



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DEFESA SANITÁRIA
ANIMAL – CURSO DE DOUTORADO

TÂNIA MARIA DUARTE SILVA

**A “VIA CRUCIS” PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL EM MUNICÍPIOS MARANHENSES:** desafios, operacionalização,
manutenção e inserção social dos agricultores familiares por meio do acesso a mercados

São Luís
2024

TÂNIA MARIA DUARTE SILVA

A “VIA CRUCIS” PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EM MUNICÍPIOS MARANHENSES: desafios, operacionalização, manutenção e inserção social dos agricultores familiares por meio do acesso a mercados

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal (Curso de Doutorado) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como parte das exigências para obtenção do título de Doutor em Defesa Sanitária Animal.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Nancyleni Pinto Chaves Bezerra

São Luís

2024

Silva, Tânia Maria Duarte

A “Via Crucis” para a implantação do serviço de inspeção municipal em municípios maranhenses: desafios, operacionalização, manutenção e inserção social dos agricultores familiares por meio do acesso a mercados / Tânia Maria Duarte Silva. – São Luís, MA, 2023.

255 f

Tese (Doutorado pelo Programa de Pós-graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal) - Universidade Estadual do Maranhão, 2024.

Orientador: Profª. Drª. Nancyleni Pinto Chaves Bezerra

1.Serviço - Inspeção Oficial. 2.Produtos - Origem Animal. 3.Agroindústria Familiar. Título

CDU: 338.43(812.1)

TÂNIA MARIA DUARTE SILVA

A “VIA CRUCIS” PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EM MUNICÍPIOS MARANHENSES: desafios, operacionalização, manutenção e inserção social dos agricultores familiares por meio acesso a mercados

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal (Curso de Doutorado) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como parte das exigências para obtenção do título de Doutor em Defesa Sanitária Animal.

Aprovado em: 30/10/2023

Profª. Dra. Nancyleni Pinto Chaves Bezerra
Orientadora
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

Profª. Dra. Felicianna Clara Fonsêca Machado
1º Avaliador (Externo)
Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Profª. Dra. Daniela Aguiar Penha Brito
2º Avaliador (Externo)
Instituto Federal do Maranhão (IFMA)

Profª. Dra. Ana Cristina Ribeiro
3º Avaliador (Externo)
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

Profª. Dra. Viviane Correa Silva Coimbra
4º Avaliador (Interno)
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

Àos meus pais “*in memorian*.

AGRADECIMENTOS

Inicio agradecendo a Deus, que tudo vê e tudo pode, sem o qual nem seria possível a vida aqui na terra.

Aos meus pais “*in memoriam*”. **Antônio Augusto da Silva**, meu pai. Homem de pouco estudo, mas com um conhecimento da natureza e do comportamento dos animais como poucos. O convívio na sua lida diária com agricultura e pecuária, despertou em mim o amor pela terra, sendo ele, o maior incentivador de eu ter cursado Medicina Veterinária. Foi com ele que aprendi a ser justa, a valorizar o próximo independente de sua posição, a ter empatia com as necessidades do outro. **Felicidade Duarte de Farias Silva**, minha mãe. Professora da rede básica, foi com ela que aprendi a ler, a contar, a interpretar, e a me apaixonar pelo mundo fantástico do conhecimento, que me fez chegar até aqui.

Aos meus irmãos, Maria R. Duarte Silva Neta (Mundica) como ensinei meus filhos a chamarem, apesar da relutância dela. Formada em Engenheira Agronômica, minha companheira de dificuldades e de sonhos. Pedro Augusto Silva Araújo, cujo amor vou trazer sempre em meu coração.

Aos meus sobrinhos, que considero filhos, Itamara Ayslana e Gustavo Douglas, que complementam minha família tão pouco numerosa.

Aos meus filhos Sara Ione, que me surpreendeu ao escolher Medicina Veterinária como profissão; Artur Bernardo e Antônio Augusto, razão da minha vida, dos quais sinto muito orgulho. Tive a alegria de estar junto com eles na mesma Universidade (eles na graduação, enquanto eu no doutorado). Agradeço por nunca reclamarem da minha ausência durante os três turnos de trabalho.

À Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA pelo apoio, cessão de dados e liberação do trabalho, quando necessário. Aos gestores, ex-gestores e colegas de trabalho, pela oportunidade de conviver e trocar experiências de vida e de trabalho.

À Superintendência de Vigilância Sanitária do município de São Luís, pela liberação do trabalho durante as aulas e nos momentos mais críticos de finalização deste estudo. Aos gestores, ex-gestores e colegas de trabalho, pela compreensão durante a minha ausência.

Ao Fundo Estadual de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Maranhão – FUNDEPEC/MA, pelo apoio financeiro na realização deste Curso.

Ào Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal - PPGDSA da UEMA, na pessoa da Conceição, pelo apoio incondicional em todas as nossas necessidades.

À amiga, mestra e incentivadora, Viviane Correa, sempre disponível para ouvir,

aconselhar, mostrar o caminho e sutilmente dá uma chamada de atenção, quando necessário, pela qual tenho uma enorme admiração.

Aos colegas da 1^a turma de doutorado do PPGDSA, em especial Adriana Prazeres, Herlane Vieira, Roseane Barros, Lauro Queiroz, e Walter Marchão (2^a turma) como também das demais turmas de doutorado e mestrado, que tive a oportunidade de conviver e trocar experiências.

Aos colegas do Serviço de Inspeção Estadual do Maranhão, tanto da sede como do interior do estado, que vivenciam diariamente a complexa atividade que é a Inspeção de POA, pela oportunidade de troca de experiências, que nos proporcionam aprendizado diário.

Às colegas da Vigilância Sanitária do município de São Luís, especialmente Clidilene Alencar, Caroline Moura, Walter Arouche, Marcelo Henrique, Nilson Jinkings, Ana Paula, José Keylon, pelo apoio e compreensão durante a minha ausência e Adriano Moura (*in memoriam*) pelos momentos de convivência e troca de experiências.

À minha amiga e comadre Ynady Costa, pelo apoio nos momentos de tristeza e desânimo e mais uma vez à Adriana Prazeres pelos dias de convivência, de apoio mútuo, de compartilhamento de risadas e lágrimas e pelas duras, oportunas e sinceras palavras, demonstrando que a amizade não é feita só de flores.

À minha orientadora, Nancyleni Bezerra, pela imparcialidade na cobrança durante a realização do trabalho e pelo apoio e compreensão em todas as etapas deste estudo.

E finalmente, agradeço a todos os amigos que durante o momento mais difícil da minha vida, da doença, internação e perda da minha mãe, (2021-2023) não me deixaram desistir deste curso.

Nenhum plano de desenvolvimento é válido, se não conduzir em prazo razoável à melhoria das condições de alimentação do povo, para que, livre do peso esmagador da fome, possa este povo produzir em níveis que conduzam ao verdadeiro desenvolvimento econômico equilibrado, daí a importância da meta “Alimentos para o povo”, ou seja, “a libertação da fome”.

Josué de Castro

RESUMO

A carência de recursos humanos com capacitação específica para executar os procedimentos de implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM contribui para a baixa inserção de proteína animal proveniente da agricultura familiar nos mercados formais, mostrando a necessidade cada vez maior de apoio do poder público para que as políticas públicas alcancem o resultado desejado. Dessa forma, objetivou-se com o estudo avaliar os entraves e propor alternativas para a implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) em municípios maranhenses, como foco nos desafios, operacionalização, manutenção e acesso à mercados. Para isso, o processo de construção do estudo foi dividido em três etapas, iniciando com o levantamento situacional do SIM no estado do Maranhão, seguido pela identificação da percepção dos executores e gestores das políticas/programas de comercialização dos produtos da agricultura familiar sobre os principais entraves que impedem a implantação, operacionalização e manutenção do SIM e finalizando com a elaboração de um Manual Técnico intitulado “Desburocratizando a Implantação do SIM: manual para gestores e técnicos”. Na primeira etapa do estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica documental retrospectiva, por meio da consulta a relatórios e banco de dados, eletrônicos e físicos da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, referente aos anos de 2012 a 2021. Na segunda etapa, foi aplicado um questionário semiestruturado a 44 gestores/executores das políticas de apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar, em que as variáveis analisadas foram divididas em dois blocos de perguntas: (i) características e funções dos gestores/executores das políticas/programas; e, (ii) nível de conhecimento sobre o SIM, finalizando com as principais dificuldades para inserção de proteína animal nos mercados institucionais. Para elaboração do manual, que constituiu a terceira etapa, além das informações obtidas nas etapas anteriores que serviram de base para o planejamento do roteiro, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema e utilizando-se de uma linguagem simples. O conteúdo do e-Book foi organizado em quatro módulos, visando esclarecer as principais dúvidas dos atores envolvidos, identificadas durante a realização do trabalho. Os resultados obtidos evidenciam que: i) O SIM é ausente em grande parte dos municípios maranhenses e nos que estão presentes, percebe-se sua fragilidade, o que pode comprometer a qualidade da proteína animal inserida nos mercados institucionais; ii) Há necessidade de políticas públicas para sua implementação, acompanhadas de uma maior atenção do poder público estadual para que junto com as políticas de acesso aos mercados, possam dinamizar a economia dos municípios maranhenses; iii) A implementação dessas políticas e programas, ainda é institucionalmente individualizada, que aliado ao pouco conhecimento dos entrevistados sobre as políticas regulatórias de alimentos, pode ser incluído nos entraves para inserção de proteína animal no mercado institucional maranhense. Conclui-se que o produto técnico gerado pelo seu caráter didático e norteador, possa elevar o número de municípios com o SIM implantado e, consequentemente contribuir de forma significativa para que as políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar, de segurança alimentar e desenvolvimento local sustentável possam ter um efeito transformador na qualidade de vida das famílias e do ambiente onde vivem.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço de Inspeção Oficial. Produtos de Origem Animal. Agroindústria Familiar. Mercados Institucionais.

ABSTRACT

The lack of human resources with specific training to carry out the implementation procedures of the Municipal Inspection Service – SIM contributes to the low insertion of animal protein from family farming in formal markets, showing the increasing need for support from public authorities so that public policies achieve the desired result. Therefore, the objective of the study was to evaluate the obstacles and propose alternatives for the implementation of the Municipal Inspection Service (SIM) in municipalities in Maranhão, focusing on the challenges, operationalization, maintenance and access to markets. To this end, the study construction process was divided into three stages, starting with the situational survey of the SIM in the state of Maranhão, followed by the identification of the perception of the executors and managers of policies/programs for the commercialization of family farming products on the main obstacles that impede the implementation, operationalization and maintenance of the SIM and ending with the preparation of a Technical Manual entitled “Removing bureaucracy from SIM Implementation: manual for managers and technicians”. In the first stage of the study, a retrospective documentary bibliographical research was carried out, through consultation of reports and databases, electronic and physical from the State Agency for Agricultural Defense of Maranhão, referring to the years 2012 to 2021. In the second stage, it was applied a semi-structured questionnaire for 44 managers/executors of policies to support the commercialization of family farming products, in which the variables analyzed were divided into two blocks of questions: (i) characteristics and functions of managers/executors of policies/programs; and, (ii) level of knowledge about SIM, ending with the main difficulties in inserting animal protein in institutional markets. To prepare the manual, which constituted the third stage of the work, a bibliographic survey was carried out on the topic and using simple language, the content of the e-Book was organized into six modules, aiming to clarify the main doubts of the actors involved, identified during the work. The results obtained show that: i) SIM is absent in most municipalities in Maranhão and in those that are present, its fragility can be seen, which can compromise the quality of animal protein inserted in institutional markets; ii) There is a need for public policies for its implementation, accompanied by greater attention from the state public authorities so that, together with market access policies, they can boost the economy of the municipalities of Maranhão; iii) The implementation of these policies and programs is still institutionally individualized, which, combined with the interviewees' little knowledge about food regulatory policies, can be included in the obstacles to the insertion of animal protein in the Maranhão institutional market. It is concluded that the technical product generated, due to its didactic and guiding nature, can increase the number of municipalities with the SIM implemented and, consequently, contribute significantly to public policies to strengthen family farming, food security and sustainable local development. can have a transformative effect on the quality of life of families and the environment in which they live.

KEYWORDS: Official Inspection Service. Products of Animal Origin. Family agroindustry. Institutional Markets.

LISTA DE FIGURAS

CAPÍTULO II

Figura 1. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável relacionados com a regulação sanitária de alimentos.....	39
--	----

CAPÍTULO III

Figura 1. Distribuição geográfica de municípios maranhenses e níveis e Implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).....	120
---	-----

CAPÍTULO V

Figura 1. Distribuição geográfica de municípios maranhenses com implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) até dez 2022.....	168
---	-----

Figura 2. Inspeção de produtos de origem animal no Brasil: principais marcos históricos.....	180
---	-----

Figura 3. Inspeção de produtos de origem animal no Brasil: principais marcos históricos (cont.)	180
--	-----

Figura 3. Membros do quadro de recursos humanos do SIM.....	200
--	-----

Figura 4. Objetivos da defesa agropecuária.....	238
--	-----

LISTA DE QUADROS

CAPÍTULO I

Quadro 1. Trajetória da regulamentação sanitária de alimentos no Brasil.....	29
---	----

CAPÍTULO II

Quadro 2. Competência do controle sanitário de alimentos no Brasil.....	33
--	----

Quadro 3. Programas Estaduais de Agroindústria Familiar.....	42
---	----

Quadro 4. Trajetória da segurança alimentar e nutricional no Brasil.....	45
---	----

Quadro 5. Organização do Setor Público Federal para o atendimento ao Sistema Agroalimentar Brasileiro.....	54
---	----

Quadro 6. Intersetorialidade e transversalidade na execução do PNAE.....	58
---	----

Quadro 7. Intersetorialidade e transversalidade na execução do PAA.....	59
--	----

Quadro 8. Intersetorialidade e transversalidade das políticas relacionadas aos Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias.....	61
--	----

Quadro 9. Linha do tempo da inspeção de produtos de origem animal no Brasil.....	65
---	----

Quadro 10. Criação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal nos Estados e Distrito Federal.....	75
---	----

Quadro 11. Permissão para trânsito de produtos de origem animal.....	76
---	----

Quadro 12. Escala de produção para enquadramento dos estabelecimentos da agricultura familiar, pequeno porte e artesanal na Lei nº 10.086/2014, estado do Maranhão.....	82
--	----

Quadro 13. Detalhamento do processo de registro da Agroindústria Familiar, Pequeno Porte e/ou Artesanal do estado do Maranhão, contempladas com a Lei Estadual nº 10.086/2014 regulamentada pelo Decreto nº 30.388/2014.....	83
---	----

Quadro 14. Evolução da Equivalência dos Serviços de Inspeção Estadual ao Sisbi-POA.....	88
--	----

CAPÍTULO V

Quadro 1. Instituições responsáveis pelo controle sanitário do alimento no Brasil.....	176
---	-----

Quadro 2. Formas de regularização do alimento e órgãos de competência.....	177
---	-----

Quadro 3. Produtos de Origem Animal isentos de registro.....	229
---	-----

Quadro 4. Instâncias e Competências do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade	
---	--

Agropecuária (Suasa).....	240
Quadro 5. Competência dos Entes Federativos para executar as atividades dos Sistemas Brasileiros de Inspeção, conforme previsão legal.....	241

LISTA DE TABELAS

CAPÍTULO II

Tabela 1. Quantitativo de estabelecimentos no Brasil, Nordeste e estado do Maranhão nos diferentes tipos de agricultura.....	78
---	----

CAPÍTULO III

Tabela 1. Nível de implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) em municípios maranhenses.....	119
---	-----

Tabela 2. Base legal para implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) em municípios com Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado (n=18) ou em processo de implantação (n=67)	121
--	-----

Tabela 3. Estrutura administrativa e operacional dos municípios maranhenses com Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado (n=18) ou em processo de implantação (n=67)	122
---	-----

Tabela 4. Recursos humanos integrantes do sistema de inspeção dos municípios maranhenses com Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado (n=18) ou em processo de implantação (n=67)	123
--	-----

Tabela 5. Nível de implantação do Serviço de Inspeção Municipal em municípios maranhenses (n=74), após as capacitações realizadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão.....	124
---	-----

CAPÍTULO IV

Tabela 1. Permissão para trânsito de produtos de origem animal proveniente da indústria.....	143
---	-----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGED/MA	Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
AGERP/MA	Agência Estadual de Assistência Técnica, Pesquisa e Extensão Rural do Maranhão
AGRECO	Associação dos Agricultores Ecológicos das Encostas da Serra Geral – Santa Catarina
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ATER	Assistência Técnica Rural e Extensão Rural
BPF	Boas Prática de Fabricação
CAF	Cadastro do Agricultura Familiar
CEPEA	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada
CIPV	Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais
CNM	Confederação Nacional de Municípios
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CODAGRO	Companhia de Defesa e Promoção Agropecuária do Maranhão
CODEA	Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
DNSP	Departamento Nacional de Saúde Pública
EAC	Guia de Trânsito Animal
EMARPH	Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Maranhão
FAO	Organização para a Alimentação e Agricultura
GEPLAN/MA	Gerência de Estado e Planejamento e Gestão – Maranhão
GTA	Guia de Trânsito Animal
HLPE	High Level Panel of Experts
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano

IMESC	Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LACEN	Laboratório Central de Saúde Pública
LFDA	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MER	Material de Risco Específico
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OIE	Organização Mundial da Saúde Animal
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAB	Programa Alimenta Brasil
PASA	Posto Avançado de Sanidade Agropecuária
PIB	Produto Interno Bruto
PNAE	Programa Nacional da Alimentação Escolar
PNEFA	Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa
POA	Produtos de Origem Animal
PPHO	Procedimento Padrão de Higiene Operacional
PROCAF	Programa de Compras da Agricultura Familiar
PROVAPE	Programa de Valorização da Pequena Produção Rural
PROVE	Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
RH	Recursos Humanos
RIISPOA	Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal
RT	Responsável Técnico
RTIQ	Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SAGRIMA	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca

SAL	Sistema Agroalimentar Local
SASP	Secretaria de Atenção Primária à Saúde
SEAGRO	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
SEISP	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva
SIC	Sistema de Inspeção Consorciado
SIE	Sistema de Inspeção Estadual
SIF	Sistema de Inspeção Federal
SIM	Sistema de Inspeção Municipal
SISBI	Sistema Brasileiro de Inspeção
SISBI-AGRI	Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agrícolas
SISBI-PEC	Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuários
SISBI-POA	Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
SISBI-POV	Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal
SNCR	Sistema Nacional de Crédito Rural
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
SUSAFA	Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte
TCU	Tribunal de Contas da União
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
ULSAV	Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal
WHO	World Health Organization (Organização Mundial de Saúde)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO GERAL.....	19
1 INTRODUÇÃO GERAL.....	20
1.1 JUSTIFICATIVA.....	22
1.2 HIPÓTSE.....	23
1.3 OBJETIVOS.....	23
1.3.1 Geral	23
1.3.2 Específicos.....	23
1.4 ESTRUTURA DA TESE DE DOUTORADO.....	24
REFERÊNCIAS.....	25
CAPÍTULO II. REVISÃO DE LITERATURA.....	27
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	28
2.1 TRAJETÓRIA DO CONTROLE SANITÁRIO DE ALIMENTOS.....	28
2.2 FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	35
2.3 ORGANIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO FEDERAL PARA O ATENDIMENTO AO SISTEMA AGROALIMENTAR	52
2.4 HISTÓRICO DA CRIAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).....	62
2.5 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO.....	77
REFERÊNCIAS.....	95
CAPÍTULO III. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EM MUNICÍPIOS MARANHENSES COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E INCLUSÃO SOCIAL.....	113
Resumo	115
INTRODUÇÃO.....	116
METODOS.....	117
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	118
CONCLUSÃO.....	128
AGRADECIMENTOS.....	128
REFERÊNCIAS.....	129

CAPÍTULO IV. IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO MUNICIPAL NO MARANHÃO: DESAFIOS DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	133
INTRODUÇÃO.....	134
MATERIAL E MÉTODOS.....	135
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	135
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	146
CAPÍTULO V. DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM: MANUAL PARA GESTORES E TÉCNICOS.....	150
Apresentação	159
MÓDULO I – SENSIBILIZANDO A GESTÃO MUNICIPAL.....	160
REFERÊNCIAS.....	171
MODULO II – CONHECENDO OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.....	174
REFERÊNCIAS.....	184
MODULO III – IMPLANTANDO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL....	186
REFERENCIAS.....	235
ANEXO.....	236
MODULO IV - SUASA, EQUIVALÊNCIA DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, SELO ARTE E CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE INSPEÇÃO.....	237
REFERÊNCIAS.....	250
Considerações Finais.....	251
CAPÍTULO V. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	254
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	255

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO GERAL

1 INTRODUÇÃO GERAL

As primeiras iniciativas de inspeção de produtos de origem animal (POAs) no mundo, podem ser observadas no livro Levítico 7:19-21; 11-13 do antigo testamento. No Brasil, as primeiras orientações sanitárias iniciaram com a chegada da Família Real, no ano de 1808. A partir de então, várias leis e decretos foram publicados, criando órgãos fiscalizadores e disciplinando a inspeção (COSTA *et al.* 2015), entretanto, sempre voltada para os estabelecimentos de grande porte. Os órgãos governamentais responsáveis pela segurança dos alimentos estão distribuídos em todos os níveis de governo e as atividades são desenvolvidas de acordo com a divisão de competências.

Desde a federalização da inspeção em 1971, a inspeção industrial e sanitária de POAs era atividade exclusiva do governo federal (BRASIL, 1971), entretanto a Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989, descentralizou os serviços de inspeção e dividiu a competência da fiscalização considerando o âmbito de comercialização desses produtos, permitindo ao município, por meio do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a prestação de serviços de registro e inspeção de indústrias de POA e seus produtos (BRASIL, 1989).

Qualquer estabelecimento de POAs, antes de comercializar seus alimentos, deve, obrigatoriamente, estar registrado em um dos serviços de inspeção sanitária industrial oficial, seja ele na esfera municipal (SIM), estadual (SIE – Serviço de Inspeção Estadual) ou federal (SIF - Serviço de Inspeção Federal). E para garantir a inocuidade e segurança dos alimentos, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-POA), que integra o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa) (BRASIL, 2006).

Ao longo de décadas, o conceito de segurança sanitária dos alimentos, além de ser incapaz de promover a segurança de sistemas alimentares globais, como demonstram as epidemias e pandemias zoonóticas contemporâneas (ex.: gripe aviária, SARSCoV-2 etc.), institucionalizou as desigualdades no acesso às cadeias produtivas, produzindo vantagens para empresas com melhores condições de investir no ajuste aos padrões internacionais impostos (GONZALEZ, 2002; JONES *et al.* 2013). Ao mesmo tempo, o modelo limitou a inclusão produtiva da agricultura familiar, que encontra dificuldades de adequação a esse processo que envolve grande volume de investimento em instalações e equipamentos (CRUZ; SCHNEIDER, 2010).

Predomina na discussão sobre segurança sanitária dos alimentos, a ideia de qualidade de alimentos. No artigo 10 do Decreto nº 9.013 de 2017, consta a definição de qualidade como “conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem

animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos" (BRASIL, 2017). Mas, a discussão atual sobre redes agroalimentares alternativas e produtos regionais tradicionais, associados à cultura e local de origem, reposiciona a ideia de qualidade apresentada nesse decreto, migrando de uma perspectiva biologicista e industrial para outra ampliada, pautada na Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) (DAROLT *et al.* 2016).

As agroindústrias familiares encontram dificuldades de adequação às normas sanitárias que regem a obtenção do registro no SIF, já que essas envolvem grandes volumes de investimento em instalações e equipamentos, além de o processo ser demorado, burocrático e oneroso. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag) questiona há décadas os limites para a adequação dessas regras e exigências impostas ao agricultor familiar, como: acesso a crédito; adequação das plantas e padrões de qualidade para pequenas estruturas de produção; reformulação da legislação existente com o apoio de profissionais e pesquisadores com o fim de adequá-la garantindo a segurança sanitária do alimento; a formalização da atividade de agricultores familiares e revisão do sistema tributário (JACOB; AZEVEDO, 2020).

Diante da situação supracitada cita-se a pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) no ano de 2017, na qual consta que após 30 anos de publicação da Lei 7.889/1989, apenas 40% dos municípios brasileiros possuem SIM implantado. Na mesma pesquisa, consta que a segunda maior dificuldade encontrada para implantação desse serviço e para o exercício da inspeção pelo SIM é a falta de capacitação dos técnicos e a carência de recursos humanos no setor, respectivamente (ROCHA, 2018; BRASIL/CNM/RNCP/SEBRAE, 2021).

Entre as instituições que se dedicam a orientar/capacitar os municípios para a implantação do SIM, destaca-se a CNM, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e os próprios Serviços de Inspeção Estadual (SIE) e Federal (SIF), como a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), respectivamente, entretanto predomina o uso de metodologias convencionais, em que a pessoa em orientação/capacitação depende exclusivamente do mediador, adotando uma postura passiva de receptor de conteúdo.

Referente a essa última questão, a educação sanitária é uma atividade estratégica e instrumento do Suasa para promover o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade. Na forma do disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política agrícola, educação sanitária em atividades agropecuárias "é o

processo ativo e contínuo capaz de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo” (BRASIL, 1991).

1.1 JUSTIFICATIVA

Desde a criação do *Codex Alimentarius* no ano de 1963, a legislação sanitária pautou-se em assegurar práticas equitativas no comércio internacional de alimentos. Essa harmonização das normas facilitou o acesso da grande agroindústria aos mercados internacionais. Por ser uma norma que se fundamenta em aspectos científicos e que tem o apelo da preocupação com a saúde pública, a qualidade do produto é entendida como inocuidade. Por consequência, essas mesmas normas são exigidas para as agroindústrias que abastecem o mercado local e regional, sem levar em consideração a diferenciação da escala de produção, onde os estabelecimentos familiares de pequeno porte selecionam melhor a matéria-prima e adotam padrões de qualidade diferenciados pautados no acúmulo de saberes das famílias que têm persistido durante milênios para que a espécie humana se aproprie dos bens e serviços da natureza.

Quando se fala em políticas públicas de apoio à agricultura familiar, uma variedade de assuntos, agentes e políticas precisam estar articuladas para que se tenha êxito. Dessa forma, pensar em inclusão dos produtos da agricultura familiar nos mercados formais, com a segurança necessária para evitar danos à saúde da população, torna-se necessária não só a mudança na legislação como também mudanças de paradigma - mudança já proposta pelo MAPA (BRASIL, 2015; BRASIL, 2020; BRASIL/CNM/RNCP/SEBRAE, 2021).

Nesse novo Cenário, o SIM se torna cada vez mais importante, uma vez que será subsidiado no próprio município ou região, permitindo que o conhecimento da realidade local possa ajudar na mudança de paradigma, sem comprometer a qualidade sanitária do produto. Esse Serviço, precisa ser constituído de forma que possa estar preparado para solicitar sua equivalência ao SIF, por meio da adesão ao Sisbi-POA e/ou ao SIE por meio da adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (Susaf/MA) e consequentemente expandir o território de comercialização de seus produtos.

Com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a necessidade de implementação de políticas públicas que dinamize a economia local, a temática relacionada a implantação do SIM ganha força na agenda pública. Para acompanhar esse novo momento, novas estratégias para viabilizar a implantação, operacionalização e manutenção do SIM precisam ser pensadas e para tanto, o Estado precisa criar propostas de soluções que alcancem

um resultado desejado, tendo como palco o compartilhamento de responsabilidades entre o serviço público, o setor privado e a academia. Neste contexto surge o Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal - Curso de Doutorado da Universidade Estadual do Maranhão (Uema) que tem como objetivo a capacitação, atualização e aprimoramento de profissionais de nível superior, qualificando-os e habilitando-os à prática profissional para o desenvolvimento das atividades que visem solucionar problemas relacionados às áreas de defesa sanitária animal, higiene e inspeção dos produtos de origem animal.

A proposta, busca evidenciar os principais entraves que dificultam a implantação, operacionalização e manutenção do SIM visando a proposição de alternativas que visem o aumento do número de agroindústrias de POAs registradas e, consequentemente o aumento da inserção de proteína animal nos mercados formais.

1.2 HIPÓTESE

Partindo da hipótese de que um importante obstáculo enfrentado pelo SIM é a carência de equipe técnica com capacitação específica para executar os ritos processuais de implantação do Serviço, o que contribui para a baixa inserção de proteína animal proveniente da agricultura familiar nos mercados formais, acredita-se ser possível e necessário identificar e analisar os entraves que dificultam a implantação, operacionalização e manutenção do SIM, visando a proposição de estratégias que estimulem o aumento do número de agroindústrias de POA registradas e consequentemente amplie a inserção de proteína animal nos mercados formais.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Geral

Avaliar os entraves e propor alternativas para a implantação do Serviço Inspeção Municipal (SIM) em municípios maranhenses, como foco nos desafios, operacionalização, manutenção e acesso à mercados.

1.3.2 Específicos

- a) Realizar levantamento situacional dos Serviços de Inspeção Municipal em municípios maranhenses.

- b) Identificar a percepção dos executores e gestores das políticas/programas de comercialização dos produtos da agricultura familiar sobre os principais entraves que impedem a implantação, operacionalização e manutenção do SIM em municípios maranhenses.
- c) Elaborar material educativo como meio complementar à capacitação de gestores e técnicos do Serviço de Inspeção Municipal, sobre os ritos processuais para a implantação do SIM.

1.4 ESTRUTURA DA TESE DE DOUTORADO

Esta Tese de Doutorado está estruturada em (06) seis capítulos:

Capítulo 1 – Este capítulo, oferece uma visão geral sobre o assunto tratado na tese, iniciando uma pequena revisão a respeito da importância do serviço de inspeção sanitária oficial para a inserção dos produtos de origem animal proveniente da agricultura familiar nos mercados formais; a justificativa para realização da pesquisa; a hipótese do estudo; e os objetivos gerais e específicos a serem alcançados.

Capítulo 2 – É apresentada a fundamentação teórica sobre o tema, abordando: (i) a trajetória do controle sanitário de alimentos; (ii) a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; (iii) as organizações do setor público federal e programas para o sistema agroalimentar; (iv) o histórico da criação e estruturação do Serviço de Inspeção Federal (SIF); (v) o processo de implantação Serviço de Inspeção no estado do Maranhão.

Capítulo 3 – Consta o capítulo de livro intitulado “Serviço de Inspeção Municipal em municípios maranhenses como ferramenta de desenvolvimento local e inclusão social”, publicado em 2023 no E-book da Editora Científica Digital “A economia do desenvolvimento: do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável”, ISBN: 978-65-5360-255-7.

Capítulo 4 – É apresentado o capítulo de livro, intitulado “Implantação e operacionalização da inspeção municipal no Maranhão: desafios da comercialização dos produtos de origem animal oriundos da agricultura familiar”, publicado em 2023 no E-book da Pantanal Editora “Pesquisas Agrárias e Ambientais XVIII”, ISBN 978-65-85756-07-5.

Capítulo 5 – Neste capítulo consta o conteúdo de um Manual Técnico, com orientações sobre a implantação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Capítulo 6 – São apresentadas as Considerações Finais do Trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 5.760, de 03 de dezembro de 1971. Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, seção 1, 07 de dezembro de 1971, p. 10003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5760-3-dezembro-1971-357782-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial de Produtos de origem Animal e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 24 de novembro de 1989, p. 21529, col. 1. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/549765>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 18 de janeiro de 1991, p. 1330. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8171.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 25 de julho de 2006, p. 1. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11326&ano=2006&ato=981MTRU5kMRpWTf02>>. Acesso em: 3 dez. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 8.471, de 22 de junho de 2015. Altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. Brasília, DF, **Diário Oficial da União**, 07 de maio de 2015, seção 1, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8445.htm). Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 30 de março de 2017, p. 3. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9013&ano=2017&ato=4edkXWU9EeZpWT3a4>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020. Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 19 de agosto de 2020, seção 1, p. 5. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10468-18-agosto-2020-790551-norma-pe.html>. Acesso em 31 jul. 2021.

BRASIL/CNM/RNCP/SEBRAE. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Confederação Nacional de Municípios/ Rede Nacional de Consórcios Públicos/ Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresa. **Serviços de Inspeção Municipal Vinculados a**

Consórcio Público de Municípios. 2021. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Servico-de-Inspecao-Municipal-vinculados-a-consorio-publico-de-Municipios.pdf>. Acesso em 31 jul. 2021.

COSTA, B. S.; CIRÍACO, N. M.; SANTOS, W. L. M. dos; SANTOS, T. M. dos; ORNELLAS, C. B. D. História e evolução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Brasil. **Cadernos Técnicos de Veterinária e Zootecnia**, Belo Horizonte, MG, ano 2015, n. 77, p. 9-31, set 2015. Disponível em: <https://www.bvs-vet.org.br/vetindex/periodicos/cadernos-tecnicos-de-veterinaria-e-zootecnia/2015-77/historia-e-evolucao-da-inspecao-industrial-e-sanitaria-de-produtos-de-/#:~:text=A%20inspe%C3%A7%C3%A3o%20industrial%20e%20sanit%C3%A1ria,relevant e%20para%20as%20transa%C3%A7%C3%B5es%20comerciais>. Acesso em: 31 jul. 2022.

CRUZ, F.; SCHNEIDER, S. Qualidade dos alimentos, escalas de produção e valorização de produtos tradicionais. **Revista Brasileira de Agroecologia**, Porto Alegre, SC, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 22-38, 2010. Disponível em: <https://revistas.abrilia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/9822>. Acesso em: 31 jul. 2021

DAROLT, M. et al. Redes alimentares alternativas e novas relações produção-consumo na França e no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, SP, v. XIX, n. 2, p. 1-22, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/KgSQNgpc5gF5Tx65N9H7DGd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 jul. 2021

GONZALEZ, C. G. Institutionalizing inequality: the WTO Agreement on Agriculture, food security, and developing countries. **Colum. J. Envtl. L.**, v. 27, p. 433, 2002. Disponível em: <https://digitalcommons.law.seattleu.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1415&context=faculty>. Acesso em: 31 jul. 2021

JACOB, M. C. M.; AZEVEDO, E. Inspeção sanitária de produtos de origem animal: o debate sobre qualidade de alimentos no Brasil. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 29, n. 4, e190687, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/G7BJwDFxtNMNvL7BMV7hvrL/?lang=pt>. Acesso em: 31 jul. 2021

JONES, B. A.; GRACE, D.; KOCK, R.; ALONSO, S.; RUSHTON, J.; DISSE, M. Y.; McKEEVER, D.; MÚTUA, F.; YOUNG, J.; McDERMOTTE, J.; PFEIFFER, D. U. Zoonosis emergence linked to agricultural intensification and environmental change. **Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of América**, Washington, DC, v. 110, n. 21, p. 8399-8404, 2013. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.1208059110>. Acesso em: 31 jul. 2021

ROCHA, O. M. **Pesquisa CMN 2017**: Análise do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. Estudo Técnico. Brasília, DF: Confederação Nacional dos Municípios - CNM, 2018. 12 p. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/3193>. Acesso em: 22 jan. 2022.

CAPÍTULO II. REVISÃO DE LITERATURA

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 TRAJETÓRIA DO CONTROLE SANITÁRIO DE ALIMENTOS

Existem evidências históricas do controle sanitário de alimentos, como técnicas de conservação, orientações relacionadas aos hábitos de higiene e normas para o consumo. Estas estão presentes no Código de Hamurabi, no Livro de Manu, no Antigo Testamento (livro Levítico 7:19-21; 11-13), e algumas com penalidades em caso de desobediência. Eram orientações e/ou normas, cujo objetivo era proteger o povo contra doenças causadas pelo consumo dos alimentos com falhas na sua conservação. Nesse primeiro momento da história da saúde pública, que vai até o Renascimento, ocorreram grandes calamidades, endemias e epidemias (COSTA *et al.* 2015).

Com a expansão industrial iniciada na Europa Ocidental na metade do século XVII que se estendeu por toda Europa e América (século XIX), houve aumento da migração de trabalhadores do campo para as cidades, levando a uma grande transformação do espaço urbano (TANCREDI; MARINS, 2014). As condições precárias das moradias da época, com pouca ventilação e iluminação aliadas à aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, falta de saneamento, de água potável e poucos recursos financeiros da população para adquirir alimento, contribuiu para o aparecimento de doenças (TANCREDI; MARINS, 2014; MEIRELES, 2015). Nesse período, Napoleão Bonaparte, já Imperador da França, em guerra com a Inglaterra, decide invadir Portugal, forçando a Família Real Portuguesa a fugir para o Brasil (MEIRELES, 2015).

No Brasil, as ações de vigilância sanitária já ocorriam desde o início do século XVIII conforme as normas vigentes em Portugal (COSTA *et al.* 2015). Semelhante ao que aconteceu na Europa a partir da segunda metade do século XXII, o desembarque da Família Real no Brasil, em 1808, acompanhada de aproximadamente 10.000 pessoas, transformou o espaço público, desencadeando uma série de problemas sanitários. Para dar conta de tamanha transformação, uma variedade de alimentos foi importada e outros, produzidos no local.

Sob influência da cultura europeia, o hábito de almoçar fora começa a ser difundido, modificando o comércio de alimentos (MEIRELLES, 2015). Inicia assim a trajetória do controle sanitário de alimento no Brasil, que se confunde com a própria história da vigilância sanitária e do controle das doenças, conforme detalhado no Quadro 1.

Quadro 1. Trajetória da regulamentação sanitária de alimentos no Brasil

ANO	DETALHAMENTO HISTÓRICO
Brasil Colônia/Império	
1808	A chegada da Família Real no Brasil, marca o início do controle sanitário e comercial de alimentos. A inspeção era feita apenas no alimento acabado. Surge a primeira legislação para cuidar das questões sanitárias (Regimento da Fisicatura).
1829	Criação da Junta de Higiene Pública. Até 1850, o controle sanitário era limitado aos navios e saúde nos portos.
1832	Promulgado o Código de Posturas Municipais, que determinava multa às pessoas que vendessem produtos adulterados.
1851	Editado o regulamento da Junta de Higiene Pública, transformando-a em Junta Central de Higiene Pública, que tinha o objetivo de inspeção da vacinação, polícia sanitária (inspeção de alimentos, restaurantes, açougue, farmácias etc.) e o exercício da medicina.
1ª República ou República Velha (15 nov. de 1889 a 24 out. 1930)	
República da Espada ou República Oligárquica	
1889	Proclamação da República. Sob influência do capitalismo, a força de trabalho passa a ser considerada capital humano. A medicina assume papel de guia do estado para assuntos sanitários.
1891	A Constituição Federal de 1891, transfere para os estados a responsabilidade pelas ações de saúde, saneamento e educação.
1897	Criada a Diretoria Geral da Saúde Pública, por meio do Decreto nº 2.449/1897. Epidemias como a varíola, malária, impediam que navios estrangeiros atracassem no País, refletindo no comércio exterior. É criado o Instituto Butantã – SP.
1900	Inicia a elaboração de Planos de Combate às Enfermidades. Criação do Instituto Soroterápico Federal, que em 1908 foi transformado no Instituto Oswaldo Cruz e em 1970, na Fundação Oswaldo Cruz.
1910	Com as doenças transmissíveis em alta, o movimento sanitarista e a consciência da elite política do País, inicia-se as políticas públicas de saúde. A Saúde Pública passa a ser encarada como uma questão social. É criado o Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP), por meio do Decreto-Lei nº 3.987/1920, responsável pelos serviços de saneamento urbano e rural, além da higiene industrial e materno-infantil. Este departamento viabilizou a promulgação do Regulamento Sanitário Federal em 1923. Estabeleceu-se as bases para a criação de um Sistema Nacional de Saúde.
1921	Instituído o Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, por meio do Decreto nº 15.008/2021, vinculado ao DNSP, iniciando um conflito de interesses com o Ministério da Agricultura – Mapa.
1923	Instituído o Regulamento Sanitário Federal, por meio do Decreto nº 16.300/1923. Na área de alimentos (inspeção de carnes verdes e do leite; controle dos matadouros açougue, e das granjas leiteiras, restaurantes, comércio ambulante e alimentos importados), a fiscalização era competência direta do DNSP, mantendo o conflito de interesses com o Mapa. Nesse período, foi definida a lista de corantes permitidos e proibidos.
2ª República (24 out 1930 a 10 nov. 1937)	
Governo Provisório e Constitucional	
1930	Criação do Ministério da Educação e Saúde Pública (Decreto nº 19.402/1930), cujo objetivo era centralizar e organizar as políticas públicas nas áreas de educação e saúde que até então eram geridas por estados e municípios, preparando uma infraestrutura administrativa que

	pudesse centralizar o poder e ampliar o controle sobre as questões sociais e políticas, visando a consolidação do Estado Novo.
1934	Promulgação da Constituição Federal de 1934. Houve a separação das pastas de educação e saúde, dentro do mesmo ministério.
3^a República (10 nov. 1937 a 31 jan. 1946)	
Estado Novo	
1942	Criado o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), por meio do Decreto nº 4.275/1942.
4^a República (31 jan. 1946 a 2 abr. 1964)	
República Populista	
1946	Fim do Estado Novo. A promulgação da Constituição Federal de 1946, reestabeleceu o regime democrático e o federalismo, descentralizou o poder e trouxe garantias de liberdades individuais.
1953	Criação do Ministério da Saúde, por meio da Lei nº 1.920/1953, consolidando a separação das funções da saúde e da educação.
1954	Instituída as Normas Gerais sobre Defesa e Proteção da Saúde, por meio da Lei nº 2.312/1954. Criação do Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos (LCCDM).
1961	Instituído o Código Nacional de Saúde, por meio do Decreto nº 49.974A/1961 (que regulamentou a Lei nº 2.312/1954), separando a vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e estabeleceu regras básicas para alimentos;
 Ditadura Militar	
(1 abr. 1964 a 15 mar de 1985)	
1967	Atribuído ao Ministério da Saúde, por meio do Decreto nº 200/67, as ações preventivas em geral, relacionadas à vigilância sanitária de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
1969	Instituído o Decreto-Lei nº 986/1969 – que estabeleceu as normas básicas de alimentos
	Criada a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, por meio do Decreto nº 79.056/1976, que reorganizou administrativamente o Ministério da Saúde a partir da junção do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e do Serviço de Saúde dos Portos. A carência de recursos para a vigilância, impediu que esta acompanhasse a demanda do parque produtivo, limitando sua atuação a um modelo cartorial;
1977	Publicada a Lei nº 6.437/1976 – que dispôs sobre infrações à legislação sanitária federal, as penalidades e os ritos do processo administrativo-sanitário; distingue o trabalhador de vigilância sanitária e impede que tenha vínculo com os segmentos regulados.
1981	Criação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (ISCQS), em substituição ao Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos (LCCDMA);
5^a República (15 mar. 1985 à atualidade)	
Nova República	
1985	Realização do Encontro de Vigilância Sanitária de Goiânia (11/04/1985), que culminou com a elaboração da “Carta de Goiânia”, um documento contendo um conjunto de problemas específicos da área e a reivindicação de uma Política Nacional de Vigilância Sanitária como parte da Política Nacional de Saúde.
	No mesmo ano foi realização o Seminário Nacional de Vigilância Sanitária, com o objetivo de reafirmar a necessidade de definição da Política Nacional de Vigilância Sanitária, integrada à Política Nacional de Saúde, que culminou com a redação do documento básico sobre uma Política Democrática e Nacional de Vigilância Sanitária, encaminhadas à formulação do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo pela 1 ^a vez, que o objeto da

	vigilância sanitária é a saúde da população.
1986	Criada a Comissão Nacional de Reforma Sanitária (Portaria Ministerial nº 2/1986, de 22/08/1986) visando elaborar a proposta que subsidiaria a Constituinte para o Projeto da Nova Lei do SUS.
1987	Crise e retrocesso para a Vigilância Sanitária: seus dirigentes, sanitaristas vinculados ao Movimento da Reforma Sanitária, contrariaram os interesses de empresas de medicamentos e de empresas de alguns produtos alimentícios, provocando uma grande rotatividade de dirigentes.
	Inicia uma discussão sobre a necessidade de criação de uma Agência.
1988	Criação do SUS (Constituição Federal de 1988) que proclamou a saúde como um direito social de todos e um dever do Estado e conferiu destaque às ações de vigilância sanitária que integram, em grande parte, o atual conceito jurídico de saúde.
1990	Regulamentação do SUS, por meio da Lei 8080/1990, (Lei Orgânica da Saúde). Inclusão, no campo de atuação do SUS, ações de vigilância sanitária; fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano; a vigilância nutricional e a orientação alimentar, entre outras. Sancionada com vetos presidenciais que impediam a participação popular.
	Instituída a Lei nº 8.142 de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e instituiu as Conferências e os Conselhos de Saúde em cada esfera de governo. Essa Lei foi sancionada em dezembro de 1990, após grande manifestação da sociedade civil organizada.
1994	Criação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), por meio da Portaria GM/MS nº 1.565/94, e as bases para a descentralização da execução dos serviços e ações inerentes, no âmbito do SUS nas três esferas governamentais (nunca foi implementada). O SNVS foi recriado em 1999.
1998	Publicada a Medida Provisória nº 1.791/1998, que definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, convertida na Lei nº 9.782/1999 que criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
1999	Criação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e da Anvisa (autarquia especial, vinculada ao Ministério da Saúde, caracterizada pela independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira) - Lei nº 9.782 de 1999.
2003	Obrigatoriedade da identificação na rotulagem dos alimentos provenientes de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) - Decreto nº 4.680/2003.
2005	Normatização dos alimentos provenientes de OMGs, por meio da Lei nº 11.105/2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização; cria o CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio); dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança (PNB);
2007	Instituída a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia e criação do Comitê Nacional de Biotecnologia, que tem a responsabilidade de deliberar ou não sobre o plantio de organismos geneticamente modificados, bem como definir normas específicas para o processamento e rotulagem de alimentos, por meio do Decreto nº 6.041/2007.
2011	Regulamentação da Lei nº 8.080/1990 nos aspectos da organização do SUS, do planejamento da saúde, da assistência à saúde e da articulação Inter federativa por meio do Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011 (20 anos sendo operacionalizado por meio de Portarias).
2013	Instituída legislação específica para agroindústria de pequeno porte referente ao escopo de competência da Vigilância Sanitária – Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 49/2013. Fruto da demanda dos movimentos sociais e das políticas de segurança alimentar.

2019	Instituída a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), isentando as empresas que exercem atividade de baixo risco, de licença prévia para operar. Regulamentada pelo Decreto nº 10.178/2019, estabelecendo os critérios e procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita;
2020	Alteração da Regulamentação da Lei de Liberdade econômica (Decreto nº 10.178/2019) para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita (Decreto nº 10.219/2020).

Fonte: Adaptado de Tancredi e Marins (2014); Costa *et al.* (2015); Meireles, (2015); Brasil (2019a).

Para a ANVISA (2021), “o controle sanitário de alimentos abrange um conjunto de medidas regulatórias impostas pela administração pública, com o objetivo de eliminar, reduzir ou evitar riscos que são associados ao consumo de alimentos”. Ao longo dos anos, esse controle tem sido alvo de conflito de interesses entre os Ministérios da Agricultura e Pecuária e da Saúde (COSTA *et al.* 2015; MORICONI; MORICONI, 2021).

Na atualidade, esse controle é de competência dos setores da Saúde e Agricultura e envolve vários Órgãos, com responsabilidades compartilhadas entre as esferas federal, estadual e municipal, conforme descrito no Quadro 2.

Quadro 2. Competência do controle sanitário de alimentos no Brasil

SETOR	ESFERA GOVERNAMENTAL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÕES
Saúde:			
Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS			
	Federal	Anvisa	<p>Coordena o SNVS</p> <p>Registro de produtos de interesse à saúde, com exceção dos produtos de origem animal.</p> <p>Função regulamentadora</p> <p>Controle da entrada de produtos importados</p> <p>Avaliação de risco e eficácia</p> <p>Emite a Licença de importação</p> <p>Coordena o Instituto Nacional de Controle de Qualidade Sanitária - INCQS</p>
	Estadual	Vigilâncias Sanitárias Estaduais	<p>Função regulamentadora</p> <p>Responsável pela Comunicação de risco.</p> <p>Executa ações de fiscalização em estabelecimentos de alta e média complexidade¹</p> <p>Vigilância de eventos adversos, monitoramento e recolhimento de produtos</p> <p>Coordena os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacens) Estaduais</p>
	Municipal	Vigilâncias Sanitárias Municipais	<p>Fiscalização do comércio de todo tipo de alimento</p> <p>Fiscalização de indústrias de produtos de origem vegetal classificadas como Risco I ou baixo risco²</p> <p>Coordena os Lacens Municipais³</p>
Agricultura	Federal	Mapa (SIF) por meio do Serviço de Inspeção Federal – SIF	<p>Regulamentação, registro e inspeção e fiscalização das indústrias de Produtos de Origem Animal para trânsito interestadual e internacional</p> <p>Coordena o Suasa/Sisbi-POA</p>

¹ As fiscalizações de alta e média complexidade, podem ser realizadas pelas vigilâncias municipais, desde que estejam pactuadas nas comissões Inter gestoras.

² Com exceção das polpas de frutas, sucos, vinhos, vinagres e bebidas, que é de competência do Mapa.

³ Nos municípios onde existe o Lacen implantado.

	Mapa, por meio do Serviço de Inspeção Vegetal - SIV	Regulamentação, registro, inspeção e fiscalização das indústrias vinhos e bebidas, polpa de fruta, sucos e vinagres. Coordena o Suasa/Sisbi-POV
Estadual	Secretarias de Estado da Agricultura/Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, por meio do Serviço de Inspeção Estadual – SIE	Registro, inspeção e fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal para trânsito Intermunicipal ou nacional (quando possuírem o Selo Arte ou aderidos ao Sisbi-POA
	Secretarias de Estado da Agricultura/Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, por meio do Serviço de Inspeção Estadual – SIV	Inspeção e fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Vegetal (Vinhos e bebidas, polpas de fruta, sucos e vinagres), quando aderidos ao Sisbi POV
Municipal	Secretarias Municipais de Agricultura, por meio do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ⁴	Registro, inspeção e fiscalização de estabelecimentos e POA: para trânsito dentro do próprio município. para trânsito nacional, quando possuírem o Selo Arte ou aderidos ao Sisbi-POA. para trânsito intermunicipal, quando aderidos ao Susaf ⁵ .
	Secretarias Municipais de Agricultura, por meio do Serviço de Inspeção Vegetal – SIV	Inspeção e fiscalização de agroindústrias de polpas de fruta, sucos de origem familiar, quando aderidos ao Sisbi-POV.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

⁴ Municípios onde o Serviço de Inspeção Municipal está implantado.

⁵ Somente para os estados que tiverem o Susaf

2.2 FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A principal característica das sociedades modernas é a diferenciação social, que de acordo com Rua (2009. p.14), significa que seus membros não apenas possuem atributos diferenciados (idade, sexo, religião, estado civil, escolaridade, renda, setor de atuação profissional), como também possuem ideias, valores, interesses e aspirações diferentes e desempenham papéis diferentes no decorrer da sua existência. Tudo isso faz com que a vida em sociedade seja complexa e frequentemente envolva conflito de opiniões, de interesses, de valores etc.

A manutenção da estabilidade na vida em sociedade é função do governo e uma das ferramentas para administrar o conflito é o uso da política (RUA, 2009). Existem vários conceitos de políticas públicas que perpassam por várias abordagens e cada autor tem um ponto de vista diferente. Para Marcondes (2021), política pública é um conjunto integrado por ações e omissões do Estado e da sociedade civil, constituído a partir das disputas e alianças em determinado contexto institucional. Essas ações têm como base além do conhecimento técnico, outras formas de saber, quer por discursos ou ideologias. Já para o Tribunal de Contas da União (TCU), políticas públicas é “o conjunto de diretrizes e intervenções emanadas do estado, feitas por pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, com o objetivo de tratar problemas públicos e que requerem, utilizam ou afetam recursos públicos” (BRASIL, 2021a, p. 10).

A política pública compreende um processo dinâmico e envolve cinco estágios, denominados “Ciclo da Política Pública”, são eles: estágio 1 – construção ou definição da agenda; estágio 2 – formulação da política (identificação de alternativas); estágio 3 – processo decisório (tomada de decisão); estágio 4 – implementação; e, estágio 5 – avaliação (SOUZA, 2006; RUA, 2009).

Quanto à construção ou definição da agenda, ela ocorre quando um assunto/problema chama atenção e é reconhecido como prioridade governamental pelos formuladores das políticas ou pessoas próximas. Pode ter origem na sociedade, em grupos de interesse ou dentro do próprio governo (CAPELLA, 2020) e envolve disputas constantes, não só na formação da agenda, como também na formulação da política e no processo decisório, que podem ser afetadas pelo modelo de organização da sociedade dominante, pelo sistema político vigente e pela força política dos grupos de interesse entre outros fatores.

No Brasil, existem 04 (quatro) tipos de políticas públicas: (i) distributivas; (ii) redistributivas; (iii) constitutivas (constitucionais); e, (iv) regulatórias (LOWI, 1972 apud

SOUZA, 2006, p. 9). Cada tipo tem um maior ou menor grau de tensão⁶ na arena política.

As políticas regulatórias que envolvem o controle sanitário de alimentos, têm grande interferência nas transformações do espaço rural brasileiro e sempre atenderam, prioritariamente ao modelo de desenvolvimento dominante.

2.2.1 Política Agrícola

A produção agropecuária está entre as atividades mais antigas do mundo. O governo brasileiro sempre fomentou o setor, especialmente na produção de café, cana de açúcar, leite e carne, voltados para o mercado externo, demandadas por grupos de interesse que fazem parte da classe agrária dominante. Entretanto a formulação de políticas públicas para o setor agropecuário, foi instituída legalmente em 1951, com a criação da Comissão Nacional de Política Agrária⁷ (BERCOVICI, 2020), com o objetivo de propor iniciativas para organizar e ajudar no desenvolvimento da economia agrícola e do bem-estar rural.

A década de 1950 se destacou pelo fortalecimento do estado nacional desenvolvimentista. O estado assumiu o papel pela modernização do País, sendo o principal articulador e impulsor do processo de acumulação de capital e da transformação estrutural da economia e sociedade nacional (BUAINAIN *et al.* 2014). Nesse período, o governo intensificou o fomento à industrialização, visando a substituição das importações, acelerando o processo de urbanização das principais cidades brasileiras. Entretanto, o baixo desempenho da agropecuária na época, gerou uma crise alimentar que aliada à inflação, causada, principalmente pelo aumento do preço dos alimentos, associada aos baixos salários dos trabalhadores foi responsável por tensões sociais no campo e na cidade (VIEIRA FILHO; FISHLOW, 2017).

Duas correntes ideológicas justificam o atraso no setor agropecuário brasileiro da época. A primeira, aponta para atraso tecnológico da agricultura, decorrente de falta de incentivo governamental, cujo foco estava centrado na indústria. Esta corrente defendia a

⁶ Políticas distributivas: baixo grau de tensão/conflito, pois distribuem recursos, sem custos para outros grupos (ex. seguro rural); políticas redistributivas: elevado grau de tensão/conflito, pois o recurso é retirado de um grupo para ser distribuído para outros, isto é ocorre deslocamento de recursos entre camadas sociais e grupos da sociedade (ex. política de reforma agrária, Bolsa Família); políticas regulatórias: pode ou não ocorrer tensões, pois os benefícios são distribuídos a todos ou atendem a setores específicos ou interesses particulares (ex: decretos e portarias - leis de trânsito, impostos de importação e exportação); e, políticas constitucionais: estabelecem a estrutura dos processos e conflitos políticos, que interfere nas condições gerais de negociação das políticas anteriores (FREY, 2000).

⁷ A Comissão Nacional de Política Agrária foi criada pelo Decreto nº 29.803 de 25 de julho de 1951. (Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-29803-25-julho-1951-338037-norma-pe.html>).

modernização tecnológica da agricultura, a integração agroindustrial e a modernização dos canais de comercialização (BUAINAIN, 1999). A segunda, defendia a teoria de que o problema da crise no abastecimento alimentar estava na estrutura agrária, formada pela acumulação de terras e pelas relações sociais e defendia uma ampla reforma agrária, com distribuição de terras para superar as consequências do modelo de desenvolvimento excludente (BUAINAIN, 1999).

As ideias defendidas pela segunda corrente, foram as primeiras reivindicações do público que mais tarde seria reconhecido como agricultores familiares (GRISA, 2012). Para tentar conciliar os conflitos e estabelecer diretrizes para a política agrícola, o governo federal publicou em 1964, o Estatuto da Terra⁸.

A partir das décadas de 1960 e 1970, visando o enfrentamento de um desabastecimento alimentar causado por guerras, o governo criou um conjunto de normas e instituições para fomentar a modernização da agricultura brasileira: o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)⁹, em 1964; a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)¹⁰, em 1972, entre outras (DELGADO, 2001), instituindo mecanismos de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento de tecnologias e à modernização da estrutura logística de apoio à agricultura.

O fortalecimento dos processos produtivos agrícolas, pela adoção do pacote tecnológico chamado “Revolução Verde” (MALUFF; MENESES; VALENTE, 1996; BOLTER; HAAS, 2017), fundamentado em um modelo de desenvolvimento produtivista, caracterizado pela intensificação da produção de cadeias longas, altamente dependente de energias não renováveis foi responsável pela exclusão de muitos agricultores (AQUINO; GAZOLLA; SCHNEIDER, 2018).

No início da década de 1970, como resposta aos Planos Nacionais de Desenvolvimento, com fortes incentivos financeiros e fiscais do Estado, a produção agropecuária brasileira registrou recordes. Período conhecido como milagre econômico (BOLTER; HASS, 2017).

A década de 1980 foi marcada por uma crise financeira internacional que gerou dificuldades na exportação dos produtos brasileiros (*commodities*), provocando a descapitalização do produtor, que aliada à redução da disponibilidade do crédito, mostrou a necessidade de uma reformulação na política agrícola, pautada no estímulo ao processo de agregação de valor da produção primária (DIAS; AMARAL, 2001; BOLTER; HAAS, 2017).

⁸ Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm).

⁹ SNCR, criado por meio da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=105107).

¹⁰ Embrapa, criada por meio da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l5851.htm).

Em 1991, foi promulgada a Lei de Política Agrícola¹¹, definindo os objetivos, as competências institucionais, prevendo recursos e estabelecendo as ações e instrumentos da nova política agrícola, pesqueira e florestal, entretanto manteve as diretrizes do modelo de desenvolvimento econômico conservador e excludente, com foco na produção de *comodities* (café, cacau) e energéticos (cana de açúcar), matérias prima para as primeiras agroindústrias (BUAINAIN, 1999).

A divulgação de vários estudos que mostravam as consequências desse modelo de desenvolvimento para a saúde, meio ambiente e para as pessoas mais pobres, ao longo dos anos (AQUINO; GAZOLLA; SCHHEIDER, 2018; BEZERRA DE PAULA, 2021) não impediu que a política agrícola continuasse privilegiando a classe agrária hegemônica do País, em detrimento do segmento da agricultura familiar.

O modelo de desenvolvimento, que iniciou com a Revolução Verde, colocou embaixo a Teoria de Malthus¹². Hoje o Brasil possui superioridade tecnológica e produtiva, entretanto as grandes safras produzidas pelo Brasil, trouxeram e ainda trazem consigo prejuízos socioeconômicos e ambientais que continuam sendo tema de estudos e debates no mundo. Para minimizar os prejuízos e contribuir com o desenvolvimento sustentável, os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) decidiram implementar a Agenda 2030, com 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) (NAÇÕES UNIDAS, 2022), dos quais a regulamentação sanitária de alimentos tem relação com seis deles (Figura 1).

¹¹ Lei de Política Agrícola. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8171.htm).

¹² Thomas Robert Malthus, demógrafo e economista britânico, publicou no século XVIII o ensaio intitulado “Ensaio sobre o princípio da população”, onde dizia que a fome e a pobreza no mundo eram perenes, uma vez que a população mundial crescia e continuaria crescendo a um ritmo mais acelerado do que a produção alimentícia. Essa teoria ficou conhecida como “teoria malthusiana” Malthus (1996). (Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7516387/mod_resource/content/1/malthus%20%281996%29%20principios%20de%20economia%20politica.pdf).

Figura 1. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável relacionados com a regulação sanitária de alimentos



Fonte: <https://www.internacional.df.gov.br/agenda-2030-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel/>

2.2.2 Política de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Invisível e excluído das políticas públicas brasileiras, o segmento da agricultura familiar “pequenos produtores rurais”, como eram chamados, tiveram uma participação ativa na Constituição de 1988, por meio dos mecanismos de mobilização da sociedade civil organizada, fortalecidos após a reabertura democrática no Brasil (1986 a 1987). Nessa arena, grupos organizados da agricultura patronal e familiar, se enfrentaram para a construção de um novo margo legal para a agricultura brasileira, pautado no desenvolvimento mais sustentável, além de pautas específicas para a agricultura familiar (BANCHINI, 2015). Nesse momento, os ganhos para o segmento, limitou-se a aposentadoria rural¹³.

Entre 1994 e 1995, o tema volta à agenda política com mais força¹⁴. Uma grande manifestação nacional, conhecida como “O Grito da Terra” em 1994, levou o governo federal

¹³ A aposentadoria rural foi instituída por meio da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm#:~:text=II%20%2D%20sessenta%20e%20cinco%20anos,garimpeiro%20e%20o%20pescador%20artesanal\).](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm#:~:text=II%20%2D%20sessenta%20e%20cinco%20anos,garimpeiro%20e%20o%20pescador%20artesanal).)

¹⁴ O documento intitulado “Proposta e recomendação de política agrícola diferenciada para o pequeno produtor rural”, subsidiou as reivindicações das organizações da agricultura familiar durante a manifestação nacional conhecida como “O Grito da Terra” em 1994, servindo de base para a criação do Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAPE), no mesmo ano.

a criação do Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAPE)¹⁵ (BIANCHINI, 2015) e em 1995 à instituição do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf¹⁶ no âmbito do crédito rural (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, 1995), primeira linha de crédito específica para agricultura familiar e base inicial para que em 1996, por meio do Decreto nº 1.946, fosse instituído legalmente o Pronaf¹⁷. Estas normas, deram origem a primeira política pública direcionada exclusivamente ao fortalecimento da agricultura familiar (BRASIL, 2006a).

Até 1996, o Pronaf era limitado à modalidade crédito e a regulamentação era realizada por meio de Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN. Além do crédito, o Decreto nº 1.946 de 1996 (BRASIL, 1996a) estabeleceu as diretrizes do programa, determinando a adesão voluntária dos entes federativos e das entidades representativas dos agricultores familiares e as ferramentas para operacionalização do Programa, tais como os Conselhos de Desenvolvimento Sustentável a nível federal, estadual e municipal e os Planos Municipais de Desenvolvimento Rural (ABRAMOVAY, 2001).

Com o constante diálogo entre as representações dos agricultores familiares e os gestores do Programa, o Pronaf foi se moldando às necessidades desse segmento. E a partir da criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário¹⁸ (MDA) em 2000, começou a se consolidar, incluindo recursos para a Assistência Técnica e Extensão Rural e Infraestrutura¹⁹ (BIANCHINI, 2015). Com o novo projeto político para o Brasil, a partir de 2003, novas políticas públicas direcionadas à agricultura familiar foram implantadas.

O conceito de agricultura familiar tem sido alvo de vários estudos (LAMARCHE, 1993; WANDERLEY, 1996; ABRAMOVAY, 1998; PICOLOTTO, 2014). Entretanto, o conceito oficial de agricultura familiar utilizado atualmente para fins de adoção das políticas públicas foi estabelecido por meio da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, descrito abaixo:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

¹⁵ Criado por meio da Resolução do Banco Central nº 2101, de 24 de agosto de 1994.

¹⁶ Contribuiu ainda para a criação do Pronaf, um conjunto de estudos elaborados pela academia e pela FAO, com destaque para “Diretrizes de Política Agrária e Desenvolvimento Sustentável” – FAO/INCRA – Brasília-1994 e “Novo Retrato da Agricultura Familiar - O Brasil Redescoberto” - FAO INCRA – Brasília – 2000, entre outros.

¹⁷ Criado por meio da Resolução do Banco Central nº 2101, de 24 de agosto de 1994.

¹⁸ Criação oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, por meio do Decreto nº 338, de 14 de janeiro de 2000 (revogado) (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3338.htm). Em virtude de um novo direcionamento político, o MDA foi extinto em março de 2016 (transformado em uma Secretaria Especial). Em janeiro de 2023, foi recriado, reafirmando o compromisso do governo federal com as políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

¹⁹ Os recursos do Pronaf infraestrutura eram direcionados ao Programa Territórios Rurais/Territórios da Cidadania.

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
 - II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
 - III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
 - III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011);
 - IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família
- § 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais. (BRASIL, 2006a).

Mais tarde, foi incorporado os povos e comunidades tradicionais, como público beneficiário²⁰ dessa política.

No estado do Maranhão, a agricultura familiar representa a principal forma de organização das atividades agropecuárias (SANTOS *et al.* 2020). Está presente em 85,14% dos estabelecimentos agropecuários, utiliza somente 30,88% da área total do Estado e absorve, aproximadamente 77,64% do pessoal ocupado (IBGE, 2019). Entretanto, apesar dessa importância, os dados do Censo Agropecuário apontam para uma redução do número de pessoas ocupadas, principalmente entre os chamados “membros não remunerados da família”. (SANTOS *et al.* 2020).

2.2.3 Política de Agroindustrialização da Agricultura Familiar

A política de crédito para fomentar a produção da agricultura familiar, não era capaz de trazer autonomia a esse segmento. Havia necessidade de políticas diferenciadas, para atender um público que não estava em condições de competir com a expansão da modernização da agricultura praticada no País.

De acordo com Weiz Junior (2012), “a convicção que se expandiu entre as organizações de representação da agricultura familiar de que esta não tinha mais espaço nas grandes cadeias de *commodities*”, além do entendimento de que a agregação de valor dos produtos da agricultura familiar poderia vir a ser uma estratégia de autonomia e geração de renda, entre outras vantagens para a comunidade local, levou o tema da agroindustrialização em pequena escala a entrar na agenda política (PREZOTTO, 2002).

A pressão dessas organizações, levou o governo federal a incorporar ao Pronaf, duas

²⁰ A redação que incluiu os povos e comunidades tradicionais como beneficiários do Pronaf foi dada por meio da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2022. (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm#art39).

linhas de crédito: (i) Pronaf Agroindústria, em 1998, voltada para investimento em agroindústrias estruturadas em rede, a exemplo da experiência da Associação dos Agricultores Agroecológicos na Encosta da Serra Geral – SC – Agreco (esta linha, nunca chegou a ser operada); e, (ii) Pronaf Agregação de Renda à Atividade Rural – Pronaf Agregar, criada pelo Banco do Brasil que permitia financiamentos de agroindústrias individuais (WEIZ JUNIOR, 2010; SCHNEIDER; CAZELLA; MATTEI, 2021).

As dificuldades de acesso à essas linhas de financiamento e a necessidade iminente de implantar as agroindústrias em pequena escala para acesso às políticas públicas de acesso aos mercados, foi a motivação para que os Estados iniciassem na prática a implantação dessa política. A primeira experiência surgiu no Distrito Federal, no governo de Cristóvão Buarque de Holanda, com o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola (Prove/DF)²¹ – 1995 a 1998. A partir de então, outros programas estaduais foram implantados, conforme sumarizado no Quadro 3:

Quadro 3. Programas Estaduais de Agroindústria Familiar

ESTADO	NOME DO PROGRAMA	PERÍODO
Distrito Federal	Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola (Prove/DF)	1995-1998
Mato Grosso do Sul	Programa de Verticalização da Pequena Produção Agropecuária (Prove/Pantanal) ²²	1999-2006
Rio Grande do Sul	Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PAF) ²³	1999-2002
Santa Catarina	Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar pela Verticalização da Produção (Desenvolver)	1998-2001
Paraná	Programa de Agroindústria Familiar (Fábrica do Agricultor)	1999-2010
Rio de Janeiro	Programa Social de Promoção de Emprego e Renda na Atividade Rural – Prosperar	2002--2010
Mato Grosso	Programa de Apoio à Agregação de Valor e Desenvolvimento Rural – ProveMais	2003-2010
Minas Gerais	Programa de Desenvolvimento da Agroindústria Artesanal de	2006-2010

²¹ Prove/DF, instituído pela Lei nº 1.825, de 13 de janeiro de 1998 (revogada) (Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49784/Lei_1825_1998.html).

²² MS - Prove/Pantanal, institucionalizada por meio do Decreto nº 9.983, de 17 de julho de 2000 (Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136305>).

²³ RS - PAF/RS, instituído pelo Decreto nº 40.079, de 09 de maio de 2000 (revogado) (Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-40079-2000-rio-grande-do-sul-cria-o-programa-da-agroindustria-familiar-e-da-outras-providencias>).

Alimentos e do Artesanato Rural (Minas Artesanal)

Fonte: Weiz Junior (2012).

As concepções dos programas estaduais iam desde o apoio à agregação de valor, à superação da pobreza e da marginalidade, como foi o Prove/DF, como também o Prove/Pantanal/MS nos primeiros 04 (quatro) anos (1999-2002), ao apoio direcionado aos agricultores familiares mais organizados e capitalizados. Outros, beneficiavam exclusivamente um público diferenciado (mais seletivo). Esses programas acompanhavam um conjunto de ferramentas como: i) crédito rural, ii) legislações, iii) capacitação, iv) tecnologia, v) infraestrutura; e, vi) comercialização, que estavam presente total ou parcialmente, de acordo com as regras de cada Programa, inclusive em algum deles a flexibilização das legislações sanitária, fiscal e ambiental (WEIZ JUNIOR, 2012).

Além dos aspectos positivos, demonstrando ser uma importante estratégia de reprodução dos agricultores no meio rural, as experiências estaduais da agroindustrialização em pequena escala serviram de base para a criação, a nível federal, do Programa de Agroindustrialização da Agricultura Familiar²⁴, em 2003, que contou com duas fases: (i) a primeira – de 2003 a 2006; e, a segunda de 2007 a 2010 (BRASIL, 2007; WEIZ JUNIOR, 2010).

Na primeira fase do Programa (2003 a 2006), foram realizadas várias publicações de apoio (PREZOTTO, BAVARESCO, SILVA, 2005; NASCIMENTO NETO, 2006), entre outras. As dificuldades encontradas para implementação dessa política iam desde o acesso a mercados, burocracia, obstáculos para formalização das agroindústrias, especialmente quanto ao atendimento a legislação sanitária de alimentos (GAZOLLA, 2017; CRUZ, 2020; WEBER; KAMOPP; HUNDERTTMARCK, 2021), levando as organizações dos representantes da agricultura familiar, a academia e vários outros atores a mobilizações na busca de alternativas, conjuntamente.

O reflexo dessas dificuldades nas demais políticas públicas, especialmente nas de acesso aos mercados formais, entre eles os institucionais, contribuíram para que o assunto fosse incluído na agenda pública, levando à publicação de uma série de normas, a exemplo da RDC nº 49/2013 (ANVISA, 2013) a IN nº16/2015 BRASIL (2015a), além do movimento de apoio a implementação dos Sistemas de Inspeção Municipais (SIMs).

²⁴ Esse programa, além da linha de crédito Pronaf Agroindústria (antigo Pronaf Agregar, que mudou de nome em 2003), consistia em um conjunto de ferramentas: legislação, capacitação, adequabilidade de tecnologias e acesso a mercados, dividido em duas fases: a primeira – de 2003 a 2006; e, a segunda - 2007 a 2010.

2.2.4 Política de Segurança Alimentar e Nutricional

O impacto econômico da Primeira e Segunda Guerras Mundiais sobre os países europeus (início do Século XX), trouxe as primeiras reflexões sobre a segurança nacional. Após a Segunda Guerra Mundial, com o ambiente de bipolarização na disputa pela hegemonia política e econômica, os Estados Unidos da América (EUA), líder do bloco capitalista, viram no combate à fome em escala internacional, um elemento estratégico no jogo de disputas visando frear a expansão do domínio comunista, liderada pela União Soviética. Nesse contexto, surge o conceito de Segurança Alimentar, uma concepção essencialmente pautada na produção (MALUFF; MENESES; VALENTE, 1996).

Esse contexto, leva os EUA a realizarem a Conferência em Hot Spring, na Virgínia, em 1942, que contou com a participação de 44 países. O desdobramento dessa Conferência deu origem, em 1945, à criação da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – Food and Agriculture Organization (FAO), com a missão de elaborar estratégias de combate à fome no mundo. Esse encontro, contou com ativa participação do Brasil (CASTRO, 2010).

O risco do aumento da fome, após a Segunda Guerra Mundial, retorna à mesa de debate no ano de 1974 em Roma, durante a I Conferência Mundial de Alimentação das Nações Unidas. Em virtude de conflitos nos continentes asiáticos e africanos, os países desenvolvidos, levaram o argumento de que a solução para o desaparecimento da fome e da desnutrição, seria o aumento da produção mundial de alimentos (SILVA, 2014).

Esse argumento, deu início à Revolução Verde (pacote tecnológico importado pelos países em desenvolvimento que preconizava o uso de agrotóxico, máquinas pesadas e sementes modificadas...), responsável por um significativo aumento na produção de alimentos. Além de não resolver o problema da fome e desnutrição, a Revolução Verde causou vários problemas ambientais e sociais, como desemprego e inchaço das cidades, em virtude da exclusão dos agricultores familiares do campo (MALUF; MEZESES, 2000).

Para o mundo, a fome era vista como um produto do meio (uma questão climática), ou uma oportunidade de dominação pelos países mais desenvolvidos. Entretanto, Josué de Castro, médico brasileiro, militante do tema, cita em seu livro *Geografia da Fome*²⁵, que “a fome é decorrente dos sistemas econômicos e sociais, não de condições climáticas”, argumento que contribui para ampliar o escopo do debate sobre as raízes da fome e do subdesenvolvimento (CASTRO, 1984).

²⁵ Geografia da Fome de Josué de Castro teve sua 1ª edição em 1946.

No Brasil, a preocupação com o problema da fome aliado aos estudos de Josué de Castro, inspirou um novo conceito de segurança alimentar, incluindo os termos qualidade sanitária, biológica, nutricional e cultural, servido de inspiração para todos os movimentos que vieram em seguida (CASTRO, 2010).

No período de redemocratização do País, o tema da segurança alimentar e nutricional, integram as pautas de reivindicação. Durante a mobilização da sociedade civil organizada e juntamente com as pautas da saúde e do fortalecimento da agricultura familiar, o tema entra na agenda política, sem muito êxito.

A partir de 2003, diante de um novo cenário político, inicia-se as articulações institucionais e um novo referencial para a formulação de políticas públicas diferenciadas, culminando com a criação do Programa Fome Zero, um guarda-chuva onde políticas públicas e programas governamentais funcionavam integradas, para combater as causas estruturais da fome e da pobreza e foram acompanhadas da criação/reestruturação de novas estruturas governamentais (Secretarias Extraordinárias, Ministérios) e garantia de orçamento próprio (SILVA, 2014).

Estudos realizados sobre a avaliação da implementação dessas políticas públicas (SILVA, 2012; FAO, 2016), demonstraram que apesar dos entraves, conseguiram tirar o Brasil do mapa da Fome no ano de 2014. A trajetória da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil está discriminada no Quadro 4.

Quadro 4. Trajetória da segurança alimentar e nutricional no Brasil.

ANO	DETALHAMENTO HISTÓRICO
1^a República ou República Velha (15 nov. de 1889 a 24 out. 1930)	
República da Espada ou República Oligárquica	
1889 a 1930	Crise no abastecimento interno. Além da baixa produção de alimentos e dos problemas logísticos e limitações de mercado, o foco do governo era a produção agropecuária para exportação. A crise foi agravada com a urbanização causada pela migração das pessoas para os centros urbanos, no período da industrialização.
2^a República (24 out 1930 a 10 nov. 1937)	
Governo Provisório e Constitucional	
1937	Incorporação da temática da assistência alimentar às populações pobres ao campo das políticas públicas governamentais brasileiras como parte da estratégia de poder do Estado Novo do presidente Getúlio Vargas.
3^a República (10 nov. 1937 a 31 jan. 1946)	

Estado Novo	
1938	Implantação da Política do salário-mínimo, subsidiada pelos estudos de Josué de Castro, considerado uma remuneração mínima para atendimento às necessidades básicas dos trabalhadores (básicas de alimentação, habitação, vestuário e transporte).
1939	Criação do Serviço Central de Alimentação (SCA), dentro do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários (IAPI) que em 1940, passa a ser denominado Serviço de Alimentação da Previdência Social (SASP).
1940	Serviço de Alimentação da Previdência Social (SASP), subordinada ao Ministério do Trabalho, que tinha o objetivo de oferecer alimentação adequada para os trabalhadores e estudantes, incluindo, por meio de restaurantes populares, com o preço mais baixo, além de práticas de educação alimentar e capacitação na área técnica especializada.
1945	Criação da Comissão Nacional de Alimentos (CNA) para realização de estudos e coordenação da política de alimentação brasileira.
4^a República (31 jan. 1946 a 2 abr. 1964)	
República Populista	
1946	Publicação do Livro “Geografia da Fome” de Josué Montello, com o diagnóstico da fome no Brasil, introduzindo o componente nutricional ao debate sobre a fome no Brasil, problemas já apontados pelo autor desde 1933.
1952	Elaboração do I Plano Nacional de Alimentação, pela CNA.
1955	Criação do Programa Nacional de Merenda Escolar (dentro do Plano Nacional de Alimentação) vinculado ao Ministério de Educação, pela continuidade da estratégia de garantir o acesso à alimentação aos estudantes e reduzir o problema de evasão escolar.
1962	Criação de estruturas: Companhia Brasileira de Alimentos (Cobal), Companhia Brasileira de Armazenamento (Cibrazem) e a Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab), para operacionalizar as políticas de produção, armazenamento e abastecimento de alimentos. A Sunab foi extinta em 1997 e a fusão da Cobal e Cibrazem em 1991, passaram a fazer parte do que é hoje a Conab.
Ditadura Militar	
(1 abr. 1964 a 15 mar. de 1985)	
1972	Criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (Inan), vinculado ao Ministério da Saúde, em substituição a CNA, para coordenar, executar e fiscalizar o I Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (Pronan).
1973	I Pronan, formado por 12 (doze) subprogramas intersetoriais, que tinha o objetivo de elevar os índices de saúde, produtividade e renda.
1976	II Pronan, também de caráter intersetorial, foi o primeiro a enfatizar a necessidade do uso de alimentos básicos em substituição aos produtos industrializados, nos programas

	<p>alimentares, e tinha um direcionamento de apoiar pequenos produtores rurais para elevar a renda e unificar as compras de alimentos de todos os programas governamentais em uma só instituição. Era constituído de vários programas e projetos.</p>
5ª República (15 mar 1985 a atualidade)	
Nova República	
	<p>Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional termo segurança alimentar e nutricional — também conhecido pela sigla SAN — surgiu, oficialmente. A não implementação gerou forte apelo durante a Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, realizada em 1986. Na oportunidade foi debatido o novo conceito para Segurança Alimentar, se aproximando do conceito usado internacionalmente.</p>
1985	<p>Lançamento do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) com o objetivo de ampliar o acesso à terra para grupos mais vulneráveis (gerou muitos conflitos no campo e uma forte mobilização de organizações patronais, como a União Democrática Ruralista (UDR)).</p>
1986	<p>Lançamento do Programa Nacional de Leite para Crianças Carentes, que permitia às famílias carentes adquirir até 30 litros de leite no comércio local, por meio de ticket.</p>
1990	<p>Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), fruto da fusão da Companhia de Financiamento da Produção (CFP), da Cobal e a Cibrazem.</p>
	<p>Lançamento do Movimento "Ação da Cidadania Contra a Fome, pela Vida", pelo sociólogo Herbert de Souza, que culminou na elaboração do Plano de Combate à Fome e à Pobreza.</p>
1993	<p>Lançado o Plano de Combate à Fome e à Miséria, na tentativa de articulação das três instâncias de governo e a sociedade civil; como estratégia emergencial para o assunto no País.</p>
	<p>Criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), subordinado a Presidência da República.</p>
1994	<p>I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo objetivo foi apresentar as principais diretrizes para garantia do acesso à alimentação, constituindo-se no marco para a construção da agenda de segurança alimentar e nutricional no Brasil.</p>
	<p>Implantação do Plano Real, estabilização dos preços dos alimentos, que comprometiam grande parte da renda da parcela mais pobre da população.</p>
1996	<p>Extinção do Consea e a implantação do Programa Comunidade Solidária, que previa participação do próprio município na elaboração dos seus planos locais de desenvolvimento, acompanhados de consultoria do Sebrae, entretanto o Programa focou nos municípios mais pobres, que não tiveram autonomia para vencer o “ciclo vicioso” da pobreza.</p>
1998	<p>Lançamento do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, o País passou a ter um espaço permanente de debate e de proposição de ações em prol dessa bandeira.</p>

1999	<p>Foi aprovada a primeira Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), como parte da Política Nacional de Saúde brasileira. Aborda os determinantes sociais do acesso à alimentação de qualidade e a necessidade de políticas intersetoriais para garantia do direito a toda a população.</p>
2001	<p>Implementação dos Programas de transferência de renda: Bolsa Alimentação; Bolsa Escola. A não integração dos programas e a falta de critérios claros para participação dos beneficiários, impossibilitou a elaboração de uma política estruturante de combate à fome (Programa Auxílio Gás – 2002).</p>
2003	<p>Lançamento do Programa Fome Zero estratégia intersetorial e recursos próprios, com ações integradas nas áreas: i) Inclusão Produtiva – Fortalecimento da Agricultura Familiar e II Plano Nacional de Reforma Agrária; ii) Transferência de renda – Programa Bolsa Família (unificação dos programas de transferência de renda da gestão anterior) e iii) Compras Públicas de alimentos da Agricultura Familiar.</p>
	<p>Criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em 2003, como uma estratégia de fortalecer a agricultura familiar e garantir o acesso aos alimentos para pessoas em situação de insegurança alimentar (Uma das ações do Programa Fome Zero).</p>
2004	<p>Criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em virtude da priorização da política de combate à fome e de promoção da segurança alimentar no Brasil.</p>
	<p>II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Serviu de base para a elaboração da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan).</p>
2006	<p>Publicação da Lei 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).</p>
2007	<p>3ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar com o tema “Por um desenvolvimento sustentável com soberania e segurança alimentar e nutricional. Elaboração das propostas com as diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.</p>
2009	<p>Aprovação da Lei que estabelece a obrigatoriedade da aquisição de no mínimo 30% dos produtos da agricultura familiar, dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).</p>
	<p>Integração com as Políticas de Fortalecimento da Agricultura Familiar e SAN.</p>
2010	<p>Publicação da Emenda Constitucional nº 64/2010, que inseriu o direito à alimentação adequada como um direito social, dentro da Constituição Federal, fruto da mobilização da sociedade civil/Consea. Regulamentação da Losan.</p>
2011	<p>4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar, com o tema “Alimentação adequada e saudável: direito de todos”. Propostas de diretrizes para o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.</p>

	I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (2012-2015), elaborado com a participação da sociedade civil.
	Implantação do Plano Brasil Sem Miséria, cujo objetivo era superar a extrema pobreza no Brasil até 2014. Era pautado na geração de renda, acesso aos serviços públicos e inclusão produtiva.
2014	Brasil alcança a Meta 1 do Objetivo do Milênio (visava reduzir pela metade o número de pessoas em situação de extrema pobreza até o ano de 2015) e a Meta do Programa Mundial de Alimentos (visava reduzir pela metade o número de pessoas em situação de subalimentação).
	Brasil sai do Mapa da Fome da ONU.
2015	V Conferência Nacional de Segurança Alimentar, com o tema “Comida de verdade no campo e na cidade, por direitos e soberania alimentar”. Na oportunidade foi assinado os decretos que instituíram o Pacto Nacional pela Alimentação Saudável e o Programa Nacional de Sementes e Mudas para a Agricultura Familiar.
	II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (2016-2019) que entre as suas ações estava um tópico relacionado a legislação sanitária, com metas para promoção da adequação da legislação sanitária e estabelecimentos de parcerias para fortalecimento da implantação, a estruturação e o fortalecimento dos SIMs.
2016	Desmonte das políticas federais de proteção social e combate à fome, entre elas as estruturas do Sisan e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
2019	Extinção do Consea Nacional.
2020	Situação agravada pela Pandemia da Covid 19; o Brasil volta ao mapa da fome.
2023	Retomada do Consea Nacional e priorização das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, pelo governo federal.

Fonte: Elaborado pela autora a partir da publicação de Aranha (2010).

O novo conceito de segurança alimentar e nutricional citado na Losan, enfatiza a transversalidade com a política regulatória de alimentos, alvo deste trabalho.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

[...]

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população. (BRASIL, 2006b).

2.2.5 Políticas Regulatórias relacionada a alimentos

Com a bipolaridade mundial entre o capitalismo e socialismo após a 2ª Guerra Mundial, surge a necessidade de frear os conflitos e construir um sistema de paz mundial. Para tanto são criadas várias organizações internacionais, como a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA)²⁶ em 1924, a ONU e a FAO em 1945, a Organização Mundial de Saúde - OMS em 1948 (ONU, 2023a). O mundo se moderniza, havendo um avanço na ciência e tecnologia que juntamente com o processo de globalização, promoveu uma maior aproximação entre as nações.

A premissa de que o controle da produção de alimentos seria uma arma poderosa de soberania de uma nação (MALUF; MENEZES, 2000), se traduz em medidas protecionistas na área de alimentos, incluindo as barreiras sanitárias, que são adotadas pelos países desenvolvidos (LUCCHESE, 2003). Para lidar com os conflitos comerciais, a Organização Mundial do Comércio (OMC), um dos ramos da ONU, começa a exigir a aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias durante as negociações entre seus países membros, pautadas em recomendações técnicas internacionais elaboradas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), pela Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV) (ONU, 2023b) e pelo *Codex Alimentarius* (FAO; WHO, 2022).

A inspeção sanitária na indústria de produtos de origem animal e o controle de doenças em animais de produção, atividades típicas da defesa agropecuária, a nível federal é executada pelo Ministério da Agricultura e no estado do Maranhão, pela Aged/MA. O exercício das atividades segue as diretrizes estabelecidas pelas políticas regulatórias relacionadas ao setor, que tem como referência o *Codex Alimentarius*, que adota regras com foco no sistema agroalimentar vigente, focado no mercado externo.

A partir da década de 1990, políticas agrícolas diferenciadas começam a ser implantadas, visando a inclusão social da agricultura familiar. Nessa oportunidade, entra na agenda a discussão sobre a necessidade de adequação das políticas regulatórias de alimentos no Brasil, para atender essa nova modalidade de produção e beneficiamento (WEIZ JUNIOR, 2012).

De acordo com Mesquita (2022), a implementação das políticas direcionadas ao segmento da agricultura familiar, teve grande resistência nos órgãos regulamentadores que,

²⁶ Fundada em 1924 com o nome de Escritório Internacional de Epizootias (OIE). Em 2003, passou a ser chamada Organização Mundial de Saúde Animal e manteve a sigla (OIE). Recentemente (2002) com o mesmo nome, passou a adotar a sigla OMSA e WOAH.

ainda não conseguiram vencer o paradigma da identidade e qualidade do alimento que dominou todo o processo de regulamentação sanitária ao longo dos anos, tanto no SIF quanto nos Serviços de Inspeção dos Estados. Alguns Estados iniciaram a mudança de paradigma, transferindo a competência da execução para outras secretarias ou mesmo com mudança dentro do próprio órgão competente, como foi o caso do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2018; ESPÍRITO SANTO, 2018?).

Diante da inércia dos Órgãos Federais para rever a legislação sanitária de alimentos e sob grande pressão dos movimentos sociais e da nova estrutura governamental, criada a partir de 2003, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), para fomentar e coordenar as novas políticas e programas voltados para o segmento da agricultura familiar, vários Estados publicam legislação sanitária direcionada a esse segmento (RIO GRANDE DO SUL, 2012a; RIO GRANDE DO SUL, 2012b; ESPÍRITO SANTO, 2018).

O estado do Maranhão, não foi diferente. No final de 2014, foi publicada a Lei nº 10.086 de 20 de maio de 2014, que “dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial familiar, de pequeno porte ou artesanal, [...] no Estado do Maranhão e dá outras providências” (MARANHÃO, 2014a), regulamentada no mesmo ano (MARANHÃO, 2014b).

Com o tema da regulamentação sanitária dos alimentos em pauta na agenda governamental e em vários espaços de discussão, o Mapa regulamenta em 2006 a Lei da Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, que criou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, que tem como um de seus objetivos “garantir a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores” (BRASIL, 2006c).

Como consta no Suasa, as atividades de “inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico” (BRASIL, 2006c) serão desenvolvidas nas três esferas de governo, por meio de delegação de competência da União aos estados, Distrito Federal, municípios e seus Consórcios Públicos. Para tanto, esses entes precisam aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi-POA, cujo maior objetivo foi “padronizar e harmonizar os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar” (BRASIL, 2006c). Dessa forma, as agroindústrias registradas nos serviços de inspeção estadual, municipal ou SIM consorciados aderidos, podem ter o seu produto comercializado em todo o País.

Em 2013, a Anvisa publica a RDC 49/2013 (ANVISA, 2013), direcionada a regularização sanitária da atividade do microempreendedor individual, do empreendimento

familiar rural e do empreendimento econômico solidário, voltada para os alimentos de sua esfera de competência (produtos de origem vegetal, com exceção de polpas de frutas, sucos, vinagres e bebidas). Esta RDC autorizou a emissão de atestado sanitário para as atividades de baixo risco antes da fiscalização. A partir de 2019, com a publicação da Lei de Liberdade Econômica (BRASIL, 2019a), os estabelecimentos classificados como baixo fisco, ficaram isentos do alvará sanitário, entretanto a inspeção sanitária permaneceu.

2.3 ORGANIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO FEDERAL PARA O ATENDIMENTO AO SISTEMA AGROALIMENTAR

Para HLPE (2014; 2018), um sistema alimentar é aquele que “reúne todos os elementos (ambiente, pessoas, insumos, processos, infraestruturas, instituições etc.) e atividades relativos à produção, processamento, distribuição, preparação e consumo de alimentos, bem como os produtos dessas atividades, como resultados socioeconômicos e ambiental”.

Existem uma variedade de tipologias de Sistemas Agroalimentares. Entre os mais conhecidos estão o Sistema Agroalimentar Convencional ou Dominante, caracterizado pela produção de alimentos em grande escala, integrados a circuitos de longa distância entre os centros produtores e consumidores (PLOEG, 2020), exigindo uma complexa e interdependente cadeia logística (bens e serviços) e institucional (bancos, governo...). Esse modelo, iniciado com a Revolução Verde, vem se modernizando ao longo dos anos e fez do Brasil um grande exportador de *commodities* (milho, soja etc.), voltado para o mercado externo e vem contribuindo para o aumento do PIB anualmente (CEPEA; CNA, 2022).

Entretanto, além da vulnerabilidade a qualquer desordem do sistema, como por exemplo preço do petróleo, pandemias, guerras, especulação do capital etc. (CLAPP; ISAKSON, 2018; PLOEG, 2020), esse modelo tem trazido prejuízos à saúde humana, ao meio ambiente, além dos impactos de natureza ambiental, e socioeconômica (migração forçada de povos e comunidades tradicionais devido a perda de suas terras para os centros urbanos) culminando com o aumento do índice de pobreza e consequentemente da fome, apesar da disponibilidade do alimento (CAMPBELL; FONTAINE; DONATO, 2016; PREISS, SCHNEIDER, 2020; ROCHA, 2020).

Com o apelo mundial a uma alimentação adequada, sob o ponto de vista nutricional, de saúde e bem-estar a todos os cidadãos; o agravamento da fome no mundo, especialmente com a crise pós pandemia Covid 19, associadas ao estabelecimento de metas para cumprimento

aos ODS²⁷ (HLPE, 2018), as questões alimentares assumem uma importância cada vez mais decisiva na agenda social, política e acadêmica, colocando em xeque o modelo de Sistema Agroalimentar Convencional.

Como uma alternativa para enfrentar o modelo dominante, surge o Sistema Agroalimentar Local - SAL, “é aquele onde os alimentos são produzidos, processados e comercializados dentro de uma área geográfica definida” (KNEAFSEY *et al.* 2013, p. 23, tradução nossa). Ali, os agricultores são protagonistas, pois além de produzir, também podem desempenhar funções de beneficiamento, de marketing, incluindo, armazenamento, embalagem, transporte e distribuição, envolvendo mercados de agricultores locais, produtos heterogêneos e cadeias agroalimentares curtas (MARTINEZ *et al.* 2010).

Este sistema fortalece as economias locais e a diversidade da produção reflete a cultura local aproximando os consumidores dos produtores e aplicando as regras do comércio justo e ético (AGUIAR; DELGROSSI; THOMÉ (2018).

Segundo Ploeg (2020), para enfrentar os prejuízos causados pelo sistema agroalimentar dominante, o sistema agroalimentar do futuro deve ser capaz de gerar altos níveis de ocupação e espaços de vida dignos. Para tanto, deve-se priorizar ações transversais e interinstitucionais, tanto na formulação das políticas públicas como na execução delas. As políticas de fortalecimento da agricultura familiar e segurança alimentar devem, além da produção de alimentos, deve incentivar o processamento de alimentos dentro das próprias unidades produtivas, direcionadas aos mercados de cadeia curta.

Em atendimento às demandas dos sistemas agroalimentares, o governo federal vem, ao longo dos anos, reorganizando sua estrutura e implantando Políticas Públicas agrícolas e agrárias entretanto, sempre priorizando o sistema agroalimentar convencional. Após a constituição de 1988, novas demandas entram na agenda pública e a partir de 2003, com o novo projeto político no Brasil, novas políticas públicas que contemplam o sistema agroalimentar local, foram implementadas. Para tanto, houve necessidade de uma reorganização do Poder Público Federal (Quadro 5) e novos Programas foram criados e/ou reformulados.

²⁷ Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Quadro 5. Organização do Setor Público Federal para o atendimento ao Sistema Agroalimentar Brasileiro

ESTRUTURA	HISTÓRICO	COMPETÊNCIA	ÓRGÃOS VINCULADOS
Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)²⁸	<p>Criado em 1860, por meio do Decreto nº 1067/1860.</p> <p>Recebeu várias denominações ao longo do tempo.</p>	<p>I-Política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural.</p> <p>II-Produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas.</p> <p>III-Informação agropecuária.</p> <p>IV-Defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos: a) a saúde animal e a sanidade vegetal; b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivares; c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal, inclusive pescados, e vegetal; d) a padronização e a classificação de produtos e insumos agropecuários; e e) o controle de resíduos e contaminantes em alimentos.</p> <p>V-Pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria.</p> <p>VI-Conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação.</p> <p>VII-Assistência técnica e extensão rural.</p> <p>VIII-Irrigação e infraestrutura hídrica para a produção agropecuária, observadas as competências do Ministério da Integração e do</p>	<p>a) A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).</p> <p>b) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A (Ceasa/MG).</p> <p>c) Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais (Casemg).</p> <p>d) Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp).</p> <p>e) Coordena as ações e políticas de 28 Câmaras Setoriais e oito Câmaras Temáticas relacionadas aos diversos setores produtivos do agronegócio brasileiro.</p>

²⁸ MAPA: competência estabelecida no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023.

		Desenvolvimento Regional. IX-Informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária. X-Desenvolvimento rural sustentável. XI-Conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola e pecuário e aos sistemas agroflorestais. XII-Boas práticas agropecuárias e bem-estar animal. XIII-Cooperativismo e associativismo na agropecuária. XIV-Energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural; e (MME) XV-Negociações internacionais relativas aos temas de interesse das cadeias de valor da agropecuária.	
Ministério da Saúde (MS)	MS: Criado em 1930, como Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública.	Por meio do SNVS: Regulamentação e fiscalização de produtos de origem animal (comércio), vegetal (comércio e indústria) ¹ , aditivos e água para consumo humano.	Anvisa ²⁹ . ANS. Fiocruz. [...]
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, e Comércio	Criado em 1860, como Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio	I-Política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços. II-Propriedade intelectual e transferência de tecnologia. III-Metrologia, normalização e qualidade industrial. IV-Políticas de comércio exterior.	a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro ³¹ ; e

²⁹ Anvisa: Criada em 1990, coordena o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

³¹ *Codex Alimentarius* no Brasil: Inmetro é o órgão coordenador; o Ministério das Relações Exteriores é o Ponto Focal do Comitê (CCAB), que é composto pelos seguintes Órgãos/entidades: Ministério das Relações exteriores (MRE), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), Ministério da Justiça, Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto de Defesa dos Consumidores (IDEC), Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e Confederação Nacional do Comércio (CNC).

Comércio e Serviços (MDIC)³⁰	e Obras Públicas.	V-Regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior. VI-Aplicação dos mecanismos de defesa comercial. VII-Participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior. VIII-Desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia, no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços.	c) Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, e d) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA³²	Criado em 1999. Extinto no início de 2019 e suas atribuições repassadas ao Mapa. Recriado em 2023.	I-A reforma agrária e regularização fundiária em áreas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra. II-A identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas. III-O desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais. IV-Sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar. V-Comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos. VI-Estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários, bem como a promoção da biodiversidade, conservação, proteção e uso de patrimônio genético de interesse da agricultura familiar, além de outras.	a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra b) Companhia Nacional de Abastecimento - Conab c) Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater

Fonte: elaborado pela autora (2023).

³⁰ MDIC: competência estabelecida por meio do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023.

³² MDA: competência estabelecida pelo Decreto Nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023.

2.3.1 Programas para o Sistema Agroalimentar Local

O Projeto Fome Zero, foi uma proposta de política pública de segurança alimentar, construída e debatida nacionalmente por especialistas e representantes da sociedade civil. Lançado em 12/1/2001 em Brasília, seu conteúdo permaneceu na agenda política do País, até ser transformado no Programa Fome Zero, em 2002. Uma política de estado que representou um marco na transversalidade e interinstitucionalidade das políticas públicas no Brasil.

A articulação do Programa Fome Zero com o conceito de territórios e territorialidade, e a necessidade de diálogo com o contexto social, político e cultural onde vivem os grupos sociais envolvidos (FILIPAK; ALEIXO, 2017), serviu de referência para programas semelhantes em outras nações (CASTRO, 2010; SCHNEIDER, 2016).

A seguir serão descritos os Principais Programas para atendimento ao Sistema Agroalimentar Local, no Brasil.

2.3.1.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Criado em 1953, o PNAE sofreu uma modificação significativa em 2009 (PEIXINHO, 2013), quando a Lei nº 11.974/2009, estabeleceu a obrigatoriedade do uso de no mínimo 30% do recurso repassado da merenda escolar para aquisição direta de produtos proveniente da agricultura familiar (BRASIL, 2009). Esta medida, teve o objetivo de fomentar o desenvolvimento local, ao mesmo tempo em que contribui com a segurança alimentar e valorização da cultura regional.

Para execução do PNAE, além do controle social, por meio dos Conselhos, o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por meio das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação atuam de forma integrada com outros órgãos, da esfera federal, estadual e municipal, onde várias políticas públicas são executadas conjuntamente, conforme pode descrito no Quadro 6.

Quadro 6. Intersetorialidade e transversalidade na execução do PNAE

POLÍTICA PÚBLICA	AÇÃO	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL
Política de Educação	Disponibiliza recurso para aquisição de no mínimo 30% dos produtos da agricultura familiar, de povos e comunidades tradicionais, por meio de chamada pública.	MEC. Secretarias Estaduais de Educação. Secretarias Municipais de Educação.
Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Garantia do acesso aos alimentos, com qualidade sanitária e nutricional dos alimentos aos alunos.	Escolas da rede federal, estadual e municipais. Escolas comunitárias.
Política de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Assistência Técnica e Extensão Rural. Programa Agroindústria Familiar. Crédito Rural (Pronaf).	MDA. Secretarias Estaduais e Municipais de Agricultura. Organização Não Governamental (ONG). Bancos Oficiais.
	Regulamentação Sanitária e Inspeção de produtos de origem animal, nos locais de beneficiamento.	Mapa (SIF). OESAs ³³ - Organizações Estaduais de Sanidade Agropecuária (SIE). Secretarias Municipais de Agricultura (SIM).
Política de Saúde	Regulamentação Sanitária, Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária de Polpas de frutas, vinhos, sucos e demais bebidas, nos locais de beneficiamento ³⁴ .	Anvisa. Secretarias Estaduais de Saúde (Vigilâncias Sanitárias Estaduais). Secretarias Municipais de Saúde (Vigilâncias Sanitárias Municipais).

Fonte: elaborado pela autora (2023)

³³ No estado do Maranhão a Agência Estadual de Defesa Agropecuária (Aged/MA), representa uma OESA e coordena o SIE/MA.

³⁴ Os estados e municípios podem realizar a inspeção e fiscalização Sanitária de Polpas de frutas, vinhos, sucos e demais bebidas, nos locais de beneficiamento, desde que aderidos ao Sisbi-POV e respeitando a legislação específica. Mais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico do Mapa. (Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-pov-1).

Para o fornecimento dos alimentos ao PNAE, o agricultor familiar deve atender aos padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária.

2.3.1.2 Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Criado em 2003, no âmbito do Programa Fome Zero, por meio do art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o Programa de Aquisição de Alimentos tem como objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional às populações em situação de vulnerabilidade social, além de contribuir para formação de estoques visando garantir um preço compatível aos mercados regionais quando da sua comercialização. Desde a sua criação até 2018, o regramento do programa era estabelecido por um grupo gestor, formado por um conjunto de Ministérios (BRASIL, 2003a; BRASIL, 2008). Em 2021, sua nomenclatura foi modificada para Programa Alimenta Brasil (BRASIL, 2021b), retornando em 2023 ao nome anterior, PAA (BRASIL, 2023).

Entre as modalidades do programa, destaca-se o PAA Compra com doação simultânea; PAA, compra institucional e o PAA leite. Além da interinstitucionalidade e transversalidade do programa (Quadro 7), destaca-se também o controle social na sua execução e a necessidade do atendimento, por parte do agricultor, do atendimento da legislação sanitária de alimentos.

Quadro 7. Intersetorialidade e transversalidade na execução do PAA

POLÍTICA PÚBLICA	AÇÃO	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL
Política de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Aquisição dos produtos da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, por meio de chamada pública ³⁵ . Assistência Técnica e Extensão Rural.	Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome. Secretarias Estaduais e Municipais de Agricultura. ONGs.
	Programa Agroindústria Familiar. Crédito Rural (Pronaf).	MDA, Secretarias Estaduais e Municipais de Agricultura. ONGs.
Política de	Distribuição dos alimentos adquiridos	MDS/Ministério da Cidadania.

³⁵ Alguns Estados e municípios têm programas com recursos próprios, como é o caso do RS, RO, MA, etc.

Segurança Alimentar e Nutricional	para estabelecimentos em situação de vulnerabilidade social.	Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social.
	Regulamentação Sanitária e Inspeção de produtos de origem animal.	Mapa (SIF), Agências de Defesa Agropecuária dos Estados (SIE) e Secretarias Municipais de Agricultura (SIM).
Política de Saúde	Regulamentação Sanitária e Inspeção de Polpas de frutas, sucos e bebidas.	Mapa.
		Anvisa.
	Regulamentação Sanitária e/ou Inspeção dos demais alimentos	Secretarias de Estado da Saúde – Vigilâncias Estaduais. Secretarias Municipais de Saúde – Vigilâncias Municipais.

Fonte: elaborado pela autora (2023)

2.3.1.3 Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias

A primeira experiência com restaurantes populares no Brasil data de 1940, quando sob influência de Josué de Castro foi criado o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SASP). Subordinado ao Ministério do Trabalho, esse serviço tinha o objetivo de oferecer além de uma alimentação adequada a preços baixos a trabalhadores e estudantes, o de trabalhar as práticas de educação alimentar e capacitação na área técnica especializada. Entretanto, a partir de 2003, com o Programa Fome Zero, os Restaurantes Populares, aliadas a criação das cozinhas comunitárias, se transformam em equipamentos que permeiam entre as políticas de segurança alimentar e nutricional, políticas de fortalecimento da agricultura familiar e saúde pública (Quadro 8) (TAKAGI, 2010) e da mesma forma que os demais programas, para incluir proteína animal nesse mercado, há necessidade, por parte do agricultor, do atendimento da legislação sanitária de alimentos.

Quadro 8. Intersetorialidade e transversalidade das políticas relacionadas aos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias

POLÍTICA PÚBLICA	AÇÃO	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO RESPONSÁVL
Política de Fortalecimento da Agricultura Familiar	<p>Aquisição dos produtos da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais.</p> <p>Assistência Técnica e Extensão Rural.</p> <p>Programa Agroindústria Familiar.</p> <p>Crédito Rural (Pronaf).</p>	<p>MDA.</p> <p>Secretarias Estaduais e Municipais de Agricultura.</p> <p>ONGs.</p> <p>Bancos Oficiais.</p>
Política de Segurança Alimentar e Nutricional	<p>Distribuição dos alimentos adquiridos para estabelecimentos em situação de vulnerabilidade.</p>	<p>Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome.</p> <p>Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social.</p>
Política de Saúde	<p>Regulamentação Sanitária e Inspeção de produtos de origem animal em locais de beneficiamento.</p> <p>Regulamentação Sanitária, Registro e Inspeção de Polpas de frutas, sucos e bebidas locais de beneficiamento.</p>	<p>Mapa (SIF), Agências de Defesa Agropecuária dos Estados (SIE) e Secretarias Municipais de Agricultura (SIM).</p> <p>Mapa.</p>
	<p>Regulamentação Sanitária, Registro³⁶ e Inspeção dos demais alimentos locais de beneficiamento e consumo.</p>	<p>Anvisa.</p> <p>Secretarias de Estado da Saúde – Vigilâncias Estaduais.</p> <p>Secretarias Municipais de Saúde – Vigilâncias Municipais.</p>

Fonte: elaborado pela autora (2023)

Para Haddad *et al.* (2016), a era de pesquisas dedicadas à produção de *commodities* destinadas a alimentar o mundo faminto acabou. As consequências desse modelo de Sistema agroalimentar convencional, tem mostrado a necessidade de concentrar esforços de todos os atores (organizações internacionais, movimentos sociais, setores privados e Estados), para o

³⁶ O registro de alguns alimentos ainda é de competência da Anvisa. Para saber quais alimentos tem registro obrigatório na Anvisa, acesse o site disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/registro-unico>

desenvolvimento de pesquisas e ações voltadas para um novo modelo de produção de alimentos que seja ambiental, econômico e culturalmente sustentável (HLPE, 2014).

Entre os atores, destaca-se o Estado, com maior poder de intervenção, uma vez que pode agir em nome do interesse público, implantando políticas públicas voltadas a promover o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, surgem as compras públicas como uma ferramenta poderosa de desenvolvimento, uma vez que tem o poder de reativar a produção e o mercado (SCHNEIDER, 2016).

No Brasil, há registro de compras públicas de alimentos com o objetivo de regulação do preço, desde 1909 (GRISA; PORTO, 2023). Entretanto, com o novo projeto político implantado no Brasil a partir de 2003, novos instrumentos e políticas públicas, com ações interinstitucionais e transversais foram voltadas para o Programa Fome Zero (BRASIL, 2003a; BRASIL, 2009; BRASIL, 2012³⁷; MARANHÃO, 2015a); que têm sido tema de estudos com novas perspectivas e interpretações da academia e replicados internacionalmente (FAO, 2016).

2.4 HISTÓRICO DA CRIAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF)

O Serviço de Inspeção Federal – SIF no Brasil, completou em 2022, 107 (cento e sete) anos de existência. Ele iniciou com a criação da Secretaria dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, por meio do Decreto nº 1.067, de 28 de julho de 1860 (COSTA et al. 2015; ARQUIVO NACIONAL, 2016).

Entretanto, os atos legais relacionados à inspeção sanitária de POA, ocorreram a partir da década de 1890 (CALLIL; CALLIL, 2015), quando foi criada uma Secretaria de Estado denominada Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, resgatando a importância da agricultura no País que havia sido relegada a uma Seção dentro do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, em 1892, por meio do Decreto nº 1.142, de 22/11/1892, que regulamentou a Lei nº 23, de 30/11/1891³⁸, responsável pela reorganização dos serviços da

³⁷ A modalidade Compra Institucional do PAA, foi instituída em 2012 por meio do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 (revogado), permitindo que todo órgão público (federal, estadual e municipal), que tivesse recurso destinado a aquisição de alimentação, o fizesse diretamente da agricultura familiar por meio de chamadas públicas, com dispensa de procedimento licitatório (Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa/paa-compra-institucional>).

³⁸Lei nº 23, de 30/11/1891 (Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-23-30->

administração federal.

Dentro desse novo Ministério foi criada em 1910, a Diretoria do Serviço de Veterinária³⁹, com a responsabilidade pelo Serviço de Veterinária e a competência de realizar as inspeções veterinárias, atestando a sanidade dos animais de produção com vistas a evitar e combater epizootias, como também a fiscalização dos matadouros modelos, entrepostos frigoríficos, feiras e exposições de gado etc. (CALLIL; CALLIL, 2015).

Com o advento da I Guerra Mundial, a demanda dos países aliados por carne, motiva o governo brasileiro a conceder financiamento e incentivos fiscais à instalação de matadouros-frigoríficos estrangeiros (CARVALHO, 2020). Para atender aos padrões de qualidade do mercado externo, foi sancionada em 1915 a Lei n. 2.924, de 05/01/1915, que estabeleceu o Serviço de Inspeção Veterinária:

Art. 79. E - O Presidente da República autorizado:

I. [...] dar cumprimento as disposições regulamentares do decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911 e estabelecer o serviço de inspeção veterinária junto as fabricas de carnes refrigeradas (BRASIL, 1915a).

Ainda em janeiro de 1915, foi publicado o Decreto nº 11.460/2015, que fundamentado no Art. 79 da Lei nº 2924/1915, reorganizou a Diretoria do Serviço de Veterinária, que passou a ser denominada de Diretoria do Serviço de Industria Pastoril⁴⁰ e o uso do termo “polícia sanitária animal”. O Serviço de Veterinária, passou a ser denominado Serviço de Indústria Pastoril (SIP)⁴¹ e, além das fiscalizações dos matadouros modelos, entrepostos frigoríficos⁴², inclui-se as inspeções de laticínios (BRASIL, 1915b).

Muitas mudanças ocorreram até os dias de hoje. Entre elas destaca-se o conflito de interesses entre o Ministério da Agricultura e a Saúde, a partir de 1921, com a publicação do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios (Decreto nº 15.008, de 15 de setembro de 1921); do Regulamento Sanitário Federal, que na área de alimentos: inspeção de carnes verdes e do leite; controle dos matadouros açougues e das granjas leiteiras (Decreto nº

outubro-1891-507888-publicacaooriginal-1-pl.html).

³⁹ Criado e regulamentado por meio do Decreto nº 8.331/2010. Nos dias atuais as ações estão dentro do escopo da Defesa e Inspeção Sanitária Animal. A Diretoria do Serviço de Veterinária foi o embrião que deu origem ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

⁴⁰ A Diretoria de Industria Pastoril foi organizada em três seções: (i) seção de zootecnica; (ii) seção de veterinária; e, (iii) seção de expediente. Na seção de veterinária, continuam juntas as ações de defesa e inspeção animal.

⁴¹ Transformado em SIP em SIF.

⁴² A fiscalização dos matadouros e entrepostos frigoríficos foram regulamentadas pela Lei n. 2.924, de 05/01/1915, que estabeleceu o Serviço de Inspeção Veterinária, visando o atendimento do mercado externo, no período da 1^a guerra mundial.

16.300/1923) e funcionamento de matadouros de aves e de pequenos animais (Decreto nº 29.533/1931), cuja fiscalização era de competência do era competência direta do Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP).

Esses conflitos de interesses motivaram a publicação do Decreto nº 23.554/1933 que proibiu a duplicidade de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de POA para o comércio interestadual e internacional, ficando as indústrias de POA que realizavam comércio municipal sob a fiscalização da saúde.

Em 1950, é publicada a Lei nº 1283/1950, alterada pela Lei nº 7889/1989, estabelecendo a obrigatoriedade do registro, da fiscalização industrial e sanitária dos POA para o Ministério da Agricultura e órgãos da agricultura dos estados e Distrito Federal e municípios e limitando a área geográfica de comercialização dos produtos, ficando a fiscalização desses produtos no comércio, com os órgãos da saúde, até 2018, quando foi publicada a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018 (BRASIL, 2018a) que alterou a Lei nº 1.283/1950 autorizando a comercialização dos produtos de origem animal artesanais em todo território nacional, desde que tiverem na rotulagem o selo único de indicação ARTE. Entretanto, esta Lei, submetia os estabelecimentos industriais à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal. No Quadro 9, é apresentada a linha do tempo da Inspeção de POA no Brasil.

Quadro 9. Linha do tempo da inspeção de produtos de origem animal no Brasil

ANO	DETALHAMENTO HISTÓRICO	MARCO REGULATÓRIO
Brasil Colônia/Império		
1860	Criação da Secretaria dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Início da inspeção em animais vivos. Surgimento das primeiras escolas de Medicina Veterinária.	Decreto nº 1.067, de 28/07/1860.
1ª República ou República Velha (15 nov. de 1889 a 24 out. 1930)		
República da Espada ou República Oligárquica		
1891	Reorganiza os Serviços da Administração Federal, criando seis ministérios, entre eles Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas.	Lei nº 23/1891.
1892	Regulamenta a Lei nº 23/1891, ficando subordinada ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, a Diretoria Geral da Indústria, com três Seções. Uma delas com a atribuição dos assuntos referente a agricultura.	Decreto nº 1.142/1892.
1906	Criação de uma Secretaria de Estado com denominação de Ministério dos Negócios da Agricultura, Industria e Comércio, e autoriza o Presidente da República a abrir os créditos necessários para as despesas do novo Ministério.	Lei nº 1606, de 29/12/1906.
1909	Criação da Diretoria de Indústria Animal ⁴³ , no Mapa. Dentre as suas competências estão: Realizar a inspeção veterinária no animal, verificando o estado sanitário e adotando medidas preventivas contra epizootias, especialmente nos animais importados. Realizar a inspeção sanitária de matadouros, estábulos, mercados e concursos de animais. Desenvolver as indústrias de laticínios e seus derivados.	Decreto nº 7.622, de 21/10/1909.
	Regulamento do Serviço de Veterinária, que disciplinava o comércio nacional e internacional, nas	

⁴³ Embrião das ações de defesa e inspeção sanitária animal.

	fronteiras, portos e aeroportos; estruturava a composição do serviço nos Estados, criando Distritos e Postos Veterinários.	Decreto nº 8.331, de 31/10/1910.
1910	Ausência de Veterinários no País e necessidade de controlar a peste e a pleuropneumonia bovina, entre outras é criado o cargo de Diretor Médico Bacteriologista, nos vários Postos veterinários ligados ao MAPA.	
	Regulamentação do Setor de Laticínio, com a criação da escola oficial de laticínios em Barbacena/MG e do Posto Zootécnico Federal em Pinheiros-RJ.	Decreto nº 3366/1910.
	Criação da Inspetoria de Pesca, responsável pela inspeção de pescados e normas para inspeção de pescados.	
1912	Cria a Inspetoria de Pesca.	Decreto nº 1912/1012.
	Fixa despesas, abre o crédito para dar o cumprimento às disposições regulamentares do decreto nº. 9.194, de 9 de dezembro de 1911 e estabelecer o serviço de inspeção veterinária junto as fábricas de carnes refrigeradas.	Lei nº 2.924/1915.
1915	Regulamenta o Art. 79 da Lei nº 2.924/1915, cria o Serviço de Inspeção de Fábricas de Produtos Animais – SIP de responsabilidade da Diretoria do Serviço de Indústria Pastoril/SIP, define o conceito de Polícia Sanitária Animal tendo como órgãos subordinados as Inspetões Veterinárias Distritais, Inspetões Veterinárias dos Portos e das Fábricas de Produtos Animais; os Postos Veterinários de Observação, as escolas e as Inspetões de Laticínios, de Pescados, os Postos Zootécnicos e as Fazendas Modelo.	Decreto nº 11.460, de 27/01/1915.
	Aprovação do Regulamento de Inspeção de Fábricas de Produtos Animais (complementar ao Decreto nº 11.460/1915) - estabelecendo regras básicas para inspeção de terreno, e aprovação dos planos de instalação e outros procedimentos relacionados aos inspetores, além do modelo dos carimbos e do selo do Serviço da Indústria Pastoril (SIP).	Decreto nº 11.462, de 11/01/1915.
1916	Aprovação do regulamento da Lei nº. 3.070/2015, que disciplina a fabricação da manteiga.	Decreto nº 12.024/2016.

1917	Alteração do Decreto n. 11.460/1915, acrescentando o Serviço de Fiscalização da Manteiga, previsto no decreto n. 12.022/1916.	Decreto nº 12.408/1917.
1918	Governo Federal envia para a Europa e Estados Unidos da América, a partir de 1918 (1918 a 1920) Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos para realizarem curso de especialização, que contribuiu para a formação técnico-científica do SIF.	Decreto nº 13.028/2018.
	Criação da Seção de Carnes e Derivados e Seção de Leite e Derivados, no Serviço de Indústria Pastoril do MAPA.	Decreto nº 14.711, de 05/03/2021.
1921	Instruções para regerem a inspeção federal de frigoríficos, fábricas e entrepostos de carnes e derivados (pautada no sistema de inspeção americano).	Portaria s/n, de 30/11/1921.
	Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, publicada pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, subordinado ao Departamento de Saúde Pública ⁴⁴ (início do conflito de interesses).	Decreto nº 15.008, de 15/09/1921.
1923	Instituído o Regulamento Sanitário Federal: na área de alimentos, era competência direta do DNSP - inspeção de carnes verdes e do leite; controle dos matadouros açougués, e das granjas leiteiras;	Decreto nº 16.300/1923.
1928	Instruções para regerem a inspeção federal de frigoríficos, fábricas e entrepostos de carnes e derivados ⁴⁵ , composta de 10 seções. Modifica a Portaria s/n/1921.	Portaria Interministerial s/n. de 26/10/1928.
2ª República (24 out. 1930 a 10 nov. 1937)		
Governo Provisório e Constitucional		
1931	Autorizava o funcionamento de matadouros de aves e de pequenos animais sob a fiscalização do Departamento Nacional de Saúde.	Decreto nº 29.533/1931.
1933	Publicação do Decreto que proibia a duplicidade de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de POA para o comércio interestadual e internacional, visando diminuir o conflito de interesses entre o Ministério	Decreto nº 23.554/1933.

⁴⁴ No regulamento, vigilância e polícia sanitária dos animais produtores de leite poderia ser realizada por Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante acordo com os governos.

⁴⁵ Esta portaria serviu de base para o Regulamento de 1934.

	da Saúde e Agricultura, em virtude das legislações publicada pelos dois Órgãos, para fiscalização do mesmo objeto.	
	Regulamenta a profissão do Médico Veterinário, com atribuições privativas para a inspeção de alimentos.	Decreto nº 23.133, de 09/09/1933.
	Aprova o novo Regulamento de Inspeção Federal de Leite e Derivados, conhecidos como “Capa Verde”.	Decreto nº 24.549, de 03/07/1934.
	Aprova o novo Regulamento de Inspeção Federal de Carnes e Derivados, conhecidos como “Capa Verde”.	Decreto nº 24.550, de 03/07/1934.
1934	Modificação Administrativa do Mapa, criando os Departamentos Nacionais de Produção Animal e Produção Vegetal.	Decreto nº 23.979/1934.
	3^a República (10 nov. 1937 a 31 jan. 1946)	
	Estado Novo	
	Mudanças administrativas no Serviço de Inspeção impulsionado pela 2 ^a Guerra.	
1940	Criação da Comissão executiva do Leite (CEL) (centralizar o recebimento, beneficiamento e distribuição do leite), com adoção do modelo de cooperativas de produtores. Criação da Cooperativa Central dos produtores de Leite (CCPL).	Lei nº 2.384/1940.
	4^a República (31 jan. 1946 a 2 abr. 1964)	
	República Populista	
	Institui a obrigatoriedade da Inspeção Industrial e Sanitária de POA no Brasil, sendo reconhecida como	
1950	“Lei Mãe”, atribuindo a responsabilidade da inspeção aos governos federal e estadual, de acordo com a esfera de comercialização do produto.	Lei nº 1283, de 18/12/1950.
1952	Regulamenta a Lei nº 1.283/1950 – RIISPOA ⁴⁶ – Marco da Inspeção no Brasil.	Decreto nº 30.691, de 29/03/1952.
	Ditadura Militar	
	(1 abr. 1964 a 15 mar. de 1985)	

⁴⁶ Sofreu duas alterações: Decreto n. 1.255/1962; Decreto n. 69.502/1971.

	Criação do Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária e atualização da regulamentação da profissão do Médico Veterinário, mantendo como atribuição privativa do Médio Veterinário a Inspeção de POA.	Lei nº 5.517, de 23/10/1968.
1968	Dá competência ao Mapa para realizar a inspeção, registro e padronização de produtos vegetais e animais, ficando para o Ministério da Saúde a competência da fiscalização do comércio varejista de alimentos.	Decreto nº 69.502, de 5 de novembro de 1971.
1971	1 ^a alteração da Lei nº 1.283/1950 – (Federalização da Inspeção), atribuiu apenas ao Mapa a exclusividade para a inspeção sanitária de POA.	Lei nº 5.560, de 03 de dezembro de 1971.
1973	Regulamento da Lei nº 5.560/1971 e elabora o Programa sustentado em três diretrizes: 1) avaliação da indústria fora do controle do SIF; 2) absorção gradativa do controle obedecendo ordem de prioridade e que não prejudique o abastecimento interno; e, 3) aprovação e autorização de funcionamento das indústrias fundamentadas em cinco princípios.	Decreto nº 73.116, de 8 de novembro de 1973.
1975	2 ^a alteração da Lei nº 1.283/1950 – autoriza os estados, DF e territórios a realizar inspeção de POA, mediante convênios (apenas para as indústrias pequenas e médias que realizassem comércio intraestadual e municipal). Também previa 90 dias para elaboração de regulamento contendo as condições higiênicas mínimas para esses estabelecimentos, regulamento nunca publicado.	Lei nº 6.275, de 1º de dezembro de 1975.
5^a República (15 mar 1985 a atualidade)		
	Nova República	
1988	Constituição Federal e Criação do SUS, sendo uma de suas atribuições a fiscalização e inspeção de alimentos (teor nutricional), bem como bebidas e água para consumo humano. Descentralização das ações.	Constituição de 1988.
1989	3 ^a alteração da Lei 1.283/1950 - Descentraliza a inspeção de POA (União, estados e municípios) de acordo com a esfera de comercialização dos produtos.	Medida Provisória nº 94/1989.

	Transformação da Medida Provisória nº 94/1989 em Lei, descentralizando a inspeção de POA (União, estados e municípios) de acordo com a esfera de comercialização dos produtos.	Lei nº 7.889, de 23/11/1989.
1997	O Mapa publica a Portaria que institui as Boas Práticas de Fabricação nas indústrias de POA e inicia a publicação dos Regulamentos Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de diversos POA.	Portaria nº 368, de 04/09/1997.
1998	O Mapa publica Portaria sobre o Sistema de Análise de Perigos e Pontos críticos de Controle (APPCC), consolidando assim o novo modelo de inspeção.	Portaria nº 46, de 10/02/1998.
	Alteração da Lei nº 8.171 (Lei de Política Agrícola) acrescentando-lhe dispositivos referente a defesa agropecuária (Art. 27A e 28A). Criação do Suasa.	Lei nº 9.712, de 20/11/1998.
2005	O Mapa inclui na metodologia de trabalho os Programas de autocontrole ⁴⁷ , cuja implantação e execução ficam sob a responsabilidade da indústria e a verificação da autenticidade dos dados e a auditoria sob a responsabilidade da inspeção oficial.	Circular nº 175, de 16 de maio de 2005.
	Regulamentação do Suasa ⁴⁸ e dos Sisbi.	Decreto nº 5.741/2006.
2006	Requisitos ⁴⁹ para adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sisbi-POA, que já sofreu várias modificações ao longo do tempo.	Portaria nº 19/2006.
2017	Publicado novo Riispoa ⁵⁰ , após 65 anos.	Decreto n. 9.013/2017.
2018	Institui o Selo Arte ⁵¹ : autoriza os produtos artesanais a circular em todo o País.	Lei n. 13.680/2018.

⁴⁷ O modelo de inspeção de POA, fundamentado nos Programas de Autocontrole (PPHO, APPCC, BPF), foi recomendado pela OIE desde 1985.

⁴⁸ Alterações do SUASA: Decreto nº 5.830/2006 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5830.htm); Decreto nº 7.216/2010 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7216.htm); Decreto nº 7.524/2011 (<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7524-12-julho-2011-610943-norma-pe.html>); Decreto nº 8.445/2015 (<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2015/decreto-8445-6-maio-2015-780672-norma-pe.html>); Decreto nº 10.032/2019. (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10032.htm) e Decreto nº 10.179/2019. (Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10179-18-dezembro-2019-789615-norma-pe.html>).

⁴⁹ Alterações dos requisitos para adesão ao Sisbi-POA: Portaria nº 36/2011 (revogada); Portaria nº 17/2020 (em vigor).

⁵⁰ Após a publicação em 2017, o Riispoa já sofreu cinco alterações: Decreto n. 9.069/2017; Decreto n. 9.621/2018; Decreto n. 10.130/2019 (revogado pelo Decreto nº 10.554/2020); Decreto n. 10.419/2020; Decreto n. 10.468/2020, sendo este último o que mais trouxe mudanças.

⁵¹ Lei de criação do Selo Arte, que altera a Lei n. 1283/1950, autorizando o trânsito dos produtos artesanais em todo o País.

2019	Regulamenta a Lei que institui o Selo Arte.	Decreto 9.918 de julho de 2019.
	Estabelece os Procedimentos para Reconhecimento da Equivalência e Adesão Ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-POAs), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).	Instrução Normativa nº 17 ⁵² , de 06 de março de 2020.
2020	Atualização do Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA 2017).	Decreto nº 9.069, de 31 de maio de 2017 e Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020.
	Regulamenta o Decreto nº 5.741/2006, cujo anexo foi alterado pelo Decreto nº 10.032/2019, com as regras e prazos para comercialização na região do consórcio público de inspeção.	IN MAPA n 29/2020 ⁵³
2021	Requisitos simplificados para o registro de estabelecimentos de POA, incluindo os de pequeno porte.	Portaria n. 393/2021.
	Revoga o Decreto nº 9.918/2019 que instituiu o Selo Arte, e a Lei nº 13.860, de 2019, que trata da elaboração e comercialização de queijos artesanais. O novo decreto cria o selo único com indicação	Decreto n. 11.099/2022.
2022	Queijo Artesanal.	
	Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária [...]	Lei nº 14.515 de 29 de dezembro de 2022.
2024	Estabelece os Procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi, as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-POAs).	Portaria MAPA nº 672 ⁵⁴ , de 8 de abril de 2024.

Fonte: Elaborada pela autora (2023).

⁵² Revogada pela Portaria MAPA nº 672/2024.

⁵³ Revogada pela Portaria MAPA nº 672/2024.

⁵⁴ A Portaria MAPA nº 672/2024 (em vigor)

2.4.1 Marco legal: evolução e organização do Serviço de Inspeção Federal (SIF)

O Marco Legal do Serviço de Inspeção Federal – SIF, se deu por meio do Decreto nº 11.460, de 27 de janeiro de 1915, que criou o Serviço de Indústria Pastoril/SIP e definiu o conceito de Polícia Sanitária Animal (BRASIL, 1915b). Entretanto, somente em 1950, com a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, foi estabelecida a obrigatoriedade do registro e fiscalização de todos os produtos de origem animal: i) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; ii) o pescado e seus derivados; iii) o leite e seus derivados; iv) o ovo e seus derivados; v) o mel e cera de abelhas e seus derivados, com competência distribuída entre as três esferas governamentais:

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatação do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- f) nas propriedades rurais;
- g) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art.⁵⁵ 4º São competentes para realizar a fiscalização estabelecida pela presente lei:

- a) o Ministério da Agricultura, por intermédio do seu órgão competente, privativamente nos estabelecimentos constantes das alíneas a, b, c, d e e do art. 3º desta lei, que façam comércio interestadual ou internacional, no todo ou em parte, bem como nos casos da alínea f do artigo citado, em tudo quanto interesse aos serviços federais de saúde pública, de fomento da produção animal e de inspeção sanitária de animais e de produtos de origem animal;
- b) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, nos estabelecimentos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 3º citado, que façam apenas comércio municipal ou intermunicipal e nos casos da alínea f do artigo mencionado em tudo que não esteja subordinado ao Ministério da Agricultura;
- c) os órgãos de saúde pública dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º (BRASIL, 1950).

Importante ressaltar, que os municípios não estavam inseridos na Lei nº 1.283/1950. Apenas o Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura e os órgãos da agricultura

⁵⁵ Modificado pela Medida Provisória n. 94/1989 que deu origem a Lei n. 7.889/1989 em vigor.

dos Estados e Distrito Federal. Com o crescimento do Parque Industrial de Carnes no Brasil e com as notícias veiculadas na mídia sobre a situação caótica que se encontrava a oferta de carne no País no ano de 1970 (MAGIOLI, 2022) foi sancionada a Lei nº 5.760, de 30 de dezembro de 1971⁵⁶, também conhecida como Lei da Federalização, deixando o Ministério da Agricultura com a exclusividade da competência da fiscalização dos POA,

Art. 1º É da competência da União, como norma geral de defesa e proteção da saúde, nos termos do art. 8º item XVII, alíneas "a" e "c" da Constituição, a prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário, inclusive quanto a comércio municipal ou intermunicipal, dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Parágrafo único - Serão estabelecidas em regulamento federal as especificações a que os produtos e as entidades públicas ou privadas estarão sujeitos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios para a execução dos serviços e atribuição de receitas (BRASIL, 1971).

De 1950 a 1951, quando foi publicada a Lei da Federalização, os Estados, Territórios e o Distrito Federal não tinham criado os serviços de inspeção. Esta Lei só foi regulamentada em 1973, por meio do Decreto nº 73.116, de 08/11/1973⁵⁷ e contrariando o Art. 3º da Lei da Federalização, que autorizava a execução dos serviços por meio de convênios, o decreto permitiu que os Estados, Distrito Federal e Territórios pudessem realizar a fiscalização de forma indireta, mediante ato próprio.

Art. 1º. É da competência do Ministério da Agricultura proceder, em todo o território nacional, à prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal, de que tratam as Leis nº 5.760, de 3 de dezembro de 1971, e 1.283, de 18 de dezembro de 1950, desde a produção até a comercialização, exceto quanto está importar em distribuição ao consumidor.

Art. 2º. Até que a União pelo Ministério da Agricultura, implante a federalização da inspeção de produtos de origem animal, a ação fiscalizadora do comércio municipal e intermunicipal poderá ser exercida indiretamente, por delegação de competência às unidades da Federação, mediante ato próprio, a juízo do órgão técnico competente do Ministério da Agricultura.

§ 1º A execução das tarefas delegadas ficará sujeita à supervisão do Ministério da Agricultura [...] (BRASIL, 1973).

Em 1975, o governo federal fez a primeira alteração da Lei da Federalização (Lei nº 6.275, de 1º de dezembro de 1975), complementando o Art. 3º da Lei da Federalização de 1971, no que diz respeito aos requisitos para que os entes federativos pudessem celebrar

⁵⁶ Lei nº 5.760, de 30 de dezembro de 1971 (Lei da Federalização). Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências. (revogada) (Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5760-3-dezembro-1971-357782-norma-pl.html>).

⁵⁷ Decreto nº 73.116, de 8 de novembro de 1973. Regulamenta a Lei nº 5.760, de 3 de dezembro de 1971, e dá outras providências. (Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73116-8-novembro-1973-421862-publicacaooriginal-1-pe.html>).

Convênios com a União. Entre os requisitos estava a necessidade do ente possuir um Serviço com estrutura organizacional, de RH para a realização da atividade, restringindo a fiscalização a pequenas e médias empresas que realizam comércio municipal ou intraestradual, deixando o Mapa por meio do SIF com a Inspeção nos estabelecimentos que fazem comércio interestadual e internacional (BRASIL, 1975).

Art. 1º O artigo 3º da Lei número 5.760, de 3 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Os convênios referidos neste artigo serão celebrados onde houver organismo próprio, em condições de exercer a fiscalização, e terão por objeto apenas as pequenas e médias empresas que não se dediquem ao comércio interestadual e internacional (BRASIL, 1975).

O estado de Minas Gerais, foi um dos poucos estados a celebrar convênios com o Governo Federal para realizar a inspeção de carnes nas indústrias de abate em 1980, tendo conseguido reduzir os índices de clandestinidade na Grande Belo Horizonte de 70% para 30%. Nesse período, houve muita pressão de entidades de classe marginais e de indústrias que tiveram os seus interesses impedidos (COSTA *et al.* 2015), levando o governo federal a adotar a Medida Provisória nº 94, de 24 de outubro de 1989, alterando pela 3ª vez a Lei nº 1283/1950 (BRASIL, 1989a), convertida na Lei nº 7.889/1989 (em vigor), revogando a Lei nº 5.760, de 3 de dezembro de 1971 e Lei nº 6.275, de 1º de dezembro de 1975.

Art. 4º Os arts. 4º e 7º da Lei nº 1.283, de 1950, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta lei:

- a) o Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, e f do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional;
- b) as Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea anterior que façam comércio intermunicipal;
- c) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a deste artigo que façam apenas comércio municipal;
- d) os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º."

"Art. 7º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, na forma do art. 4º (BRASIL, 1989b).

O interesse dos Estados e Municípios em assumir a inspeção de POA, a partir da publicação da Lei nº 7889/1989 não aconteceu na velocidade esperada, conforme consta no Quadro 10:

Quadro 10. Criação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal nos Estados e

Distrito Federal

UNIDADE FEDERATIVA	ANO DE IMPLANTAÇÃO DO SIE	DISPOSITIVO LEGAL
Sergipe	1991	Decreto Estadual n. 12.350/1991.
Pernambuco	1991	Lei n. 10.692/1991.
Mato Grosso do Sul	1991	Lei n. 1.232/1991.
Tocantins	1992	Lei n. 502/1992.
Ceará	1992	Lei n. 11.988/1992.
Rio Grande do Norte	1992	Lei n. 6.270/1992.
Distrito Federal	1992	Lei n. 229/1992.
São Paulo	1992	Lei n. 8.208/1992.
Santa Catarina	1992	Lei n. 8534/1992.
Mato Grosso	1993	Lei n. 6.338/1993.
Goiás	1993	Lei n. 11.904/1993.
Espírito Santo	1993	Lei n. 4.781/1993.
Piauí	1994	Lei n. 471/1994.
Paraná	1994	Lei n. 10.799/1994.
Roraima	1994	Lei n. 63/1994.
Minas Gerais	1995	Lei n. 11.812/1995.
Rio Grande do Sul	1996	Lei n. 10.691/1996.
Amazonas	1998	Lei n. 2.500/1998.
Acre	1999	Lei n. 1289/1999.
Maranhão	1999	Lei n. 7.387/1999.
Rondônia	2000	Lei n. 888/2000.
Paraíba	2002	Lei n. 7.068/2002.
Amapá	2004	Lei n. 0869/2004.
Alagoas	2006	Lei n. 6.673/2006.
Bahia ⁵⁸	2011	Lei n. 12.215/2011.

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

No caso dos Municípios, esse processo foi ainda mais lento. Apenas 405 dos municípios brasileiros possuem Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado (ROCHA,

⁵⁸ O estado da Bahia foi um dos primeiros a aderir ao Sisbi-POA, em 2010, entretanto, até 2011 (Lei n. 12.215 de 30/05/2011), não possuía legislação específica para o SIE/BA.

2018, BRASIL/CNM/RNCP/SEBRAE, 2021).

No Maranhão, a Lei nº 7.387⁵⁹, de 16/06/1999 que institui a obrigatoriedade da Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado, estabeleceu um prazo de 12 (doze) meses para que os municípios criassem suas estruturas, com possibilidade de extensão do prazo apenas para aqueles com menos de 10.000 (dez mil) habitantes na sede. Entretanto, pesquisa recente mostra que dos 63,13% (137/217) municípios pesquisados, apenas 13,13% possuem o SIM implantado (ativo)⁶⁰ (SILVA *et al.* 2023).

A descentralização da inspeção (BRASIL, 1989b), não estabeleceu diretrizes nacionais para a organização do serviço e execução das ações, como ocorreu com a Saúde (BRASIL, 1990) e educação (BRASIL, 1996b). Dessa forma, existe uma despadronização entre os Serviços de Inspeção Oficial (SIF, SIE e SIM). A tentativa de padronizar as ações visando a ampliação da circulação dos POA, veio com a Criação do Suasa/Sisbi-POA (BRASIL, 1998) e sua regulamentação em 2006 (BRASIL, 2006c) e as normas complementares com os requisitos para adesão dos entes federativos ao Sisbi-POA, além da publicação da Lei nº 13.680/2018 – Selo Arte (BRASIL, 2018a). Dessa forma, a circulação dos POA⁶¹, provenientes da indústria, estão limitados pela legislação em vigor, conforme sumarizado no Quadro 11.

Quadro 11. Permissão para trânsito de produtos de origem animal

TIPO DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO	PERMISSÃO PARA TRÂNSITO
Registro no SIF	Mapa (SIF)	Nacional e internacional
Registro no SIE/MA	Aged/MA (SIE)	Todo o estado do Maranhão
Registro no SIE/Sisbi-POA	Aged/MA (SIE)	Nacional
Registro no SIE/Selo Arte/Queijo Artesanal	Aged/MA (SIE)	Nacional
Registro no SIM ⁶²	Secretaria Municipal de Agricultura (SIM)	Somente no município
Registro no SIM/Sisbi-POA	Secretaria Municipal de Agricultura (SIM)	Nacional
Registro no SIM/Susaf-MA	Secretaria Municipal de Agricultura	Todo o estado do Maranhão

⁵⁹ Revogada pela Lei nº 8.761/2008.

⁶⁰ Considera-se SIM implantado (ativo) aquele que possui pelo menos uma agroindústria registrada ou em processo de registro.

⁶¹ Carnes e derivados, leite e derivados, pescado e derivados, mel e derivados, ovos e derivados.

⁶² Somente nos municípios que possuem o SIM implantado (ativo). Considera-se SIM implantado (ativo) aquele que possui pelo menos uma agroindústria registrada ou em processo de registro.

	(SIM)	
Registro no SIM/Selo Arte/Queijo Artesanal	Secretaria Municipal de Agricultura (SIM)	Nacional
Registro no SIM Consorciado	Consórcio Público de Municípios (ConSIM)	Municípios que fazem parte do consórcio público de inspeção
Registro no SIM Consorciado/Sisbi-POA	Consórcio Público de Municípios (ConSIM)	Nacional
Registro no SIM Consorciado/Susaf-MA	Consórcio Público de Municípios (ConSIM)	Todo o estado do Maranhão

Fonte: elaborado pela autora (2023)

2.5 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

2.5.1 Estado do Maranhão

O estado do Maranhão está localizado na região Nordeste, possui uma extensão territorial de 329.651,496 km² e uma população de 7.153.262 habitantes (IBGE, 2021). Com o segundo maior litoral do País e um porto com conexões ferroviárias importantes (Estrada de Ferro Carajás, que se interliga com a Ferrovia Norte-Sul e Transnordestina fazem do Itaqui um corredor importante para o Centro-Oeste do Brasil) e rodovias (BR-135 e BR-222) que se conectam a outras rodovias federais (BR 316, BR 230, BR 226 e BR 010) e estaduais (MA 230, para todo o Norte e Sul do país) fazem do Porto do Itaqui um corredor logístico estratégico em relação aos interesses nacionais no tocante à exportação (MARANHÃO, [2015?b]).

Ao longo dos anos o Estado priorizou políticas agrárias direcionadas à produção de *commodities*, como a soja e a pecuária, esta última sendo incentivada pelas políticas de defesa agropecuária, voltadas para a manutenção do Maranhão como zona livre de febre aftosa em detrimento de políticas diferenciadas para o segmento da agricultura familiar, que responde por 85,14% dos estabelecimentos no Estado, dados semelhantes aos encontrados no Nordeste e no Brasil, conforme discriminado na Tabela 1.

Tabela 1. Quantitativo de estabelecimentos no Brasil, Nordeste e estado do Maranhão, dos diferentes tipos de agricultura

Tipos de agricultura	Estabelecimentos					
	Brasil		Nordeste		Maranhão	
	Quantitativo (n)	Percentagem (%)	Quantitativo (n)	Percentagem (%)	Quantitativo (n)	Percentagem (%)
Familiar	3.897.408	76,82	1.838.846	79,2	187.118	85,14
Não Familiar	1.175.916	23,18	483.873	20,8	32.647	14,85
Total	5.073.324	100,00	2.322.719	100,00	219.765	100,00

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019).

As políticas públicas para esse segmento (agricultura familiar), implantadas no Estado, a partir de 2015, não foram suficientes para superar as consequências deixadas pelo modelo de política agrícola e agrária dominante, as quais foram agravadas com a pandemia da Covid 19, a partir de 2020, que precarizou, ainda mais a população mais pobre do estado. Em 2021, o percentual da população maranhense em situação de extrema pobreza e pobreza (com renda domiciliar per capita igual ou abaixo de U\$ 1,90 e U\$ 5,50, respectivamente) totalizou 78,6%, situação agravada pela inflação que incidiu, principalmente nos itens de alimentação (IBGE, 2022).

Apesar de todos os problemas causados pela pandemia, após a adoção das medidas de controle da Covid 19, o setor agropecuário foi o único que respondeu positivamente, mostrando um crescimento na taxa de pessoas ocupadas na categoria de trabalhadores por conta própria e/ou sem carteira assinada, superando o nível de 2019, antes da pandemia (IBGE, 2022). Esse dado pode sinalizar que o investimento em políticas diferenciadas de apoio à agricultura familiar aliados às políticas de segurança alimentar, pode contribuir para a superação da crise, uma vez que esse segmento é responsável pela produção da maioria dos alimentos que fazem parte da cesta básica.

2.5.2 Implantação do Serviço de Inspeção Estadual no Maranhão (SIE/MA)

Conforme supracitado, a partir de 1950, a inspeção de produtos de origem animal tornou-se obrigatoria no Brasil, com previsão legal para compartilhamento dessa atividade com Estados, Territórios e Distrito Federal, seja de forma direta (BRASIL, 1950) ou por meio de celebração de Convênios com a União (BRASIL, 1975).

O Marco legal do setor agropecuário maranhense, inspirado na hegemonia capitalista, data do fim da década de cinquenta, quando foi criada a Secretaria de Estado dos Negócios da

Agricultura, como Órgão Auxiliar do Governador, por meio da Lei nº 1.704, de 31 de dezembro de 1958, com a competência de realizar as atividades referentes a agricultura, terra, colonização e imigração (MARANHÃO, 2015d).

Logo após a publicação da Lei 7.889/1989, que retorna à competência da inspeção de produtos de origem animal para os Estados, Territórios e Distrito Federal e inclui os municípios (descentralização da inspeção) (BRASIL, 1989b), o estado do Maranhão, iniciou, um movimento no sentido da execução da Inspeção de Produtos de Origem Animal a nível estadual, a partir de 1991-1992, enviando médicos veterinários da Companhia de Defesa e Promoção Agropecuária – Codagro, instituição vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura do Maranhão (Sagrima), para um intercâmbio em São Paulo, com o objetivo de conhecer as atividades do SIF daquele Estado. Ainda não havia legislação estadual instituindo o Serviço de Inspeção Estadual, entretanto a Superintendência Federal de Agricultura do Maranhão – SFA/MA orientava, tanto sobre a estruturação do SIE, como sobre os procedimentos para o registro e fiscalização dos estabelecimentos, seguindo os trâmites do regulamento federal (BORGES, 2022)⁶³. Estas ações culminaram com o registro do primeiro estabelecimento: SIE/MA nº 001/1993.

Em 1995, com a nova reestruturação administrativa do estado, a Sagrima, por meio da Lei nº 6.272, de 06 de fevereiro de 1995, passou a fazer parte das Secretarias Essenciais do Governo do Estado, com a competência de “exercer a vigilância e promover a defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal” (MARANHÃO, 1995). Em setembro de 1996, foi sancionada a Lei nº 6.430/1995, que disciplinou apenas as atividades de defesa sanitária animal no Estado, regulamentada pelo Decreto nº 14.964, de 18 de março de 1996 (MARANHÃO, 2015c). Mesmo sem legislação específica criando o SIE, as atividades de inspeção de produtos de origem animal, continuaram a ser executadas pela Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento S.A (Codea), uma sociedade de economia mista, vinculada à Sagrima, que chegou a registrar 18 (dezoito) estabelecimentos de produtos de origem animal, de 1993 a 1998.

No final de 1998, seguindo as diretrizes do governo federal para se adequar ao Projeto Neoliberal e atender as exigências internacionais, o Estado (1998-2001) sofreu nova reforma administrativa e a agropecuária deixou de ser prioridade no Maranhão, sendo a Sagrima extinta por meio da Lei nº 7.356, de 29 de setembro de 1998. Com a extinção dessa Secretaria, os direitos e obrigações da Codea incluindo os empregados, foram incorporados na Companhia de

⁶³ Médica Veterinária, funcionária da Codagro à época e membro da equipe que implantou o SIE/MA.

Habitação Popular do Maranhão – Cohab (em quadro suplementar), cuja denominação foi alterada para Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos – Emarhp, na atualidade Maranhão Parcerias (MARANHÃO, 2019a) e as funções, incorporadas pela Gerência de Qualidade de Vida (MARANHÃO, 2015c).

Com 18 estabelecimentos de POA registrados no estado, essa decisão governamental veio de encontro à legislação vigente em que consta a obrigatoriedade da inspeção dos estabelecimentos registrados (BRASIL, 1989b), uma vez que o RH que vinha sendo treinado desde 1991 para a realização da atividade, não podia exercê-la, haja vista a incorporação destes e de suas funções em Órgãos diferentes: EMARPH e Gerência de Qualidade de Vida, respectivamente (MARANHÃO, 2015c)

Para amenizar o problema, em 1999, dentro da Gerência de Planejamento Econômico – Geplan, por meio do Decreto nº 16.683/1999, foi criada a tímida Subgerência de Agricultura, que absorveu a competência das atividades referentes a produção animal e vegetal, assistência técnica e extensão rural, irrigação e drenagem, pesca, defesa e inspeção de produtos de origem animal, comercialização agrícola, armazenamento e padronização e abastecimento alimentar, entre outras. Em junho do mesmo ano, é sancionada a Lei nº 7.387/1999, instituindo o Serviço de Inspeção Estadual no Maranhão (MARANHÃO, 1999), regulamentada por meio do Decreto nº 17.114, de 14 de dezembro de 1999 (MARANHÃO, 2015c).

Com as orientações do Mapa e da assessoria jurídica da Geplan, foi dado prosseguimento na implantação do SIE/MA, com a elaboração dos primeiros Procedimentos Administrativos, que foram oficializados em 2009 (MARANHÃO, 2009), período em que o SIE/MA já fazia parte da Aged/MA, autarquia estadual, criada em 2002, vinculada na época à Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com a competência de planejar, coordenar e executar programas de promoção e proteção de saúde vegetal e animal, a educação sanitária e a inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária (MARANHÃO, 2002).

Em 2004, a equipe técnica do SIE/MA, na sede, era composta por um coordenador, quatro médicas veterinárias, um engenheiro civil e uma secretária e de inspetores nos Postos Avançados de Sanidade Agropecuária (Pasa). A organização administrativa era formada por setores (carne e derivados, leite e derivados, pescado e derivados, ovos, mel e derivados, e as secções de recebimento e análise de projetos, de registro de rótulos, de acompanhamento dos processos administrativos e a de registros e relatórios). Tanto a equipe técnica como a organização administrativa foram oficializados por meio de portaria (BORGES, 2022).

A estrutura física e equipamentos da sede era compartilhada com os demais setores da

defesa agropecuária e no interior do Estado, nos escritórios dos Pasas. A partir de então, as equipes de campo foram treinadas, dando continuidade aos registros de novos estabelecimentos e manutenção da inspeção dos já registrados, além de ações de combate a clandestinidade e capacitação das equipes dos Serviços de Inspeção Municipal, que tem feito parte das ações da Coordenadoria de Inspeção Animal ao longo desses anos (BORGES, 2022).

A criação da Aged/MA, ocorreu não pela importância da Inspeção de POA, mas sim para atender ao interesse de um grupo dominante, visando a mudança de status sanitário da febre aftosa, condição obrigatória para abertura do mercado de animais e carne bovina para alguns Estados e para exportação, acompanhando a Política Nacional de Defesa Agropecuária à época, que vislumbrando a consolidação do Brasil no mercado internacional, seguiu as diretrizes da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), que tinha o objetivo de erradicar a febre aftosa no mundo, enfermidade com impacto no campo sanitário, econômico e comercial em escala internacional (BERNARDON, 2017). De 2005 a 2020, mais de 50% dos recursos destinados às atividades finalísticas da Aged/MA, foram direcionados para as ações de manutenção do foco zero de Febre Aftosa, deixando as demais ações de defesa animal, como o controle da brucelose e tuberculose, tão importante à saúde pública, as áreas de Inspeção de POA e Defesa e Inspeção Vegetal, em segundo plano (MESQUITA, 2022).

Em 2006, quatro anos após a criação da Aged/MA, foi sancionada a Lei nº 8.245/2006, atribuindo à Aged/MA a responsabilidade da fiscalização/inspeção de indústrias de POA e revogando a Lei nº 7.387, de 16 de junho de 1999, revogada pela Lei Estadual nº 8.761/2008, em vigor (MARANHÃO, 2008). Durante todo esse período, o registro de estabelecimentos de POA, seguiu a legislação federal - RIISPOA de 1952, voltado totalmente para as grandes indústrias.

Em 2014, o estado do Maranhão sanciona a Lei nº 10.086/2014, (MARANHÃO, 2014a) que dispõe sobre a habitação sanitária das agroindústrias familiares, de pequeno porte e artesanal, regulamentada pelo Decreto nº 30.388/2014 (MARANHÃO, 2014b).

Em 2019, o Mapa publicou a Portaria nº 274, de 23/12/2019, reconhecendo o SIE/MA com equivalência ao SIF por meio da adesão ao Sisbi-POA. A partir de então, os estabelecimentos registrados no SIE/MA, que solicitarem adesão e forem autorizados pela Aged/MA poderão comercializar seus produtos em todo o País (BRASIL, 2019b).

2.5.3 Licenciamento Sanitário (Registro de Estabelecimentos de POA)

Para o funcionamento de estabelecimentos que beneficiam POA, o registro é obrigatório (BRASIL, 1950; BRASIL, 2017a; MARANHÃO, 2008; MARANHÃO, 2014a) e os procedimentos para o registro estão entre os critérios para a implantação dos Serviços de Inspeção Animal, seja a nível estadual (SIE) ou municipal (SIM). Nesse sentido, a Aged/MA publicou o Procedimento Operacional Padronizado - POP nº 001- Registro de estabelecimento de origem animal (MARANHÃO, 2009) direcionado às agroindústrias contempladas pela Lei nº 8.761/2008.

A partir de 2014, com a publicação da Lei nº 10.086/2014, a Aged/MA “simplifica” os procedimentos para registro das agroindústrias familiares, de pequeno porte e artesanal (MARANHÃO, 2014a). Para enquadrar esses estabelecimentos, o Decreto nº 30.388/2014, que regulamentou a Lei nº 10.086/2014, traz em seu Art. 8º, que as agroindústrias familiares, de pequeno porte e artesanal, que beneficiam POA, não podem ultrapassar a escala de produção constante no Quadro 12.

Quadro 12. Escala de produção para enquadramento dos estabelecimentos da agricultura familiar, pequeno porte e artesanal na Lei nº 10.086/2014, estado do Maranhão.

ESCALA DE PRODUÇÃO	CAPACIDADE MÁXIMA
Abate e industrialização de pequenos animais	5 toneladas mês
Abate e industrialização de médios e grandes animais	8 toneladas mês
Abate e industrialização de pescados	5 toneladas mês
Fábrica de produtos cárneos	5 toneladas mês
Estabelecimento de ovos	5000 dúzias mês
Unidade de extração e beneficiamento de produtos das abelhas	3 toneladas mês ou 36 toneladas/ano
Estabelecimento de leite e derivados	45000 litros mês

Fonte: Maranhão (2014b).

O procedimento para o registro dessas agroindústrias, estão descritos POP nº 020 (MARANHÃO, 2019b) e detalhado no Quadro 13.

Quadro 13. Detalhamento do processo de registro da Agroindústria Familiar, Pequeno Porte e/ou Artesanal do estado do Maranhão, contempladas com a Lei Estadual nº 10.086/2014 regulamentada pelo Decreto nº 30.388/2014

RESPONSABILIDADE	DETALHAMENTO
1º Passo: Entrevista com o objetivo de verificar o enquadramento do interessado na legislação e realizar as primeiras orientações, de como proceder para iniciar o processo de registro	<ul style="list-style-type: none"> a) Se possui DAP/CAF (para agricultores familiares). b) Se já beneficia ou vai iniciar. c) Características do local. d) Capacidade (escala de produção) . e) Categoria (CARNE, LEITE, MEL, OVOS OU PESCADO) . f) Classificação do estabelecimento. g) Se a mão de obra é familiar, contratados.
Aged/MA	
2º Passo: Abertura do Processo de registro – Entrega da documentação necessária para abertura do processo de registro	<ul style="list-style-type: none"> a) Requerimento solicitando vistoria inicial. b) DAP (se for agricultor familiar). c) Documentos da empresa - Razão Social. d) ou Declaração de Firma Individual, CNPJ. e) Inscrição Estadual (demais casos). f) Termo de Compromisso. g) Declaração de conhecimento. h) Documentos pessoais do Proprietário/Responsável legal.
Agricultor familiar ou sua entidade representativa (para agroindústria familiar)	
Demais interessados (para agroindústria de pequeno porte não familiar)	Realiza a vistoria do local onde já existe uma agroindústria em funcionamento ou o terreno escolhido pelo solicitante para iniciar a construção. Após a entrega do relatório de vistoria do

	estabelecimento ou laudo de vistoria do terreno ao interessado com parecer deferido, será providenciada a documentação solicitada no passo 3.
3º Passo: Análise do projeto de construção ou reforma – Entrega da documentação (1 via)	
Agricultor familiar ou sua entidade representativa (para agroindústria familiar)	<ul style="list-style-type: none"> a) Requerimento solicitando aprovação prévia do projeto de construção ou reforma. b) Comprovante da solicitação da autorização do órgão ambiental (aceita-se nesta fase, a apresentação do protocolo). c) Alvará de localização/funcionamento. d) Croqui do estabelecimento com layout dos equipamentos.
Demais interessados (para agroindústria de pequeno porte não familiar)	<ul style="list-style-type: none"> e) Croqui de localização (situação). f) Croqui de cortes e fachadas. g) Memorial descritivo de construção/reforma. h) Memorial econômico sanitário.
Aged/MA	
Analisa a documentação recebida e emitirá o Parecer de Construção/Reforma. O Parecer deferido habilita o interessado a entregar a documentação (em 3 vias, idênticos ao aprovado na fase anterior) e a iniciar a construção ou reforma do estabelecimento.	
4º Passo: Entrega a documentação solicitada – substituição dos croquis por Projeto de Construção/reforma)	
Agricultor familiar ou sua entidade representativa (para agroindústria familiar)	<ul style="list-style-type: none"> a) Planta de situação. b) Planta de fachada com cortes longitudinais e transversais. c) Planta baixa com <i>layout</i> dos equipamentos. d) Memorial Descritivo da Construção/reforma assinado pelo Engenheiro.
Demais interessados (para agroindústria de pequeno porte não familiar)	<ul style="list-style-type: none"> e) Memorial Econômico Sanitário assinado pelo Médico Veterinário. f) Autorização do Órgão Ambiental competente. g) ART do Engenheiro.

Aged/MA	Confere a documentação recebida com a aprovada e emite parecer autorizando o início da construção/reforma.
5º Passo: Vistoria final – Verificação para comparar se a construção/reforma está de acordo com o Projeto aprovado	
Agricultor familiar ou sua entidade representativa (para agroindústria familiar)	<ul style="list-style-type: none"> a) Inicia a reforma/construção. b) Apresenta o resultado da análise da água (início da construção/reforma). c) Entrega o Requerimento solicitando vistoria final (após a conclusão da construção/reforma e instalação dos equipamentos).
Demais interessados (para agroindústria de pequeno porte não familiar)	
Aged/MA	Emite relatório final, solicitando a entrega dos demais documentos para o início das atividades.
6º Passo: Finalização do Processo de registro - Entrega a documentação solicitada	
Agricultor familiar ou sua entidade representativa (para agroindústria familiar)	<ul style="list-style-type: none"> a) Carteiras de Saúde. b) Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF). c) Procedimento Padronizado de Higiene Operacional (PPHO). d) ART do Médico Veterinário Responsável Técnico (pode ser da assistência técnica).
Demais interessados (para agroindústria de pequeno porte não familiar)	<ul style="list-style-type: none"> a) Providencia a documentação referente ao registo: Emissão do título de registro; Portaria para transito de produtos de origem animal. b) Autorização para confecção dos rótulos.
<p>Nota: O estabelecimento só poderá iniciar as atividades após a impressão dos rótulos. Eles também devem ser aprovados pela Aged/MA. Dessa forma, a solicitação para aprovação dos rótulos deve ser encaminhada à Aged/MA paralelamente ao andamento do processo de registo e a sua impressão fica condicionada a aprovação e autorização da Aged/MA.</p>	

Fonte: Adaptado de MARANHÃO (2019b)

2.5.4 Comparação das legislações sanitárias federais e do estado do Maranhão.

À proporção que políticas públicas de apoio à agricultura familiar e segurança alimentar avançavam no País, foram criados programas voltados ao mercado institucional - PAA/Doação Simultânea (BRASIL, 2003a); PNAE (BRASIL, 2009); PAA/Compra Institucional (BRASIL, 2012), Programa de Compra da Agricultura Familiar do Maranhão (Procaf/MA), (MARANHÃO, 2015a) e ao mesmo tempo, iniciativas de agregação de valor – Provape (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, 1994); Pronaf Agregar (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, 1998) e Pronaf Agroindústria (WEIZ JUNIOR, 2912), que fomentavam a implantação de agroindústrias familiares de pequeno porte.

A dificuldade para adequação dessas pequenas agroindústrias ao RIISPOA de 1952, bem como às legislações estaduais de inspeção de produtos de origem animal e às normas da Anvisa⁶⁴ em vigor, fizeram com que o tema fosse incluído na agenda pública do País e muitos estudos acadêmicos, mostraram a necessidade de aprimorar os instrumentos de fiscalização sanitária, um dos grandes entraves à inclusão dos produtos da agricultura familiar nesses mercados (GAZOLLA, 2009; WEBER; KARNOOPP; HUNDERTMARCK, 2021).

Como fruto dessas discussões, surgiram duas importantes mudanças: a primeira, foi a criação, pelo Ministério da Agricultura, do Sistema Unificado de Sanidade Agropecuária – Suasa, Lei 9.712, de 20 de fevereiro de 1998, que alterou a Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei de Política Agrícola), incluindo dispositivos da Defesa Agropecuária (BRASIL, 1998); e, a segunda, foi a publicação, pela Anvisa, da RDC nº 49/2013 (ANVISA, 2013).

A regulamentação do Suasa, que só aconteceu em 2006, por meio do Decreto nº 5.741/2006, criou quatro subsistemas: Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA; Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - Sisbi-POV; Sistema Brasileiro de Insumos Agrícolas - Sisbi- AGRI; e, o Sistema Brasileiro de Insumos Pecuários - Sisbi-PEC. O Sisbi-POA⁶⁵, envolve os Três Serviços de Inspeção Oficial (SIF, SIE e SIM) e tem por objetivo “harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, para garantir a inocuidade e a segurança de alimentos” (BRASIL, 2006c).

⁶⁴ O escopo de competência da Anvisa na indústria, são os alimentos de origem vegetal, com exceção das polpas sucos e bebidas, que são de competência do Mapa

⁶⁵ A publicação da Lei Estadual nº 10.610/1997, no estado de Santa Catarina, estabeleceu regras sanitárias específicas para o processamento de alimentos da agricultura familiar. Apesar dos conflitos, essa Lei abriu espaço para a inclusão do tema na agenda federal e de outros Estados e contribuiu para alguns avanços, como por exemplo o Suasa/Sisbi-POA, em 1998 (BRASIL, 1998), regulamentado pelo Decreto nº 5.741/2006 (CRUZ, 2020).

De adesão voluntária, os Estados, Distrito Federal e Municípios e seus Consórcios Públicos de Inspeção que tivessem interesse, deviam adequar seus processos e procedimentos de inspeção e fiscalização, ficando obrigados a seguir a legislação federal⁶⁶, ou dispor de regulamentos equivalentes, os quais deveriam ser comprovados por meio de auditorias (BRASIL, 2006c).

Para Callil; Callil (2015), o Sisbi-POA é considerado a quarta federalização da inspeção, visando o estabelecimento de um padrão único de inspeção no País, que possa oferecer a todos os cidadãos brasileiros o mesmo padrão de qualidade e sanidade, realizado pelo SIF nas indústrias para exportação. A única vantagem para a agricultura familiar seria a possibilidade de adesão dos SIM ao Sisbi-POA e consequentemente a ampliação da territorialidade da comercialização dos produtos.

Surge então duas dificuldades, a primeira, é a ausência dos SIMs na maioria dos municípios brasileiros (ROCHA, 2018). No estado do Maranhão, dados obtidos de um total de 137/217 (63,13%) dos municípios, apenas 18/137 (13,14%) tem o SIM implantado e ainda com fragilidades. Outros 52/137 (37,95%) municípios, não possuem nem a Lei de criação e 67/137 (48,91%) estão com o SIM em diferentes estágios de implantação (SILVA *et al.* 2023).

A segunda dificuldade, seria a demora no reconhecimento, em virtude da dificuldade do cumprimento e manutenção dos requisitos para equivalência ao SIF⁶⁷, os quais deveriam ser comprovados com auditorias periódicas. Até então, a única referência de norma federal para balizar a construção e registro das agroindústrias familiares era o RIISPOA de 1952 e as normas complementares do SIF, direcionadas às indústrias de grande porte. Por falta de clareza no Decreto nº 5.741/2006 e nas Instruções Normativas que estabeleceram os requisitos para adesão do que significa “equivalência” aliada à frase “... ficam obrigados a seguir a legislação federal ou dispor de regulamentação equivalente⁶⁸, aprovada pelo Mapa”, além da falta de uma legislação específica para balizar a construção e registro das agroindústrias familiares, podem ter contribuído para a demora no reconhecimento da equivalência, dado sumarizado no Quadro 14, onde consta que 50% dos Estados tiveram sua equivalência reconhecida após 2019.

⁶⁶ A legislação federal à época era o RIISPOA que entrou em vigor em 1952, e foi construído para na visão do processamento em larga escala, com uso de tecnologia, para atender os Complexos Agroindustriais, que estavam se estruturando no Brasil, visando o mercado externo.

⁶⁷ O RIISPOA utilizado à época ainda era o de 1952. Para que tenham equivalência ao SIF, os SIEs e SIMs deviam atender os requisitos estabelecidos nas IN nº 19/2006, cujo Anexo I foi revogado pela IN nº 36/2011 e está revogada pela IN nº 17/2020, e esta foi revogada pela Portaria nº 672/2024, em vigor.

⁶⁸ O Decreto 5.741/2006 não deixa claro o que significa equivalência, entretanto na IN nº 19/2006 (1^a norma emitida com os requisitos para reconhecimento da equivalência dos entes federativos ao SIF, em relação aos POA), direciona no Art. 13, §2º, os princípios que deverão ser observados na avaliação.

Quadro 14. Evolução da Equivalência dos Serviços de Inspeção Estadual ao Sisbi-POA

ESTADO	TIPO DE SERVIÇO	ANO	ESTADO	TIPO DE SERVIÇO	ANO
Bahia	SIE	2010	Pernambuco	SIE	2019
Paraná	SIE	2010	Piauí	SIE	2019
Rio Grande do Sul	SIE	2011	Alagoas	SIE	2020
Minas Gerais	SIE	2012	Ceará	SIE	2020
Distrito Federal	SID	2012	Pará	SIE	2020
Espírito Santo	SIE	2013	Rio de Janeiro ⁶⁹	SIE	2020
Santa Catarina	SIE	2013	Rio Grande do Norte	SIE	2020
Goiás	SIE	2014	Amazonas	SIE	2021
Mato Grosso do Sul	SIE	2016	Paraíba	SIE	2021
Mato Grosso	SIE	2017	São Paulo	SIE	2022
Rondônia	SIE	2018	Sergipe	SIE	2022
Tocantins	SIE	2018	Acre	SIE	2022
Maranhão	SIE	2019	Amapá	SIE	2023

Fonte: BRASIL (2024).

Em relação a adesão dos Serviços de Inspeção Municipal – SIMs; apenas 836/5568 (15,01%) dos municípios brasileiros tiveram o reconhecimento da equivalência até 2024, sendo 43 (quarenta e três) de forma individual e 793 (setecentos e noventa e três) por meio de Consórcio Público de Inspeção. A maioria dos municípios aderidos individualmente estão localizados no estado do Rio Grande do Sul, enquanto a maioria dos Consórcios |Públicos de Inspeção, estão localizados no estado de Minas Gerais (BRASIL, 2024)

Os estabelecimentos da agricultura familiar estão mais presentes onde há SIM e os Consórcios de Inspeção tiveram uma participação importante, entretanto observa-se que dos 40 (quarenta) Consórcios de Inspeção aderidos, 38 (trinta e oito) deles foram reconhecidos a partir de 2020, com a mudança dos requisitos para equivalência e após a publicação do novo RIISPOA de 2017, mais especificamente com a alteração de 2020, mais direcionadas à agroindústria familiar/pequeno porte (BRASIL, 2022), e a grande maioria 26 (vinte e seis), tiveram auxílio do Projeto ConSIM edição 2022/2023 (BRASIL, 2024), onde tanto o Serviço como as agroindústrias indicadas, recebem consultoria pelo Projeto.

Paralelamente, utilizando a mesma lógica do Sisbi-POA, e visando o aumento da

⁶⁹ Desabilitado em fevereiro de 2024 (Portaria SDA/MAPA nº 1.018, de 16 de fevereiro de 2024). Disponível em: https://www.sindipi.com.br/uploads/repositorio/files/PORTARIA%20SDA_MAPA%20N%C2%BA%201.018%20DE%2016%20FEVEREIRO%20DE%202024%20-%20SISBI%20RJ.pdf

inserção de proteína animal da agricultura familiar nos mercados formais, alguns Estados criaram seu próprio Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar, Pequeno Porte – Susaf (RIO GRANDE DO SUL, 2011; ESPÍRITO SANTO, 2012; MATO GROSSO, 2012; MARANHÃO, 2019c), que permite a equivalência dos SIM aos SIEs e dessa forma os produtos da agricultura familiar/pequeno porte registrados no SIM podem ser comercializados em todo o Estado. Este sistema de equivalência é direcionado exclusivamente aos estabelecimentos da agricultura familiar/pequeno porte. O estado do Maranhão, criou o Susaf/MA em 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.040 de 8 de maio de 2024.

A proximidade dos atores sociais envolvidos nas políticas de desenvolvimento local e a possibilidade de estabelecer critérios de equivalência menos burocráticos e de acompanhamento mais próximo, para orientação aos SIMs, pode se constituir em uma importante ferramenta de fortalecimento do desenvolvimento territorial. Entretanto, a implantação do SIM ainda continua sendo um fator limitante, que precisa ser apoiado pelo poder público (SILVA *et al.* 2023). O Decreto nº 5.741/2006, fez referência superficial às normas específicas para o processamento de alimentos de origem familiar⁷⁰, que estabeleceu prazos para a edição dessas normas específicas.

As edições do Decreto nº 5.741/2006⁷¹, estabeleceram prazo máximo para o Mapa analisar a documentação e realizar as auditorias técnico administrativas (BRASIL, 2015a) além de incluir vários dispositivos relacionados ao processamento de POA por agricultores familiares, deixando mais evidente aos serviços de inspeção dos Estados, Municípios e Distrito Federal, as normas para a adequação da legislação a diferentes escalas de produção, incluindo categorias de produtos que necessitam ainda de regulamentação específica. Os procedimentos para registro e inspeção também foram desburocratizados visto que as exigências, até então utilizadas estavam incluídas em um conjunto de barreiras que dificultavam a adesão das agroindústrias familiares/pequeno porte de produtos de origem animal ao Sisbi-POA (WEBER; KARNOOPP; HUNDERTMARCK, 2021).

Um dos dispositivos legais para a realização da inspeção dos POA é o regulamento de

⁷⁰ Art. 7 - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá normas específicas relativas à defesa agropecuária para: I - produção rural primária para o autoconsumo e para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar; II - venda ou fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou pequeno produtor rural que os produz; e, III - agroindustrialização realizada em propriedade rural da agricultura familiar ou equivalente. Parágrafo único. A aplicação das normas específicas previstas no caput está condicionada ao risco mínimo de veiculação e disseminação de pragas e doenças regulamentadas (BRASIL, 2006).

⁷¹ Decreto nº 5.741/2006, teve várias edições: Decreto nº 5830/2006; Decreto nº 6348/2008; Decreto nº 7.216/2010; Decreto nº 7524/2011; Decreto nº 8.445/2015; Decreto nº 8.471/2015; Decreto nº 10.179/2019; Decreto nº 10.032/2019.

inspeção industrial e sanitária. É nele que estão detalhados a classificação dos estabelecimentos e alguns procedimentos necessários à rotina da inspeção. Após a revogação da Lei nº 7.387/1999 e do Decreto Estadual nº 17.114/99 que a regulamentou, o Estado não dispunha de regulamento de inspeção de POA, levando a Aged/MA a publicar a Portaria Estadual nº 329⁷², de 16/05/2016 estabelecendo o uso do RIISPOA/1952 (BRASIL, 1952).

A construção do RIISPOA de 1952, baseou-se estruturalmente nos matadouros frigoríficos de origem anglo-americana, e sanitariamente na legislação internacional e nacional, produzida pelas escolas de medicina veterinária da época (CALLIL; CALLIL, 2015) e subsidiou a implantação de um severo programa sanitário e tecnológico de inspeção, voltado para a indústria de médio e grande porte, direcionado para exportação (COSTA *et al.* 2015).

A dificuldade do registro das agroindústrias familiares, especialmente de POA, que precisavam atender as exigências do RIISPOA, 1952, entra na Agenda Pública, no estado do Maranhão e culmina com a Publicação da Lei nº 10.086/2014, que dispõe sobre a habilitação sanitária das agroindústrias familiares, pequeno porte e artesanal no estado (MARANHÃO, 2014a) regulamentada pelo Decreto nº 30.388/2014. Parte do Decreto foi editado com base em material⁷³ disponibilizado pelo então MDA, para orientação aos SIMs.

O Decreto Estadual nº 30.388/2014, estabelece o tamanho e a escala de produção para inclusão das agroindústrias. Um dos avanços da Lei é a previsão de redução da penalidade de multa em até 50% e/ou conversão dela em ações educativas. Entre as principais mudanças, pode-se citar: i) construção do banheiro e vestiário no mesmo bloco da agroindústria, desde que as portas fossem abertas para fora da área de manipulação; ii) uso do banheiro da residência, quando este estiver a menos de 40m da agroindústria; iv) permissão do uso do abate estacionário; v) permitido o uso do transporte dos produtos em caixas de isopor, desde que haja manutenção da temperatura e que o tempo de transporte não ultrapassasse duas horas; vi) permitido o uso de piso de lajota em substituição ao piso industrial; vii) permitido o uso de gesso em forro, nas áreas que não tenha vapor; viii) entre outras (MARANHÃO, 2014b). Para o registro, uma das mudanças, foi a permissão da avaliação do projeto de construção/reforma em croqui, com as plantas sendo entregue após a aprovação do mesmo, conforme discutido no item 3.5.2 deste trabalho.

A Lei Estadual nº 10.086/2014a estabelece que durante sua aplicação será observado

⁷² Com a atualização do RIISPOA em 2017, esta portaria foi revogada pela Portaria nº 270/2017.

⁷³ Minuta foi adaptada do Manual de Orientações sobre a constituição de Serviços de Inspeção Municipal (S.I.M) – (PREZOTTO, 2013) e das Recomendações Básicas para a Aplicação das Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação na Agricultura Familiar (EMBRAPA/MDA, 2006).

o respeito à realidade econômica dos agricultores familiares e equivalentes de pequeno porte e artesanal, entretanto as mudanças no decreto ainda precisam ser revistas, para que possa realmente se adequar a realidade do Estado. As ações de educação sanitária, voltadas à divulgação dessas normas em espaços específicos para agricultura familiar, como as Feiras da Agricultura Familiar e Agro tecnológica do Maranhão - AgriTecs, permitiu a abertura de um razoável número de processos de registro, consolidando a parceria entre a Aged e a Agência Estadual de Extensão Rural e Pesquisa (Agerp/MA) (órgão responsável pela assistência técnica e extensão rural no Estado), visando a elaboração dos projetos das agroindústrias familiares, que representa outra dificuldade encontrada durante o processo de formalização (no meio do caminho da formalização) e que ainda precisa da intervenção pública. Apesar do esforço, apenas quatro agroindústrias de pequeno porte foram registradas no SIE/MA no período de 2014 até 2022.

A partir de 2015, o governo federal publicou a IN nº 16/2015 que estabeleceu, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte com flexibilização da agroindústria familiar de POA (BRASIL, 2015b). Os avanços dessa Instrução Normativa foram muito semelhantes ao decreto publicado pelo estado do Maranhão e causou muito debate nos espaços relacionados aos Serviços de Inspeção Federal e Estadual que, geralmente, sempre foram orientados para a realização da inspeção aos moldes do RIISPOA publicado em 1952.

Mais próxima da realidade local, a IN 16/2015 poderia representar o primeiro avanço real para o processo de adesão dos SIMs ao Sisbi-POA, desde a sua regulamentação em 2006 (CRUZ, 2020). Entretanto com a publicação da IN nº 05/2017, pelo governo federal, estabelecendo os requisitos para equivalência ao Suasa/Sisbi-POA, referente a estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para leite e derivados, produtos das abelhas e derivados, ovos de galinha e ovos de codorna e derivados (BRASIL, 2017b), as conquistas obtidas pela IN nº 16/2015 foram ignoradas.

De acordo com Cruz (2020), antes da publicação da IN nº 05/2017, a Portaria nº 265, de 17/12/2015, que submeteu à consulta pública, foi bastante discutida com os Órgãos de representação do segmento da agricultura familiar, entretanto, a publicação da IN 05⁷⁴ em 2017, não levou em consideração as decisões coletivas e o conteúdo ficaram mais próximas do Riispoa, ainda de 1952, retrocedendo as conquistas de 2015.

Desde 1995, os Programas de Agroindustrialização Familiar, com exceção de algumas

⁷⁴ IN nº 05/2017 (Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/InstrucaoNormativa_05.2017.pdf).

experiências como a do Prove no Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 1998), estiveram focados na mini industrialização dos produtos da agricultura familiar e as modificações na legislação sanitária de POA dos Estados e agora do governo federal, também seguiram a mesma diretriz, visto que os avanços, não foram suficientes para atender a grande maioria das famílias, onde o processamento do alimento está ligado ao autoconsumo com a comercialização do excedente (CRUZ, 2020), um tipo de processamento mais próximo do conceito artesanal.

A inclusão do termo “agroindústria artesanal”, foi utilizado pela primeira vez em normas sanitárias na esfera federal, no Decreto nº 8471/2015 em que consta:

Art. 7º -A. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá classificar o estabelecimento agroindustrial de bebidas ou de produtos de origem animal como agroindústria artesanal, considerados os costumes, os hábitos e os conhecimentos tradicionais na perspectiva da valorização da diversidade alimentar e do multiculturalismo dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares (NR) (BRASIL, 2015b).

Até então, somente POAs registrados no SIF ou em algum SIE, SIM ou Consórcio de Municípios aderidos ao Sisbi-POA poderiam circular em todo o território nacional, conforme Lei nº 7.889/1989, como já supracitado. Entretanto, os produtos que não possuíam Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), como os produtos artesanais, não estavam aptos a equivalência ao Sisbi-POA.

A apreensão e destruição de queijos e linguiças artesanais com SIE/MG pela Vigilância Sanitária, durante o Rock in Rio, em 2007, como produtos clandestinos, gerou uma grande polêmica no País, o que levou à publicação da Lei nº 13.680/2018, autorizando a comercialização dos produtos artesanais em todo território nacional, além de estabelecer diretrizes para o registro, que deveriam ser simplificados, de caráter orientativo, de acordo com as dimensões e finalidades do empreendimento e que o reconhecimento do produto se daria por meio da aposição do “Selo Arte” no rótulo (BRASIL, 2018a). Essa Lei abriu várias discussões e culminou com a publicação de várias normas, incluindo as publicações em 2019 da Lei nº 13.860/2019 e em 2022, do Decreto nº 11.099/2022, que diferenciam os produtos produzidos de forma artesanal, com aposição de selos diferenciados (selo de queijo artesanal⁷⁵ e selo arte⁷⁶), de acordo com a norma em que se enquadra.

Na contramão do que aconteceu na saúde (BRASIL, 1990) e educação (BRASIL,

⁷⁵ Selo queijo artesanal - Lei nº13.860/2019 e Decreto nº. 11.099/2022. (Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal/legislacao>).

⁷⁶ Selo arte - Lei nº 13.680/2018 e Decreto nº. 11.099/2022. (Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal/legislacao>).

1996b), a partir da Constituição de 1988, a descentralização da Inspeção, ocorrida em 1989 (BRASIL, 1989b), tornou os SIEs e SIMs autônomos e independentes, mas não estabeleceu diretrizes nacionais para a organização do serviço e execução das ações e muito menos as formas de financiamento, preocupando-se apenas em limitar a territorialidade de comercialização do produto baseada no tipo de Serviço onde a indústria estava registada. Esse fato, pode explicar a demora na implantação dos SIEs em todo o País e o baixo número de SIM implantados.

Sem uma diretriz, cada serviço possui um tipo de organização, vínculo estatal, legislações, cenários produtivos e, principalmente estruturas de inspeção. A criação do Suasa/Sisbi-POA, vem resgatar a padronização entre os Serviços de Inspeção, entretanto para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável e com as políticas de segurança alimentar visando a inclusão de proteína animal da agricultura familiar no mercado formal, precisa vencer o obstáculo da regulação sanitária que, apesar das mudanças recentes, ainda está voltada para o sistema agroalimentar dominante direcionados aos mercados de cadeia longa (PLOEG, 2020).

Após 65 anos da publicação do RIISPOA (BRASIL, 1952), o governo federal publica a sua atualização (BRASIL, 2017a), que sofreu mais cinco alterações: Decreto nº 9.069/2017; Decreto nº 9.621/2018; Decreto nº 10.130/2019⁷⁷; Decreto nº 10.419/2020; Decreto nº 10.468/2020 (BRASIL, 2017c; BRASIL, 2018b; BRASIL, 2019c; BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020b). E, incluiu alguns dispositivos direcionados à agroindústria familiar, de pequeno porte. As maiores modificações vieram no Decreto nº 10.468/2020, que estabelece os princípios que devem nortear a aplicação do regulamento e das normas que o complementam: (i) princípios constitucionais do federalismo, da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica, e do respeito ao direito internacional, aos tratados pactuados pela República Federativa do Brasil e aos acordos bilaterais e multilaterais de equivalência; e, (ii) pelos princípios contidos no Código de Defesa do Consumidor - na Lei que rege os direitos de liberdade econômica e no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (BRASIL, 2020a).

Para regulamentação do RIISPOA, após as atualizações que acrescentaram alguns dispositivos relacionados a agricultura familiar, foi publicada a Portaria nº 393/2021, que aprova os procedimentos de registro de estabelecimentos de POA no SIF, incluindo os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte (BRASIL, 2021c).

⁷⁷ Decreto nº 10.130/2019 (Revogado).

Esta Portaria trouxe de novidade o uso da tecnologia para registro, além da flexibilização de alguns procedimentos bem menos exigentes que o Decreto nº 30.388/2014 (MARANHÃO, 2014b), mostrando a necessidade de atualização deste, para atender o segmento da agricultura familiar no Estado.

Os avanços na legislação sanitária para o processamento de POA por agricultores familiares, não têm sido suficientes para a inserção de proteína animal nos mercados formais e/ou institucionais (CRUZ, 2020), uma vez que não atendem as características de uma parcela considerável de famílias que processam alimentos para o autoconsumo e comercializam o excedente (BIGHELINE DA SILVEIRA, 2013), o que pode ser explicado pelo modelo adotado na produção de alimentos e na construção da legislação sanitária no Brasil, alicerçados no uso de tecnologias para modernização do parque industrial e nos padrões sanitários internacionais, como por exemplo o Codex Alimentarius, visando atender o mercado externo (FAO;WHO, 2022), que consolidou uma concepção hegemônica, mais especificamente nos formuladores das políticas públicas regulamentadoras, onde qualquer tipo de processamento de alimentos que não segue esse padrão é uma ameaça à saúde pública (WILKINSON; MIOR, 1999).

Essa mudança de paradigma, pode ser iniciada com pesquisas que utilizam metodologias com fundamentos dialógicos e participativos (ZUIN *et al.* 2022), voltados e direcionadas ao desenvolvimento de serviços, processos e produtos que possam auxiliar aos formuladores de políticas públicas regulamentadoras, a construção de legislações que possam atender a esse contingente de famílias que processam e comercializam na informalidade e estão excluídos das políticas públicas. Nesse sentido, os SIMs por estarem mais próximos da realidade local, devem priorizar os empreendimentos da agricultura familiar/pequeno porte, direcionadas aos mercados de cadeia curta, onde o risco é relativamente menor, deixando as agroindústrias mais complexas, como o abate de animais de grande porte para os SIEs e SIF.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, R. Agricultura familiar e serviço público: novos desafios para a extensão rural. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília/DF, v. 15, n. 1, p. 137-157, 1998. Trabalho apresentado no Seminário Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural: uma nova extensão para a agricultura familiar, 1998, Brasília/DF. Disponível em: <https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/8932>. Acesso em: 21 fev 2022.
- ABRAMOVAY, R. Conselhos além dos limites. **Estudos avançados:Dossiê Desenvolvimento Rural**. São Paulo/SP, v. 15, n. 43, p. 121-140, 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/issue/view/732>. Acesso em: 22 fev 2022.
- AGUIAR, L. da C.; DELGROSSI, M. E.; TOMÉ, K. M. Short food supply chain: characteristics of a family farm. **Ciência Rural**, Santa Maria/RS, v. 48, n. 5, p. e20170775, ago. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-8478cr20170775>. Acesso em: 10 set. 2022.
- ANVISA (Brasil). Diretoria Colegiada. Resolução da Diretoria Colegiada nº 49, de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 213, p. 56-57, 1 nov. 2013. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29092>. Acesso em: 10 jun. 2022.
- ANVISA. **Controle sanitário de alimentos**. Brasília, DF: Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/controle-sanitario>. Acesso em: 05 abr. 2023.
- AQUINO, J. R. de; GAZOLLA, M.; SCHNEIDER, S. Dualismo no campo e desigualdades internas na agricultura familiar brasileira. **RESR**, [s. l.], v. 56, n. 1, p. 123-142, 2018. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/1234-56781806-94790560108>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/gRpLPHPWQQ8jrHnMv5DSGYK/?lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2022.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 11 de novembro de 2016. Disponível em: <http://mapa.arquivonacional.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/338-secretaria-de-estado-dos-negocios-da-agricultura-comercio-e-obras-publicas>. Acesso em: 29 abr. 2022.
- ARANHA, A. V. (Org.) **Fome Zero**: uma história brasileira. Brasília/DF. MDS, v. 1, 190p. 2010. ISBN 978-85-60700-42-4. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome%20Zero%20Vol1.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.
- BERCOVICI, G. A Questão Agrária na Era Vargas (1930- 1964). História do Direito: **Revista do Instituto Brasileiro do Direito**. Curitiba, v.1, n.1, p. 183-226, jul-dez de 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/issue/view/3084>. Acesso em: 11 fev. 2022.

BERNARDON, E. N. **Regimes de defesa agropecuária:** um estudo de caso sobre a febre aftosa no Estado de Roraima. 2017. 90 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional), Universidade Federal de Roraima. Boa Vista, 2017. Disponível em: <http://repositorio.ufrr.br:8080/jspui/bitstream/prefix/162/1/Regimes%20de%20defesa%20agropecu%C3%A1ria%3A%20um%20estudo%20de%20caso%20sobre%20a%20febre%20aftosa%20no%20Estado%20de%20Roraima.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BEZERRA, I. de; DE PAULA, N. F. Sistemas Agroalimentares Sustentáveis e Saudáveis: diálogos e convergências possíveis. **Faz Ciência**, [s. l.], v. 23, n. 37, p. 12-33, 2021. DOI <https://doi.org/10.48075/rfc.v23i37.27021>. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/fazciencia/article/view/27021>. Acesso em: 4 abr. 2023.

BIANCHINI, Valter. **Vinte anos do PRONAF, 1995-2015:** Avanços e desafios. Brasília/DF: SDA/SAF, 2015. Disponível em: https://silo.tips/queue/vinte-anos-do-pronaf?&queue_id=-1&v=1687975280&u=MjgwNDoxYjI6YWI0Mzo5OTA6NjQwNzphOTA6OTY2MTpmYjZh. Acesso em: 11 abr. 2021.

BIGHELINE DA SILVEIRA, L. **Agricultura familiar e informalidade:** o seu papel no abastecimento local de alimentos. 2013. 202 p. Tese (Doutorado em Extensão Rural) – Centro de Ciências Rurais, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/3809/SILVEIRA%2C%20LAURICIO%20BIGHELINI%20DA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 agosto 2021.

BORGES, M. de L. G. **Um breve histórico do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal no Brasil e no Maranhão.** [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <taniatduarte@hotmail.com>. em: 14 ago. 2022.

BRASIL Presidência da República. Lei nº 2.924, de 5 de janeiro de 1915a. Fixa a Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1915. Rio de Janeiro, RJ: **Diário Oficial da União**, seção 1, 6 de janeiro de 1915, p. 197. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2924-5-janeiro-1915-574326-norma-pl.html>. Acesso em: 07 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 11.460, de 27 de janeiro de 1915b. Reorganiza a Diretoria do Serviço de Veterinária, a cargo do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, dando-lhe nova denominação, aprova o regulamento respectivo. Rio de Janeiro, RJ: **Diário Oficial da União**, seção 1, 3 de fevereiro de 1915, p. 1422 (Replicação). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11460-27-janeiro-1915-521782-republicacao-97700-pe.html>. Acesso em: 07 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 1.283, de 16 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Rio de Janeiro, RJ: **Diário Oficial da União**, 19 de dezembro de 1950, p. 18161. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=1283&ano=1950&ato=bcaUTRq5UMBRVT493>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República . Decreto 30.691, de 29 de março de 1952. Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Rio de

Janeiro, RJ: **Diário Oficial da União**, 07 de julho de 1952, p, 10785. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=30691&ano=1952&ato=476cXUE9UeFRVT8e4>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 5.760, de 03 de dezembro de 1971. Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, seção 1, 07 de dezembro de 1971, p. 10003. Disponível em: Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5760-3-dezembro-1971-357782-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 73.116, de 8 de novembro de 1973. Regulamenta a Lei nº 5.760, de 3 de dezembro de 1971, e dá outras providências. Brasília, DF **Diário Oficial da União**, seção 1, 09 de novembro de 1973, p. 11443. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decrito-73116-8-novembro-1973-421862-norma-pe.html>. Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 6.275, de 1º de dezembro de 1975. Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 5.760, de 3 de dezembro de 1971, e dá outras providências. Brasília, DF **Diário Oficial da União**, seção 1, 05 de dezembro de 1975, p. 16241. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6275-1-dezembro-1975-366352-norma-pl.html>. Acesso em 07 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Medida Provisória nº 94, de 24 de outubro de 1989a. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências. Brasília, DF **Diário Oficial da União**, seção 1, 24 de outubro de 1989, p. 19117. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1989/medidaprovisoria-94-23-outubro-1989-369796-norma-pe.html>. Acesso em 11 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989b. Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial de Produtos de origem Animal e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 24 de novembro de 1989, p. 21529, col. 1. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/549765>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 20 de setembro de 1990, p. 18055. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8080&ano=1990&ato=9f7gXSq1keFpWT905>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 1946, de 28 de junho de 1996a. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, seção 1, 01 de julho de 1996, p. 11854. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1946-28-junho-1996-435815-norma-pe.html>. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. Presidencia da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996b. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 23 de dezembro de 1996, p. 27833. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9394&ano=1996&ato=3f5o3Y>

61UMJpWT25a. Acesso em: 09 nov. 2021.

BRASIL. Presidencia da República. Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, seção 1, 23 de novembro de 1998, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9712-20-novembro-1998-352652-norma-pl.html>. Acesso em 01 maio 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003a. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. (Revogada pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021). Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 03 de julho de 2003, p. 1. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10696&ano=2003&ato=3c8Azaq10dRpWT379>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006a. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, 25 de julho de 2006, p. 1, Disponível em:<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11326&ano=2006&ato=981MTRU5kMRpWTf02>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006b. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 18 de setembro de 2006, p. 1. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11346&ano=2006&ato=406MTTU5kMRpWT122>. Acesso em: 03 fev. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006c. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 25 de julho de 2006, p. 1. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11326&ano=2006&ato=981MTRU5kMRpWTf02>>. Acesso em: 3 dez. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Programa Agroindustrialização da Produção da Agricultura Familiar 2007-2010**. In: *PERFIS Agroindustriais:Série APACPO.* [S. l.: s. n.], 2007. Disponível em: <http://web00.marechalfloriano.es.gov.br:40080/docs/Licitacoes/Tomada_de_precos_2018_3_ESPECIFICACAO_5bce0e2b7ad0f.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008. Regulamenta o art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 08 de maio de 2008, p. 1. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=6447&ano=2008&ato=471kXU610dVpWT03c>. Acesso em: 3 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o

atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, 17 de junho de 2009, p. 2. Disponível em:
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11947&ano=2009&ato=359Az> aE90dVpWTc00. Acesso em: 22 jan 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012. Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 05 de julho de 2012, p.3. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7775.htm. Acesso em 21 fev 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 16, de 23 de junho de 2015a. Estabelece as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 27 de agosto de 2015. ed. 164, seção 1, p. 11. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-16-de-26-de-agosto-de-2015-32422063>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 8.471, de 22 de junho de 2015b. Altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 23 de junho de 2015, p. 9. Disponível em:
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=8471&ano=2015&ato=17dg3Z610dZpWT31c>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017a. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 30 de março de 2017, p. 3. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9013&ano=2017&ato=4edkXWU9EeZpWT3a4>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 05, de 14 de fevereiro de 2017b. Estabelece os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 15 de fevereiro de 2017, ed. 33, seção 1, p. 3. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/legislacao/InstrucaoNormativa_05.2017.pdf/view>. Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.069, de 31 de maio de 2017c. Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF: **Diário Oficial da**

União, 01 de junho de 2017, p. 1. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9069-31-maio-2017-784996-publicacaooriginal-152921-pe.html>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018a. Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 15 de junho de 2018, seção 1, p. 2. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13680.htm. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.621, de 20 de dezembro de 2018b. Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 21 de dezembro de 2018, seção 1, p. 25. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9069-31-maio-2017-784996-publicacaooriginal-152921-pe.html>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019a. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), [...] e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 20 de setembro de 2019, p. 1. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Portaria 274 de 23 de dezembro de 2019b**. Reconhece a equivalência do Serviço de Inspeção Estadual da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão -AGED para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. Brasília, DF: Disponível em:
<https://legislacao.regoola.io/portaria-no-274-de-18-de-dezembro-de-2019-mapa>. Acesso em: 30 jul 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.130, de 25 de novembro de 2019c. Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 25 de novembro de 2019, seção 1. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10130-25-novembro-2019-789463-norma-pe.html>. Acesso em: 30 jul 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019d. Dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 19 de julho de 2019, seção 1, p. 1. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13860-18-julho-2019-788840-norma-pl.html>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020a. Regulamenta a alínea “e” do §1º do art. 9º da Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, para dispor sobre a inspeção ante mortem e post mortem de

animais. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 08 de julho de 2020, seção 1, p. 5. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10419-7-julho-2020-790397-norma-pe.html>. Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020b. Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 19 de agosto de 2020, seção 1, p. 5. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10468-18-agosto-2020-790551-norma-pe.html>. Acesso em 31 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Política Pública em dez passos**. Brasília, DF: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o CE e o Combate à Corrupção (Soma), 2021a. 32 p. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/D0/D4/DF/12F99710D5C6CE87F18818A8/Politica%20Publica%20em%20Dez%20Passos_web.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASILb. Presidência da República. Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021b. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 30 de dezembro de 2021, ed. 246, seção 1, p. 1. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.284-de-29-de-dezembro-de-2021-370918498>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 393 de 09 de setembro de 2021c. Aprova os procedimentos de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 13 de setembro de 2021, ed. 173, seção 1, p. 6. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/PORTARIAN393DE9DESETEMBRODE2021PORTARIAN393DE9DESETEMBRODE2021DOUImprensaNacional.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL/CNM/RNCP/SEBRAE. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Confederação Nacional de Municípios/ Rede Nacional de Consórcios Públicos/ Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresa. **Serviços de Inspeção Municipal Vinculados a Consórcio Público de Municípios**. 2021. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Servico-de-Inspecao-Municipal-vinculados-a-consorio-publico-de-Municipios.pdf>. Acesso em 31 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **SISBI-POA**: Conheça o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do SUASA. . [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa->

agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-1. Acesso em: 03 nov. 2022.

BRASIL. Presidencia da República. **Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023**. Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA. Brasília/DF. 06 de abril de 2023. Disponível em: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/agricultura_familiar/Decreto-11.476-2023.pdf. Acesso em: 15 mai 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Projeto de Ampliação de Mercados de POA para Consórcio Público de Municípios – 2022/2023**. [s. l.], 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/suasa/projeto-consim-1/projeto-consim-2022-2023>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BUAINAIN, A. M. **Trajetoria recente da politica agricola brasileira**. 1999. 326 f. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) - Instituto de Economia de Campinas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1999. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/182562>. Acesso em: 16 maio 2022.

BUAINAIN, A. M.; ALVES, E.; SILVEIRA, J. M. da; NVARRO, Z. **O mundo rural no Brasil do século 21**: a formação de um novo padrão agrário e agrícola. Brasília, DF: EMBRAPA, 2014. 1182 p. ISBN 978-85-7035-336-8. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/107662/1/O-MUNDO-RURAL-2014.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2022.

CALIL, R. M.; CALIL, E. M. B. Cem anos de SIF: uma história comentada. **Higiene Alimentar**, São Paulo, SP, v. 29, n. 248-249, p. 21-61, set/out. 2015. Disponível em: <https://higienealimentar.com.br/248249setout/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CAMPBELL, J. L.; FONTAINE, J. B.; DONATO, D. C. Carbon emissions from decomposition of fire-killed trees following a large wildfire in Oregon, United States. **Journal of Geophysical Research: Biogeosciences**, [s. l.], v. 121, n. 3, p. 718-730, 3 mar. 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/303030287_Campbell_et_al-2016-Journal_of_Geophysical_Research-_Biogeosciences#fullTextFileContent. Acesso em: 19 abr. 2022.

CAPELLA, A. C. N. Estudos sobre formação da agenda de políticas públicas: um panorama das pesquisas no Brasil. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 54, n. 6, p. 1948-1512, nov/dez 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/jfNjNmk4Cf7dnybYgTn7HYL/?lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CARVALHO, A. L. C. de. **Fiscais do Ministério da Agricultura e sua presença nos frigoríficos sob o ponto de vista da autonomia burocrática**. 2020. 26f f. Trabalho de conclusão de curso (Especialista em Gestão Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5120>. Acesso em: 22 jan. 2021.

CASTRO, A. M. A Trajetória do Combate à Fome no Brasil. In: **Fome zero: uma história brasileira**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, 2010. v.

I, cap. 1, p. 18-25. ISBN 978-85-60700-42-4. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome%20Zero%20Vol1.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2022.

CASTRO, J. de. **Geografia da fome**: o dilema brasileiro: p]ao ou aço. 10. ed. rev. [S. l.]: Antares, 1984. 348 p. Disponível em: chrome-extensiohttps://files.cercomp.ufg.br/weby/up/473/o/CASTRO_Josu%C3%A9_de_-Geografia_da_Fome.pdf. Acesso em: 18 set. 2021.

CEPEA; CNA. **O PIB do Agronegócio**. [S. l.]: Cepea.Esalq.USP, 2022. Disponível em: [https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_CNA_PIB-do-Agronegocio-20junho22\(1\).pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_CNA_PIB-do-Agronegocio-20junho22(1).pdf). Acesso em: 6 ago. 2022.

CLAPP, J.; ISAKSON, S. R. **Colheitas especulativas**: financeirização, alimentos e agricultura. [S. l.: s. n.], jan. 2018. ISBN 978-1-85339-992-3. DOI 10.3362/9781780449920. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/324539711_Speculative_Harvests_Financialization_Food_and_Agriculture. Acesso em: 23 nov. 2021.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 2101 de 24 de agosto de 1994**. Crédito Rural. Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAPE) – Safra de Verão 1994/95. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 24 de agosto de 1994. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res_2101_v1_o.pdf. Acesso em: 24 ago. 2021.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 2.191 de 24 de agosto de 1995**. Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 24 de agosto de 1995. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenformativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2191>. Acesso em: 24 ago. 2021.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 2.507 de 17 de junho de 1998**. Institui a Linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR, ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 17 de julho de 1998. Acesso em: 17 jul. 2021.

COSTA, B. S.; CIRÍACO, N. M.; SANTOS, W. L. M. dos; SANTOS, T. M. dos; ORNELLAS, C. B. D. História e evolução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Brasil. **Cadernos Técnicos de Veterinária e Zootecnia**, Belo Horizonte, MG, ano 2015, n. 77, p. 9-31, set 2015. Disponível em: <https://www.bvs-vet.org.br/vetindex/periodicos/cadernos-tecnicos-de-veterinaria-e-zootecnia/2015-77/historia-e-evolucao-da-inspecao-industrial-e-sanitaria-de-produtos-de-/#:~:text=A%20inspe%C3%A7%C3%A3o%20industrial%20e%20sanit%C3%A1ria,relevant e%20para%20as%20transa%C3%A7%C3%B5es%20comerciais>. Acesso em: 31 jul. 2022.

CRUZ, F. T. Agricultura familiar, processamento de alimentos e avanços e retrocessos na regulamentação de alimentos tradicionais e artesanais. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, 58(2), e190965, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2020.190965>. Acesso em: 29 jun. 2022.

DELGADO, G. C. Expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária. Dossiê Desenvolvimento Rural. **Estudos Avançados**. av. 15 (43). Dez 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142001000300013>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/WkvT5yVVdhZGprdCGmQfHqk/?lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria da Agricultura do Distrito Federal (SADF). **Lei nº 1.825, de 13 de janeiro de 1998**. Institui o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal - PROVE, cria incentivos e estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e simplificado à Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial – UFPA. Brasília, DF: 1998. Disponível em: <https://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=1825&txtAno=1998&txtTipo=5&txtParte=>. Acesso em: 20 fev. 2021.

DIAS, G. L. da S.; AMARAL, C. M. Mudanças estruturais na agricultura brasileira: 1980-1998. In: NAICIONES UNIDAS. CEPAL. **SERIE Desarrollo productivo**. Santiago de Chile: Naciones Unidas, 2001. v. 99, p. 1-32. ISBN 92-1-321784-6. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/4479/1/S01010084_es.pdf. Acesso em: 23 maio. 2021.

ESPIRITO SANTO (Estado). Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF. **Estrutura Organizacional**. Vitória/ES: IDAF, 2018?. Disponível em: <https://idaf.es.gov.br/estrutura-organizacional>. Acesso em: 8 mar. 2022.

ESPIRITO SANTO. Lei Complementar nº 895, de 6 de abril de 2018. Altera a Lei Complementar nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências. Vitória/ES: **Diário Oficial dos Poderes do Estado**, p. 9-12, 6 abr. 2018. Disponível em: <https://idaf.es.gov.br/Media/idaf/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Institucional/Lei%20Complementar%20895.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2022.

FAO. **Superação da fome e da pobreza rural**: iniciativas brasileiras. Brasília/DF. FAO, 2016. Disponível em: <https://www.fao.org/3/i5335o/i5335o.pdf>. Acesso em 27 maio 2022.

FAO; WHO. **Codex Alimentarius International Food Standards**. 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/codex-texts/list-standards/en/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

FILIPANK, A.; ALEIXO, S. S. Economia feminista e políticas públicas para mulheres rurais no Brasil. In: MUNDOS DE MULHERES, 13., FAZENDO GÊNERO, 11., 2017, Florianópolis. **Anais eletrônicos** [...]. Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499468847_ARQUIVO_Filipak eAleixo.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021.

GAZOLLA, M. Instituições e economia dos custos de transação: aplicação de alguns elementos a análise dos pequenos empreendimentos agroindustriais. **Redes**, v.14, n. 3, p. 161-185. 2009. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/1039>. Acesso em: 21 jan. 2022.

GAZOLLA, M. Cadeias curtas agroalimentares na agroindústria familiar: dinâmicas e atores sociais envolvidos. In: GAZOLLA, M; SCHNRIDER, S. (Org.). **Cadeias curtas e redes agroalimentares alternativas**: negócios e mercados da agricultura familiar / organizadores Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017. p. 175 a 194. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/232245/001020657.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jan. 2022.

GRISA, C. **Políticas públicas para a Agricultura Familiar no Brasil**: produção e institucionalização das ideias. 2012. 280 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ: 2012. Disponível em: https://institucional.ufrrj.br/portalcpda/files/2018/08/2012.tese_Catia-Grisa.pdf. Acesso em: 14 jan. 2022.

GRISA, C.; PORTO, S. I. Políticas alimentares e referenciais setoriais na trajetória brasileira. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 61, N. 3, e259390, 2023. Disponível em: <https://www.revistasober.org/article/10.1590/1806-9479.2022.259390pt/pdf/resr-61-3-e259390.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.

HADDAD, L. HAWKES, C. WEBB, P. THOMAS, S. BEDDINGTON. J. WAAGE, J. FLYNN, D. A new global research agenda for food. **Nature**. [s. l.], 30;540(7631):30-32. nov. 2016. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27905456/>>. Acesso em: 22 mar 2022.

HLPE. **Food losses and waste in the context of sustainable food systems**. A report by the High-Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition of the Committee on World Food Security. n. 8, jun. 117p. Rome 2014. Disponível em: <https://www.fao.org/3/i3901e/i3901e.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.

HLPE. **Multi-stakeholder partnerships to finance and improve food security and nutrition in the framework of the 2030 Agenda**. A report by the High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition of the Committee on World Food Security. n. 13, Executive Summary, 32p. Rome. 2018. Disponível em: https://www.fao.org/fileadmin/user_upload/hlpe/hlpe_documents/HLPE_Briefs-Flyers/HLPE_Report_13-Executive-Summary-A5_WebRes_DEF.pdf. Acesso em: 25 abr. 2022.

IBGE, **Censo Agropecuário 2017**: Resultados definitivos. 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/24/76693>. Acesso em: 13 dez. 2020.

IBGE. **Cidades e Estados**: Maranhão. [s. l.], 2021. Disponível em: <https://ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>. Acesso em: 2 fev. 2022.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais** : uma análise das condições de vida da população brasileira, 2022. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2022, 154p. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/wp-content/uploads/2022/12/sintese-indicadores-sociais-ibge-2022.pdf>. Acesso em 23 mar 2023.

KNEAFSEY, M.; VENN, L.; SCHMUTZ, U.; BALAZS, B.; TRENCHARD, T. E-W.; BOS, E.; SUTTON, G.; BLACKETT, M. Short food supply chains and local food systems in the

EU: A state of play of their socio-economic characteristics. **JRC scientific and policy reports**, Servilha, Espanha: v. 123, p. 129, 2013. Disponível em: [http://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/bitstream/JRC80420/final%20ipts%20jrc%2080420%20\(online\).pdf](http://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/bitstream/JRC80420/final%20ipts%20jrc%2080420%20(online).pdf). Acesso em: 15 jul. 2022.

LAMARCHE , H. (Coord). Introdução Geral. In: **Agricultura familiar: comparação internacional**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1993. v. I: uma realidade multiforme. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/621483/mod_resource/content/3/Lamarche%20intro%20%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 24 maio 2022.

LUCCHESE, G. A internacionalização da regulamentação sanitária. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, RJ: 8 (2):537-555. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/8gghrTmfvmxVV36MpS5ggdP/?lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2022.

MAGIOLI, C. A. Considerações sobre possíveis irregularidades em produtos de origem animal. **Vigilância Sanitária em Debate**, Rio de Janeiro, RJ, v. 5, n. 4, p. 2-8, 30 nov. 2017. DOI <https://doi.org/10.22239/2317-269x.00972>. Disponível em: <https://visaemdebate.incqs.fiocruz.br/index.php/visaemdebate/article/view/972>. Acesso em: 28 set. 2021.

MALTHUS, T. R.; **Princípios de economia política e considerações sobre sua aplicação prática**: ensaio sobre a população. Traduzido por Regis de Castro Andrade, Dinah de abreu Azevedo e Antônio Alves Cury. São Paulo, SP: Editora Nova Cultural, 1996, 384p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7516387/mod_resource/content/1/malthus%20%281996%29%20principios%20de%20economia%politica.pdf. Acesso em: 11 set. 2023.

MALUF, R. S.; MENESES, F.; VALENTE, F. L. Contribuição ao Tema da Segurança Alimentar no Brasil. **Revista Cadernos de Debate**: Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação, Campinas, SP, ano 1996, v. IV, p. 66-88, 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/Msmy3XpTVhbpZfsx5wsPzkh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2021.

MALUF, R. S; MENEZES, F. **Caderno Segurança Alimentar**. Conferências do Fórum Social Mundial, [s. l.], 2000. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/12628947/caderno-seguranca-alimentar-forum-social-mundial>. Acesso em 13 ago. 2022.

MARCONDES, M. M. 2021. **Políticas Públicas**. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. UFRN. Disponível em: <https://ccsa.ufrn.br/portal/?p=13237>. Acesso em: 13 maio 2022.

MARANHÃO. **Lei nº 6.272, de 6 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre Reorganização Administrativa do Estado e dá outras providências. São Luis, MA, 1995. Disponível em: https://www.segep.ma.gov.br/fckeditor/userfiles/file/perfiladminstracao/PERFIL_2_PA_RTE_VOLUME_II.pdf. Acesso em: 12 jun. 2021.

MARANHÃO. Lei nº 7.387, de 16 de junho de 1999. Dispõe sobre a prévia inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no estado do Maranhão e dá outras providências. São Luis/MA: Leis Estaduais, 1999. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-7387-1999-maranhao-dispoe-sobre-previa-inspecao-industrial-e-sanitaria-dos-produtos-de-origem-animal-no-estado-do-maranhao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 6 ago. 2022.

MARANHÃO. Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002. Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Governo do Estado e dá outras providências. São Luis/MA: Leis Estaduais, 2002. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-8104-2004-maranhao-extingue-agerencia-de-articulacao-e-desenvolvimento-da-regiao-metropolitana-alteradispositivo-da-lei-n-7734-de-19-de-abril-de-2002-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20 nov. 2021.

MARANHÃO. Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão. Portaria nº 270/2009-AGED/MA, de 10 de junho de 2009. Aprova os Procedimentos Operacionais Padrão da Coordenadoria de Inspeção Animal: **Diário Oficial do Estado do Maranhão**. São Luis/MA, 15 de junho de 2009. p. 18-19.

MARANHÃO. Lei nº 8.761, de 1 de abril de 2008. Dispõe sobre a prévia inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Estado do Maranhão e dá outras providências. São Luis, MA: **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, 01 de abril de 2008. p. 1-7.

MARANHÃO. Lei nº 10.086, de 20 de maio de 2014a. Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial familiar, de pequeno porte ou artesanal, para elaboração e comercialização de produtos da agroindústria no Estado da Maranhão e dá outras providências. São Luis, MA: **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, 20 de maio de 2014, p. 1-6.

MARANHÃO. Decreto nº 30.388 de de 20 de outubro de 2014b. Aprova o regulamento da Lei Estadual nº 10.086, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial familiar, de pequeno porte ou artesanal para elaboração e comercialização de produtos da agroindústria no Estado do Maranhão e dá outras providências. São Luis, MA: **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, 15 de outubro de 2014, p. 1-16.

MARANHÃO. Lei nº 10.327, de 28 de setembro de 2015a. Dispõe sobre o Programa de Compras da Agricultura Familiar - PROCAF. São Luis, MA: **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, 28 de setembro de 2015 (Revogado Lei nº 11969 DE 27/06/2023).

MARANHÃO. Empresa Maranhense de Administração Portuária. **Porto de Itaqui:** Histórico. São Luis/MA. [2015?]b. Disponível em: <https://www.portodoitaqui.com/emap/historico>. Acesso em 03 jan 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores. **Perfil da Administração Pública.** São Luís/MA. 2015c. v. I, p. 83-93. Disponível em: https://www.segep.ma.gov.br/fckeditor/userfiles/perfil_administracao_volume_I.pdf. Acesso em: 11 jan. 2021.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.

Perfil da Administração Pública. São Luís/MA. 2015d. v. II, p. 67-77. Disponível em: https://www.portaldoservidor.ma.gov.br/fckeditor/userfiles/perfil_administracao_volume_II.pdf. Acesso em: 09 jan. 2021.

MARANHÃO. **Lei nº 11.140 de 23 de outubro de 2019a.** Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana no Estado do Maranhão (REURB-MA) e o Fundo Estadual Imobiliário - FEI, autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA a transferir a gestão de imóveis para a Maranhão Parcerias - MAPA, dispõe sobre a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP e altera a Lei nº 10.521, de 19 de outubro de 2016, e a Lei nº 11.000, de 02 de abril de 2019. São Luis, MA, 23 de outubro de 2019. Disponível em: http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_11140. Acesso em: 10 ago 2022.

MARANHÃO. Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão. **POP CIPA/ Nº 020/2019:** Registro de Agroindústria Familiar, Pequeno Porte, Artesanal. 1. ed. São Luís: AGED/MA; 2019b. [Revisão 2; 2019] 46p.

MARANHÃO. Lei Estadual nº 11.166, de 20 de novembro de 2019c. Dispõe sobre a criação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/MA e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Maranhão**, São Luís, MA, 20 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=385502>. Acesso em 20 mar 2022

MARTINEZ, S.; HAND, M.; DaPRA, M.; POLLACK, S.; RAISTON, K.; SMITH, T.; VOGEL, S.; CLARK, S.; LOHR, L.; LOW, S.; NEWMAN, C. **Local food systems: Concepts, impacts, and issues**, ERR 97. US Department of Agriculture, Economic Research Service, v. 5, 2010. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=wVTjIY75WW8C&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 16 jul. 2022.

MEIRELLES, J. G. **A família real no Brasil: política e cotidiano (1808-1821).** São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2015. 91 p. ISBN 978-85-68576-96-0. DOI <https://doi.org/10.7476/9788568576960>. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/j56gd/pdf/meirelles-9788568576960.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022.

MESQUITA, F. E. K. **A Defesa Agropecuária e os Serviços de Inspeção:** Limites e possibilidades para geração de renda na agricultura familiar. Um estudo de caso do Serviço de Inspeção do Maranhão e da Região Imediata de Viana - MA. 2022. 93 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial e Regional) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - Universidade Estadual do Maranhão, São Luis, MA, 2022.

MORICONI, P. R.; MORICONI, K. Conflito de competências entre Órgãos da Saúde e da Agricultura na inspeção e fiscalização de açougues no estado de São Paulo. **Revista Direito Sanitário**, São Paulo, SP, v. 21, p. e-0008, 4 set. 2021. DOI <http://doi.org/10.11606>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/issue/view/11973>. Acesso em: 5 dez. 2022.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 8 jul. 2022.

NASCIMENTO NETO, F. (Org). Programa Agroindustrialização da Agricultura Familiar. *In: Recomendações básicas para a aplicação das boas práticas agropecuárias e de fabricação na agricultura familiar*. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2006. 243p. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/83839/1/manual-boas-praticas.pdf>. Acesso em: 28 maio 2022.

ONU, Nações Unidas no Brasil. **Entidades das Nações Unidas no Brasil**. [S. l.], 2023a. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/about/un-entities-in-country>. Acesso em: 5 maio 2023.

ONU. Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental. **História da ONU**. [S. l.], 2023b. Disponível em: <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>. Acesso em: 10 maio 2023.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, p. 909-916, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/386B5JLGr4qtcme8FZytzQL/?lang=pt>. Acesso em: 21 já. 2022.

PICOLOTTO, E. L. Os atores da construção da categoria agricultura familiar no Brasil. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília/DF, v. 52, n. supl 1, p. 52-84, 2014. DOI <https://doi.org/10.1590/S0103-20032014000600004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/TrnbnVLQJSdyX8Y7pkM475v/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 nov. 2021.

PLOEG, J. D. V. D. From biomedical to politico-economic crisis: the food system in times of Covid-19. **The Journal of Peasant Studies**, [s. l.], v. 47, n. 5, p. 944-972, 5 ago. 2020. DOI <https://doi.org/10.1080/03066150.2020.1794843>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/03066150.2020.1794843>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PREISS, P. V.; SCHNEIDER, M. **Sistemas alimentares no século 21: debates contemporâneos**. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2020. 630p. p. ISBN 9786557250099. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/211399>. Acesso em: 28 abr. 2022.

PREZOTTO, L. L. **Manual de orientações sobre constituição de Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**. Brasília, DF: [s. n.], 2013. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/37/MANUAL%20-%20SIM%20-%20Servico%20de%20Inspecao%20Municipal.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2021.

PREZOTTO, L. L. Uma concepção de agroindústria rural de pequeno porte. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, SC, n. 31, p. 133-156, abril 2002. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/25195-Texto%20do%20Artigo-81922-1-10-20120618.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

PREZOTTO, L. L.; BAVARESCO, P. A.; SILVA, J. B. da. **Programa de Agroindustrialização da Agricultura Familiar: Manual de orientações para concepção de projetos agroindustriais da agricultura familiar**. Brasília, DF: SDA/SAF, 2005. 26p p. Disponível em: <https://docplayer.com.br/7483023-Manual-de-orientacoes-para-concepcao-de->

projetos-agroindustriais-da-agricultura-familiar.html. Acesso em: 13 set. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.921, de 17 de janeiro de 2012a. Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre - RS: **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, nº 013, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <https://www.agricultura.rs.gov.br/agroindustria-familiar>. Acesso em: 7 jul. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 49.341, de 5 de julho de 2012b. Cria o Programa de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul, institui o selo de marca de certificação Sabor Gaúcho e dá outras providências. Porto Alegre, RS: **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, nº 130, de 06 de julho de 2012. Disponível em: <https://www.agricultura.rs.gov.br/agroindustria-familiar>. Acesso em: 7 jul. 2022.

ROCHA, C. Impactos à saúde humana causados pelos sistemas alimentares. In: PREISS, P. V.; SCHNEIDER, M.; CARVAHO DE SOUSA, G. (Org). **A Contribuição Brasileira à Segurança Alimentar e Nutricional sustentável**. 1^a . ed. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2020. p. 27-51. ISBN 9786557250068. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/211291>. Acesso em: 15 ago. 2022.

ROCHA, O. M. **Pesquisa CMN 2017**: Análise do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. Estudo Técnico. Brasília, DF: Confederação Nacional dos Municípios - CNM, 2018. 12 p. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/3193>. Acesso em: 22 jan. 2022.

RUA, M. das G. **Políticas Públicas**. Brasília, DF: CAPES:UAB, 2009. 130 p. ISBN 978-85-61608-60-6.

SANTOS, I. P.; CARNEIRO, M. S.; MATTOS, J. S.; FURTADO, C. A. Agricultura Familiar no Maranhão: uma breve análise do senso agropecuário de 2017. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, CE, v. 51, ed. suplemento especial, p. 57-70, ago 2020. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/revista/index.php/ren/article/view/1262>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SCHNEIDER, S. Mercados e agricultura familiar. In: MARQUES, F. C.; CONTERATO, M. A.; SCHNEIDER, S. (Ed.). **Construção de mercados e agricultura familiar: desafios para o desenvolvimento rural**. 1^a ed. Porto Alegre, RS, Editora da UFRGS, 2016. cap. 4, v. 1, p. 93-140. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309202008_Mercados_e_Agricultura_Familiar. Acesso em: 20 mar 2022.

SCHNEIDER, S.; CAZELLA, A. A.; MATTEI, L. F. Histórico, caracterização e dinâmica recente do Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. **Revista Grifos**, [s. l.], v. 30, n. 51, p. 12-41, jan/abr 2021. DOI <https://doi.org/10.22295/grifos.v30i51.5656>. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/view/5656>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SILVA, S. P. Políticas Públicas, agricultura familiar e desenvolvimento territorial: uma análise dos impactos socioeconômicos do Pronaf no território médio Jequitinhonha - MG. In: **IPEA: Textos para discussão** nº 1693. Brasília, DF: IPEA, 40p. 2012. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1013>. Acesso em: 22 dez. 2022.

SILVA, S. P. A trajetória histórica da segurança alimentar e nutricional na agenda política nacional: Projetos, descontinuidades e consolidação. In: **IPEA**: Textos para discussão nº 1953, Rio de Janeiro, RJ, IPEA, 82p, abr. 2014. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3019/1/TD_1953.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022.

SILVA, T. M. D.; ALVES, S. I. da S.; MOURA, C. M. S.; MIRANDA, C. N. de A.; MACEDO, A. C. C.; OLIVEIRA, J. C de.; COSTA, A. de O.; BEZERRA, D. C.; COIMBRA, V. C. S.; BEZERRA, N. P. C.; Serviço de Inspeção Municipal em municípios maranhenses como ferramenta de desenvolvimento local e inclusão social. In: SOUSA, J. S. de (Org.). **A economia do desenvolvimento**: do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável. 1^a ed. Guarujá: Científica Digital, 2023. p. 156-174. Disponível em: <<https://www.editoracientifica.com.br/artigos/servico-de-inspecao-municipal-em-municípios-maranhenses-como-ferramenta-de-desenvolvimento-local-e-inclusao-social>>. Acesso em: 01 fev. 2023.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, RS, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul/dez 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jun. 2022.

TAKAGI, M. A implantação do Programa Fome Zero no governo Lula. In: ARANHA, A. V. (Org.) **Fome Zero**: uma história brasileira. Brasília/DF. MDS, v. 1, p. 54-73, 2010. ISBN 978-85-60700-42-4. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome%20Zero%20Vol1.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

TANCREDI, Rinaldini C. P.; MARTINS, Bianca Ramos. Evolução da higiene e do controle de alimentos no contexto da saúde pública. In: MARTINS, B. R.; TANCREDI, R. C. P.; GEMAL, A. L. (org.). **Sgurança alimentar no contexto da vigilância sanitária**: reflexões e práticas. Rio de Janeiro, RJ: EPSJV, 2014. p. 15-36. ISBN 978-85-98768-75-5. Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/seguranca_alimentar_vigilancia_0.pdf. Acesso em: 14 mar. 2022.

VIEIRA FILHO, J. E. R.; FISHLOW, Albert. **Agricultura e indústria no Brasil**: inovação e competitividade. Brasília, DF: IPEA, 2017. 305p. ISBN 978-85-7811-294-3. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7682>. Acesso em: 14 maio 2022.

WANDERLEY, M. de N.B. Raízes históricas do campesinato brasileiro. In: **Anais** do XX Encontro Anual da ANPOCS. GT17. Processos Sociais Agrários. Caxambu, MG, 1996. 18p.

WEBER, J. M.; KARNOOPP, E.; HUNDERTMARCK, C. L. C. Políticas públicas para as agroindústrias familiares e as implicações nos sistemas de inspeção. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – 10, Atores, Ativos e Instituições: O Desenvolvimento Regional em perspectiva. set. 2021. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul. 2021: [s.n.], p. 1-16. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/view/21307/1192613320>. Acesso em 11 maio 2022.

WEIZ JUNIOR, V. J. Política pública de agroindustrialização na agricultura familiar: uma

análise do Pronaf-Agroindústria. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, [s. l.], v. 48, n. 4, p. 567-596, 2010. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20032010000400004>. Disponível em: <https://www.revistasober.org/journal/resr/article/doi/10.1590/S0103-20032010000400004>. Acesso em: 4 nov. 2022.

WESZ JUNIOR, V. W. Análise comparada dos programas estaduais de agroindustrialização na agricultura familiar brasileira (1995 - 2008). **Biblio 3W: Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales**, Barcelona, v. 17, 2012. DOI <http://dx.doi.org/1138-9796>. Disponível em: https://www.redib.org/Record/oai_articulo459629-an%C3%A1lise-comparada-dos-programas-estaduais-de-agroindustrializa%C3%A7%C3%A3o-na-agricultura-familiar-brasileira-1995-%E2%80%93-2008. Acesso em: 16 jul. 2022.

WILKINSON, J.; MIOR, L. C. Setor informal, produção familiar e pequena agroindústria: interfaces. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 13, p. 29-45, out. 1999.

ZUIN, L.F.S.; GREGORI, F.; BASTOS, P.A. de S.; RIBEIRO, I.P.; VALLE, L.R. do.; KAMIMURA, D.T.T.; MORAES, W. da S.; PARRA, H.D.; CUNHA, L.E.C.; MAIA, M.A.; GARCIA DÍEZ, J.; ARROYO, G.; ZUIN, P.B.; VAZ, J do A.M.C.; ZANELLA, A.J.; TRENTINI, F.; RACHED, R.Z.; ALEXANDRE, J.R.; ZANELLA, M.I.G.; FERREIRA, W.C.S.M.; DÍAZ MANRIQUE, M.A.; CANEPPELE, F. de L.; VECCHIO, D.; BAESSO, M.M.; **Ater digital participativa**: metodologias pedagógicas e exemplos de aplicação. Campina Grande, PB: EDUEPB. 2022. 190p. Disponível em: <https://eduepb.uepb.edu.br/e-books/>. Acesso em: 16 dez. 2022.

**CAPÍTULO III. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EM MUNICÍPIOS
MARANHENSES COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E
INCLUSÃO SOCIAL**

E-book - A ECONOMIA DO DESENVOLVIMENTO: do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável. 1^a ed. Guarujá: Científica Digital, 2023. p. 156-174. Publicado no formato de Capítulo de Livro sob o nº DOI: <https://dx.doi.org/10.37885/221110978>.

Serviço de Inspeção Municipal em municípios maranhenses como ferramenta de desenvolvimento local e inclusão social

Tânia Maria Duarte Silva
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Sara Ione da Silva Alves
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Caroline Marques Silva Moura
Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED

Clidilene Nogueira de Alencar Miranda
Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED

Ana Cláudia Costa Macedo
Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED

Jucielly Campos de Oliveira
Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED

Andressa de Oliveira Costa
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Danilo Cutrim Bezerra
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Viviane Correa Silva Coimbra
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Nancyleni Pinto Chaves Bezerra
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

RESUMO

O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) para os municípios brasileiros não se constitui, unicamente, em um dispositivo sanitário, mas, também em uma ferramenta de desenvolvimento local que possibilita o aumento do número de agroindústrias de pequeno porte registradas, condição indispensável para inserção de proteína animal nas políticas públicas de acesso a mercados.

Objetivo: Nesse contexto, objetivou-se com o estudo evidenciar a situação do S.I.M em municípios maranhenses com foco na identificação dos principais desafios para sua implantação, visando disponibilizar dados que contribuam para o aumento do número de agroindústrias de produtos de origem animal (POAs) registradas e o desenvolvimento local por meio de geração de postos de trabalho e renda. **Métodos:** Foi realizada uma pesquisa bibliográfica documental retrospectiva, por meio da consulta a relatórios e banco de dados, eletrônicos e físicos, da Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED-MA), referente aos anos de 2012 a 2021. As variáveis analisadas foram: i) nível de implantação do S.I.M; ii) base legal para implantação do S.I.M; iii) estrutura administrativa e operacional; vi) recursos humanos (equipe formada, presença de médico veterinário efetivo ou contratado); v) capacitação da equipe; vi) existência de procedimentos para o registro e inspeção das agroindústrias; vii) uso de laboratório para realização das análises fiscais; e, viii) número de agroindústrias registradas. **Resultados:** Do total de municípios maranhenses (n=217), obteve-se informações sobre o S.I.M em 63,13% (n=137/217) deles. Desses municípios, observou-se que 37,95% não possuíam o S.I.M implantado; 48,91% encontravam-se com o S.I.M em processo de implantação nas mais variadas fases; e, 13,14% possuíam o S.I.M implantado. Dos 85 municípios com S.I.M implantado ou em processo de implantação em 1,18% foi constatada a base legal completa (lei, decreto e normas complementares); em 10,59% existiam estrutura administrativa e operacional mínima e em 17,65%, equipe constituída por médico veterinário (contratado/concursado), auxiliar de inspeção, auxiliar administrativo. **Conclusão:** O S.I.M é ausente em grande parte dos municípios maranhenses e nos que estão presentes, percebe-se sua fragilidade, o que pode comprometer a qualidade da matéria-prima ofertada à população. Há necessidade de políticas públicas para a implantação do Serviço, acompanhadas de uma maior atenção do poder público estadual para que conjuntamente às políticas públicas de acesso aos mercados, ocorra a dinamização da economia dos municípios maranhenses.

Palavras-chave: Serviço de Inspeção, Políticas Públicas de Defesa Agropecuária, Legislação Sanitária.

■ INTRODUÇÃO

O Brasil se destaca mundialmente como grande produtor de alimentos e, apesar da alta dos custos com insumos, tanto na agropecuária quanto nas agroindústrias, o produto interno bruto (PIB) agregado do agronegócio brasileiro registrou índice de 27,6% no ano de 2021 (CEPEA; CNA, 2022). Entretanto, boa parte do alimento produzido no Brasil são *commodities*, não contribuindo diretamente para reduzir a insegurança alimentar (QUEIROZ, 2020). Por outro lado, tem-se a agricultura familiar, que produz uma grande diversidade de alimentos em pequena e média escala, mais direcionado aos mercados de proximidade social, territorial e público (GAZOLLA, 2020) contribuindo para a diversificação da economia local e preservação das relações sociais (WEBER; KARNOOPP; HUNDERTMARCK, 2021). Apesar de grande produtor de alimentos para o consumo interno, a agricultura familiar sempre esteve à margem da sociedade e sem apoio governamental. Somente na década de 1990, e após relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura-FAO/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, iniciou-se na academia, estudos para qualificar os agricultores familiares e quantificar sua participação na produção de alimentos no Brasil (SCHNEIDER, 2010). Esses estudos, juntamente com a pressão dos movimentos sociais contribuíram para a publicação da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (BRASIL, 2006), considerada a primeira política pública federal de abrangência nacional voltada exclusivamente para a produção familiar.

A partir de então, novas políticas de apoio à agricultura familiar foram criadas como, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) (BRASIL, 2003), com a atual denominação de Programa Alimenta Brasil (PAB) (BRASIL, 2021) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (BRASIL, 2009). Como políticas públicas estaduais tem-se o Programa de Compra de Agricultura Familiar (PROCAF/MA) (MARANHÃO, 2015).

Para acessar os mercados formais, especialmente no que diz respeito a proteína animal, há necessidade, que o alimento tenha sido beneficiado em agroindústria com serviço de inspeção oficial implantado (Serviço de Inspeção Federal - S.I.F; Serviço de Inspeção Estadual - S.I.E ou Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M) (BRASIL, 1950).

A descentralização da inspeção de produtos de origem animal (POAs) (BRASIL, 1989) possibilitou aos estados e municípios criarem seus próprios serviços de inspeção (S.I.E e S.I.M) atribuindo a competência para legislar sobre o assunto, possibilitando aos municípios incluírem nas normas, produtos diferenciados que são produzidos utilizando-se do saber local. Neste sentido, o S.I.M, para o município, é mais que um dispositivo de controle sanitário. É uma ferramenta de desenvolvimento local, que possibilita um aumento do número de agroindústrias de pequeno porte registradas, condição indispensável para inserção de proteína animal nas políticas públicas de acesso a mercados.

Estudo realizado por Ritter (2019) comprova a relação entre o aumento do número de agroindústrias registradas no S.I.M, com a melhoria na renda e nas condições de vida, promoção do desenvolvimento local, com claro incremento no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) e o PIB per capita, além de melhorar a arrecadação fiscal dos municípios. Entretanto, o S.I.M é ausente ou inoperante na maioria dos municípios, o que impossibilita a venda desses produtos à mercados formais, uma vez que esses estabelecimentos, para se registrarem, precisam se adequar às regras do S.I.E ou S.I.F.

Pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios–CNM, evidencia que após 30 anos de publicação da Lei 7.889 de 1989, apenas 40% dos municípios brasileiros possuem S.I.M. A mesma pesquisa demonstra que a segunda maior dificuldade encontrada para implantação do serviço oficial é a falta de capacitação dos técnicos e a carência de recursos humanos no setor (ROCHA, 2018; BRASIL/CNM/RNCP/SEBRAE, 2021).

Nesse contexto, objetivou-se com o estudo evidenciar a situação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) em municípios maranhenses com foco na identificação dos principais desafios para sua implementação, visando disponibilizar dados que contribuam para o aumento do número de agroindústrias de produtos de origem animal (POAs) registradas e o desenvolvimento local por meio de geração de postos de trabalho e renda, incremento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), Imposto Sobre Serviços (ISS), além da proteção da saúde pública e do meio ambiente.

■ MÉTODOS

Local do Estudo

Como unidade de análise optou-se por centrar as discussões em municípios maranhenses. O estado do Maranhão possui uma área territorial de 329.651,496 Km², localizado a Noroeste da Região Nordeste. Limita-se ao Norte com o Oceano Atlântico, Sul e Sudoeste ao Estado do Tocantins, Leste e Sudeste com o estado do Piauí e ao Oeste com o estado do Pará, possui uma população estimada em 7.153.262 habitantes distribuída em 217 municípios (IBGE, 2021).

Pesquisa Bibliográfica Documental

Com uma abordagem predominantemente qualitativa complementada com a quantitativa (GIL, 2019), foi realizada esta pesquisa bibliográfica documental e retrospectiva, por meio da consulta a relatórios e banco de dados (arquivos eletrônicos e físicos) da Agência.

de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, nos anos de 2012 a 2021, totalizando 10 dez anos de levantamento.

As variáveis avaliados na pesquisa foram: i) nível de implantação do S.I.M nos municípios maranhenses; ii) base legal para implantação do S.I.M nos municípios maranhenses; iii) estrutura administrativa e operacional; vi) recursos humanos (equipe formada, presença de médico veterinário efetivo ou contratado) que integram as equipes do S.I.M nos municípios maranhenses; v) capacitação da equipe do S.I.M nos municípios maranhenses; vi) existência de procedimentos para o registro e inspeção das agroindústrias do S.I.M nos municípios maranhenses; vii) utilização de laboratório para a realização de análises fiscais; e, viii) número de agroindústrias registradas nos municípios maranhenses.

Para a avaliação do nível de implantação do S.I.M, considerou-se: “implantado” o município que já possuía alguma agroindústria registrada ou em processo de registro; “em processo de implantação”, aqueles municípios que possuíam ao menos a Lei de Criação do S.I.M; “Sem S.I.M”, aqueles municípios que não tinham nem a Lei sancionada; e, “não informado” aqueles municípios que não tinham dados registrados nos arquivos da AGED/ MA até o momento da realização dessa pesquisa.

Análise de Dados e Autorizações para a Realização do Estudo

As informações levantadas na pesquisa bibliográfica documental foram armazenadas em um banco de dados utilizando o programa Microsoft Access®. Utilizou-se a análise estatística descritiva por meio de distribuições absoluta e relativa para expressar os dados obtidos no levantamento. O presente estudo teve permissões especiais da AGED - MA para a sua realização.

■ RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nível da Implantação do S.I.M em Municípios Maranhenses

Do total de municípios maranhenses (n=217), foi possível o levantamento de informações sobre o S.I.M em 63,13% (n=137/217) deles, ao passo que para 36,87% (n=80/217) dos demais municípios não constavam, nos registros da AGED-MA, informações sobre o serviço de inspeção.

Das informações obtidas para os 137 (n= 63,13%) municípios, observou-se que: 37,95% (n= 52/137) não possuíam o S.I.M implantado; 48,91% (n= 67/137) encontravam-se em processo de implantação do S.I.M nas mais variadas fases; e, 13,14% (n=18/137) possuíam o S.I.M implantado (Tabela 1).

Tabela 1. Nível de implantação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) em municípios maranhenses.

Nível de Implantação do S.I.M	Número de Municípios	Percentual de Municípios (%)
Implantado	18	13,14
Em processo de implantação	67	48,91
Sem S.I.M	52	37,95
Total	137	100

Onde: S.I.M = Serviço de Inspeção Municipal.

Fonte: Elaborado pelos autores.

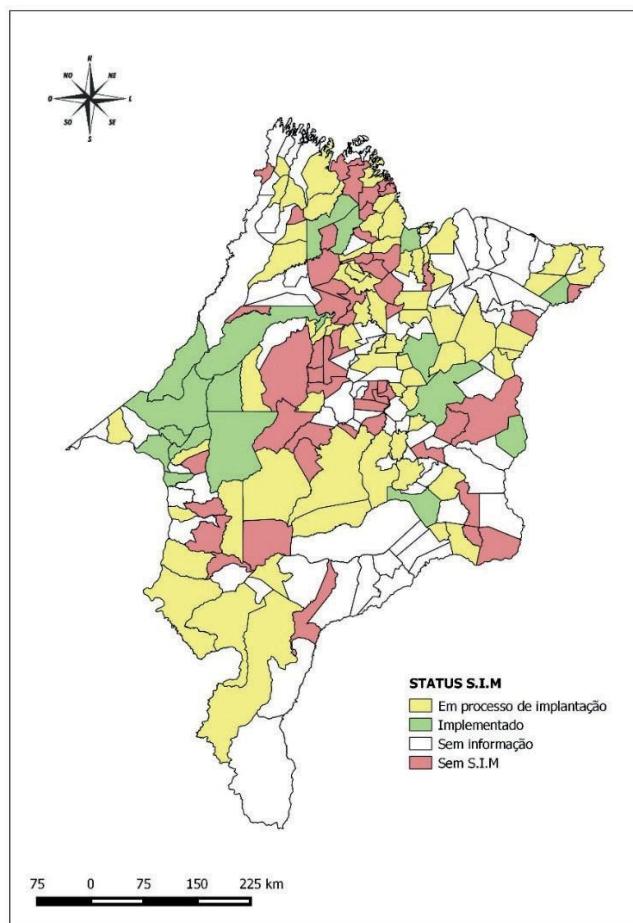
Os resultados obtidos para essa variável evidenciam que é baixo o quantitativo de municípios maranhenses com o S.I.M implantado, mas mostram também que há uma tendência dos gestores públicos em implantarem o S.I.M, uma vez que 62,04% ($n=85/137$)¹ dos municípios avaliados já possuem a Lei de Criação do Serviço aprovada pela Câmara Municipal. Essa última situação pode ser entendida como um reflexo da presença da temática nas mesas de debate sobre a comercialização dos produtos da agricultura familiar, mais especificamente de POAs, com a participação de sujeitos representantes do poder público estadual e municipal, como também representantes dos agricultores familiares.

Para Gazolla (2020), além da implantação do S.I.M por meio da Lei, há necessidade de uma estrutura mínima compatível com a potencialidade do município, com recursos humanos que possibilitem a construção de normas que garantam a segurança sanitária dos produtos, sem, contudo, inviabilizar a formalização de pequenas agroindústrias, que possuem sua própria maneira de “fazer” e que muitas vezes não são contempladas nas normas sanitárias existentes.

Na Figura 1 é apresentada a distribuição geográfica de municípios com implantação do S.I.M no estado do Maranhão.

¹ Municípios maranhenses com S.I.M em processo de implantação acrescidas aos municípios com S.I.M implantado.

Figura 1. Distribuição geográfica de municípios maranhenses e níveis de implantação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M).



Fonte: Elaborado pelos autores.

A pesquisa realizada por Mesquita (2022) sobre o diagnóstico dos serviços de inspeção municipal da região geográfica imediata de Viana, estado do Maranhão, evidenciou que dos 10 municípios avaliados em apenas 20% ($n=2/10$) foi constatado o S.I.M em processo de implantação. A referida pesquisadora cita que essa situação acrescida a outros fatores limitam o desenvolvimento local e afetam negativamente a saúde pública e o meio ambiente. Os fatores citados pela pesquisadora são: situação estrutural precária dos S.I.Ms; falta de estímulo e meios que viabilizem a formalização das agroindústrias para acesso aos mercados (assistência técnica capacitada para elaboração dos projetos e acompanhamento deles; acesso ao crédito), além da baixa compreensão por parte das gestões municipais da importância do serviço de inspeção em funcionamento.

Políticas públicas de apoio a agroindustrialização de produtos oriundos da agricultura familiar são importantes e necessárias. Nessa perspectiva, cita-se o caso do Rio Grande do Sul, em que Gazolla (2020) mostra que 58,46% (290/496) dos municípios desse Estado possuem o S.I.M implantado e em funcionamento, com uma estimativa de 1.000 a 1.200 agroindústrias registradas.

Base Legal para Implantação do S.I.M

Sobre a base legal para implantação do S.I.M nos municípios maranhenses, foi avaliada a existência da Lei que institui o Serviço aprovada pela Câmara Municipal e a presença do Decreto que regulamenta a Lei, além de normas complementares. Os resultados obtidos para essa variável são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Base legal para implantação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) em municípios com Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) implantado (n= 18) ou em processo de implantação (n= 67).

Base Legal	Número de Municípios	Percentual de Municípios (%)
Somente a Lei de criação do S.I.M	44	51,76
Lei e Decreto que regulamenta a Lei de criação do S.I.M	37	43,53
Lei, Decreto que regulamenta a Lei de criação do S.I.M e normas complementares	01	1,18
Lei de criação do S.I.M e normas complementares	03	3,53
Total	85	100

Onde: S.I.M = Serviço de Inspeção Municipal.

Fonte: Elaborado pelos autores.

A implantação do S.I.M tem início com a Lei de criação do Serviço de Inspeção. Entretanto, para a operacionalização e implantação do Serviço, há necessidade de regulamentação da Lei e publicação de normas complementares, situação evidenciada em apenas um município maranhense. Na Lei Federal nº 1.889 de 1989, que descentralizou a inspeção de POA no Brasil constam informações apenas sobre a descentralização, a territorialidade de comercialização dos produtos e a competência de cada órgão (BRASIL, 1989). Durante a execução do presente estudo, não foi possível encontrar nenhuma legislação que normalize os critérios mínimos para implantação do S.I.M ou qualquer forma de monitoramento sobre as ações executadas. Entretanto, existem publicações que orientam os municípios durante a implantação do Serviço (PREZOTTO, 2013; CNM, 2015; BRASIL/CNM/RNCP/SEBRAE, 2021), orientação esta, também repassada durante os cursos de capacitação ministrado pela AGED/MA.

Com a possibilidade de equivalência dos serviços de inspeção estaduais e municipais ao serviço de inspeção federal, por meio da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) publica com frequência atos normativos que podem servir de referência para a organização do serviço de inspeção. Ao atender os requisitos desta norma, os S.I.Ms poderão solicitar a equivalência ao SISBI-POA, ampliando assim o âmbito de comercialização dos produtos registrados para além do área territorial do município (BRASIL, 2020).

A ausência do Decreto regulamentando a Lei de criação do S.I.M não é impeditivo para a implementação do S.I.M, pois, de acordo com o Artigo 3º do Decreto Federal nº 9013/2017, o Regulamento Industrial de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA

pode ser utilizado, até que a publicação de uma norma autorizando a Lei seja regulamentada (BRASIL, 2017). Entretanto, o Decreto é uma oportunidade para que os S.I.Ms possam regulamentar a lei, incluindo regras específicas para possibilitar a formalização de pequenas agroindústrias que sempre ficaram às margens da legislação sanitária por possuir uma metodologia de produção fundamentado no saber local.

Entre as normas complementares, estão a designação de servidores públicos como responsáveis pelas inspeções e fiscalizações, com autoridade para aplicação das penalidades previstas em legislação, demais atos que instituem os procedimentos adotados para o registro e inspeção dos estabelecimentos (BRASIL, 2020), entre outros.

Estrutura Administrativa e Operacional

Com relação a variável estrutura administrativa e operacional avaliou-se a existência ou não de sala (dependências) e mobiliário adequados à quantidade de funcionários (mesas, cadeiras, armários/arquivos, etc.), equipamentos (computadores/notebooks, impressora, GPS, termômetros, etc.), material de apoio administrativo (formulários, etc.), equipamentos de proteção individual (EPIs), veículos, entre outros, conforme discriminado na Tabela 3.

Tabela 3. Estrutura administrativa e operacional dos municípios maranhenses com Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) implantado (n= 18) ou em processo de implantação (n= 67).

Estrutura Administrativa e Operacional	Número de Municípios	Percentual de Municípios (%)
Existe	09	10,59
Estrutura administrativa incompleta	22	25,89
Não possui estrutura administrativa	54	63,52
Total	85	100

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados evidenciam ausência de uma estrutura compatível e adequada para a realização das atividades administrativa e operacional atinentes à inspeção sanitária. Dos 18 (dezoito) municípios com o S.I.M implantado, três (16,67%) deles não possuem a estrutura específica para o serviço de inspeção, dividindo o espaço, móveis e equipamentos com a Secretaria Municipal de Agricultura dos respectivos municípios.

Recursos Humanos

Dos 85 municípios com o S.I.M implantado e/ou em processo de implantação, 47,05% (n= 40/85) possuem médico veterinário. Destes, 47,50% (n= 19/40) são efetivos e 52,50% (n= 21/40), contratados (Tabela 4).

Tabela 4. Recursos humanos integrantes do sistema de inspeção dos municípios maranhenses com Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) implantado (n= 18) ou em processo de implantação (n= 67).

Recursos Humanos Integrantes do Serviço de Inspeção	Número de Municípios	Percentual de Municípios (%)
Auxiliar administrativo	01	1,18
Auxiliar de inspeção e auxiliar administrativo	03	3,53
Somente médico veterinário (efetivo)	08	9,41
Médico veterinário (efetivo), auxiliar de inspeção, auxiliar administrativo	06	7,06
Médico veterinário (efetivo), auxiliar de inspeção	02	2,35
Médico veterinário (efetivo), auxiliar administrativo	03	3,53
Médico veterinário (contratado), auxiliar de inspeção, auxiliar administrativo	09	10,59
Médico veterinário (contratado), auxiliar de inspeção	03	3,53
Médico veterinário (contratado), auxiliar administrativo	01	1,18
Somente médico veterinário (contratado)	08	9,41
Não tem equipe	41	48,23
Total	85	100

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em um município com o S.I.M já implantado foi constatada a ausência do médico veterinário como integrante da equipe. A inexistência ou existência incompleta de estrutura administrativa (Tabela 3) e a ausência de uma equipe mínima para iniciar os serviços de inspeção, com a presença do médico veterinário (n= 29/85; 34,12%) (Tabela 4) ou mesmo a ausência do médico veterinário nos serviços já implantados (n=1/18; 5,55%) (Tabela 1), demonstra a fragilidade do S.I.M nos municípios maranhenses e o completo entendimento dos gestores sobre o funcionamento do serviço parece ainda não está bem claro.

Ao usar como referência a Instrução Normativa (IN) 17 de 2020 para avaliar o quesito recursos humanos (BRASIL, 2020), o quadro de pessoal exigido é composto por médico veterinário e auxiliares de inspeção em número compatível com o volume de agroindústrias registradas, com poderes legais para realizar as ações com imparcialidade e independência. Logo, fica evidente a importância do ingresso desses profissionais por meio de concurso público. Importante mencionar, que a presença do profissional de medicina veterinária nas equipes de inspeção de POA é obrigatória (BRASIL, 1968).

Capacitação da Equipe

A AGED/MA detém a atribuição de planejar, coordenar e executar programas de promoção e proteção de saúde vegetal e animal, a educação sanitária e a inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária (MARANHÃO, 2002; 2008) e quando demandada pelos municípios maranhenses realiza a capacitação das equipes de inspeção municipal. Nos anos de 2012 a 2021, foram ministrados oito cursos de capacitação para 133 profissionais, totalizando 34% (n=74/217) de municípios com pessoal treinado.

O quantitativo de municípios com pessoal capacitado foi comparado ao nível de implantação do S.I.M nos municípios, com vistas a avaliar o efeito das capacitações na implantação do serviço de inspeção (Tabela 5). Nos últimos 10 anos, em 12,17% (n= 9/74) dos municípios com pessoal capacitado foi constatada a implantação do S.I.M (Tabela 5).

Tabela 5. Nível de implantação do Serviço de Inspeção Municipal em municípios maranhenses (n= 74), após as capacitações realizadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão.

Situação dos Municípios Maranhenses	Número de Municípios	Percentual de Municípios (%)
Capacitações + S.I.M implantado	09	12,17
Capacitações + em processo de implantação	35	47,30
Capacitações + Não possuem nem lei	12	16,21
Capacitações + sem informações	18	24,32
Total	74	100

Onde: S.I.M = Serviço de Inspeção Municipal.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados sobre os recursos humanos constituintes do serviço de inspeção dos municípios maranhenses (Tabela 4) e o nível de implementação do S.I.M em municípios maranhenses após as capacitações realizadas pela AGED-MA (Tabela 5), aliado a troca constante de médicos veterinários contratados pode explicar a dificuldade na implantação do serviço de inspeção. A elevada contratação sem concurso público e rotatividade de pessoal integrantes das equipes do S.I.M, pode dificultar ou mesmo prejudicar a adesão do serviço ao SISBI-POA (BRASIL, 2020), como também o entendimento sobre a operacionalização e implementação do S.I.M.

Pesquisas realizadas no Brasil evidenciam que entre as dificuldades para a implementação do S.I.M estão: (i) falta de recursos orçamentários/financeiros do município, principalmente para aqueles menos populosos, em que a agricultura familiar é a base da economia local; (ii) falta de informações e de orientações sobre o tema, ou seja, o desconhecimento da legislação; (iii) não disponibilização de recursos federais para apoiar a constituição do S.I.M; (iv) desinteresse dos gestores municipais; e, (iv) falta de capacitação dos técnicos e a carência de recursos humanos no setor (ROCHA, 2018; BRASIL/CNM/RNCP/SEBRAE, 2021, MESQUITA, 2022).

Para Carvalho e Sousa (2022), o desconhecimento da sociedade do papel do médico veterinário nos serviços de inspeção, como importante agente na prevenção de doenças e os riscos que o consumo de alimentos produzidos sem inspeção pode trazer para a saúde pública, especialmente as doenças de caráter zoonótico e aquelas de transmissão alimentar, dificulta ou mesmo impossibilita a cobrança do setor público para a implementação de políticas públicas direcionadas ao setor.

Procedimentos

Tão importante quanto a existência de estrutura física, equipamentos, recursos humanos, são os procedimentos relacionados à atividade. Nesse sentido, avaliou-se a variável existência de um ou mais documentos solicitados para o registro de uma agroindústria, como: requerimento solicitando ao S.I.M a vistoria do terreno ou estabelecimento onde está/será construída/reformada a agroindústria; laudo/relatório de vistoria; memorial econômico sanitário e de construção; autorização da secretaria do meio ambiente; manual de boas práticas de fabricação (BPF); rótulo e memorial de rotulagem; laudo de análise de água; entre outros. Dos 85 municípios maranhenses com o S.I.M implantado e/ou em processo de implantação, apenas 30,59% (n=26/85) desses possuem algum tipo de procedimento para o registro de agroindústrias. Importante destacar que dos 18 municípios com S.I.M implantado, em 16,67% (n= 3/18) deles inexistem procedimentos para o registro de estabelecimentos. Ainda referente aos procedimentos de inspeção dos estabelecimentos, 28,24% (n=24/85) dos municípios seguem algum procedimento durante a inspeção, já 71,77% (n=61/85) não seguem nenhum procedimento e desses últimos, 36,06% (n=22/61) fornecem o selo de inspeção, atestando a qualidade do produto comercializado, sem que ele tenha sido inspecionado.

O serviço de inspeção, para desenvolver as atividades, deve estar organizado de forma a permitir a padronização, avaliação e rastreabilidade das ações. Nesse sentido, a IN nº 17/2020, que estabelece os procedimentos para o reconhecimento e adesão ao SISBI-POA, exige a disponibilidade de um banco de dados atualizado, com informações sobre registro de estabelecimentos, projetos aprovados, dados de produção, autuações, penalidades e outras necessárias ao desenvolvimento adequado da atividade. Para tanto, há necessidade da existência de procedimentos que detalhem as atividades realizadas e seu nível de organização (BRASIL, 2020).

Para um país como o Brasil, com grande potencial para produção de alimentos de origem animal, cuja atividade pecuária assume importante participação econômica, tornando-se relevante para o aumento da geração de riqueza e crescimento do PIB brasileiro (CONTINI; ARAGÃO, 2021), a formação do médico veterinário não tem acompanhado a demanda do mercado por profissionais com formação direcionadas ao setor de alimentos. Para Caill (2011), a grade curricular dos cursos de medicina veterinária, oferece disciplinas relacionadas ao tema de forma tímida e geralmente no fim do curso, quando o aluno já tem sua formação direcionada.

Estrutura Laboratorial

Em relação a estrutura laboratorial analisou-se a realização de análises de produtos e água pelos serviços que possuem agroindústrias registradas, como também o tipo de laboratório que realiza as análises. Dos 18 municípios com o S.I.M implantado, em 55,56% (n= 10/18) existem agroindústrias registradas. Desses, apenas 40% (n=4/10) informaram realizar análise fiscal, da seguinte forma: (i) laboratório próprio da agroindústria (n=1/4; 25%); (ii) laboratório público com convênio ou acordo de cooperação técnica firmado (n= 2/4; 50%); e, (iii) laboratório credenciado (n= 1/4; 25%).

Um das justificativas para o resultado apresentado, pode ser a limitada estrutura laboratorial pública. O Maranhão dispõe de apenas um laboratório oficial e este não possui estrutura para atendimento da demanda estadual. Não há, no Estado, laboratório federal de defesa agropecuária (LDFA) ou credenciado pelo MAPA para realização de análises microbiológica e físico-química de POAs (BRASIL, 2022a). Os laboratórios existentes (público e privados, incluindo os laboratórios de universidades) não estão credenciados pelo MAPA ou pela AGED para realização desse tipo de análise.

A ausência das análises fiscais pode acarretar prejuízos à população, já que alguns micro-organismos presentes nos POA ou adquiridos no processo produtivo, podem ter caráter zoonótico ou mesmo causar doenças de transmissão hídrica e alimentar (DTHA) (HEREDIA; SANTOS, 2018; LIMA, 2019; PORTILHO *et al.*, 2019). Esse fato é mais grave quando o produto é destinado ao mercado institucional (PNAE, PROCAF e PAA/PAB) uma vez que o público-alvo é, em sua maioria crianças, idosos e demais pessoas em condições de vulnerabilidade social, que podem apresentar a saúde fragilizada.

As análises oficiais (BRASIL, 2019a,b) de produtos e água tem o objetivo de verificar a conformidade de produtos e processos na indústria de POA e devem ser realizadas pelo serviço oficial e pelo próprio estabelecimento, conforme previsto no programa de autocontrole (BRASIL, 2017). Além de ser um elemento indispensável para a realização das análises de risco dos estabelecimentos e consequentemente avaliar a periodicidade das fiscalizações, é um dos requisitos para que o Serviço de Inspeção possa solicitar a equivalência ao SISBI-POA (BRASIL, 2020).

Número de Municípios com Agroindústrias Registradas e/ou em Processo de Registro no S.I.M

Dos 18 municípios que possuem o S.I.M implantado, 44,45% (n= 08/18) apresentam agroindústria em processo de registro e 55,56% (n=10/18) agroindústrias registradas, essas últimas totalizam 45 indústrias. Ainda na discussão desses municípios, 38,89% (n= 07/18), 55,55% (n=10/18) e 5,55 (n=1/18) apresentam médicos veterinários efetivos, contratados e

apenas auxiliar de inspeção e administrativo, respectivamente. Dos 67 municípios com o S.I.M em processo de implantação, em 31,34% (n=21/67) mesmo não possuindo agroindústrias registradas, fornecem o selo de inspeção. Este último dado é extremamente preocupante, pois além do município utilizar recurso público com o descumprido da legislação (BRASIL, 1950; BRASIL, 1989; BRASIL, 2017; MARANHÃO, 2008; MARANHÃO, 2014) a oferta de POAs sem inspeção sanitária pode trazer prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

Em análise a todas as variáveis analisadas conjuntamente, percebe-se que ainda é baixo o número de municípios maranhenses com o S.I.M implantado. Esse dado comprova a dificuldade da inserção de POAs proveniente da agricultura familiar nos mercados formais, mais especificamente os institucionais. Dados referente a execução do PNAE no estado do Maranhão no ano de 2017, mostram que dos 217 municípios do estado, apenas 38% (n= 83/217) executaram o Programa em sua totalidade, ou seja, utilizaram o mínimo de 30% do recurso referente a alimentação escolar para aquisição de produtos da agricultura familiar (FNDE, 2017).

Ao longo dos anos, o Maranhão tem implementado políticas públicas de apoio a comercialização dos produtos da agricultura familiar e é vasta a literatura que mostra que as dificuldades para acesso a esses mercados, especialmente produtos de origem animal. Nesse contexto, o S.I.M, se apresenta como uma ferramenta que pode contribuir para o desenvolvimento local, uma vez que para acessar esses mercados ou qualquer outro mercado formal, os POAs devem ser provenientes obrigatoriamente de agroindústrias registradas no serviço de inspeção oficial – S.I.F, S.I.E ou S.I.M (BRASIL, 1950; BRASIL, 1989; BRASIL, 2017; MARANHÃO, 2008; MARANHÃO, 2014). Essas agroindústrias, além de contribuírem para geração de postos de trabalho e renda para os agricultores familiares, podem incrementar o ICMS e ISS, nesses municípios, especialmente frente ao cenário da pandemia da Covid 19 (ROCHA, 2022).

A CNM e outras instituições, tem realizado seminários e publicado notas técnicas e material técnico para sensibilizar os gestores municipais sobre a importância do S.I.M para o acesso aos mercados formais, especialmente os institucionais (PREZOTTO, 2013; BRASIL/CNM/RNCP/SEBRAE, 2021; ROCHA, 2022). Com o objetivo de ampliar o número de municípios com S.I.M incluídos no SISBI-POA, o MAPA lançou em 2021 o projeto de ampliação de municípios integrados ao SISBI-POA por meio de consórcios públicos municipais – ConSIM (BRASIL, 2022b). O Projeto seleciona consórcios de inspeção municipal por meio de chamada pública visando adequação e qualificação dos serviços de inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes ao SISBI – POA.

■ CONCLUSÃO

O S.I.M é ausente em grande parte dos municípios maranhenses e nos que estão presentes percebe-se a fragilidade do serviço em diferentes âmbitos: (i) documental – inexistência de uma base legal para a criação do serviço; (ii) administrativo e operacional - ausência de uma estrutura mínima para a realização das atividades; (iii) humano – contrações precárias e intensa rotatividade de profissionais (médico veterinário e auxiliares administrativo e de inspeção); (iv) técnico – pouca procura por capacitações/treinamento das equipes que integram o serviço; (v) procedimental – ausência de procedimentos para o registro das agroindústrias e baixa realização de análises fiscal para comprovação da conformidade dos produtos. Essa fragilidade inevitavelmente compromete a qualidade dos serviços, matéria-prima e dos produtos elaborados.

Pontua-se para a necessidade premente de políticas públicas voltadas para a implementação do S.I.M, acompanhadas de uma maior atenção do poder público estadual para as políticas de acesso aos mercados formais e institucionais. Somadas, essas ações promoverão a dinamização da economia dos municípios maranhenses.

A partir da realização desse estudo há a necessidade premente de realização de outros em que se cita: (i) identificar a percepção dos executores, gestores e colaboradores do serviço de inspeção municipal sobre os principais entraves que impedem a implantação, operacionalização e manutenção do S.I.M. em municípios maranhenses; (ii) promover capacitação de gestores e colaboradores do serviço de inspeção municipal sobre os ritos processuais para a implantação do S.I.M. em municípios maranhenses; (iii) elaborar um material orientativo sobre os ritos processuais para a implantação do Serviços de Inspeção Municipal, como meio complementar de capacitação de gestores e colaboradores do serviço de inspeção municipal de município maranhenses.

Agradecimentos

Ao Serviço de Inspeção Animal do estado do Maranhão (S.I.E/MA), da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão, pela liberação dos dados para a realização dessa pesquisa.

■ REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 1.283, de 16 de dezembro de 1950. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 de dezembro de 1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1283.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 de outubro de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5517compilada.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 de novembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7889.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 de julho de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm#art19. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil** Brasília, DF, 25 de julho de 2006, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 de junho de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 2 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 de março de 2017 e retificado em 1º de junho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019a. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-60-de-23-de-dezembro-de-2019-235332356>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 331, de 23 de dezembro de 2019b. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-331-de-23-de-dezembro-de-2019-235332272>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 17, de 6 de março de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-17-de-6-de-marco-de-2020-247281167>. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 de dezembro de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm. Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Áreas de Atuação da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários**: Produtos de Origem Animal. Brasília, DF: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/lfda/laboratorios-credenciados/laboratorios-credenciados/produtos-de-origem-animal>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Edital de Chamamento Públ-co nº 3/2022b - **SDA. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/projeto-consim-1/projeto-consim-2022-2023/EDITALDECHAMAMENTOPBLICOn32022S-DAEDITALDECHAMAMENTOPBLICOn3.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL/CNM/RNCP/SEBRAE. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Confederação Nacional de Municípios/ Rede Nacional de Consórcios Públicos/ Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa. **Serviços de Inspeção Municipal Vinculados a Consócio Público de Municípios**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/arquivos/servicos-de-inspecao_v6.pdf/view

CALIL, R. M. O ensino da inspeção e da tecnologia dos produtos de origem animal. **Re- vista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, São Paulo/SP, ano 2011, v. 9, n. 2, p. 54-57, 2011.

CEPEA/CNA. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada/Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **O PIB do Agronegócio**. [S. l.]: Cepea.Esalq.USP, 2022. Disponível em: [https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_CNA_PIB-do-Agronegocio-20junho22\(1\).pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_CNA_PIB-do-Agronegocio-20junho22(1).pdf). Acesso em: 6 ago. 2022.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. **A Importância do Serviço de Inspeção Municipal (Sim) na Gestão Pública e para o Desenvolvimento Agroindustrial**. Brasília/DF: Confederação Nacional dos Municípios - CNM, 2015. 44 p. ISBN 978-85-8418-022-6. Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/Servi%C3%A7o%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20Municipal%20-%20SIM%20\(2015\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/Servi%C3%A7o%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20Municipal%20-%20SIM%20(2015).pdf). Acesso em: 19 fev. 2022.

CONTINI, E.; ARAGÃO, A. **O agro brasileiro alimenta 800 milhões de pessoas**. Brasília/DF: EMBRAPA, 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/59784047/o-agro-brasileiro-alimenta-800-milhoes-de-pessoas-diz-estudo-da-embrapa>. Acesso em: 7 out. 2021.

FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Dados da Agricultura Familiar: Aquisições Agricultura Familiar 2017**. Brasília/DF: FNDE, 2017. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/pnae-dados-da-agricultura-familiar>. Acesso em: 10 maio 2022.

GAZOLLA, M. Cadeias curtas e informalidade nos mercados: por que muitos agricultores não podem formalizar suas vendas?. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [s. l.], 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. atual. São Paulo/SP: Atlas, 2019. 248 p.

HEREDIA, N.; SANTOS, G. Animals as sources of food-borne pathogens: A review. **Animal Nutrition**, [s. l.], v. 4, n. 3, p. 250-255, 24 ago. 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2405654518300301?via%3Dihub>. Acesso em: 6 ago. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**: Maranhão. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>. Acesso em: 2 fev. 2022.

LIMA, F. V. de. **Qualidade de alimentos de origem animal servidos em unidades de educação infantil**. 2019. 69 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Animal) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró/RN, 2019. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7704634. Acesso em: 3 jul. 2022.

MARANHÃO. Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002. **Diário Oficial [do] Estado do Maranhão**, São Luis, MA, 19 de abril de 2002. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-8104-2004-mara-nhao-extingue-agerencia-de-articulacao-e-desenvolvimento-da-regiao-metropolitana-alte-radispositivo-da-lei-n-7734-de-19-de-abril-de-2002-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20 nov. 2021.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Lei nº 8.761, de 1 de abril de 2008. **Diário Oficial [do] Estado do Maranhão**, São Luis, MA, 01 de abril de 2008. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=130396>. Acesso em: 18 jun. 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 10.086, de 20 de maio de 2014. **Diário Oficial [do] Estado do Maranhão**, São Luis, MA, 20 de maio de 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270694>. Acesso em: 10 jun. 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Agricultura Familiar. Lei nº 10327, de 28 de setembro de 2015. **Diário Oficial [do] Estado do Maranhão**, São Luis, MA, 28 de setembro de 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=303924>. Acesso em: 11 jun. 2022.

MESQUITA, F. E. K. **A Defesa Agropecuária e os Serviços de Inspeção: Limites e possibilidades para geração de renda na agricultura familiar. Um estudo de caso do Serviço de Inspeção do Maranhão e da Região Imediata de Viana - MA**. 2022. 93 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial e Regional) - Universidade Estadual do Maranhão, São Luis/MA, 2022.

PORLILHO, E. F. et al. Pesquisa de microrganismos patogênicos em produtos cárneos de estabelecimentos certificados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Rio Verde GO / Research of pathogenic microrganisms in meat products from certified establishments by the Rio Verde Municipal Inspection Service - GO. **Revista Higiene Alimentar**, São Paulo/ SP, ano 2019, v. 33, n. 288-289, p. 3803-3207, 2019.

PREZOTTO, L. L. **Manual de orientações sobre constituição de Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**. Brasília/DF: [s. n.], 2013. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/37/MANUAL%20-%20SIM%20-%20Servico%20de%20Inspecao%20Municipal.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2021.

QUEIROZ, C. Paradoxo à mesa. 297. ed. [S. l.]: **Revista Pesquisa FAPESP**, 2020. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/paradoxo-a-mesa/>. Acesso em: 13 ago. 2022.

RITTER, S. J. **Implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e quantidade de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte nos municípios da Região da Grande Santa Rosa? RS**: Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização em Saúde Pública). Porto Alegre/RS: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019. 35 p. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/202775>. Acesso em: 16 abr. 2022.

ROCHA, O. M. **Análise dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)**: Estudo Técnico. Brasília/DF: Confederação Nacional dos Municípios - CNM, 2018. 12 p. Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/An%C3%A1lise%20dos%20Servi%C3%A7os%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20Municipal%20\(SIM\)%20-%202018.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/An%C3%A1lise%20dos%20Servi%C3%A7os%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20Municipal%20(SIM)%20-%202018.pdf). Acesso em: 18 jun. 2022.

ROCHA, O. M. **Gestão do agro nos Municípios**: Caminhos para o desenvolvimento sustentável. (Coleção Gestão Pública Municipal: XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios ? Edição 2022). ed. Brasília/DF: Confederação Nacional dos Municípios - CNM, 2022. 40 p. ISBN 978-65-88521-48-9. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/10%20-%20Des%20Rural.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2022.

SCHNEIDER, S. Situando o desenvolvimento rural no Brasil: o contexto e as questões em debate. **Revista de Economia Política**, [s. l.], v. 30, n. 3, p. 511-531, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/MWKqhnDFRzCwv9DKsFWZZhv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 fev. 2021.

WEBER, J. M.; KARNOOPP, E.; HUNDERTMARCK, C. L. C. Políticas públicas para as agroindústrias familiares e as implicações nos sistemas de inspeção. **Anais...**, Santa Cruz do Sul/RS, 2021. X SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Atores, Ativos e Instituições: O Desenvolvimento Regional em perspectiva, Santa Cruz do Sul/RS, 2021.

**CAPÍTULO IV. IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO
MUNICIPAL NO MARANHÃO: desafios da comercialização dos produtos de origem
animal oriundos da agricultura familiar**

E-book – PESQUISAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS XVIII. Pantanal Editora. 1^a ed. Nova Xavantina-MT: Pantanal Editora, 2023. p. 53-68. Publicado no formato de Capítulo de Libro sob o nº DOI: <https://doi.org/10.46420/9786585756075cap5>.

Capítulo V

Implantação e operacionalização da inspeção municipal no Maranhão: desafios da comercialização dos produtos de origem animal oriundos da agricultura familiar

Recebido em: 17/09/2023 Aceito em:

26/09/2023

 10.46420/9786585756075cap5

Tânia Maria Duarte Silva 

Sara Ione da Silva Alves 

Adriana Prazeres Paixão 

Caroline Marques Moura 

Herlane de Olinda Vieira Barros 

Fabiola Ewerton Kamakura Mesquita 

Danilo Cutrim Bezerra 

Viviane Correa Silva Coimbra 

Nancyleni Pinto Chaves 

INTRODUÇÃO

Desde o Império, a política agrícola brasileira sempre esteve voltada para a classe dominante. A partir da década de 1990, após um grande movimento da sociedade civil organizada e academia, iniciou-se uma nova era para a agricultura familiar, momento em que foram adotadas políticas públicas diferenciadas para esse segmento, iniciando com a criação do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (Brasil, 1996¹; Brasil, 2006a). Essa foi a primeira e principal política pública voltada para agricultura familiar, segmento cujas atividades sempre estiveram direcionadas, principalmente para o autoconsumo e para os mercados de proximidade ou mercados de cadeia curta. Para Gazola e Schneider (2017), esses mercados podem ser estratégicos para o resgate da interação entre produção e consumo, e vão além dos preços dos produtos, pois também tem valores sociais, princípios e significados simbólicos, culturais, éticos e ambientais.

A partir de 2003 surgem os mercados institucionais que se apresentam como mais uma alternativa de comercialização para os produtos da agricultura familiar, são eles: Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Brasil, 2003); Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Brasil, 2009); Restaurantes Populares; e, Cozinhas Comunitárias. Com esses mercados formais, surge a necessidade da formalização das unidades produtoras.

A proteína animal, diferente de outros tipos de alimentos, para ser inserida nos mercados formais, necessita obrigatoriamente do seu beneficiamento em uma agroindústria sob inspeção sanitária (Brasil,

¹ Decreto nº 1.946/1996 revogado pelo Decreto nº 3.299/1999, ressalvado o disposto no Art. 13.

2017a) e para tanto, a agregação de valor por meio das agroindústrias familiares se constitui em uma forma de superação da exclusão de agricultores familiares, vítimas da Política Agrícola dominante, alicerçada nos grandes complexos agroindustriais (Weber, Karnopp & Hundertmarck, 2021; Lopes, 2021).

Para Gazolla (2015), as agroindústrias familiares destacam-se como uma das estratégias de reprodução social, como também são responsáveis pela segurança alimentar e nutricional e abastecimento local/regional de pequenos municípios. Entretanto a legislação sanitária, que sempre esteve voltada para as grandes agroindústrias de grande porte, se mostra como um dos grandes gargalos para a regularização das agroindústrias familiares de pequeno porte (Prezotto, 2016; Weber et al., 2021).

A necessidade de mudança na legislação sanitária de produtos de origem animal (POA), passou a ser alvo de publicações acadêmicas e a ocupar os espaços de diálogo entre sociedade civil e poder público, culminando com a regulamentação do Sistema Unificado de Sanidade – SUASA, criando Sistemas de Inspeção, entre eles o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, que reconhece a equivalência dos Serviços de Inspeção Estadual (SIE) e Municipal (SIM) ao Sistema de Inspeção Federal (SIF), permitindo o trânsito do produto ali registrado em todo o território nacional (Brasil, 2006b).

A dificuldade de acesso dos municípios brasileiros ao SIF em virtude do distanciamento, aliado à dificuldade dos Estados/Municípios em se adequar aos requisitos para equivalência ao SISBI-POA, levou alguns Estados a criarem o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar – SUSAF, com regras mais flexíveis para equivalência do SIM ao SIE, podendo o produto da agricultura familiar ser comercializado em todo o Estado.

Dada a transversalidade das políticas públicas voltadas para o segmento da agricultura familiar, o conhecimento da Política Regulatória de Alimentos especialmente de origem animal torna-se uma ferramenta obrigatória para os executores dessas políticas públicas e programas. Neste sentido, objetivou-se com o estudo identificar os desafios para os gestores/executores dos programas de comercialização dos produtos da agricultura familiar no Maranhão de modo a subsidiar a implantação e operacionalização do SIM, visando favorecer a regularização das agroindústrias familiares no Estado.

MATERIAL E MÉTODOS

Local de Estudo

O estudo foi realizado com gestores/executores dos programas de comercialização dos produtos da agricultura familiar no estado do Maranhão, nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal). O estado do Maranhão está localizado na região Nordeste, possui uma extensão territorial de 329.651,495 km² e uma população de 7.153.262 habitantes (Ibge, 2021).

Público-alvo e Delineamento Amostral

Como critérios de inclusão foram selecionados 44 entrevistados, sendo três (n=3) gestores/executores que trabalham os programas² relacionados a comercialização de produtos da agricultura familiar, na esfera federal, dezessete (n=17) na esfera estadual e vinte e quatro (n=24) gestores/executores de município maranhenses, que possuem o SIM, implantado ou em processo de implantação, portanto a amostragem foi do tipo não probabilística.

Gestores/executores que não se enquadram no grupo acima citado não integraram a pesquisa, sendo este um critério de exclusão.

Métodos de Coleta de Dados

Nessa etapa da pesquisa foi utilizado um questionário semiestruturado direcionado aos gestores (representantes e/ou técnicos dos Órgãos/Programas) que executam as políticas de apoio comercialização dos POAs provenientes da agricultura familiar. As entrevistas foram semiestruturadas com a utilização de questionários *online* enviados por e-mail e/ou *whatsapp* e aplicadas durante os meses de julho a dezembro de 2022. Apesar do aspecto genérico de algumas questões e da dependência à memória do entrevistado, a entrevista buscou informações específicas do tema pesquisado com a captação das percepções dos sujeitos.

Os questionários aplicados abordaram dois aspectos, sendo o primeiro, sobre as características e funções dos gestores, constituído por quatro perguntas: a) faixa etária, b) grau de escolaridade, c) formação e, d) cargo ou função que ocupa.

O segundo aspecto, sobre o nível de conhecimento da política regulatória de alimentos, especialmente os serviços de inspeção de produtos de origem animal, com nove perguntas: a) Instituição responsável pela fiscalização de produtos de origem animal; b) Requisitos para inclusão de proteína animal nos mercados institucionais; c) Por quê o Município deve implantar o serviço de Inspeção Municipal – SIM; d) Área de comercialização dos POA registrados no SIM; e) Requisitos para ampliação da área de comercialização dos POAs registrados no SIM; f) Como reconhecer um POA registrado em um Serviço de Inspeção Oficial (SIF, SIE ou SIM); g) Profissional Responsável pela Fiscalização de Produtos de Origem Animal; h) Requisitos para comercialização dos POA para o mercado institucional, quando o Município não possui SIM; e, i) Principais dificuldades para inserção de proteína animal no mercado institucional.

Análise de Dados e Autorizações para a Realização do Estudo

²Programas de comercialização dos produtos da agricultura familiar executados no Maranhão: Programa Restaurantes Populares, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Programa Alimenta Brasil – PAB) – Modalidade compra com doação simultânea), PAA/PAB - Modalidade Leite; Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pane, Programa Estadual de Compra da Agricultura Familiar – Procaf/MA.

As informações levantadas na aplicação dos questionários foram armazenadas em um banco de dados utilizando o programa Microsoft Access®. Utilizou-se a análise estatística descritiva por meio de distribuições absoluta e relativa para expressar os dados obtidos no estudo.

Os questionários foram submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), por meio do Sistema de Informação Plataforma Brasil do Ministério da Saúde, estando em conformidade com a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS (CNS, 2012). O CEP/UEMA apreciou o projeto desta pesquisa sob o código do Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) nº 59017522.0.0000.5554, tendo sido aprovada, conforme Parecer nº 5.436.833, de 28 de maio de 2022.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Características e Funções dos Gestores/Executores das Políticas de Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar no Maranhão

Em análise à faixa etária do público amostrado, constatou-se que 38,63% (n= 17/44) tinham entre 41 a 50 anos; 31,82% (n= 14/44) entre 31 a 40; 22,73% (n= 10/44) apresentaram idade superior a 50 anos; e, 6,85% (n= 3/44) entre 21 a 30 anos. Esses resultados se aproximam aos encontrados por Koga, Viana, Camões e Filgueiras (2019) em que a média de idade dos servidores públicos federais, incluindo estatutários e comissionados envolvidos na implementação de políticas públicas foi de 45 anos. No mundo atual, as tecnologias de informação e comunicação são ferramentas importantes na implementação de políticas públicas, por permitirem uma articulação mais rápida com as mais diversas instituições e sociedade civil (Dominici, 2017). Elas, associadas à capacidade de relacionamento, negociação, resolução de conflitos, profissionalização e gestão dos diversos recursos, apropriadas por gestores/executores, podem tornar a implementação das políticas públicas mais eficientes (KOGA et al., 2019). Nesse contexto, pessoas com faixa etária diferenciada se complementam, pois se por um lado, os profissionais mais velhos, tem maior dificuldade no uso de tecnologias, os mais jovens, são mais inexperientes nas situações de conflito, onde se exige equilíbrio emocional (Carvalho, 2021).

Quando à escolaridade, 84,09% (n= 37/44) dos gestores/executores relataram possuir nível superior completo, sendo que 75,67% (n= 28/37) deles cursaram pós-graduação; 9,09% (n= 4/44) possuíam ensino médio; 4,55% (n= 2/44) ensino fundamental; e 2,27% (n= 1/44) ensino superior incompleto. Quanto à formação, 38,63% (n= 17/44) informaram terem outras profissões de nível superior não identificadas no questionário, 25% (n= 11/44) responderam serem médicos veterinários, 13,63% (n= 6/44) engenheiros agrônomos; 6,82% (n= 3/44) técnicos agropecuários; 4,55% (n= 2/44) zootecnistas; 4,55% (n= 2/44) ensino fundamental completo; 2,27% (n= 1/44) nutricionistas; 2,27% (n= 1/44) ensino superior incompleto e, 2,27% (n= 1/44) ensino médio não técnico.

Ao considerar que o maior percentual dos entrevistados (84,09%; n= 37/44) detém maior conhecimento intelectual, por terem cursado nível superior e a maioria, pós-graduação, presume-se que

o conhecimento acerca da transversalidade das políticas públicas e programas, voltados para agricultura familiar, seja maior.

As políticas públicas direcionadas para o meio rural brasileiro têm uma abordagem transversal (Vick, 2023). O PAA, por exemplo, envolve ações governamentais interdependentes, nas dimensões econômica, social, cultural, ambiental, de segurança alimentar, nutricional, saúde, etc., necessitando da articulação de várias instituições das diferentes esferas de governo e o entendimento por parte de seus executores. Para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a compreensão da complexa multidimensionalidade da agricultura familiar e da política pública/programa, em cada dimensão/instituição, aliada a adoção de uma metodologia que incorpore trabalhos interdisciplinares capazes de ir além da unidade de produção individual, podem contribuir para que essas políticas possam de fato cumprir os seus objetivos (Silva, 2015).

Quanto ao cargo ou função que ocupam na execução da política pública, 59,10% (n= 26/44) dos entrevistados estão em cargos de direção/coordenação do órgão executor, sendo 13 na esfera estadual, 11 na municipal e dois na federal; 13,62% (6/44) são membros da equipe técnica de execução dos programas, sendo quatro da esfera municipal e dois da estadual; 11,35% (n= 5/44) estão na coordenação dos programas (PAA, PNAE, PROCAF, restaurante popular); desses últimos, três no âmbito municipal, um no estadual e um no federal; 11,35% (n= 5/44) são membros da equipe do SIM e 4,55% (n= 2/44) são da equipe de assistência técnica e extensão rural (ATER), sendo um da esfera municipal e um da estadual.

Nível de Conhecimento sobre a Política Regulatória de Alimentos, especialmente os Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal

a) Instituição responsável pela fiscalização de produtos de origem animal

Quanto ao tipo de serviço (instituição) responsável pela fiscalização dos POAs, 65,9% (n= 29/44) responderam que a competência está com algum Serviço de Inspeção Oficial (SIM, SIF); 25% (n= 11/44) relataram ser competência da vigilância sanitária e 9,1% (n= 4/44) não souberam responder. Não houve nenhuma resposta indicando a competência do SIE para a fiscalização dos POA, o que pode ser um indicativo da maior necessidade de divulgação deste serviço, que no estado do Maranhão é de responsabilidade da Agência Estadual de Defesa Agropecuária (AGED/MA).

Com as respostas obtidas nessa variável (65,9%) constata-se avanço em relação ao conhecimento dos órgãos responsáveis pela fiscalização dos POAs. Esse fato pode estar relacionado com a constante participação dos órgãos oficiais nos espaços de diálogo, feiras e reuniões técnicas sobre a comercialização dos produtos da agricultura familiar, em que se fazem presentes representantes das instituições que executam essa política. A indicação da vigilância sanitária como instituição responsável pela fiscalização

de POA (25%) pode estar relacionada aos constantes conflitos de competências no controle sanitário de alimentos (Brasil, 1990; Lacerda Filho, 2016; Moriconi & Moriconi, 2021).

O desconhecimento das normas sanitárias pode ter reflexo na construção dos editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em que a exigência do serviço de inspeção oficial (SIM, SIE ou SIF) para produtos cuja fiscalização é de competência unicamente da Vigilância Sanitária e/ou exigência apenas do SIF, para produtos que possam estar registrados no SIE ou SIM, pode limitar a inclusão de proteína animal nesses mercados (Maranhão, 2022), situação que contribui para a permanência de grandes empresas alimentícias no fornecimento dos POAs (Anjos, Lopes Filho & Horta, 2022).

No Brasil, a competência da fiscalização na indústria de alimentos é compartilhada entre os Ministérios da Agricultura e Pecuária (Mapa) e da Saúde (MS) e está diretamente relacionada com o tipo de alimento. Assim, para POAs, existem três níveis de inspeção, de acordo com a área de comercialização dos produtos elaborados por cada estabelecimento: i) o comércio interestadual ou internacional, quando o estabelecimento for registrado no SIF; ii) o comércio dentro da área geográfica do Estado correspondente ao SIE, onde o estabelecimento for registrado, cuja responsabilidade é das agências de defesa agropecuária ou secretarias de estado da agricultura onde o SIE for subordinado/vinculado; e, iii) o comércio de abrangência municipal, quando o estabelecimento for registrado no SIM, de competência das secretarias municipais de agricultura (Brasil, 1989).

Quando se trata da indústria de polpas de fruta, sucos, bebidas, vinhos e vinagres, que são produtos de registro obrigatório, a competência é do Mapa, por meio do serviço de inspeção vegetal (Brasil, 1988; Brasil, 1994; Brasil, 2018), podendo, a atividade de inspeção e fiscalização ser delegada aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (Sisbi-POV), respeitando-se a legislação específica (Brasil, 2006b).

Sob a competência do Ministério da Saúde, ficam as indústrias dos demais produtos de origem vegetal, não fiscalizados pelo MAPA, além da água para consumo humano e outros alimentos. Estes são divididos em duas categorias: i) aqueles que são dispensados de registro (Anvisa, 2010), cuja responsabilidade fica com as vigilâncias sanitárias estaduais e/ou municipais conforme o grau de risco (Anvisa, 2020) e a pactuação com as comissões Inter gestores (Anvisa, 2021); ii) aqueles com obrigatoriedade de registro, de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (Anvisa, 2010). Entretanto, vale destacar que a fiscalização de qualquer tipo de alimento, no comércio, é de competência das vigilâncias sanitárias municipais e em caráter complementar, das vigilâncias estaduais e ANVISA (Brasil, 1990; Brasil, 2021).

b) Requisitos para inclusão de proteína animal nos mercados institucionais

Os POAs (carnes, pescado, ovos, mel, leite) e seus derivados são fontes de proteína e fazem parte da dieta da maioria dos brasileiros. Entretanto, para ser ofertada na alimentação, com segurança sanitária, deve ter sido beneficiada em agroindústrias registradas em algum serviço de inspeção oficial - SIF, SIE ou SIM (Brasil, 2017a).

Ao analisar as respostas dos entrevistados, observou-se que 70,5% (n= 31/44) deles responderam que um dos pré-requisitos para inclusão da proteína animal nos mercados institucionais é ter uma agroindústria registrada em qualquer serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SIM), enquanto 25% (n= 11/44) vislumbram apenas o SIM como alternativa e, 4,5% (2/44) não souberam responder.

Percebe-se um maior conhecimento dos entrevistados nesta pesquisa em relação aos pré-requisitos para inclusão de proteína animal nesses mercados, diferente do apontado por Silva et al. (2023) ao identificaram que 31,34% (n= 21/67) dos municípios maranhenses pesquisados, com SIM em processo de implantação, fornecem o selo de inspeção aos alimentos, mesmo não possuindo agroindústrias registradas. O motivo para essa diferença pode estar relacionado ao tamanho da amostra (n=44) neste trabalho em comparação com a utilizada pelos pesquisadores citados (n=137), como também pela inclusão neste trabalho, de entrevistados da esfera estadual e federal, que participam mais diretamente das mesas de discussão relacionadas aos entraves para comercialização desses produtos.

A prática de inclusão de POAs, nos mercados institucionais pautada unicamente na existência da implantação do SIM, sem os procedimentos para registro e inspeção das agroindústrias, pode representar um risco para a saúde dos beneficiários dessa política pública, que geralmente são crianças, idosos e/ou pessoas que já se encontram em situação de vulnerabilidade alimentar.

c) Porque o Município deve Implantar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM

Quanto ao motivo pelo qual o município deve implantar o SIM, 61% (n= 27/44) dos entrevistados responderam que seria para funcionamento de qualquer agroindústria de POAs; 23% (n= 10/44) para o funcionamento de agroindústrias de qualquer tipo de alimento; 9% (n= 4/44) não souberam responder; e, 7% (n= 3/44) para o funcionamento de abatedouros.

A descentralização da inspeção de POA (BRASIL, 1989), possibilitou aos Municípios, Estados e Distrito Federal criarem seus próprios serviços de inspeção (SIE e SIM), entretanto, a entrada na agenda pública do tema se deu com maior ênfase, a partir do ano de 2003, com a criação do PRONAF-Agroindústria (Weiz Junior, 2017), quando os movimentos sociais, junto com a academia, iniciaram debate reivindicando a revisão da regulamentação sanitária de alimentos, visando o atendimento da nova modalidade de políticas agrícolas diferenciadas, para o segmento da agricultura familiar, resultando assim na regulamentação que organizou o SUASA/SISBI-POA, definindo a equivalência dos SIEs e SIMs ao SIF como base para que os produtos pudessem circular em todo território brasileiro (Brasil, 2006b).

Por outro lado, as normas do PNAE, estabelecem que a elaboração dos cardápios nas escolas deve ter como base, alimentos *in natura* ou minimamente processados³, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e culturais locais, valorizando a diversificação agrícola da região e sazonalidade dos produtos (Fnde, 2020). Para a oferta de macronutrientes como a proteína, é recomendado o percentual de 10 a 15% do valor total de energia do cardápio/refeição (Fnde, 2022).

A proteína animal minimamente processada (carnes resfriadas, pescado etc.) por não usar nenhum tipo de conservante, além da conservação pelo frio, possui prazo de validade menor e para tanto, o ideal é que tenham origem de empreendimentos locais ou regionais, conforme preconiza a legislação referente ao mercado institucional (Brasil, 2003; Brasil, 2009). Dessa forma, a agregação de valor por meio das agroindústrias familiares de pequeno porte mais próximas dos mercados é uma alternativa que deve ser incentivada.

Muitos estudos têm apontado a legislação sanitária como um entrave para a inserção de proteína animal nesses mercados (Prezotto, 2016; Weber et al., 2021). Por se tratar de agroindústrias familiares de pequeno porte e de menor risco, o SIM, quando implantado no município, tem a possibilidade de estabelecer normas mais específicas e menos burocráticas, que aliado à proximidade das agroindústrias familiares, permite um acompanhamento mais de perto, favorecendo maior agilidade ao processo de registro. Essa possibilidade faz dos SIMs, uma importante ferramenta de fortalecimento do desenvolvimento local, por meio de geração de postos de trabalho e renda, incremento do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS), imposto sobre serviços (ISS), além da proteção da saúde pública e do meio ambiente. Entretanto, a implantação do SIM, ainda continua sendo um fator limitante, que precisa ser apoiado pelo poder público (Mesquita, 2022; Mesquita, Matos Júnior, Silva & Miranda, 2023; Silva et al., 2023).

Ainda é comum a ideia de que a implantação do SIM está relacionada, quase que exclusivamente ao funcionamento do abatedouro público. Essa concepção, tem levado muitos municípios a iniciarem a implantação do SIM e após a sanção da Lei de criação, terem o abatedouro e/ou outras agroindústrias do município como “legalizado”, conforme foi observado por Silva et al. (2023) em seu estudo, sem a preocupação com os procedimentos administrativos e sanitários necessários ao funcionamento do estabelecimento. Essa prática pode justificar a grande quantidade de municípios que nunca concluiu a implantação do SIM (não possui agroindústria registrada), contrariando a legislação vigente que preconiza que um estabelecimento de origem animal para funcionar, mesmo que seja público, deve ser registrado em um dos serviços de inspeção oficial (Brasil, 2017a).

³ É obrigatório o uso de no mínimo 75% dos recursos destinados a aquisição da merenda escolar, de produtos naturais ou minimamente processados.

d) Área de Atuação do Serviço de Inspeção Municipal

Quanto ao conhecimento do escopo área de competência do SIM, 61,36% (n= 27/44) dos entrevistados responderam que o SIM atua na fiscalização de POAs; 15,90% (n= 7/44) não souberam responder; 13,64% (n= 6/44) responderam que o SIM atua na fiscalização da indústria de produtos de origem animal e vegetal; 4,55% (n= 2/44) na fiscalização da indústria de qualquer tipo de alimento e 4,55% (n= 2/44) no comércio de qualquer tipo de alimento.

Os resultados acima citados evidenciam a necessidade de maior interação entre os diferentes atores envolvidos nas políticas públicas, além do uso de metodologia que incorpore trabalhos interdisciplinares para um maior conhecimento da dinâmica de cada processo, pois uma informação equivocada ou a falta dela, pode inviabilizar a implementação de uma política, impedindo ou atrasando o benefício ao público consumidor.

e) Área de Comercialização dos POA registrados no SIM

Quanto ao conhecimento da área permitida para comercialização dos produtos de origem animal registrados no SIM, 89% (n= 39/44) responderam que pode comercializar somente no município de localização da agroindústria; 7% (n= 3/44) responderam que pode ocorrer em todo o estado do Maranhão (tendo como base os SIM do estado do Maranhão); 2% (n= 1/44) em todo o País; e 2% (n= 1/44) não souberam responder.

f) Requisitos para Ampliação da Área de Comercialização dos POAs Registrados no SIM

Quanto aos requisitos para que um produto registrado no SIM possa ser comercializado fora do município, 32% (n= 14/44) dos entrevistados responderam que o produto precisa mudar o registro para o SIF; 32% (n= 14/44) responderam que as três alternativas estavam corretas (que a agroindústria precisa mudar o registro para SIE ou SIF, que o SIM precisa obter a equivalência ao SIE/MA, por meio da adesão ao SUSAF-MA ou ao SIF, por meio do SISBI-POA); 27% (n= 12/44) que o SIM precisa obter a equivalência ao SIE/MA, por meio da adesão ao SUSAF-MA; 5% (n= 2/44) que o SIM faça parte de um Consórcio de Inspeção; 2% (n= 1/44) que apenas com o registro no SIM ele pode comercializar em outros municípios; e, 2% (n= 1/44) que o SIM precisa obter equivalência ao SIF por meio da adesão ao SISBI-POA.

Desde a descentralização da inspeção de POA (Brasil, 1989), a área de comercialização de um produto registrado no SIM era restrita ao próprio município. Entretanto, a partir da criação do SUASA, surgiram novas possibilidades. O SIM poderá requerer equivalência ao SIF por meio do SISBI-POA, e os produtos das agroindústrias ali registradas podem ser comercializados em todo o País (Brasil, 2006b; Brasil, 2017b; Brasil, 2020a).

Outra possibilidade veio com a criação do SUSAF em alguns estados (Rio Grande Do Sul, 2011; Espírito Santo, 2012; Maranhão, 2019) que, semelhante ao SISBI-POA, permite a comercialização dos produtos provenientes de agroindústrias familiares aderidas ao SIE em todo território estadual ao qual pertence o Serviço (Tabela 1).

A concessão do Selo Arte ao produto artesanal, assim como do selo de Queijo Artesanal, permite a comercialização do produto em todo o território nacional. Para tanto, o produto precisa estar registrado em um serviço de inspeção oficial e comprovar que foi elaborado de forma artesanal, conforme exigências legais (Brasil, 2022).

Tabela 1. Permissão para trânsito de produtos de origem animal provenientes da indústria. Fonte: os autores.

Tipo de habilitação	Competência da fiscalização	Permissão para trânsito
Registro no SIF	MAPA (SIF)	Nacional e internacional
Registro no SIE/MA	AGED/MA (SIE)	todo o estado do Maranhão
Registro no SIE/SISBI-POA	AGED/MA (SIE)	Nacional
Registro no SIE/Selo Arte/Queijo Artesanal	AGED/MA (SIE)	Nacional
Registro no SIM ⁴	Secretaria Municipal de Agricultura (SIM)	Somente no município
Registro no SIM/SISBI-POA	Secretaria Municipal de Agricultura (SIM)	Nacional
Registro no SIM/SUSAF-MA	Secretaria Municipal de Agricultura (SIM)	Todo o estado do Maranhão
Registro no SIM/Selo Arte/Queijo Artesanal	Secretaria Municipal de Agricultura (SIM)	Nacional
Registro no SIM Consorciado	Consórcio Público de Inspeção	Somente no município ⁵
Registro no SIM Consorciado/SISBI-POA	Consórcio Público de Inspeção	Nacional
Registro no SIM Consorciado/SUSAF-MA	Consórcio Público de Inspeção	Todo o estado do Maranhão

A criação de Consórcios Públicos Intermunicipais ou a sua adequação para a realização da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal tem sido incentivadas, como forma de minimizar os custos para implantação do SIM, dinamizar a economia regional, por meio da inserção de produtos da agricultura familiar nos mercados formais entre outros (Brasil/CNM/Rncp/Sebrae, 2021). Os estabelecimentos inspecionados por SIM vinculado a Consórcio Público, terão permissão para trânsito dos seus produtos apenas dentro do Município onde estiver registrado. Para permissão de trânsito de forma regionalizada (em todos os Municípios que fazem parte do consórcio) o Consórcio deve estar cadastrar no e-SISBI. Durante três anos a partir do cadastro, este deverá ajustar seus procedimentos para

⁴ Somente nos municípios que possuem o SIM implantado. Considera-se SIM implantado aquele que possui pelo menos uma agroindústria registrada ou em processo de registro.

⁵ Os estabelecimentos inspecionados por SIM vinculado a Consórcio Público, terão permissão para trânsito dos seus produtos apenas dentro do município onde estiver registrado. Para permissão de trânsito regionalizada (em todos os municípios que fazem parte do consórcio), o Consórcio deve se cadastrar no e-SISBI. Esta terá validade de três anos, tempo para que o Consórcio possa ajustar seus procedimentos para adesão ao SISBI-POA e ampliar a permissão para o trânsito em todo o território brasileiro (Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019; §3º do Art. 3º da IN nº 29, de 23 de abril de 2020).

adesão ao SISBI-POA (Brasil, 2020a) o que permitirá ampliar o trânsito dos produtos em todo o território brasileiro (Brasil, 2019; Brasil, 2020b). Entretanto, se no prazo de três anos o Consórcio não obtiver a adesão ao SISBI-POA, a comercialização do produto volta à restrição anterior ao cadastro (apenas ao Município onde o produto esteja registrado) (Brasil, 2019; BRASIL, 2020b) (Tabela 1).

g) Como reconhecer um POA registrado em um Serviço de Inspeção Oficial (SIF, SIE ou SIM)

Ao analisar as respostas dos entrevistados observou-se que 81,8% (36/44) sabem identificar um produto registrado. Os selos referentes aos serviços de inspeção (SIF, SIE ou SIM) são encontrados nos POAs e derivados. Além de ser uma das formas de reconhecer um produto inspecionado, serve para identificar o Município e o Estado de origem do produto, a agroindústria que o produziu e a área de comercialização do produto, permitida em legislação. Esta última informação pode ser complementada com os selos referente ao SISBI-POA, Selo Arte, Selo de Queijo Artesanal, SUSAF, e Serviço de Inspeção Municipal Consorciado.

h) Profissional Responsável pela Fiscalização de Produtos de Origem Animal

Dos entrevistados, 86% (n= 38/44) responderam que a fiscalização de POAs é de competência do médico veterinário; 9% (n= 4/44) não souberam responder e 5% (n= 2/44) responderam que é de qualquer profissional da área das ciências agrárias. O não conhecimento do profissional competente para realizar a fiscalização de POAs por parte de gestores, pode levar a contratação de profissionais que não atendem a legislação vigente para constituir a equipe do SIM, dificultando a equivalência do mesmo aos Sistemas de Inspeção, como o SISBI-POA (Brasil, 2020a) e/ou SUSAF, prejudicando a comercialização dos produtos da agricultura familiar que não conseguirão participar de editais dos municípios vizinhos, reduzindo a área de comercialização desses produtos.

A medicina veterinária tem um papel relevante na saúde pública, com relação à produção de alimentos e o seu controle de qualidade em todas as fases da cadeia produtiva. De acordo com a legislação brasileira, a inspeção da indústria de POAs é privativa do médico veterinário (Brasil, 1968, Brasil, 1969). Este profissional é responsável pela inspeção de todas as etapas do processo de produção, desde a recepção da matéria-prima até o produto. Dessa forma, a presença desse profissional nas equipes do serviço de inspeção oficial (SIM, SIE, SIF) é obrigatória (Brasil, 2020b).

i) Requisitos para Comercialização dos POA para o Mercado Institucional, quando o Município não possui SIM

Dos entrevistados, 63,6% (n= 28/44) responderam que o agricultor deve registrar sua agroindústria no SIE ou SIF; 20,5% (n= 9/44) que o agricultor deve procurar a vigilância sanitária; 9,1% (4/44) não souberam responder e 6,8% (n= 3/44) que o agricultor deve aguardar o SIM ser implantado.

A ausência do SIM no município não impede a inserção de POA nos mercados formais, apenas facilita o registro das agroindústrias, em virtude da proximidade e da possibilidade de estabelecer normas menos burocráticas para o registro. Nos municípios onde não tem SIM implantado, os agricultores familiares podem registrar seu estabelecimento no SIE ou SIF. Importante mencionar que a vigilância sanitária tem a competência no controle sanitário dos POA apenas no comércio (BRASIL, 1989).

j) Principais Dificuldades para Inserção de Proteína Animal no mercado Institucional

Entre as principais dificuldades, citadas pelos entrevistados para a inserção de proteína animal no mercado institucional, está a inexistência do SIM (27,3%; n= 12/44); a burocracia para conseguir o selo e a falta de conhecimento do produtor (22,7%; n= 10/44); inexistência de agroindústrias registradas (18,2%; n= 8/44); os custos para o agricultor (15,9%; n= 7/44); falta de vontade política (11,4%; n=5/44) e desorganização das cadeias produtivas, falta de política pública que possam financiar os produtores para se adequarem as exigências; e, falta de assistência técnica e de capacitação da equipe de inspeção (4,5%; n=2/44).

A agricultura familiar é uma atividade de complexa multidimensionalidade que envolve vários setores, atores sociais e instituições, o que exige da implementação das políticas públicas e programas voltados a esse segmento a adoção de uma metodologia que incorpore trabalhos interinstitucionais para que essas políticas possam contribuir de fato com o que se propõem.

No estado do Maranhão, percebe-se que a implementação dessas políticas e programas, ainda é institucionalmente individualizada, o que pode ser comprovado pelo nível de conhecimento dos gestores/executores dos programas, sobre as Políticas Regulatórias de Alimentos, em especial o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fato que pode ser incluído como mais um entrave na inserção de proteína animal no mercado institucional.

Tendo em vista a complexa multidimensionalidade das atividades da agricultura familiar e a transversalidade das políticas públicas para o setor, pontua-se a necessidade premente de ações interinstitucionais que busquem o nivelamento entre todos os atores sobre a dinâmica de cada política pública, assim como a adoção de uma metodologia que promova uma maior articulação entre os atores públicos e privados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Anjos, I. A. dos; Lopes Filho, J. D.; & Horta, P. M. (2018). Factors associated with the purchase of family farming products for national school feeding program in Minas Gerais in 2017, Brazil. *Ciência Rural*, 52(4), 1-7. DOI: 10.1590/0103-8478CR20200776.

- Anvisa (2010). Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010. Brasília. Recuperado em 20 março 2023, de http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/%283%29RDC_27_2010_COMP.pdf
- Anvisa (2020). Instrução Normativa nº 66, de 1º de setembro de 2020. Brasília. Recuperado em 01 setembro 2020, de <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucao-normativa-anvisa-66-2020.htm>
- Anvisa (2021). Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021. Brasília. Recuperado em 15 dezembro 2021, de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-585-de-10-de-dezembro-de-2021-367536548>
- Brasil (1968). Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Brasília. Recuperado em 28 fevereiro 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm
- Brasil (1969). Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969. Brasília. Recuperado em 28 fevereiro 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d64704.htm
- Brasil (1988). Lei nº 7.678, 8 de novembro de 1988. Brasília. Recuperado em 6 de abril de 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7678.htm
- Brasil (1989). Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Brasília. Recuperado em 10 junho de 2023, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7889.htm
- Brasil (1990). Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Brasília. Recuperado em 22 janeiro 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
- Brasil (1994). Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994. Brasília. Recuperado em 6 abril de 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8918.htm
- Brasil (1996). Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Brasília. Recuperado em 8 abril de 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1946.htm. Acesso em: 08 abr. 2023
- Brasil (1998). Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. Brasília. Recuperado em 2 de fevereiro de 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9712.htm
- Brasil (2006a). Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006. Brasília. Recuperado em 10 junho 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm
- Brasil (2006b). Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Brasília. Recuperado em 3 dezembro 2023, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm
- Brasil (2009). Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília. Recuperado em 2 fevereiro 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm
- Brasil (2017a). Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Brasília. Recuperado em 10 junho 2023, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm
- Brasil (2017b). Instrução Normativa nº 05, de 14 de fevereiro de 2017. Brasília. Recuperado em 22 fevereiro 2023, de <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos->

- animal/empresario/arquivos/INSTRUONORMATIVANO5DE14DEFEVEREIRODE2017.pdf
- Brasil (2018). Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018. Brasília. Recuperado em 6 abril 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13648.htm
- Brasil (2019). Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019. Brasília. Recuperado em 2 maio 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10032.htm
- Brasil (2020a). Instrução Normativa nº 17, de 6 de março de 2020. Brasília. Recuperado em 20 maio 2023, de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-17-de-6-de-marco-de-2020-247281167>
- Brasil (2020b). Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020. Brasília. Recuperado em 8 abril 2023, de https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-1/INSTRUONORMATIVAN29DE23DEABRILDE2020.pdf/view
- Brasil (2022). Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022. Brasília. Recuperado em 8 abril 2023, de <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.099-de-21-de-junho-de-2022-409372062>
- Brasil (2023). Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003. Brasília. Recuperado em 10 maio de 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm#art19
- Brasil/CNM/Rncp/Sebrae (2021). Serviços de Inspeção Municipal Vinculados a Consócio Público de Municípios. Recuperado em 2 abril 2023, de https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/CARTILHA_CONRCIOS.pdf
- Carvalho, S. T. D. (2021). Diagnóstico do Ageism no Serviço Público Brasileiro: a necessidade de combater o preconceito projetado para o futuro do servidor. Revista da CGU, 13(23), 107-120;
- CNS (2012). Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Brasília. Recuperado em 15 abril 2023, de https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_12.htm
- Dominici, M. C. A. (2017). A importância da articulação intersetorial na administração pública. Texto para Discussão n. 31(2017).Brasília. Recuperado em 7 abril 2023, de https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD_31_A_Necessidade_da_Articula%C3%A7%C3%A3o_Intersetorial_na_Administra%C3%A7%C3%A3o_P%C3%BAblica.pdf.
- Espirito Santo (2012). Lei Complementar nº 618, de 10 de janeiro de 2012. Vitória. Recuperado em 22 agostp 2023, de <https://idaf.es.gov.br/base-legal-do-susaf-es>
- Fnde (2020). Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020. Brasília Recuperado em 7 abril 2023, de www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-6-de-8-de-maio-de-2020-256309972
- Fnde (2023). Planejamento de cardápios para a alimentação escolar. Brasília. Recuperado em 7 abril 2023, de https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoess-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/MANUAL_V8.pdf

- Gazolla, M. (2015). Segurança alimentar e nutricional e agroindústrias familiares: políticas públicas e ações locais. *Segurança Alimentar e Nutricional*, 21(2), 527-540.
- Gazolla, M.; & Schneider, S. (2017). Cadeias curtas e redes agroalimentares alternativas: negócios e mercados da agricultura familiar. Porto Alegre: UFRGS.
- Ibge. (2021). Cidades e Estados: Maranhão. Recuperado em 2 fevereiro 2022, de <https://ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>
- Koga, N. M.; Viana, R. R.; Camões, M. R. de S.; & Filgueiras, F. de B. G. (2019). Capacidades do serviço civil na implementação de políticas públicas: resultados de um survey na Administração Federal Brasileira. In: Lotta, G. (Org.). *Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil*. Brasília: Enap.
- Lacerda Filho, F. P. de. (2016). Conflito de atribuições no controle e fiscalização de alimentos de origem animal no Brasil, a luz da Constituição Federal. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, 5(4), 27-41. DOI 10.17566/ciads.v5i4.251
- Maranhão (2019). Lei Estadual nº 11.166, de 20 de novembro de 2019. São Luís. Recuperado em 20 março 2023, de <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=385502>
- Maranhão (2022). Editais por Unidade Regional 2022. São Luis: Recuperado em 21 março 2023, de <https://www.educacao.ma.gov.br/editais-por-unidade-regional-2022>
- Mesquita, F. E. K. (2022). A Defesa Agropecuária e os Serviços de Inspeção: Limites e possibilidades para geração de renda na agricultura familiar. Um estudo de caso do Serviço de Inspeção do Maranhão e da Região Imediata de Viana - MA. Dissertação, UEMA, São Luís, Maranhão, Brasil.
- Mesquita, F. E. K.; Matos Junior, J. S. de; Silva, T. M. D.; & Miranda, M. C. P. C. (2023). Desafios para a constituição dos organismos estaduais de defesa agropecuária: interesse nacional ou direcionamento da classe rural hegemônica?. *Novos Cadernos NAEA*, 26(1); 145-167
- Moriconi, P. R.; & Moriconi, K. (2021). Conflito de competência entre órgãos da saúde e da agricultura na inspeção e fiscalização de açougues no Estado de São Paulo. *Revista de Direito Sanitário*, 21. DOI: doi.org/10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2021.156112
- Prezotto, L. L. (2016). Agroindústria familiar: regularização e acesso ao mercado. Brasília. Recuperado em 3 março de 2023, de https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/ctg_file_1879374735_13122016174616.pdf
- Rio Grande do Sul (2011). Lei nº 13.825 de 4 de novembro de 2011. Porto Alegre. Recuperado em 20 agosto 2023, de <https://www.agricultura.rs.gov.br/susaf>
- Silva, S. P. (2015). A Agricultura Familiar e suas Múltiplas Interações com o Território: uma análise

- de suas características multifuncionais e pluriativas. Recuperado em 13 setembro 2023, de https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4162/1/td_2076.pdf
- Silva, T. M. D.; Alves, S. I. da S.; Moura, C. M. S.; Miranda, C. N. de A.; Macedo, A. C. C.; Oliveira, J. C de; Costa, A. de O.; Bezerra, D. C.; Coimbra, V. C. S.; & Bezerra, N. P. C. (2023). Serviço de Inspeção Municipal em municípios maranhenses como ferramenta de desenvolvimento local e inclusão social. In: Sousa, J. S. de (Org.). A economia do desenvolvimento: do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável. Guarujá: Científica Digital.
- Vick, M. (2023). O que é uma política transversal. E o que é preciso para ela vingar. Recuperado em 18 março de 2023, de <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2023/01/12/O-que-%C3%A9-uma-pol%C3%ADtica-transversal.-E-o-que-%C3%A9-preciso-para-ela-vingar>
- Weber, J. M.; Karnopp, E.; & Hundertmarck, C. L. C. (2021). Políticas públicas para as agroindústrias familiares e as implicações nos sistemas de inspeção. Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil.
- Wesz Junior, V. J. (2017). Políticas públicas de agregação de valor e as cadeias curtas: um olhar sobre o Pronaf-Agroindústria. In: Gazolla, M., Schneider, S. (org.). Cadeias curtas e redes agroalimentares alternativas: negócios e mercados da agricultura familiar. Porto Alegre: UFRGS.
- Zuin, L. F. S.; Gregori, F.; Bastos, P. A. de S.; Ribeiro, I. P.; Valle, L. R. do.; Kamimura, D. T. T.; Moraes, W. da S.; Parra, H. D.; Cunha, L. E. C.; Maia, M. A.; Garcia Díez, J.; Arroyo, G.; Zuin, P. B.; Vaz, J. do A. M. C.; Zanella, A. J.; Trentini, F.; Rached, R. Z.; Alexandre, J. R.; Zanella, M. I. G.; Ferreira, W. C. S. M.; Díaz Manrique, M. A.; Caneppele, F. de L.; Vechio, D.; & Baesso, M. M. (2022). Ater digital participativa: metodologias pedagógicas e exemplos de aplicação. Campina Grande: EDUEPB.

**CAPÍTULO V - DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM: Manual para gestores e técnicos**



DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO **SIM**

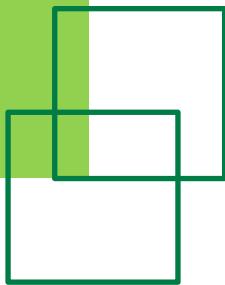


Manual para Gestores e Técnicos

**Tânia Maria Duarte Silva
Nancyleni Pinto Chaves Bezerra
Organizadores**

DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: Manual para Gestores e Técnicos

**São Luís – MA
2024**



Governador do Estado do Maranhão
Carlos Brandão

Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA
Walter Canallis Sant'Ana

Diretor do Curso de Ciências Agrárias - UEMA
Ana Maria Silva de Araújo

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal - PPGPDSA/UEMA
Viviane Correa Silva Coimbra

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA
Flávio Viana

Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA
Cauê Ávila Aragão

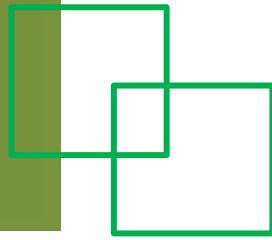
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal – AGED/MA
Jucielly de Oliveira Campos

Coordenadora de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - AGED/MA
Clidilene Nogueira de Alencar Miranda

Coordenadora de Defesa Animal – AGED/MA
Kamilla Figueiredo Vidigal

Coordenador de Educação Sanitária e Comunicação – AGED/MA
João Batista da Silva Filho

1^a edição



Organização de conteúdo

Tânia Maria Duarte Silva
Nancyleni Pinto Chaves Bezerra

Redação de texto:

Tânia Maria Duarte Silva
Nancyleni Pinto Chaves Bezerra
Viviane Correa Silva Coimbra
Sara Ione da Silva Alves
Adriana Prazeres Paixão
Danilo Cutrim Bezerra

Revisão textual

Clidilene Nogueira de Alencar Miranda
Cleide Selma Alves Santana
Márcio Bezerra Maciel
Viramy Marques de Almeida
Fabiola Ewerton K. Mesquita
Maria de Lourdes Guimarães Borges
Rosiane de Jesus Barros
Ana Cláudia Costa Macedo

Revisão Jurídica

Márcio Bezerra Maciel
Pedro Gustavo Moreira
Giuliano Araújo da Silva

Agradecimentos:

A elaboração e a produção deste documento técnico foram possíveis pela colaboração de:

Secretários Municipais de Agricultura, Gestores e representantes dos órgãos que trabalham com a implantação das políticas públicas de acesso aos mercados da agricultura familiar no Maranhão;

Técnicos dos Serviços de Inspeção Municipal, que responderam às entrevistas realizadas;

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA) pela liberação para o Curso de Doutorado e aos Servidores do Serviço de Inspeção Estadual do Maranhão, pelo apoio;

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Maranhão (SAF/MA) e Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão (AGERP/MA) que gentilmente cederam as fotos aqui divulgadas.

Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Maranhão (FUNDEPEC/MA) pelo apoio financeiro para realização do Curso.

Desburocratizando a implantação do SIM: manual para gestores e técnicos / organizadores Tânia Maria Duarte Silva, Nancyleni Pinto Chaves Bezerra; autores Tânia Maria Duarte Silva, Nancyleni Pinto Chaves Bezerra, Viviane Correa Silva Coimbra, Sara Ione da Silva Alves, Adriana Prazeres Paixão, Danilo Cutrim Bezerra – São Luís: UEMA/AGED-MA, 2024.
102 p: il. color.

Livro eletrônico

ISBN:

1.Serviço - Inspeção Oficial. 2.Produtos - origem animal. 3.Políticas públicas. I. Silva, Tânia Maria Duarte. II. Bezerra, Nancyleni Pinto Chaves org. III. Silva, Tânia Maria Duarte [et al.] autores. IV.Título.

CDU: 351.773:352(035)



EDITORIAL

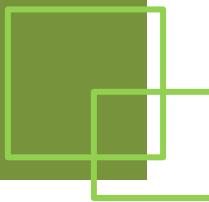
Viviane Correa Silva Coimbra
Coordenadora do PPGPDSA – UEMA

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é responsável por fiscalizar e regularizar as atividades relacionadas ao beneficiamento de produtos de origem animal no âmbito municipal. Seu principal objetivo é garantir a qualidade e a segurança dos alimentos disponíveis para consumo, protegendo a saúde da população.

O SIM é regido por uma série de leis, decretos e normativas que estabelecem os critérios e procedimentos a serem seguidos na produção, beneficiamento, industrialização e transporte de alimentos de origem animal. A legislação que regulamenta esses serviços é complexa e passa por contínuo processo de ajustes, por isso, os envolvidos devem buscar constantemente atualizações, em especial, junto aos órgãos responsáveis pela gestão e/ou execução dos serviços, seja no âmbito estadual ou federal.

As tecnologias educacionais permitem o desenvolvimento de novos sistemas e o aprimoramento das soluções que já existem, com o intuito de impulsionar o aprendizado e a produtividade do envolvidos no processo. Nesse sentido, o presente manual apresenta o aprimoramento de soluções já normatizadas, com o intuito de propiciar a transferência de conhecimento para gestores municipais, organizações, técnicos e lideranças envolvidas com o a agroindustrialização de produtos de origem animal, a fim de facilitar a adequação dos SIM, para que possam sair do papel para a plena execução.

Vale destacar, que o manual apresentado é um produto técnico resultante de uma tese de doutorado profissional em defesa sanitária animal (PPGPDSA/UEMA), que tem expressiva relevância para a área de Medicina Veterinária, pelo seu caráter informativo e orientador, por sua aplicabilidade, abrangência e impacto social.



A tecnologia faz parte de nossa rotina de trabalho e de estudos. Mas muito antes de todo aparato tecnológico ser a extensão do nosso corpo, as instituições, as empresas, as universidades, todas elas, em sua essência são feitas por pessoas.



Cauê Ávila Aragão
Presidente da AGED/MA

Para diversas ciências, o chamado capital humano é o aspecto mais importante para o sucesso de qualquer organização e é essencial garantir os investimentos em pessoas. E esse é o entendimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA) ao planejar ações que visam proporcionar um bom ambiente de trabalho, saúde e bem-estar e desenvolvimento técnico de seus profissionais.

Esse Manual, que está em suas mãos com conteúdo robusto e rico de informações, é fruto da parceria entre a AGED e Universidade Estadual do Maranhão, por meio do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal.

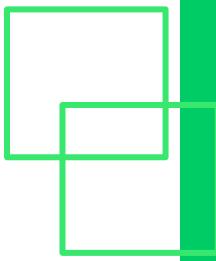
É um grande orgulho ter em seu corpo técnico servidores com título de mestrado e doutorado uma vez que essa capacitação é importante para trazer mais qualidade ao serviço prestado por nossa Agência em todo Estado.

O fruto desta parceria institucional também adentra a essência das premissas da academia ao devolver para sociedade produtos, projetos e todo material intelectual que são extremamente relevantes para o avanço, neste caso especial, da defesa agropecuária maranhense. Quem ganha com tudo isso? Ganha eu, você, o consumidor, o profissional técnico, o produtor, o fiscal, o criador, o empresário da agroindústria, a iniciativa privada, o Estado e todos os maranhenses, que por meio de todo trabalho acadêmico realizado por nossos servidores, entrega-se para sociedade produtos elaborados nessa parceria: PPGDSA/UEMA o com a AGED.

O momento é de gratidão e de congratular cada servidor que já trilhou e ainda está trilhando esse caminho com suas dissertações e teses. E a você, que recebe este Manual, aproveite todo o conteúdo, colocando em prática, tirando dúvidas. Faço votos de sucesso e êxito nessa jornada!

SUMÁRIO

Apresentação	159
MÓDULO I – SENSIBILIZANDO A GESTÃO MUNICIPAL	160
Introdução	160
Agricultura Familiar e as Políticas Públicas de acesso aos mercados no Brasil.....	161
SIM como ferramenta de desenvolvimento local	164
Situação do SIM no Maranhão	166
Benefícios da implantação do SIM	170
REFERÊNCIAS	171
MÓDULO II – CONHECENDO OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.....	174
Introdução	174
Competência dos Órgãos Públicos no controle sanitário de alimentos no Brasil.....	175
Inspeção de produtos de origem animal no Brasil: principais marcos históricos	180
Descentralização da Inspeção de produtos de origem animal	181
REFERÊNCIAS	184
MÓDULO III – IMPLANTANDO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.....	186
Introdução	186
Etapas para implantação do SIM	187
Etapa 1: Base legal	187
Importância do Setor Jurídico	299
Etapa 2: Recursos humanos	200
Etapa 3: Estrutura física e operacional	206



Etapa 4: Educação em saúde, comunicação e participação popular	213
Etapa 5: Planejamento, monitoramento e avaliação das ações	222
Etapa 6: Identidade e qualidade dos produtos de origem animal	226
Importância do laboratório	234
REFERÊNCIAS	235
ANEXO I Cadastro de estabelecimento de POA não registrado.....	236
MODULO IV – SUASA, EQUIVALÊNCIA DOS SERVIÇOS, SELO ARTE e CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE INSPEÇÃO.....	237
Introdução	237
SUASA e equivalência dos serviços de inspeção ao SISBI-POA	238
Organização do SUASA.....	240
Selo Arte	244
SUSAF-MA e equivalência do SIM ao SIE/MA	246
Serviço de Inspeção Municipal (SIM) por meio de Consórcios Públicos	248
REFERÊNCIAS	250
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	251

APRESENTAÇÃO

A ausência do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e/ou a dificuldade para sua implantação, se constitui um dos entraves para a inserção de proteína animal, proveniente da agricultura familiar nos mercados formais, especialmente os institucionais, mostrando a necessidade cada vez maior de apoio do poder público para que as políticas públicas alcancem o resultado desejado.

Diante desse contexto, foi elaborado o e-Book **DESUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM**: manual de orientação para gestores e técnicos. Esse Manual Técnico Orientativo é um produto desenvolvido pelo Programa de Pós-graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal (Curso de Doutorado), da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), sob a organização da doutoranda Tânia Maria Duarte Silva e da Prof.^a Dr^a Nancyleni Pinto Chaves Bezerra, em parceria com a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA/Serviço de Inspeção Estadual do Maranhão.

Esta publicação faz parte de um conjunto de ferramentas que servirá de apoio à capacitação dos Serviços de Inspeção Municipal e tem como objetivo principal orientar e auxiliar os gestores e os técnicos dos Municípios no desafio que é a implantação e operacionalização do SIM.

Esperamos que, pelo caráter didático e norteador, este produto contribua de forma significativa para que as políticas públicas de segurança alimentar e desenvolvimento local sustentável possam ter um efeito transformador na qualidade de vida das famílias e do ambiente onde vivem.

Tânia Maria Duarte Silva
Médica Veterinária - Fiscal Estadual Agropecuário -AGED/MA
Doutoranda em Defesa Sanitária Animal/UEMA

Nancyleni Pinto Chaves Bezerra
Prof^a Dr^a do Programa de Pós-graduação Profissional em Defesa Sanitária Animal
UEMA

Modulo I

SENSIBILIZANDO A GESTÃO MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O Sistema Agroalimentar dominante colocou o Brasil no topo da produção de alimentos, entretanto vem causando prejuízos de natureza ambiental, social e de saúde pública. Para o enfrentamento dessa realidade, o sistema agroalimentar do futuro tem o desafio de conciliar a produção de alimentos, com a preservação do meio ambiente, de forma a oferecer vida digna às pessoas. Nesse contexto, surge o Sistema Agroalimentar Local - SAL, “uma estrutura, onde os alimentos são produzidos, processados e comercializados dentro de uma área geográfica definida” (Knesfsey et al. 2013, p. 25).

Para tanto, as políticas de fortalecimento da agricultura familiar e de segurança alimentar devem, além da produção de alimentos, incentivar o processamento de alimentos dentro das próprias unidades produtivas (Pleog, 2020), em que os agricultores são protagonistas, pois além de produzirem a matéria prima, eles beneficiam, embalam, armazenam, transportam e distribuem os produtos nos mercados de cadeia curta, permitindo a aproximação dos produtores e consumidores e o uso das regras do comércio justo e ético. Esse tipo de sistema, permite a diversificação da produção, refletindo a cultura e fortalecendo as economias locais (Aguiar; Delgrossi; Thomé, 2018).

Após a constituição de 1988, novas demandas entraram na agenda pública e a partir da década de 1990, as políticas agrícolas no Brasil, começaram a ser implantadas, visando a inclusão social da agricultura familiar, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar **DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.**

(Pronaf) e a Política de Agroindustrialização da Agricultura Familiar (Weiz Junior, 2012), nas esferas estadual e federal.

Nessa oportunidade, passa a fazer parte da agenda, discussões sobre as Políticas Regulatórias de Alimentos, reivindicando mudanças na regulamentação sanitária, para atender a essa modalidade de produção e beneficiamento de alimentos.

AGRICULTURA FAMILIAR E AS POLÍTICAS DE ACESSO AOS MERCADOS NO BRASIL

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) foi instituído em 1995⁷⁸, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, por meio da garantia do crédito específico para esse segmento. Entretanto, para fins de adoção das políticas públicas, o conceito oficial de agricultura familiar, utilizado atualmente no Brasil, está descrito na Lei n.º 11 326, de 24 de julho de 2006 (BRASIL, 2006). A partir do ano de 2003, outras políticas públicas diferenciadas foram implementadas tendo como núcleo central o Programa Fome Zero, com ações transversais e interinstitucionais, tanto na formulação como na sua execução, envolvendo as três esferas de governo.

⁷⁸ Resolução nº 2191 - Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf e em 1996 oficialização do Programa por meio da BRASIL. Lei nº 1946, de 28 de junho de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1946.htm.

Saiba mais

Para ampliar os estudos sobre políticas públicas diferenciadas e o Programa Fome Zero, sugerimos a leitura das publicações disponíveis nos links abaixo:

[Fome Zero - A experiência brasileira \(fao.org\).](https://fomezero.org.br/experiencia-brasileira/)

[mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome Zero Vol2.pdf.](https://mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome%20Zero%20Vol2.pdf)

<https://ifz.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Do-Fome-Zero-ao-Zero-Hunger.pdf>

Abaixo estão citadas algumas políticas públicas/programas diferenciados que se constituem em uma importante ferramenta para a comercialização dos produtos da agricultura familiar no Brasil.

PAA Programa de Aquisição de Alimentos	Modalidade compra com doação simultânea
	Modalidade compra institucional
	Modalidade leite

PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar	Restaurantes Populares	Cozinhas Comunitárias
---	-------------------------------	------------------------------

Para complementar as ações dos programas federais, alguns Estados instituíram programas semelhantes, com recurso estadual. O primeiro a ter essa iniciativa foi o Acre, em 2008, seguido por outros Estados (Cabral, 2021).



Fonte: <https://saf.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/procaf>

**No estado do Maranhão,
o Programa de Compras
da Agricultura Familiar
prioriza os povos e
comunidades
tradicionais**

Saiba mais

Para saber mais sobre o assunto, acesse os links disponíveis abaixo:

PAA modalidade compra com doação simultânea:

<https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar>

PAA modalidade Leite:

<https://sedes.ma.gov.br/servicos/programa-paa-leite>

PAA modalidade compra institucional:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa/modalidade-compra-institucional>

PNAE:

<https://www.fnde.gov.br/1ccr/pnae.html>

RESTAURANTES POPULARES

<https://sedes.ma.gov.br/servicos/restaurantes-populares>

COZINHAS COMUNITÁRIAS

<https://sedes.ma.gov.br/servicos/utilizar-cozinha-comunitaria>

PROCAF/MA:

[Lei Nº 10327, de 28 de setembro de 2015 - Estadual - Maranhão - LegisWeb](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=317601)

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=400927>

SIM COMO FERRAMENTA DESENVOLVIMENTO LOCAL

Para acessar o mercado institucional e o formal, especialmente relacionado a proteína animal, há necessidade de transformação da matéria prima (animais) em produtos, por meio da agroindustrialização. Entretanto, a regulamentação sanitária exige que os estabelecimentos que beneficiam produtos de origem animal estejam “obrigatoriamente” registrados em um dos serviços de inspeção oficial (SIF, SIE ou SIM).

Saiba mais

A inspeção de produtos de origem animal é compartilhada entre as três esferas governamentais, onde recebem o nome de:

SIF – Serviço de Inspeção Federal (União)
SIE – Serviço de Inspeção Estadual (Estados)
SIM - Serviço de Inspeção Municipal (Municípios).

Estudos mostram a importância da agroindústria familiar para o desenvolvimento local (Gazzola *et al.* 2017; Spanevello *et al.* 2019). Entretanto, segundo Gazzola (2020) e Silva *et al.* (2023) há dificuldade para a implementação de políticas de fortalecimento da agroindústria familiar nos Municípios, levando o tema da “inserção de proteína animal nos mercados institucionais” à debates, em que são apontados entraves como a inexistência do Serviço de Inspeção, além do atendimento à legislação sanitária (Prezotto, 2016; Weber; Karnopp; Hundertmarck, 2021).

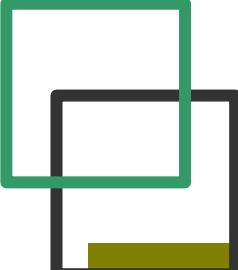
Agroindústria familiar

- 🕒 Estrutura: pequeno porte.
- ⬆️ Beneficiamento da matéria prima de produção própria (na sua maioria).
- 🔍 Utilização do saber local.
- 🎯 Objetivo de agregação de valor à produção.
- 🛠️ Utilização de mão de obra familiar (maior parte).
- 💵 Comercialização em mercados de proximidade.

Fonte: Mior (2005).

No estado do Maranhão, a agricultura familiar se constitui na principal forma de organização das atividades agropecuárias (Santos *et al.* 2020). Mesmo ocupando 30,88% da área total de estabelecimentos agropecuários, a atividade está presente em 85,14% dos estabelecimentos, absorvendo 77,64% do pessoal ocupado (IBGE, 2019), o que demonstra que o SIM é imprescindível para o fortalecimento do desenvolvimento local (Silva *et al.* 2023).

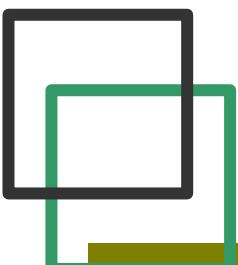
Para a implantação do SIM, a aprovação da lei não é suficiente. O poder público precisa disponibilizar uma estrutura mínima compatível com a potencialidade do Município, com recursos humanos que possibilitem a construção de normativas que garantam a segurança sanitária dos produtos, sem, contudo, inviabilizar a formalização de pequenas agroindústrias, para que estas tenham a oportunidade de mostrar a sua própria maneira de “fazer” e, que muitas vezes não são contempladas nas normas sanitárias existentes (Gazolla, 2020).



Quando implantado no município, o SIM tem a possibilidade de estabelecer normas mais específicas e menos burocráticas, que aliado à proximidade das agroindústrias familiares, permite um acompanhamento de perto, permitindo maior agilidade ao processo.

SITUAÇÃO DO SIM NO MARANHÃO

Levantamento sobre a implantação do SIM realizado por Silva et al. (2023), em 63,13% (n=137/217) dos municípios maranhenses, mostra que 37,95% não possuíam o SIM implantado; 48,91% encontravam-se com o SIM em processo de implantação nas mais variadas fases; e, 13,14% possuíam o SIM implantado.



SIM implantado (ativo) entende-se aquele que possui pelo menos 1 (uma) agroindústria registrado ou em processo de registro.

No mesmo levantamento foi observado, ainda que dos 85 municípios com SIM implantado ou em processo de implantação 1,18% possuem a estrutura legal completa (lei, decreto e normas complementares); 10,59% estrutura física e operacional mínima e 17,65% a equipe constituída por médico veterinário (contratado/concursado), auxiliar de inspeção, auxiliar

administrativo, conforme demonstrado na Figura abaixo. Esses dados mostram a necessidade de políticas públicas para sua implementação, acompanhadas de uma maior atenção do poder público estadual para que junto com programas de acesso aos mercados possam dinamizar a economia dos municípios maranhenses.



**Abatedouro de frango –
Assentamento Rio Paraiso - SC**

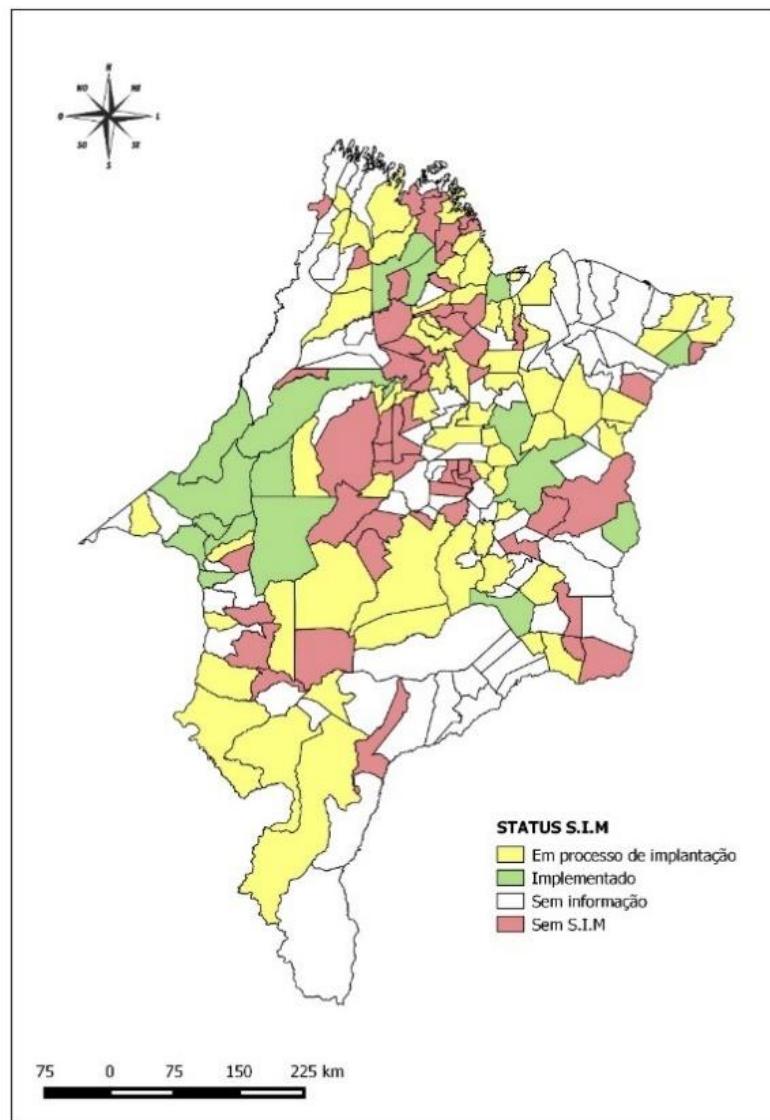
Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=QiwMZC5ZX3U&ab_channel=SucessonoCampo

**Agroindústria familiar de
pescado – Santa Maria do
Herval – RS**



Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=KQO14tHzck4&ab_channel=RioGrandeRural

Figura 1. Distribuição geográfica de municípios maranhenses com implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) até dez 2022.



Fonte: Silva *et al.* (2023).

Os municípios destacados em branco (80 municípios) não tinham dados disponíveis no banco estudado até dezembro de 2022.



Fonte: SAF/AGERP (2022)

Ainda é comum a idéia de que a implantação do SIM está relacionada exclusivamente ao funcionamento de abatedouros públicos.

BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DO SIM



Geração de postos de trabalho e renda, elevando a complementação da renda familiar e diminuindo a vulnerabilidade socioeconômica dos agricultores.

Fomento as economias locais, com incremento do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS), imposto sobre serviços (ISS).

Proteção da saúde pública e do meio ambiente, por meio da oferta de produtos mais saudáveis (alimentos minimamente processados, voltados a mercados de cadeia curta);

Valorização e preservação dos hábitos alimentares e da cultura local.

Estímulo da proximidade social entre produtor-consumidor;

Diminuição do êxodo rural e incentivo à sucessão rural; Empoderamento do agricultor familiar, quando da agregação de valor à produção primária;

Valorização das especificidades locais e alteração nas relações de gênero.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, L. da C.; DELGROSSI, M. E.; TOMÉ, K. M. Short food supply chain: characteristics of a family farm. **Ciência Rural**, Santa Maria/RS, v. 48, n. 5, p. e20170775, ago. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-8478cr20170775>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006a. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, 25 de julho de 2006, p. 1, Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11326&ano=2006&ato=981MTRU5kMRpWTf02>. Acesso em: 12 jan. 2021.

CABRAL, R. de F. **Ideias e atores sociais**: os programas estaduais de aquisição de alimentos da agricultura familiar. 2021. 169 f., il. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural) Universidade de Brasília, Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41796>. Acesso em: 26 jun. 2023.

GAZOLLA, M. Cadeias curtas e informalidade nos mercados: por que muitos agricultores não podem formalizar suas vendas? **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [s. l.], 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/informalidade-mercados%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/informalidade-mercados%20(1).pdf). Acesso em: 20 ago. 2022.

GAZOLLA, M.; DEMETRIO, M.; FANTIN, L. M.; BORELLI, I. Agroindústrias rurais, políticas públicas e desenvolvimento regional: um perfil da agroindustrialização brasileira com base nos dados do censo agropecuário de 2017. In: SANTOS, G. R. dos; SILVA, R. P. da (Org.). **Agricultura e Diversidades**: trajetória, desafios regionais e políticas públicas. 1ª ed. Rio de Janeiro. IPEA. 2022. p. 319-346. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11411/1/agroindustrias_rurais_cap9.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

IBGE, **Censo Agropecuário 2017**: Resultados definitivos. 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/24/76693>. Acesso em: 13 dez. 2020.

KNEAFSEY, M.; VENN, L.; SCHMUTZ, U.; BALAZS, B.; TRENCHARD, T. E-W.; BOS, E.; SUTTON, G.; BLACKETT, M. Short food supply chains and local food systems in the EU: A state of play of their socio-economic characteristics. **JRC scientific and policy reports**, Servilha, Espanha: v. 123, p. 129, 2013. Disponível em: [http://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/bitstream/JRC80420/final%20pts%20jrc%2080420%20\(online\).pdf](http://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/bitstream/JRC80420/final%20pts%20jrc%2080420%20(online).pdf). Acesso em: 15 jul. 2022.

MIOR, L. C. **Agricultores familiares, agroindústrias e redes de desenvolvimento rural**. Chapecó, Uno Chapecó, Editora Argos, 2005, 338p.

PLOEG, J. D. V. D. From biomedical to politico-economic crisis: the food system in times of Covid-19. **The Journal of Peasant Studies**, [s. l.], v. 47, n. 5, p. 944-972, 5 ago. 2020. DOI <https://doi.org/10.1080/03066150.2020.1794843>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/03066150.2020.1794843>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PREZOTTO, L. L. **Agroindústria familiar**: regularização e acesso ao mercado. Brasília, DF: [CONTAG], 2016. 60p. Disponível em: <https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/ctg_file_1879374735_13122016174616.pdf>. Acesso em: 03 mar 2023

SANTOS, I. P.; CARNEIRO, M. S.; MATTOS, J. S.; FURTADO, C. A. Agricultura Familiar no Maranhão: uma breve análise do censo agropecuário de 2017. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza/CE, v. 51, ed. suplemento especial, p. 57-70, ago. 2020. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/revista/index.php/ren/article/view/1262>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SILVA, T. M. D.; ALVES, S. I. da S.; MOURA, C. M. S.; MIRANDA, C. N. de A.; MACEDO, A. C. C.; OLIVEIRA, J. C de.; COSTA, A. de O.; BEZERRA, D. C.; COIMBRA, V. C. S.; BEZERRA, N. P. C.; Serviço de Inspeção Municipal em municípios maranhenses como ferramenta de desenvolvimento local e inclusão social. In: SOUSA, J. S. de (Org.). **A economia do desenvolvimento**: do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável. 1ª ed. Guarujá: Científica Digital, 2023. p. 156-174. Disponível em: <<https://www.editoracientifica.com.br/artigos/servico-de-inspecao-municipal-em-municpios-maranhenses-como-ferramenta-de-desenvolvimento-local-e-inclusao-social>>. Acesso em: 01 fev. 2023.

SPANEVELLO, R. M.; DUARTE, L. C.; SCHNEIDER, C. L. C.; MARTINS, S. P. Agroindústrias rurais familiares (ARFs) como estratégia de reprodução socioeconômica da agricultura familiar nos municípios de Santo Augusto e Campo Novo - RS. **Redes. Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 24, n. 3, p. 198-216, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5520/552064357010/552064357010.pdf>. Acesso em 25 jul. 2023.

WEBER, J. M.; KARNOOPP, E.; HUNDERTMARCK, C. L. C. Políticas públicas para as agroindústrias familiares e as implicações nos sistemas de inspeção. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – 10, Atores, Ativos e Instituições: O Desenvolvimento Regional em perspectiva. set. 2021. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul. 2021: [s.n.], p. 1-16. Disponível em: **DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos**.

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/view/21307/1192613320>. Acesso em 11 maio 2022.

WESZ JUNIOR, V. W. Análise comparada dos programas estaduais de agroindustrialização na agricultura familiar brasileira (1995 - 2008). **Biblio 3W: Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales**, Barcelona, v. 17, 2012. DOI <http://dx.doi.org/1138-9796>. Disponível em: https://www.redib.org/Record/oai_articulo459629-an%C3%A1lise-comparada-dos-programas-estaduais-de-agroindustrializa%C3%A7%C3%A3o-na-agricultura-familiar-brasileira-1995-%E2%80%93-2008. Acesso em: 16 jul. 2022.

Modulo 2

CONHECENDO OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INTRODUÇÃO

O alimento e o exercício da medicina sempre foram objetos de controle desde as antigas civilizações. Existem evidências históricas de técnicas de conservação de alimentos, orientações relacionadas aos hábitos de higiene e normas para o consumo de alimentos as quais tinham o objetivo de proteger o povo contra as doenças que podiam ser causadas pelo consumo dos alimentos com falhas em sua conservação (Costa et al. 2015).

Com a chegada da família real e sua tripulação no Brasil, no início de século XVIII, deu início a importação de uma variedade de alimentos e influência da cultura europeia, o hábito de almoçar fora começou a ser difundido, modificando o comércio de alimentos (Meirelles, 2015), dando início a trajetória do controle sanitário de alimento no Brasil, que se confunde com a própria história da vigilância sanitária e do controle das doenças.

O marco legal do Serviço de Inspeção Federal – SIF, é de 1915⁷⁹, entretanto, somente em 1950, com a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, foi estabelecida a obrigatoriedade do registro e fiscalização de todos os produtos de origem animal (POA), com competência distribuída entre a

⁷⁹ Decreto nº 11.460, de 27 de janeiro de 1915, que criou o Serviço de Indústria Pastoril/SIP e definiu o conceito de Polícia Sanitária Animal
DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual
para gestores e técnicos.

União, os Estados e Distrito Federal (BRASIL, 1950)⁸⁰, com duas alterações em vigor: Lei nº 7.889/1989, que descentralizou a inspeção de POA (BRASIL, 1989) e Lei nº 13.680/2018, que instituiu o Selo Arte (BRASIL, 2018a).

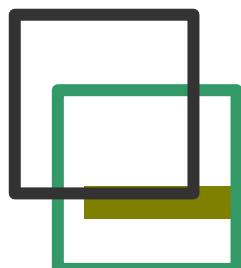
Saiba mais

Para saber mais sobre a inspeção de no Brasil, leia o artigo: História e evolução da inspeção de produtos de origem animal no Brasil. Disponível em:

<https://vet.ufmg.br/ARQUIVOS/FCK/file/editora/caderno%20tecnico%2077%20inspecao%20produtos%20origem%20animal.pdf>

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO CONTROLE SANITÁRIO DE ALIMENTOS NO BRASIL

Para a implementação das Políticas Públicas de apoio à agricultura familiar, é imprescindível conhecer como é realizado o controle sanitário de alimentos, que no Brasil, abrange um conjunto de medidas regulatórias, impostas pela administração pública, de competência dos órgãos públicos da Saúde e Agricultura, compartilhadas entre as esferas federal, estadual e municipal, conforme o tipo de alimento (ANVISA, 2022).



O controle sanitário dos alimentos, tem o objetivo de eliminar, reduzir ou evitar riscos associados ao consumo

Quadro 1. Instituições responsáveis pelo controle sanitário do alimento no Brasil

Setor Produtivo	Setor Primário (Produção de matéria prima)	Setor Secundário (Indústria)	Setor Terciário (Comércio)
Agricultura	MAPA ⁸¹ . OESAs ⁸² .	SIV ⁸³ . SIF ⁸⁴ . SIE ⁸⁵ . SIM ⁸⁶ .	Anvisa ⁸⁷ ; Vigilâncias Estaduais; Vigilâncias Municipais.
Pecuária		SIF.	
Pesca		SIE. SIM.	

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Saiba mais

Para saber mais, acesse o link:

SUASA:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm;

SUS:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm;

⁸¹ MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.

⁸² OESA: Órgãos de Defesa Agropecuária dos Estados e Distrito Federal.

⁸³ Ministério da Agricultura e Pecuária por meio do Serviço de Inspeção Vegetal: Polpas de fruta, sucos, vinagres e bebidas. Ver Tabela 2.

⁸⁴ SIF: Serviço de Inspeção Federal – vinculado ao MAPA.

⁸⁵ SIE: Serviço de Inspeção Estadual – vinculado aos Órgãos de Defesa Agropecuária dos Estados.

⁸⁶ SIM: Serviço de Inspeção Municipal – vinculado às Secretarias Municipais de Agricultura.

⁸⁷ De forma suplementar.

**DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual
para gestores e técnicos.**

Quadro 2. Formas de regularização do alimento e órgãos de competência

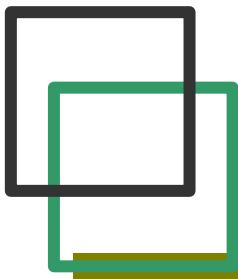
Tipos de alimento	Forma de regularização	Tipo de Serviço/Órgão competente
Alimentos de origem animal		SIF, SIE ou SIM
Polpas de fruta, sucos, vinhos, vinagres e bebidas;		MAPA
Alimentos destinados a grupos vulneráveis, incluindo os infantis e fórmulas enterais;		
Alimentos que usam alegações de propriedade funcional ou de saúde;	Registro	Anvisa.
Produtos objeto de novas tecnologias, incluindo a água do mar dessalinizada e embalagens recicladas		
Suplementos alimentares que contêm probióticos e enzimas.		
Demais alimentos de origem vegetal (classificação de risco I)	Dispensa ⁸⁸ de alvará/licença	Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais sanitária
Demais alimentos de origem vegetal (classificação de risco II e III)	Alvará/licença	Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais

Fonte: Elaborada pelos autores (2023).

⁸⁸ A Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 conhecida como Lei de Liberdade Econômica, isenta de alvarás ou licenças os estabelecimentos classificados como baixo risco (risco I). Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/tabelas-de-dispensa-de-alvara](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/tabelas-de-dispensa-de-alvara/tabelas-de-dispensa-de-alvara).

Saiba mais

As atividades de **inspeção e fiscalização em agroindústrias de polpas e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural**, podem ser delegadas aos Estados, Distrito Federal, municípios e seus Consórcios Públicos, por meio de convênios, ajustes ou acordos com MAPA, entretanto **o registro**, continua na competência do Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA (BRASIL, 2018b). Para tanto, o ente federativo precisa solicitar a adesão ao Sisbi-POV.



Fique atento à regularização das polpas de frutas, sucos e produtos de origem animal. O **registro no órgão competente** é condição indispensável para inserir esses produtos no mercado formal (Quadro 2).



E a regularização dos alimentos isentos⁸⁹ de registro?

Pertencem a esta categoria, todos os demais alimentos, incluindo aqui a água para consumo humano. Estes, estão sob a competência do Ministério da Saúde/Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

A regularização desses produtos vai depender do risco sanitário da atividade e/ou da pontuação nas comissões Inter gestoras:

⁸⁹ Alimentos de competência do Sistema Nacional de vigilância sanitária, na indústria. **DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.**

Alvará ou Licença Sanitária

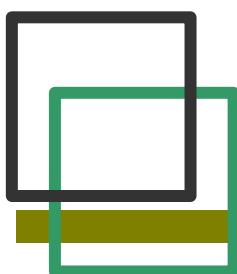
Estabelecimentos que beneficiam produtos cujo risco é considerado médio e alto risco.

Dispensa de Alvará / Licença Sanitária

Estabelecimentos que beneficiam produtos cujo risco é considerado baixo.

Saiba mais

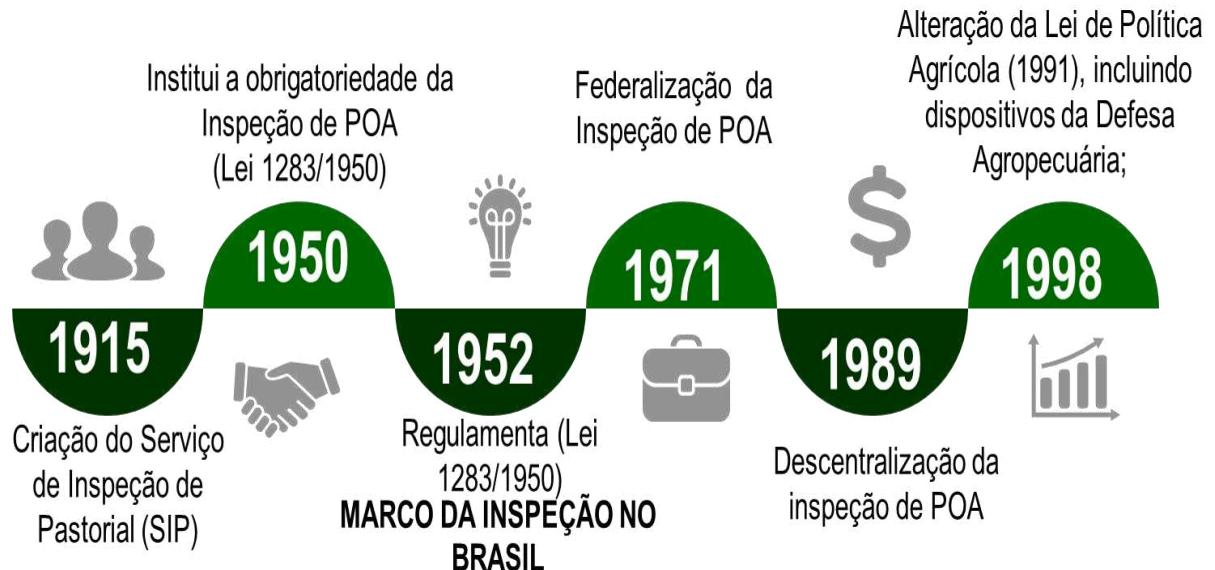
Comissões Inter gestoras são “instâncias privilegiadas de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS”. A comissão Inter gestora tripartite (CIT) é formada por gestores da saúde, nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), enquanto a comissão Inter gestora bipartite (CIB) é formada por gestores da saúde, nas esferas municipais e estaduais.



No comércio, a inspeção/fiscalização de alimentos é de responsabilidade das Vigilâncias Sanitárias Municipais e em caráter complementar das Vigilâncias Estaduais e ANVISA (BRASIL, 1990)

INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO BRASIL: PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS

Figura 2. Inspeção de produtos de origem animal no Brasil: principais marcos históricos



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 3. Inspeção de produtos de origem animal no Brasil: principais marcos históricos (cont.)



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

O RIISPOA, após 65 (sessenta e cinco) anos da sua primeira publicação, foi atualizado em 2017 e já passou por 5 (cinco) atualizações. O

Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, é a atualização mais recente do RIISPOA e inclui dispositivos referente às agroindústrias rurais de pequeno porte.

DESCENTRALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Com a publicação da Lei nº 7889 de 23 de novembro de 1989, a responsabilidade da Inspeção de Produtos de Origem Animal - POA no Brasil, foi compartilhada entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ficando restrita à delegação de competências para os entes federativos e ao controle do trânsito dos produtos, de acordo com a territorialidade, assim:



Fonte: Arquivo dos autores.



Fonte: Arquivo dos autores



Fonte: Arquivo dos autores

Serviço de Inspeção Federal – SIF Competência da União, por meio do MAPA)

O produto do estabelecimento registrado neste serviço, pode ser comercializado em todo o País como também ser exportado.

Serviço de Inspeção Estadual – SIE Competência dos Órgãos Estaduais de Sanidade Agropecuária (OESA) ou Unidades vinculados ou subordinados às Secretarias de Estado da Agricultura

O produto do estabelecimento registrado neste serviço, pode ser comercializado apenas dentro da área geográfica do Estado.

Serviço de Inspeção Municipal – SIM Competência da Prefeitura Municipal, por meio de Unidades ou Unidades subordinados à Secretaria Municipal de Agricultura

O produto do estabelecimento registrado neste serviço, pode ser comercializado apenas ao território municipal.



Apenas o produto registrado no SIF pode ser comercializado internacionalmente.

Saiba mais

Para vender o produto de origem animal para qualquer mercado formal, o produtor precisa procurar um dos serviços de inspeção oficial (SIE, SIE ou SIM) para registrar o seu estabelecimento/produto.



Antes de escolher um serviço para registrar a agroindústria de produtos de origem animal, informe ao solicitante a área onde é permitida a circulação do produto.

A divisão da competência da inspeção por território, limitou a área geográfica de abrangência do SIM, com consequente reflexo na execução das Políticas Públicas de apoio à Agricultura Familiar.



Se o seu município ainda não tiver o SIM implantado, não deixe de registrar sua agroindústria. Existem outras opções de registro como o SIE⁹⁰ ou SIF

⁹⁰ No estado do Maranhão, o SIE é de responsabilidade da AGED/MA.
DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual
para gestores e técnicos.

Na atualidade existem outros dispositivos legais que permitem que os estabelecimentos registrados no SIM tenham a opção de comercializar seus produtos além dos limites territoriais do município. **Para saber mais, leia o Módulo IV deste manual.**

REFERÊNCIAS

ANVISA. **Controle sanitário de alimentos.** Brasília, DF: Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/controle-sanitario>. Acesso em: 05 abr. 2023.

COSTA, B. S.; CIRÍACO, N. M.; SANTOS, W. L. M. dos; SANTOS, T. M. dos; ORNELLAS, C. B. D. História e evolução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Brasil. **Cadernos Técnicos de Veterinária e Zootecnia**, Belo Horizonte, MG, ano 2015, n. 77, p. 9-31, set 2015. Disponível em: <https://www.bvs-vet.org.br/vetindex/periodicos/cadernos-tecnicos-de-veterinaria-e-zootecnia/2015-77/historia-e-evolucao-da-inspecao-industrial-e-sanitaria-de-produtos-de-/#:~:text=A%20inspe%C3%A7%C3%A3o%20industrial%20e%20sanit%C3%A1ria,r%20elevante%20para%20as%20transa%C3%A7%C3%B5es%20comerciais>. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 1.283, de 16 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Rio de Janeiro, RJ: **Diário Oficial da União**, 19 de dezembro de 1950, p. 18161. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=1283&ano=1950&ato=bcaUTRq5UMBRVT493>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial de Produtos de origem Animal e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 24 de novembro de 1989, p. 21529, col. 1. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/549765>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 20 de setembro de 1990, p. 18055. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8080&ano=1990&ato=9f7gXSq1keFpWT905>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018a. Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 15 de junho de 2018, seção 1, p. 2. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13680.htm. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei 13.648, de 11 de abril de 2018b. Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 12 de abril de 2018, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13648.htm. Acesso em: 10 jun. 2022

MEIRELLES, J. G. **A família real no Brasil**: política e cotidiano (1808-1821). São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2015. 91 p. ISBN 978-85-68576-96-0. DOI <https://doi.org/10.7476/9788568576960>. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/j56gd/pdf/meirelles-9788568576960.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022.

Modulo 3

IMPLANTANDO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O SIM é um dos Serviços de Inspeção Oficial responsável por realizar a inspeção sanitária e a fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito municipal, garantindo que esses estabelecimentos sigam as normas sanitárias adequadas para oferecer um alimento seguro à população.

Estão sujeitos à inspeção e fiscalização do SIM:

- a) os animais destinados ao abate.
- b) a carne e seus derivados.
- c) o pescado e seus derivados.
- d) o leite e seus derivados.
- e) os ovos e seus derivados.
- f) produtos das abelhas e seus derivados.

(BRASIL, 2017).



ETAPAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SIM

BASE LEGAL



O Serviço de Inspeção Municipal – SIM é composto por um conjunto de normas, que vão desde a Lei de criação, até a definição de procedimentos para o seu funcionamento.

Saiba mais

Para saber sobre a hierarquia das Leis, acesse o link:

<https://conteudo.gesif.com.br/resumo-guia-da-hierarquia-das-leis>

1º passo: Publicação da Lei de criação do SIM ou modificação de uma já existente

De acordo com a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 alterada pela Lei nº 7.889 de 1989, a inspeção de POA é de competência administrativa de Órgãos Públicos da Agricultura, das três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

A Lei de criação do SIM deverá definir competência e atribuições para o exercício da fiscalização de POA bem como para seus recursos humanos.



Fonte: <https://www.cmdc.sp.gov.br/texto/12>

Lei de criação do SIM: Requisitos mínimos

Objetivo e Finalidade: Estabelecer a criação do SIM, especificando seus objetivos, finalidades e obrigatoriedade.

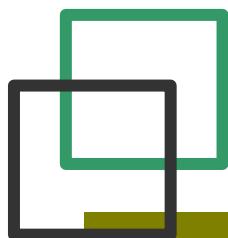
Âmbito de atuação: Definir quais produtos e estabelecimentos serão sujeitos à inspeção, como carnes, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados e a obrigatoriedade do registro;

Competência e atribuições: Detalhar as competências do órgão municipal responsável pela inspeção/fiscalização (Secretaria Municipal de Agricultura), bem como suas as atribuições dos fiscais e técnicos envolvidos;

Penalidades e Sanções: Definir as penalidades para as infrações às normas estabelecidas, como multas e outras sanções administrativas;

Competência do executivo: A autorização para que o chefe o poder executivo regulamente a presente lei;

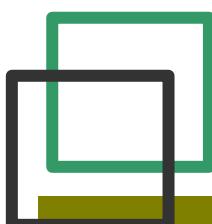
A competência do Município é executada pela Unidade Administrativa que gerencia o Serviço de Inspeção Municipal, que dentro da estrutura organizacional da Prefeitura, está subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura.



A estrutura organizacional é a demonstração de como as organizações são divididas hierarquicamente e de como as atividades e as responsabilidades são distribuídas entre as pessoas.

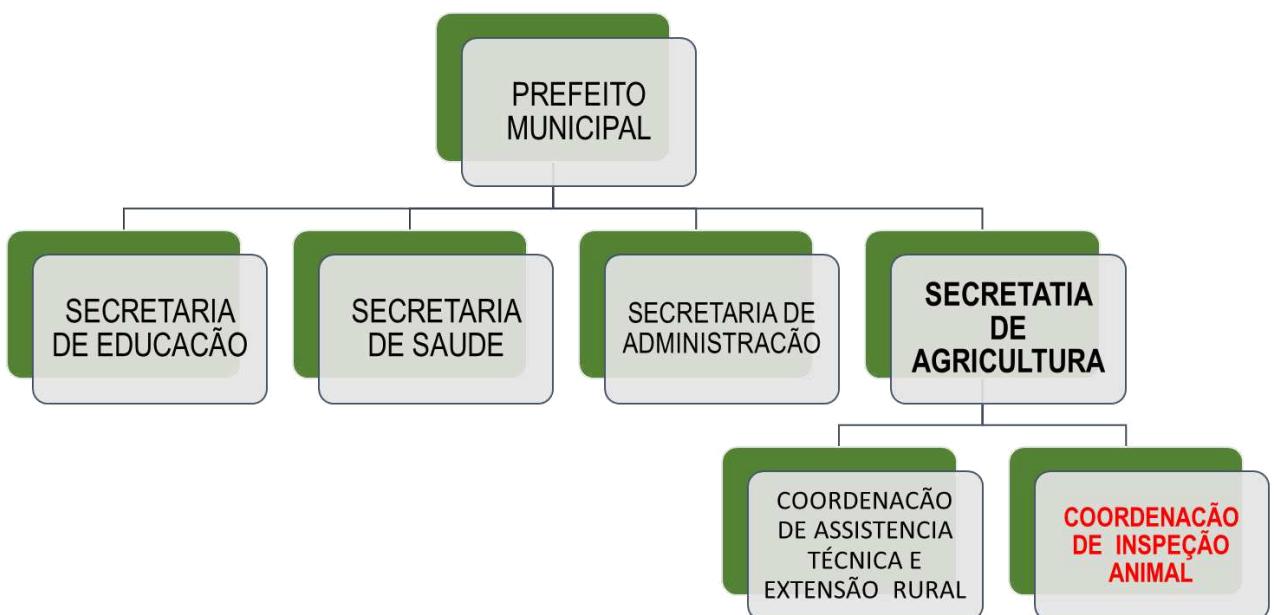
Os órgãos da Administração Pública têm sua estrutura organizacional descritas por áreas ou setores, com as suas relações hierárquicas, definidas por normas. Essa estrutura é representada graficamente por um organograma e tem por finalidade mostrar a divisão do trabalho e a hierarquia do órgão, permitindo assim, que as pessoas reconheçam sua posição hierárquica e suas responsabilidades (Souza, 2021).

A Lei de Criação do SIM deverá conter a indicação do órgão competente para o exercício da fiscalização, que será uma unidade administrativa na estrutura organizacional do Executivo Municipal, vinculada ou subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual será responsável pelo serviço de inspeção municipal. A nomenclatura dessa unidade obedecerá àquela já usada na organização administrativa da Prefeitura (coordenadoria, divisão, diretoria, departamento etc.) com seu respectivo responsável (diretor, coordenador, chefe de departamento etc.).



Para facilitar a visualização, identifique no organograma da Prefeitura, a vinculação ou subordinação do SIM à Secretaria Municipal de agricultura.

Exemplo de um organograma

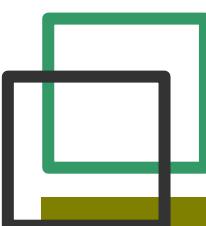


Saiba mais

Para saber mais, acesse o link: Para saber mais, acesse a Lei nº 7.889, de 1989 disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7889.htm

As atribuições do SIM variam de acordo com a legislação específica de cada localidade, por isso, devem estar contidas na Lei de criação do Serviço de Inspeção Municipal.



De maneira geral, **as atribuições do SIM**, incluem:

1) Regulamentação (elaboração de Leis, decretos e outras normas complementares)

O SIM pode elaborar regulamentações sanitárias suplementares, desde que estejam em conformidade com as leis e regulamentos federais e estaduais. Essas regulamentações podem abordar questões específicas relacionadas às condições sanitárias, boas práticas de fabricação, rotulagem, embalagem, transporte, entre outros aspectos do beneficiamento de produtos de origem animal.

2) Registro de estabelecimentos e produtos

O registro é um ato administrativo do poder público que autoriza o estabelecimento a funcionar legalmente. É uma forma de certificar que o estabelecimento atende aos requisitos higiênicos sanitários, estrutura física, equipamentos e boas práticas de fabricação necessários para garantir a segurança e a qualidade dos produtos de origem animal.

Além do registro do estabelecimento, **o produto** também **precisa ser registrado**, isto é, receber a licença para inserir o selo do serviço de inspeção no seu rótulo, demonstrando que ele foi elaborado em conformidade com as normas sanitárias e pode ser comercializado, de acordo com o tipo de serviço que o fiscaliza⁹¹.



Fonte: arquivo dos autores (2023)

⁹¹ Produtos registrados no SIM só podem ser comercializados dentro do município. Para ampliar o mercado, o SIM precisa aderir ao SISBI-POA e/ou SUSAF. Uma alternativa é solicitar o Selo Arte para o produto artesanal.

Saiba mais

Para que o estabelecimento e produto sejam registrados, o SIM realiza outras atividades, que também são suas atribuições:

- Vistorias nos locais em que as agroindústrias estão ou almejam se instalar.
- Análise e aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, com foco no fluxo de produção das agroindústrias.
- Análises de processos de fabricação e de rotulagem de produtos etc.

3) Coleta de produtos de origem animal/água para análise fiscal

As análises laboratoriais dos produtos e da água, tem o objetivo de verificar sua conformidade com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos em legislação específica, incluindo aspectos de segurança sanitária, como contaminação durante o processo de produção do produto e/ou matéria prima, assim como permitem a verificação das informações fornecidas ao consumidor por meio da rotulagem."

As quantidades e frequência das análises laboratoriais, fazem parte dos Programas de Autocontrole que devem ser implantados pela agroindústria

4) Inspeção/fiscalização

Após o registro e o início do funcionamento, o SIM realiza a inspeção⁹² e a fiscalização em caráter permanente ou periódica nos estabelecimentos de produtos de origem animal para verificar as condições higiênico sanitárias das instalações e equipamentos; a higiene e os hábitos higiênicos dos colaboradores; o cumprimento das boas práticas de

⁹² Para saber mais sobre as ações de inspeção/fiscalização leia o Art. 11 do Decreto nº 9.013 de 2017.

fabricação de alimentos; o bem-estar animal, além da verificação da documentação legal relacionada a todo o processo de fabricação, entre outras. Ao constatar irregularidades, o SIM pode tomar ações fiscais, como:

- Notificações.
- Advertências.
- Aplicação de auto de infração;
- Apreensão, destruição de produtos;
- Suspensão total ou parcial da produção
- Interdição total ou parcial de estabelecimentos
- Outras sanções previstas em regulamento específico.

5) Ações de Educação em Saúde (Educação sanitária)

O SIM promove ações de educação em saúde e orientação tanto ao público envolvido no beneficiamento de alimentos, visando disseminar boas práticas e promover a conscientização sobre a importância do consumo de segurança sanitária dos alimentos, quanto aos demais públicos envolvidos direta ou indiretamente com o assunto, incluindo o consumidor.

6) Outras atribuições

- a) Ações de combate à produção informal.
- b) Capacitação de corpo técnico.
- c) Realização e/ou apoio de pesquisas relacionadas a produção e segurança dos alimentos.
- d) Outras atribuições previstas em legislação.



Fonte: arquivo dos autores (2022)

Saiba mais

As leis que não tiverem os requisitos mínimos, deverão ser atualizadas. Para saber mais sobre como surge uma lei, acesse as publicações disponíveis nos links:

Senado Federal. Cartilha do Vereador. 2019.

<https://www.interlegis.leg.br/campanhas/cartilha-do-vereador>

Modelo de Projeto de Lei

<https://www.interlegis.leg.br/capacitacao/publicacoes-e-modelos/documentos-legislativos/minutas-de-projetos-de-lei-ordinarias>

3º passo: Decreto regulamentando a Lei ou instrumento que viabilize a utilização de legislação estadual e/ou federal.

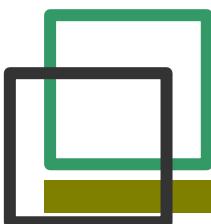
O Decreto é um ato administrativo que regulamenta a lei, estabelecendo diretrizes para a organização do SIM.

O Decreto Federal nº, 9.013/2017, que Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal - RIISPOA, foi constituído em um momento histórico onde a Política Agrícola Brasileira era focada nas grandes unidades agroindustriais, voltadas para o mercado externo. Após 2003, quando as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar começaram a ser implantadas no Brasil, esse regramento jurídico não foi capaz de atender a nova configuração exigida para implantação dessas políticas. As mudanças sofridas com a atualização desse regramento a partir de 2017⁹³ além da Instrução Normativa nº 16 de 23 de

⁹³ Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA 2017 com suas respectivas alterações até 2020). (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm).

DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.

junho de 2015⁹⁴ e a IN nº 05, de 14 de fevereiro de 2017⁹⁵, ainda não foram suficientes para atender à realidade das agroindústrias familiares e/ou de pequeno porte.



A vantagem de ter um regulamento municipal, é a possibilidade de estabelecer normas mais específicas e adequadas para as agroindústrias, especialmente, as familiares e/ou de pequeno porte.

Requisitos mínimos:

1) Estrutura Administrativa:

Detalhar a estrutura administrativa do SIM, incluindo a organização interna, funções e responsabilidades dos servidores;

2) Detalhamento do âmbito de Atuação:

Atuação: Detalhar quais produtos e estabelecimentos serão sujeitos à inspeção;

3) Procedimentos de Fiscalização: Descrição dos procedimentos específicos de fiscalização e controle, desde a coleta de amostras até a análise laboratorial;

4) Protocolos de Inspeção: Detalhar os procedimentos a serem seguidos durante as inspeções sanitárias, incluindo critérios de avaliação da conformidade com as e registro dos estabelecimentos sob inspeção, inclui



Fonte: <https://www.cmguacui.es.gov.br/noticia/ler/1004/decreto-legalitativo-n-455-2021>

⁹⁴ IN nº 16 de 2015. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-1/legislacao/instrucao-normativa_16_2015.pdf

⁹⁵ IN nº 05 de 2017. Disponível em:
<file:///C:/Users/User/Downloads/instruonormativano5de14defevereirode2017.pdf>

normas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos;

5) Cadastro e Registro de Estabelecimentos: Detalhar Procedimentos para o cadastro e registro dos estabelecimentos sob inspeção, incluindo a documentação necessária e o processo de renovação e obrigações;

6) Rotulagem e Identificação dos Produtos: Normas sobre rotulagem e identificação dos produtos inspecionados, garantindo a rastreabilidade e a informação correta ao consumidor;

7) Orientações de trânsito e transporte: Estabelecer as normas e os procedimentos para o trânsito e transporte dos produtos;

8) Supervisões e Relatórios: Estabelecer a frequência e os procedimentos para supervisões nos estabelecimentos, bem como os relatórios periódicos de inspeção;

9) Infrações e Processos Administrativos: Procedimentos detalhados para a aplicação de sanções, incluindo a defesa e recurso dos autuados;



Como proceder se o município ainda não regulamentou a Lei?

De acordo com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA:

Art. 3º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal e intermunicipal serão regidas por este Decreto, quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispuserem de legislação própria (BRASIL, 2017).

Dessa forma, na ausência da regulamentação da Lei de criação do SIM, o município pode publicar uma Portaria autorizando o uso da legislação estadual e/ou federal cabível.



Antes de publicar a portaria, observar se a Lei já contempla essa autorização.

3º passo: Normas complementares

De acordo com o princípio da legalidade estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o poder público só pode fazer o que a Lei determina, o que significa, que a administração pública não pode tomar decisões e nem criar regras ou impor suas opiniões, quando contrárias às normas vigentes. Dessa forma, todo o funcionamento do SIM deve estar fundamentado em normas para ter efeito legal.

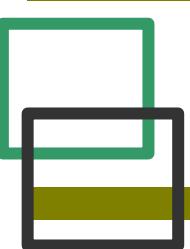
Em virtude da constante mudança na sociedade, incluindo os processos tecnológicos, as portarias podem ser importantes instrumentos normativos. Elas podem ser editadas por autoridades executivas e servem para regulamentar leis, estabelecer regras e procedimentos que não estão previstos em leis e decretos. Abaixo, citaremos alguns exemplos de procedimentos que podem ser regulamentados por meio de portaria ou outro ato normativo utilizado pela Prefeitura para essa finalidade.

Dessa forma, portarias ou outros atos administrativos utilizados pela Prefeitura devem ser publicados para regulamentar o que não está contido na Lei e/ou Decreto.

Saiba mais

Ex. de Noemas Complementares: Portaria ou outro ato administrativo usado pela Prefeitura contendo:

- a) Relação de pessoal que comporá a equipe, lotando-os no Órgão que coordena o SIM, atribuído a competência/atribuição administrativa e de poder de polícia aos profissionais para realizar a inspeção e fiscalização.
- b) Procedimentos administrativos para registro de estabelecimentos e produtos; cancelamento de registro, suspensão ou interdição de estabelecimentos; apreensão, destruição de produtos.
- c) Procedimentos para processo administrativo sanitário.
- d) Procedimentos para coleta de amostras para análise fiscal.
- e) Procedimento para verificação dos Programas de Autocontrole.
- f) Procedimentos para registro das atividades de inspeção e fiscalização.
- g) Outros procedimentos necessários para realização da atividade.



Para mais detalhes sobre a formação da equipe do SIM, consulte a etapa 2, deste Manual

Para facilitar o entendimento das normas, o SIM pode editar Manuais, Guias Orientativos, Procedimentos Operacionais Padronizados, explicando de forma didática o que já está contido em normas.

Quando os procedimentos descritos em Manuais, Guias Orientativos, Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), não estiverem em Lei ou Decreto, o município deve publicar uma norma complementar autorizando o uso destes

IMPORTÂNCIA DO SUPORTE JURÍDICO PARA AS AÇÕES DO SIM

A existência de um setor jurídico formal e na ausência deste, um representante da Assessoria Jurídica ou da Procuradoria do Município, se torna necessária para auxiliar a equipe do SIM na elaboração das normas e na emissão de pareceres para julgamento dos Processos Administrativos Sanitários - PAS, dando segurança tanto à equipe, no desempenho das atividades, como também para o responsável pelo julgamento do PAS.

RECURSOS HUMANOS

2

1º passo: Composição da equipe

A quantidade de pessoas para integrar o quadro de Recursos Humanos (RH) do SIM, vai depender da quantidade de agroindústrias registradas, do tipo de inspeção (permanente ou periódica) e do grau de risco do estabelecimento, sempre atentando para a obrigatoriedade da presença do médico veterinário durante as inspeções/fiscalizações. No início da implantação, recomenda-se o que está discriminado na Figura 3.

ETAPA

Figura 4. Membros do quadro de Recursos Humanos do SIM

ILUSTRAÇÃO	TIPO DE PROFISSIONAL	PERFIL
	<p>Coordenador (a), Diretor (a), Gerente: Responsável pela gestão do SIM</p> <p>Coordenador (a), Diretor (a), Gerente: Capacidade de trabalhar de acordo com a nomenclatura existente na organização administrativa da Prefeitura.</p>	<p>Capacidade de trabalhar de acordo com a nomenclatura existente na organização administrativa da Prefeitura.</p> <p>líder da equipe; organização do trabalho, planejamento, comunicação, tomada de decisão, consciência política.</p>

Fonte: <https://br.freepik.com/vetores/homem-mulher-sexo>



Auxiliar administrativo:

Profissional que deverá auxiliar a equipe do SIM com a parte administrativa (organização de arquivos e agendas de compromissos, registro de informações, atendimento telefônico e presencial; recepção e envio de documentos e outros serviços administrativos).

Escolaridade: mínimo nível médio completo.

Noções de informática (Office); internet.

Proativo.

Fonte: <https://br.freepik.com/vetores/auxiliar-administrativo>

Médico (a) Veterinário (a):

responsável pela orientação na preparação da documentação para implantação do SIM, capacitação da equipe, ações referentes ao processo de registro e inspeção/fiscalização dos estabelecimentos após o registro.

Curso de graduação em Medicina Veterinária autorizado pelo MEC.

Fonte:

<https://br.freepik.com/search?format=search&page=2&query=medico+veterinario+na+industria&type=vector>



Auxiliar de Inspeção:

Responsável por auxiliar o médico veterinário durante as inspeções/fiscalizações e demais atividades administrativas;

Escolaridade mínima: ensino médio completo.

Fonte: <https://santarem.pa.gov.br/noticias/agricultura-e-pesca/>

Fonte: elaborada pelos autores (2023)

Para o exercício das competências que foram atribuídas ao SIM por meio da Lei de criação, o corpo técnico do SIM, também deve estar investido na função pública inerente à fiscalização de produtos de origem animal por ato legal, independentemente da modalidade de acesso ao serviço público (concurso, cargos de provimento em comissão, contrato, assessoria) e por qualquer que seja o ato administrativo de investidura (Portaria, Resolução, Decreto, até mesmo a Lei).

Entretanto, considerando a especificidade da atividade e a temporalidade daqueles investidos na função pública por meio de contratos, recomenda-se que tão logo seja possível, o município deve realizar concurso público.

Importante observar na composição da equipe:

- a) Ausência de conflito de interesses das pessoas que farão parte da equipe;
- b) Obrigatoriedade da presença do Médico Veterinário na equipe

Saiba mais 

Para saber mais sobre a obrigatoriedade do médico veterinário na equipe do SIM, leia a Lei Federal nº 5.517/1968, disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm

Concurso Público: a contratação do pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações por meio de concurso público é uma das exigências para adesão ao SISBI-POA (Art. 133, Inciso II do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006).

Aqueles municípios que realizaram concurso público para Médicos Veterinários onde a publicação do edital não contemplou as atribuições, deverão providenciar a alteração dos cargos contemplando as atribuições do poder de fiscalização.

Saiba mais

Para saber mais sobre o SUASA, acesse o Decreto nº 5.741/2006, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm

2º passo: Capacitação e treinamento da equipe técnica

A sociedade está em constante mudança, exigindo dos agentes públicos uma atualização nas normas e processos de fabricação. Dessa forma, recomenda-se que o SIM inclua no seu Planejamento anual, um programa de capacitação, priorizando as necessidades mais emergentes da equipe.



Fonte: arquivo dos autores (2024)



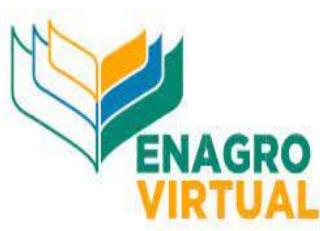
Onde solicitar capacitação/treinamento para equipe do SIM?



Universidades



Sebrae



Ministério da Agricultura e Pecuária



Escola de Governo do MA

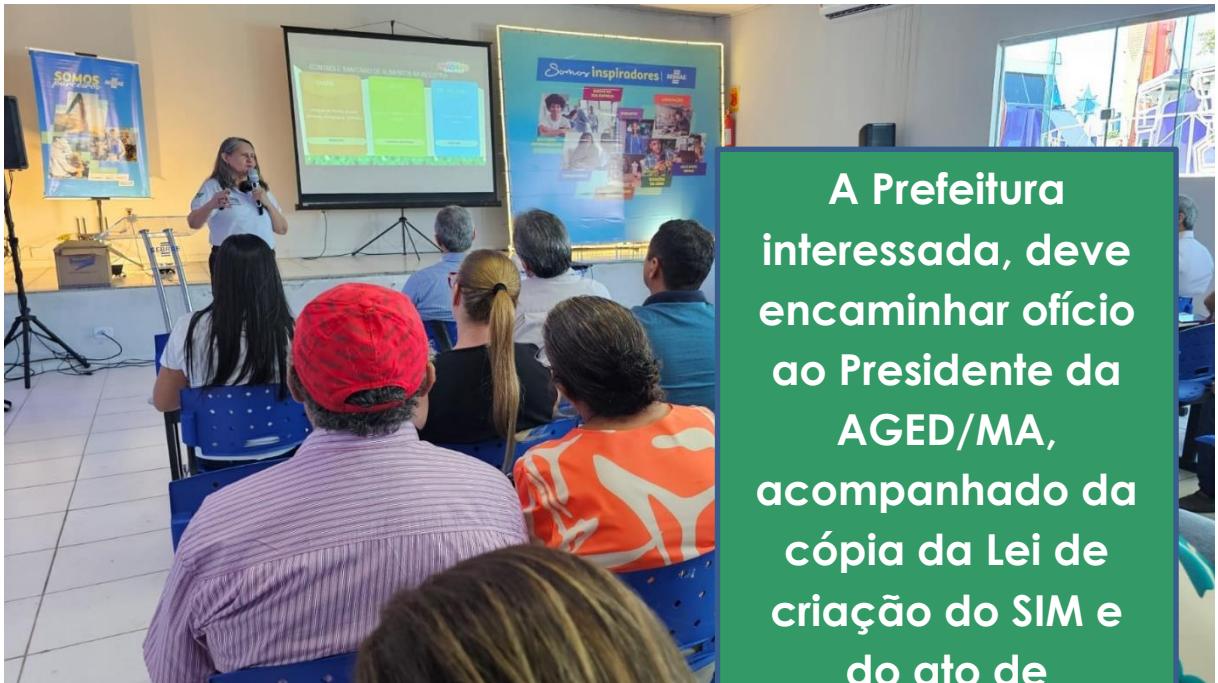


AGED/MA



Consultores Especializados

Ao longo dos anos, a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA), vem realizando o treinamento das equipes do SIM.



Fonte: arquivo dos autores (2024)

A Prefeitura interessada, deve encaminhar ofício ao Presidente da AGED/MA, acompanhado da cópia da Lei de criação do SIM e do ato de constituição da equipe.

Saiba mais

Alguns Cursos EaD podem ser realizados por meio dos links abaixo:

Escola Nacional de Gestão Agropecuária (ENAGRO).

Disponível em:

<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/avaenagro/mod/page/view.php?id=7>

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

Disponível em:

<https://enavirtual.sc.gov.br/course/index.php?categoryid=194>

ESTRUTURA FÍSICA OPERACIONAL

3

ETAPA

1º passo: Estrutura física, móveis, equipamentos e veículos

O SIM realiza tanto atividades internas como externas. Dessa forma, necessita de espaço físico, móveis e equipamentos para o desenvolvimento das atividades administrativas e atendimento ao público, como também veículos, EPIs e outros equipamentos necessários às atividades externas (vistorias de terreno e estabelecimento para fins de registro, atendimento a reclamações/demandas do Ministério Público. Fiscalizações, supervisões, reuniões, treinamentos etc.), são atividades externas, que necessitam de deslocamento da equipe.

Espaço físico compatível com o tamanho da equipe;



Recepção



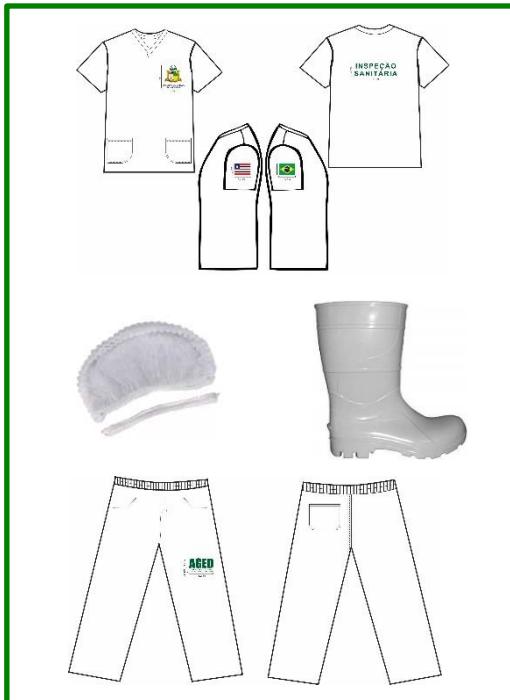
Sala para os técnicos

Móveis e equipamentos:



Computador, mesa, cadeira, impressora....;

Orienta-se para a disponibilização de veículos da própria prefeitura, alugados ou cedidos para essa finalidade (veículos oficiais).



EPI

Xxxxxxxxxxxxxxx
Fiscal Médico Veterinário
ID. XXX/CRMV/MA Nº XXXXXX
SIM – Município/MA

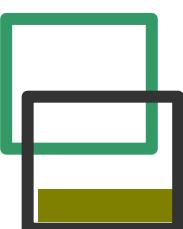
RECEBIDO em ___/___/___
SIM – Município/MA

SIM/Município/MA
FOLHA nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA _____
ID Nº _____

CARIMBOS

Em virtude da natureza da atividade técnica (inspeção/fiscalização/ vistorias etc.), orienta-se a não utilização de veículos de terceiros (veículos não oficiais), visando evitar o conflito de interesses.

Também é importante reservar cota de combustível, local para manutenção periódica dos veículos e diárias para deslocamento da equipe, quando for o caso.



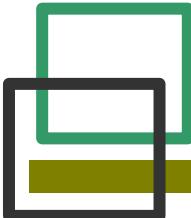
Sugestão de estrutura física e operacional para o SIM

- a) Espaço físico exclusivo e adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) Veículos (oficiais), para movimentação da equipe e transporte de materiais.
- c) Mobiliários, suficientes e adequados para toda a equipe.
- d) Equipamentos e meios de comunicação, como: telefone - fixo ou celulares, computador/notebook com acesso à internet e impressora.
- e) Uniformes (coletes, camisas) e crachás que promovam a identificação das equipes, nas atividades externas.
- f) Uniformes/EPI para inspeção nas agroindústrias (calça e blusa de manga na cor branca, gorro, botas brancas de borracha, luvas, máscaras, óculos etc.), de acordo com os ambientes e serviços.
- g) Pastas e materiais de expediente – pastas suspensas para arquivo, pastas AZ, papel, caneta, tinta de impressora etc.
- h) Formulários: (autos e termos).
- i) Equipamento para registro fotográfico, dos eventos como subsídio aos relatórios e processos administrativos.
- j) Equipamento para geolocalização dos estabelecimentos.
- k) Equipamentos, aparelhos e materiais específicos para inspeção⁹⁶, como: termômetros, calorímetro, pHmetro, aparelhos/instrumentos para mensuração física (trena manual ou eletrônica), etc.
- l) Material para colheita de amostras de produtos e água para análise fiscal.
- m) Materiais educativos, abrangendo as diversas áreas de atuação do SIM.
- n) Materiais de expediente e de escritório, suficientes e adequados.
- o) Recursos e insumos que assegurem o deslocamento das equipes, durante as atividades de inspeção/fiscalização, reuniões e treinamentos etc.; (combustível, diárias, manutenção dos veículos).
- p) Suporte laboratorial voltado para as ações do SIM.
- q) Sistema de atendimento de denúncias e reclamações.
- r) Acervo bibliográfico para consultas.

⁹⁶ Estes ou outros equipamentos, poderão ser solicitados à medida que for havendo demanda
DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual
para gestores e técnicos.

2º passo: Organização das Informações e/ou Sistema de Informação

Com o objetivo de dar suporte a tomada de decisões e auxiliar no planejamento das ações, facilitar o controle das operações e melhorar o desempenho do serviço o SIM, as informações devem ser padronizadas e organizados.



A padronização/organização também facilita a comprovação das ações realizadas durante uma supervisão/auditoria.

a) Implante uma ferramenta para controle de entrada e saída de documentos;

Esta prática é importante para manter o controle, a organização e o rastreamento dos documentos dentro da instituição. A escolha do tipo de protocolo fica a critério do órgão, de acordo com as suas necessidades.

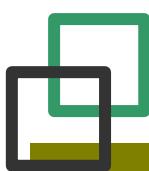
b) Implante uma ferramenta para organização do arquivo, com toda a documentação gerada pelo SIM durante as ações como também outras, necessárias à execução da atividade.

A organização do serviço, auxilia na manutenção de um ambiente mais agradável para o desenvolvimento das atividades, melhora a comunicação, pois facilita encontrar os dados necessários ao planejamento e/ou cumprimento de uma determinada tarefa, ajudando no cumprimento dos prazos e consequentemente na satisfação do cliente (regulado).

Uma das características do serviço público é a burocracia, o que exige o registro das atividades conforme procedimento regulamentar. Todos os documentos recebidos pelo SIM, bem como aqueles provenientes de

registro de atividades, devem estar organizados e se manter arquivados por um período de no mínimo cinco anos.

Dessa forma, o órgão deve manter um arquivo organizado e atualizado (físico ou digital ou por meio de sistema de gestão de documentos) com todos os dados necessários ao andamento do SIM. A escolha do tipo de arquivo fica a critério do órgão, de acordo com as suas necessidades.



O arquivo deve ser mantido atualizado e acessível. Por isso a organização deve estar padronizada e ser seguida por todos.

É aconselhável que os documentos vigentes e aqueles de uso frequente sejam mantidos em um arquivo ativo. Os documentos que perderam a vigência, podem ficar arquivados em um arquivo morto, pois essas informações fazem parte da história da instituição e podem servir de referência para a tomada de decisões, podendo ser resgatada a qualquer momento. Por isso é importante mantê-lo organizado.



O protocolo e o arquivo podem ser disponibilizados de forma física, digital ou por meio de um sistema eletrônico de informação e/ou gestão de documentos e arquivos

As figuras abaixo ilustram alguns modelos de protocolos e arquivos que podem ser utilizados pelo SIM

FÍSICO

Protocolo para registro de entrada e saída de documentos



Arquivo com uso de pastas suspensas



Arquivo com o uso de Pastas AZ



Fonte:

https://www.datamixpapelaria.com.br/MLB-3029182953-livro-protocolo-correspondencia-14-c104-fls-kit-c50-und_-JM

Fonte:

<https://amelhorturmadosesi.blogspot.com/2017/08/nocoes-de-protocolo-e-tecnicas-de.html>

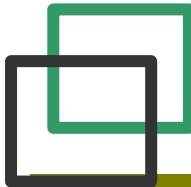
Fonte:

<https://www.locusarquivos.com.br/arquivo-deslizante-pasta-az-mesa-consulta-pasta-suspensa-caixa-box/>

DIGITAL



Fonte: <https://blog.softexpert.com/como-melhorar-organizacao-arquivos-eletronicos/>



Cada estabelecimento (registrado ou em processo de registro) deve ter seu próprio dossiê, contendo toda a documentação referente ao procedimento de registro.

As pastas/informações que irão compor o arquivo técnico/administrativo (físico/digital) devem ser adaptadas à realidade de cada Município. Abaixo, disponibilizamos uma proposta de lista de pastas para organização do arquivo físico/digital.

3º passo: Padronização dos procedimentos técnicos e administrativos

A rotina do serviço de inspeção deve ser padronizada, evitando assim que o processo seja conduzido de qualquer forma e ocorra desvios na execução das tarefas.

Com a equipe do SIM estruturada e treinada, elabore os procedimentos os instrumentos de padronização (Manuais, POPs, formulários, checklists, autos e termos etc.), com o passo a passo para a realização das atividades a serem desenvolvidas pelo SIM, para que todos saibam de que forma o processo precisa ser executado.



Se essas instruções não estiverem no decreto, há necessidade de publicação de ato normativo para ter valor legal. Consulte a Etapa 1 – Normas complementares.

EDUCAÇÃO EM SAÚDE (EDUCAÇÃO SANITÁRIA), COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL



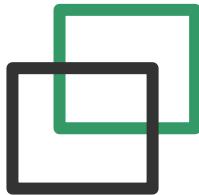
ETAPA

A educação em saúde (educação sanitária) desempenha papel fundamental na agricultura familiar. Veja abaixo as vantagens das ações de educação em saúde/educação sanitária no Município:

- a) Ajuda os agricultores familiares a entenderem e implementarem boas práticas agrícolas e de manipulação de alimentos, podendo contribuir para a produção de alimentos sanitariamente livres de contaminações, garantindo a saúde dos consumidores.
- b) Capacita os agricultores a adotarem medidas de proteção e segurança, minimizando os riscos à sua saúde e proporcionando melhores condições de trabalho.
- c) A adoção de práticas sanitárias adequadas na agricultura familiar pode abrir portas para o acesso a mercados onde os consumidores estão preocupados com origem e a qualidade dos alimentos que consomem.
- d) Possibilita ao agricultor familiar obter certificações e selos de qualidade, o que pode melhorar sua competitividade e abrir oportunidades de negócios.
- e) Contribui para o desenvolvimento rural ao promover a autonomia e o empoderamento dos agricultores familiares, que ao adquirir conhecimentos sobre saúde e higiene, estarão aptos a tomar decisões e aprimorar suas práticas agroindustriais, aumentando sua renda.

1º passo: Sensibilização dos agricultores familiares sobre a importância do registro para o acesso aos mercados formais)

Com grande parte dos procedimentos administrativos concluídos, o SIM já está apto a registrar os estabelecimentos. Para tanto, a comunidade precisa saber que o município possui esse serviço e a importância deste para inclusão de proteína animal nos mercados formais.



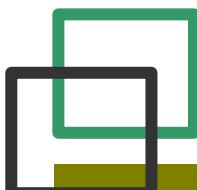
O cadastro é um importante banco de dados que servirá de subsídio para outras ações do SIM. No **Anexo I**⁹⁷ disponibilizamos um modelo de cadastro que pode ser utilizado ou adaptado para a realidade do Município.



Cadastre as famílias que já beneficiam produtos de origem animal no município.



Divulgue o SIM para os grupos de interesse



Para que a comunidade saiba da existência do SIM, reúna os grupos de interesse e fale da sua importância.

⁹⁷ Coloque a logomarca do seu Município para padronizar o formulário. Solicita-se o preenchimento em 2 (duas) vias e enviar 1 (uma) via para o escritório da AGED/MA.

Sugere-se ainda, que no dia do evento, além dos agricultores familiares e/ou outras pessoas que já beneficiam produtos de origem animal no Município, seja convidado as autoridades afins, como Prefeito, Secretários de Saúde, Educação, Assistência Social e suas respectivas equipes; AGERP e AGED se presentes no município, gestores e equipe técnica dos restaurantes populares, se houver, diretores de escola, órgãos públicos que compram alimentos, além de outros órgãos que de alguma forma estejam relacionadas com o assunto.

Sugestão de palestras para o dia do evento para divulgação do SIM

- a) Linhas de financiamento (PRONAF e outras) para agroindústrias familiares (BANCOS).
- b) Importância da formalização das agroindústrias para acesso aos mercados (SECRETARIA de AGRICULTURA).
- c) Possíveis mercados para os produtos de origem animal no Município (levantamento de todos os órgãos que compram alimentos no município e que possam ser um mercado em potencial (SECRETARIA de AGRICULTURA).
- d) Passo a passo para a formalização de agroindústrias de produtos de origem animal (SIM).
- e) Outras, de interesse do SIM ou dos parceiros.

2º passo: Ações de educação sanitária continuada

A importância do SIM para o Município não se limita unicamente à geração de renda por meio da agregação de valor aos produtos. Tem também o benefício ambiental e da saúde. Dessa forma, além da divulgação do SIM, é importante que a comunidade entenda a importância do consumo de alimentos inspecionados.

Uma comunidade consciente dos benefícios da legalização das agroindústrias será uma importante parceira para aumentar a oferta de alimentos sanitariamente seguros no Município.



O planejamento das ações de educação em saúde, podem ser programadas em parceria com outras instituições do município.



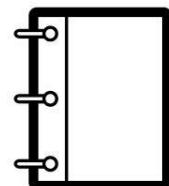
Faça um planejamento mensal das ações de educação em saúde com a equipe de trabalho do SIM



Faça palestras nas comunidades, nas escolas, sobre segurança sanitária



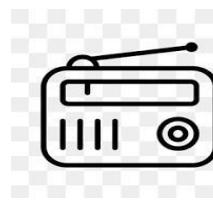
Crie uma página para o SIM nas redes sociais



Elabore material de divulgação.

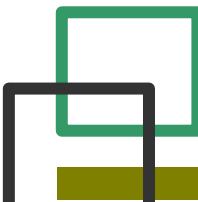


Divulgue as ações do SIM nas redes sociais e em outros meios de comunicação



Crie ou participe de um programa de rádio no seu município.

Outras ações como implantação de projetos educativos em escolas, com mulheres, dias comemorativos e/ou com povos específicos, como indígenas, quilombolas etc. podem ser executados. A metodologia a ser utilizada fica por conta da equipe do SIM.



O trabalho com as agroindústrias familiares é uma oportunidade de geração de renda e pode despertar nos jovens, filhos de agricultores, a vontade de voltar para casa e continuar o legado da família, contribuindo para a sucessão rural.

3º passo: Incentivo a regularização de atividades informais e atendimento a denúncias

A geração de renda por meio do beneficiamento de alimentos pode trazer benefícios significativos para a sociedade, como a criação de empregos, o estímulo à economia local e a melhoria das condições de vida das pessoas envolvidas nessa atividade.

Existem muitas doenças que podem ser transmitidas ao homem por meio de alimento contaminado. São as chamadas DTAH (Doenças Transmitidas por Alimentos e Água).

Por essa razão, o beneficiamento de produtos de origem animal, deve ser feito de acordo com as normas sanitárias (em uma agroindústria registrada em um serviço de inspeção oficial: SIF, SIE ou SIM e acompanhada por um médico veterinário), visando evitar prejuízos à população, tais como:

- a) Gastos com medicamentos e internações hospitalares, podendo levar à morte.
- b) Comprometimento dos recursos naturais para as gerações futuras, em virtude do seu uso de forma inadequada e da falta de gestão dos resíduos da indústria.

Saiba mais

Para saber mais sobre as doenças causadas pela ingestão de alimentos contaminados e seus prejuízos para a saúde, acesse o link:

Principais doenças transmitidas por alimentos e água:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dtha>
<https://bvsms.saude.gov.br/07-6-seguranca-dos-alimentos-responsabilidade-de-todos-dia-mundial-da-seguranca-dos-alimentos/#:~:text=Atualmente%20no%20mundo%2C%20estima%2D,com%20125%20mil%20mortes%20anuais.>

Prejuízos causados pelo consumo de alimento contaminado:

FIOCRUZ:

<https://www.rets.epsjv.fiocruz.br/noticias/alimentos-contaminados-causam-morte-de-420-mil-pessoas-todos-os-anos>

PANAFTOSA

<https://www.paho.org/pt/noticias/7-6-2022-panaftosa-alerta-que-doencas-transmitidas-por-alimentos-podem-ser-evitadas-com>

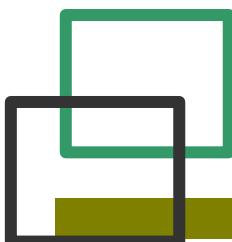
ONU

<https://news.un.org/pt/story/2021/06/1752552>

Programas de incentivo a regularização das agroindústrias, executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o apoio do SIM, são ferramentas que podem ajudar o agricultor familiar a se regularizar e dessa forma, inserir seus produtos no mercado formal.

Fique atento à segurança sanitária do alimento!

Os maiores beneficiários do mercado institucional são as pessoas mais vulneráveis (crianças, idosos e pessoas enfermas), além daquelas que estão em situação de insegurança alimentar.



A oferta de alimentos sem segurança sanitária é mais prejudicial!

Para evitar danos à população, o SIM pode ser convocado a interditar estabelecimentos, e averiguar denúncias. É importante compreender a necessidade de adoção de medidas que protejam a saúde e o bem-estar de toda a população, mesmo que isso signifique tomar decisões que possam ter impacto econômico em algumas famílias. É uma visão ética que coloca a vida e a saúde das pessoas como prioridades máximas.

Por isso, é importante intensificar as ações de educação sanitária, pois quando a população tem consciência do risco de consumir um alimento sem inspeção não apoiará a sua produção inadequada, voltada exclusivamente para o lucro.

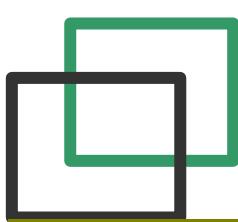
4º passo: Elaboração de materiais educativos



Os materiais educativos vão auxiliar a comunidade e o público afim a compreender a importância do consumo de alimentos inspecionados, além de auxiliar nas palestras e na divulgação do SIM.

5º passo: Incentivo à participação da sociedade

A participação social desempenha papel fundamental no serviço de inspeção municipal, pois permite que os cidadãos tenham uma voz ativa e influência nas políticas e decisões relacionadas à inspeção de estabelecimentos comerciais, segurança alimentar e normas de higiene.



Participe das reuniões dos conselhos municipais de saúde, de alimentação escolar, de segurança alimentar e nutricional, de desenvolvimento rural e leve o tema da segurança sanitária dos alimentos para discussão.

6º passo: Estabeleça um canal de comunicação com a vigilância sanitária e com a sociedade

Enquanto o SIM tem a competência da fiscalização dos produtos de origem animal na indústria, compete a Vigilância Sanitária a fiscalização dele quando chega no comércio. Desta forma, toda vez que um estabelecimento/produto for registrado ou suspenso/interditado, há necessidade do repasse dessa informação, pois auxiliará a vigilância durante as fiscalizações no comércio.

A parceria do SIM com a Vigilância Sanitária Municipal é importante para garantir a oferta de alimentos com qualidade sanitária.



Crie um canal para atendimento a denúncia/reclamação, informações, sugestões, elogios. Mantenha um canal permanente de comunicação com a comunidade.

RECLAMAÇÃO	SUGESTÃO	ELOGIO	SOLICITAÇÃO	DENÚNCIA	SIMPLIFIQUE
Relatar insatisfação com ações e serviços prestados	Propor ações úteis para melhoria da gestão	Demonstrar satisfação ou agradecer por algum serviço	Requerer informações ou esclarecimento de dúvidas	Apontar falhas na gestão ou no atendimento recebido	Propor simplificações de procedimentos

Fonte: <https://www.trt18.jus.br/portal/ouvidoria-2/ouvidoria/>



Outras mídias sociais, como o whatsapp podem ser utilizadas para suprir a lacuna, caso a prefeitura não possua um canal de ouvidoria.

PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

5

Para dar conta do atendimento às demandas da sociedade por serviços públicos, diante de constantes mudanças tecnológicas e escassez de recursos, a ferramenta do planejamento, monitoramento e a análise das ações, torna-se de grande importância para a eficiência do trabalho

ETAPA

1º passo: Planejamento

O Planejamento parte de um diagnóstico situacional que pode ser iniciado pelo cadastramento das atividades produtivas, especialmente de produtos de origem animal existentes no município. No anexo I, disponibilizamos um formulário de cadastro de atividades produtivas, que poderá ser utilizado pelo SIM e que servirá de base para o planejamento das ações.

Para a execução do Planejamento, o SIM deverá construir seu **Plano de Trabalho**, uma ferramenta que visa descrever as atividades que serão realizadas durante o ano em curso. Para uma maior eficiência, esta ferramenta deverá ser monitorada frequentemente e avaliada ao final do ciclo (ano), visando a tomada de decisões e planejamento futuro. No Módulo II, apresentaremos sugestão de Plano de Trabalho.



Atualize o Plano de Trabalho anualmente ou sempre que houver mudança.

2º passo: Registro das atividades

O princípio da publicidade e da transparência, obriga a administração a registrar todas as ações realizadas pelo servidor público, permitindo que os cidadãos e outros órgãos fiscalizadores possam verificar se as ações estão sendo conduzidas de acordo com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência, que também regem a administração pública.



Fonte: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/imagens-corregedoria/relatorios.png/view>

Além disso, a publicidade dos atos administrativos contribui para prevenir a corrupção, a má gestão e o nepotismo, uma vez que a transparência dificulta a ocorrência de práticas ilícitas e favorece a prestação de contas por parte dos agentes públicos.

**Crie ferramentas para registro das atividades:
Modelos padronizados de relatórios,
pareceres, laudos etc. Não esqueça que os
atos administrativos devem ser padronizados e
regulamentados⁹⁸.**



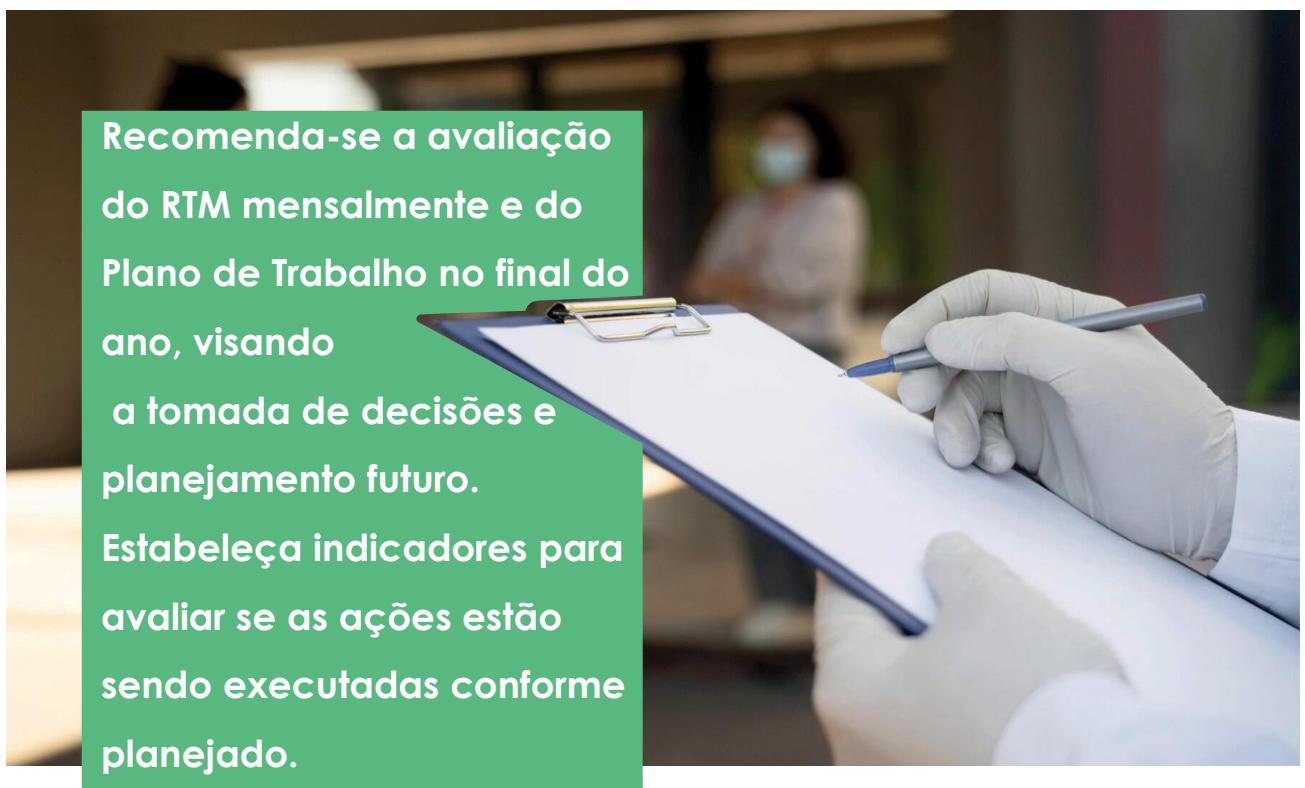
A consolidação das ações realizadas por meio de relatórios técnicos mensais, também é uma importante ferramenta de registro. Com ela é possível realizar o monitoramento e avaliação das ações realizadas pelo serviço. No Módulo II, apresentamos sugestão de planilhas que poderão auxiliar na consolidação das atividades, ou ser modificada ou criado um modelo, de acordo com a necessidade do serviço.

⁹⁸ Veja maiores detalhes nos itens “Normas Complementares” e “Padronização dos procedimentos técnicos e administrativos”.

3º passo: Monitoramento e Avaliação das atividades

O Monitoramento e avaliação das ações técnicas tem o objetivo assegurar a conformidade com as regulamentações sanitárias e de qualidade, além de servir para melhorar o planejamento do ano seguinte. Com essas ações é possível corrigir equívocos e dar subsídios para a tomada de decisões técnicas e gerenciais e redefinir o planejamento do ano seguinte, melhorando cada vez mais a prestação de serviço à comunidade.

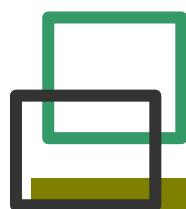
Inicie com a rotina de avaliação mensal do registro dos Relatórios Técnicos Mensais (RTM) e estabeleça indicadores para serem discutidos nas reuniões técnicas. Os indicadores, também podem servir para avaliar se as ações estão sendo executadas, conforme o planejamento. Os indicadores podem ser estabelecidos, de acordo com o que foi planejado para realizar durante o ano.



Exemplos de indicadores:

Número de estabelecimentos registrados;
Número de inconformidades por estabelecimentos;
Número de fiscalizações realizadas por estabelecimentos;
Número de autos de infração aplicados;
Número de notificações aplicadas e atendidas dentro do prazo;
Quantidade de matéria prima/produto beneficiado (nº de animais abatidos por espécie, quantidade de litros de leite, mel, beneficiado; etc.).

O SIM pode adotar as ferramentas mais adequadas ao seu contexto para o monitoramento e avaliação, assim como estabelecer a melhor frequência de adotá-las



Fonte: <https://www.pngwing.com/pt/free-png-drkem>

IDENTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

6

ETAPA



O que é um padrão de identidade e qualidade e para que serve?

São características e requisitos mínimos como por meio dos quais podemos identificar e qualificar um produto ou serviço na área de alimentos (BRASIL, 1993).

Essas características/requisitos (definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, composição, aditivos e coadjuvantes de fabricação autorizados⁹⁹, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem entre outros) são estabelecidas em normas específicas pelo órgão regulamentador. Devem ser seguidas pela agroindústria quando for produzir um determinado produto e verificadas pelo serviço de inspeção.



Para os produtos de origem animal, essas normas recebem o nome de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade, mais conhecidas como RTIQ.

⁹⁹ É de competência da ANVISA a regulamentação dos limites máximos permitidos de aditivos e coadjuvantes para uso em alimentos.

No Brasil, as normas relacionadas aos padrões de identidade e qualidade do alimento seguem o Codex Alimentarius¹⁰⁰, órgão internacional de referência na área e normas para qualidade alimentar para o comércio internacional.

Exemplo:

O leite de cabra para ser registrado em um Serviço de Inspeção deve seguir os requisitos contidos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite de Cabra – RTIQ¹⁰¹.

Saiba mais 

A alteração dos requisitos do RTIQ, pode ser considerada “fraude”.

A alteração nos requisitos microbiológicos podem ser indicativos de falha no controle higiênico sanitário em uma das fases (produção da matéria prima, beneficiamento e/ou armazenamento), podendo tornar o alimento impróprio para o consumo.

Para saber mais, acesse os links abaixo:

Mapa realiza operação de combate à fraude no mel

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-realiza-operacao-de-combate-a-fraude-no-mel>

Laboratório do Mapa detecta fraude no leite em empresa de Pernambuco

<https://www.canalrural.com.br/noticias/laboratorio-do-map-a-detecta-fraude-no-leite-em-empresa-de-pernambuco/>

Mídias

<https://www.youtube.com/watch?v=Cb1KODn9T1E>

O Serviço de Inspeção verificará o cumprimento dos padrões de

¹⁰⁰ Disponível em: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/en/>

¹⁰¹ O RTIQ de Leite de Cabra foi aprovado em 2000, por meio da Instrução Normativa nº 37, de 31 de outubro de 2000 e está disponível em: <https://sidago.agrodefesa.go.gov.br/site/adicionaisproprios/protocolo/arquivos/408781.pdf>
DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.

identidade e qualidade dos produtos em várias etapas:

- Durante o registro do produto (a documentação que acompanha a solicitação de registro do produto precisa demonstrar o cumprimento dos padrões de identidade e qualidade do produto que se quer registrar).
- Na rotina da inspeção (na verificação do cumprimento das boas práticas de fabricação).
- Na análise fiscal.



Fonte: arquivo dos autores

E os produtos sem RTIQ?



Produtos que não possuem RTIQ também podem ser registrados, entretanto a agroindústria precisa demonstrar a segurança do produto, apresentando a composição, características físicas, químicas, microbiológicas e métodos de produção para análise durante o processo de registro do produto.

A biblioteca com os RTIQ dos produtos de origem animal regulados pelo Ministério da Agricultura, estão disponíveis em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1. No mesmo link, também pode ser acessada a “**lista de produtos padronizados**”, para saber se o produto é regulamentado ou não.

Com a revisão RIISPOA (2017)¹⁰², alguns produtos de origem animal foram isentos de registro (Quadro 1), entretanto ainda precisam ser produzidos em estabelecimento registrado no SIF, SIE ou SIM, seguir os RTIQ e/ou normas complementares e a regulamentação referente a rotulagem.

Quadro 3. Produtos de Origem Animal isentos de registro

Produtos isentos de registro	RIISPOA
Pururuca	art. 308-A
Torresmo	art. 308-B
Produtos de origem animal não comestível	art. 322;
Farinha láctea	art. 410;
Pólen apícola	art. 416;
Própolis	art. 418
Apitoxina	art. 420;
Pólen de abelha sem ferrão	art. 422
Própolis de abelha sem ferrão	art. 423

Fonte: BRASIL (2017).



O SIM pode editar normas para o registro de produtos de forma suplementar, com as especificidades locais.

¹⁰² Os produtos isentos de registro foram incluídos no Decreto nº 9.013 de 2014, por meio do Decreto nº 10.468 de 2020

Para garantir a segurança sanitária do alimento, a legislação federal exige¹⁰³ que as agroindústrias de produtos de origem animal implantem o Programa de Autocontrole (PAC).



O que é PAC?

PAC é um conjunto de procedimentos que devem ser implantados pela agroindústria que tem como objetivo melhorar a gestão da qualidade e segurança sanitária do alimento. Esses procedimentos devem ser registrados periodicamente para que a inspeção sanitária possa verificar seu cumprimento.

O PAC deverá conter no mínimo¹⁰⁴:

Boas Práticas de Fabricação¹⁰⁵ - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal.

Procedimento Padrão de Higiene Operacional¹⁰⁶ procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações.

¹⁰³ Decreto nº 9.013 de 2017 Art. 74

¹⁰⁴ Decreto nº 9.013 de 2017 Art. 74

¹⁰⁵ Decreto nº 9.013 de 2017 Art. 10 Inciso VIII

¹⁰⁶ Decreto nº 9.013 de 2017 Art. 10 Inciso XVI. O PPHO também é chamado Procedimento Operacional Padronizado, conforme NI nº 01/2017. Na área da saúde esse procedimento recebe o nome de POP (Procedimento Operacional Padronizado).

Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle¹⁰⁷ sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal.



O MAPA já exige a implantação de BPF desde 1997 (BRASIL, 1997) e APPCC, desde 1998 (BRASIL, 1998).

Outros requisitos podem ser incluídos, como bem-estar animal, identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) quando cabível, e outros.

No estado do Maranhão¹⁰⁸, para agroindústrias familiares, de pequeno porte e/ou artesanal, é exigido apenas o Manual de BPF¹⁰⁹, assim como o PPHO¹¹⁰. Esses instrumentos, devem ser monitorados pela agroindústria e verificados pelo Serviço de Inspeção durante a realização das inspeções/fiscalizações.



Fonte: SAF/AGERP/MA (2022)

¹⁰⁷ Conceito dado pelo Decreto nº 9.013 de 2017 Art. 12 Inciso I

¹⁰⁸ Decreto Estadual nº 30.388/2014.

¹⁰⁹ A Portaria do MAPA nº 368 de 04 de setembro de 1997: Regulamento técnico de o Sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos produtores e/ou Industrializadores de Alimentos. Disponível em:

¹¹⁰ A resolução do MAPA nº 10 de 2003, que instituiu o programa de procedimentos padronizados de higiene operacional a ser utilizado nos estabelecimentos de leite e derivados que funcionam sob regime de inspeção federal. Disponível em:

DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.

Saiba mais

Nos links abaixo você encontra mais informações sobre Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Padrão de Higiene Operacional para Agroindústrias familiares.

Boas Práticas de Fabricação para a Agroindústria Familiar: Volume I •

Higiene e Limpeza na Agroindústria

<https://bibliotecasemiaridos.ufv.br/bitstream/123456789/489/1/Texto%20completo.pdf>

Boas Práticas de Fabricação para a Agroindústria Familiar: Volume II •

Qualidade para o Produto

http://www.car.ba.gov.br/sites/default/files/2018-12/Boas%20pra%CC%81ticas%20de%20fabricac%CC%A7a%CC%83o%20para%20agroindu%CC%81stria%20familiar%20manual%20II%20_0.pdf

Manual para Internalização das Boas Práticas de Fabricação em agroindústrias familiares.

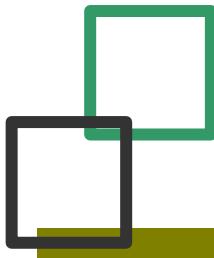
<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1063813/manual-para-internalizacao-das-boas-praticas-de-fabricacao-em-agroindustrias-familiares>

Recomendações Básicas para a Aplicação das Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação na Agricultura Familiar

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/83839/1/manual-boas-praticas.pdf>

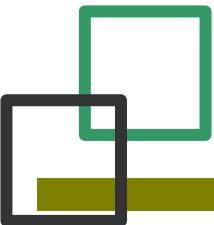
As análises oficiais (fiscais) da matéria prima, produtos e água, devem ser realizados prioritariamente em laboratórios oficiais (quando houver) ou credenciados.

A relação dos laboratórios credenciados pelo MAPA, com seus respectivos escopos podem ser encontrados no endereço eletrônico disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/lfda/laboratorios-credenciados/laboratorios-credenciados/produtos-de-origem-animal>



Os parâmetros¹¹¹ e os padrões mínimos permitidos, devem obedecer ao RTIQ de cada produto e/ou legislação indicada pelo MAPA. A metodologia utilizada para realização das análises também deve obedecer a legislação vigente¹¹².

O Município pode publicar editais para credenciamento de laboratórios para análise de produtos de origem animal e/ou realizar convênios e/ou publicar edital de licitação para contratação de empresa especializada na realização de análises laboratoriais de alimentos e água para atender a demanda do SIM.



O Estado possui laboratórios públicos e privados para análise de alimentos e água que podem ser credenciados pelo SIM para realização de análises de alimentos e água.

¹¹¹ Tipo de análise a ser solicitada em cada produto.

¹¹² IN nº 30/de 26 de junho de 2018 estabelece os métodos oficiais para a análise de alimentos de origem animal

Saiba mais

Antes de contratar o serviço (Convênio, Acordo de Cooperação Técnica, Licitação, ou outros meios), o SIM precisa estar atento para o tipo de análise laboratorial exigido para cada tipo de produto. Veja a lista disponível em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos->

IMPORTÂNCIA DO LABORATÓRIO PARA AS AÇÕES DO SIM

A existência do suporte laboratorial possibilita o uso eficiente de um valioso instrumento do SIM para garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem animal. As análises laboratoriais podem comprovar a qualidade sanitária dos alimentos, eventuais fraudes dos produtos sujeitos ao controle sanitário, bem como o diagnóstico de eventos relacionados à saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº368, de 4 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 8 de setembro de 1997. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/Portaria_368.1997.pdf/view.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 046, de 10 de fevereiro de 1998. Instituir o sistema de análise de perigos e pontos críticos de controle – APPCC a ser implantado, gradativamente nas indústrias de produtos de origem animal sob o regime do Serviço de Inspeção Federal – SIF, de acordo com o Manual Genérico de Procedimentos, anexo à presente Portaria. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 10 de fevereiro de 1998. Disponível em: <https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/legislacoes/portaria-ma-46-de-10-02-1998,687.html>. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília/DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

SOUZA, A. A. de. **Organização, processos e tomada de decisão**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2021.. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/643256/2/Organiza%C3%A7%C3%A3o%2C%20Processos%20e%20Tomada%20de%20Decis%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

ANEXO I – Cadastro de estabelecimentos de POA não registrados

1 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO							
<input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Coletivo <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Privado <input type="checkbox"/> Mercado institucional. <input type="checkbox"/> Outros							
Nome do estabelecimento:							
Razão Social							
CNPJ:		Insc. Estadual:					
2 LOCALIZAÇÃO							
Av/Rua:		Nº					
Bairro/Povoado:		Complemento:					
Município:		CEP:					
Latitude:		Longitude:					
3 RESPONSABILIDADE LEGAL							
Proprietário/responsável legal:							
CPF:		Tel/WhatsApp:					
Av/Rua:		Nº					
Bairro/Povoado:		Complemento:					
Município:		CEP:					
4 RESPONSÁVEL TÉCNICO							
<input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Privado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Outros (citar)							
Nome:							
Tel/WhatsApp:		CRMV/MA nº		CPF:			
E-mail:							
5 TIPO DE ESTABELECIMENTO							
<input type="checkbox"/> carne <input type="checkbox"/> leite		<input type="checkbox"/> ovos		<input type="checkbox"/> mel		<input type="checkbox"/> pescado	
6 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO							
<input type="checkbox"/> Pequeno porte <input type="checkbox"/> agroindústria familiar <input type="checkbox"/> Médio porte <input type="checkbox"/> Grande porte							
7 SERVIÇO DE INSPEÇÃO							
<input type="checkbox"/> SIF nº <input type="checkbox"/> SIE/MA nº		<input type="checkbox"/> SIM nº		<input type="checkbox"/> Estabelecimento sem registro.			
8 MATERIA PRIMA <input type="checkbox"/> própria. <input type="checkbox"/> Terceiros. <input type="checkbox"/> % própria e <input type="checkbox"/> % terceiros							
Tipo de matéria prima (capacidade de processamento)		Qtd	Unidade (cab; dz, litros)	Período (dia; mês; sem...)	Município (s) de origem	UF	
9 PRODUTO BENEFICIADO							
Tipo de produto		Nº do registro	Qtd	Unidade (cab; dz, litros)	Período (dia; mês; sem...)	Município (s) de destino	
10 SUBPRODUTO							
Tipo de subproduto		Qtd	Unidade (cab; dz, litros...)	Período (dia; mês; sem...)	Município (s) de destino	UF	
11 MÃO DE OBRA							
Tipo		Nº de pessoas		OBS:			
Familiar							
Contratada							
Colaborador eventual							
12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
Município, UF – Data do cadastro		Responsável pela informação					

Módulo 4

SUASA, EQUIVALÊNCIA DOS SERVIÇOS, SELO ARTE E CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE INSPEÇÃO

INTRODUÇÃO

As Políticas Públicas de fomento a comercialização dos produtos da agricultura familiar implantadas no Brasil a partir de 2003, encontram dificuldades para inclusão dos POA nos mercados institucionais, seja pelo contexto da legislação sanitária brasileira, construída para atender os grandes conglomerados agroindustriais, seja pela ausência dos SIM, que por estarem mais próximos dos mercados locais, poderiam fazer a diferença em relação a flexibilização da legislação sanitária para atender esse novo modelo de verticalização da produção.

Contribui ainda mais para essa dificuldade, a limitação legal imposta pela Lei nº 7.889/1989, que proíbe o trânsito dos produtos registrados no SIM para os municípios vizinhos, impedindo um agricultor familiar de participar de chamadas públicas do PNAE, mesmo não havendo nenhuma agroindústria familiar na região.

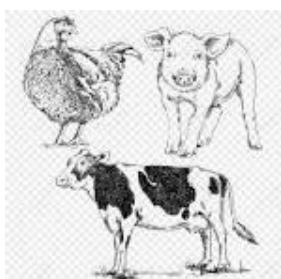
O assunto da restrição legal entra na Agenda Governamental, e é criado o Sistema Unificado de Sanidade Agropecuária - SUASA, com o desafio de uniformizar os procedimentos de inspeção de POA entre os serviços oficiais (SIF, SIE e SIM), para que pudessem solicitar a equivalência ao SIF e consequentemente receberem autorização para comercializar seus produtos em todo o País.

SUASA E A EQUIVALÊNCIA DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO AO SISBI-POA

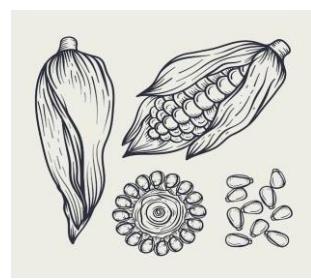
A defesa agropecuária, é a política pública responsável pela regulamentação do Setor Agropecuário Brasileiro. Reconhecida legalmente como instrumento de Política Agrícola no ano de 1998, por meio da Lei nº 9.712, de 20 de novembro, que alterou a Lei de Política Agrícola¹¹³.

Essa lei, determinou que as ações de defesa agropecuária seriam organizadas, sob a coordenação nas várias instâncias federativas e no âmbito de sua competência, em um Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA)¹¹⁴, com os seguintes objetivos¹¹⁵:

Figura 4. Objetivos da defesa agropecuária



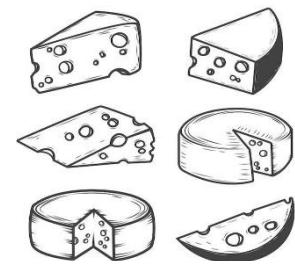
A saúde dos rebanhos animais



A sanidade das populações vegetais



A idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária
saúde dos rebanhos animais



A identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários destinados aos consumidores.

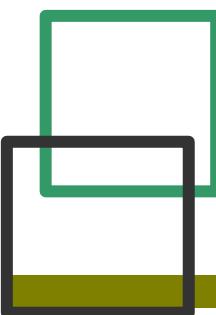
Elaborado pelos autores (2023)

¹¹³ Lei de Política Agrícola: Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/arquivos-de-legislacoes-de-tecnologias/lei-no-8-171-de-17-de-janeiro-de-1991.pdf/view>

¹¹⁴ Art. 28-A do Decreto nº 9.712 de 1998.

¹¹⁵ Art. 27-A do Decreto nº 9.712 de 1998.

A Lei nº 9.712 de 1998 só foi regulamentada em 2006, por meio do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que ficou conhecido como Decreto do SUASA (BRASIL, 2006).



Fazem parte do SUASA, os serviços e instituições oficiais; produtores e trabalhadores rurais, suas associações e técnicos que lhes prestam assistência; conselhos de classe vinculados à defesa agropecuária e entidades gestoras de fundos privados que tenham o objetivo de complementar as ações públicas de defesa agropecuária.

Para o cumprimento dos seus objetivos o SUASA, o poder público executa as seguintes atividades:

Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal

Inspeção e classificação de produtos de origem animal, vegetal, de derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico

Fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias

ORGANIZAÇÃO DO SUASA

A **execução dessas atividades**, são realizadas de forma permanente pelo poder público. Em virtude das competências legais para a execução de cada tipo de atividade, o SUASA foi organizado em **Instâncias** e **Sistemas**.



Para a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, o SUASA é organizado em Instâncias (Quadro 4).

Quadro 4. Instâncias e Competências do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Instâncias	Competência
Central e Superior	União, por meio do MAPA ¹¹⁶ ;
Intermediária e Local	Estados e Distrito Federal, por meio do OESA ¹¹⁷

Fonte: Brasil (2006)

¹¹⁶ Ministério da Agricultura e Pecuária.

¹¹⁷ Órgãos Estaduais de Sanidade Agropecuária. No Maranhão é representado pela Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA).

DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.

Para o SUASA, a Instância Local é onde são executadas as ações de Defesa Agropecuária (Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal e Escritórios de Atendimento à Comunidade).



A instância Intermediária e Local do SUASA no Maranhão é representada pela AGED/MA.

Para a execução das atividades de inspeção e classificação de produtos de origem animal, vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e, de fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias, o SUASA está organizado em Sistemas (Quadro 5).

Quadro 5. Competência dos Entes Federativos para executar as atividades dos Sistemas Brasileiros de Inspeção, conforme previsão legal¹¹⁸.

Sistemas	Competência
Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA	União, Estados e Municípios
Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV	União e estados
Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários – SISBI PEC	União e Estados
Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas – SISBI - AGRI	União e Estados

Fonte: Brasil (2006).

¹¹⁸ A competência para a execução das atividades dos Sistemas Brasileiros de Inspeção, além do que determina o decreto do SUASA (Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006), ainda obedece a legislação específica. Dessa forma, a delegação de competência dentro de um mesmo Sistema pode variar entre os entes autorizados pelo Decreto do SUASA. Para saber mais, acesse o link:

DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.

A adesão dos entes federativos ao SISBI, é voluntária, realizada por meio de delegação de competências da União para os demais entes federativos, conforme demonstrado na Tabela 3 e para tanto os entes que requerem a adesão devem cumprir os requisitos de equivalência determinados pelo Órgão delegante (MAPA).

Saiba mais

Para saber mais, acesse os links disponíveis em:

SISBI-POA

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-1

SISBI-POV

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-pov-1

SISBI-PEC

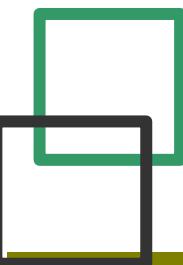
https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-pec

SISBI-AGRI

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/sisbi-agri

O SISBI-POA, foi o primeiro sistema a ser regulamentado e implantado. Ele permite que os POA registrados no SIE ou SIM possam ser comercializados em todo o território brasileiro. Entretanto, os Estados e Municípios precisam adequar os procedimentos dos seus serviços de inspeção e comprovar que possuem equivalência ao SIF.

Equivalência dos serviços de inspeção é o estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica, aplicadas por diferentes serviços de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, preconizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento¹¹⁹.



Após a adesão do Serviço de Inspeção (SIE ou SIM) ao SISBI-POA, os estabelecimentos ali registrados podem indicar um ou mais produtos para receberem o selo do SISBI-POA e ampliar seu mercado (podem transitar em todo o País).



Como reconhecer o produto de origem animal com SISBI-POA?

Além do selo do serviço de inspeção onde este está registrado (SIE, SIM), o rótulo do produto deve apresentar obrigatoriamente o selo do SISBI-POA.



Fonte: Arquivo dos autores

¹¹⁹ Portaria nº 672, de 8 de abril de 2024.

Saiba mais

As informações sobre como o SIM pode aderir ao SISBI-POA estão disponíveis em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-adesao-de-servico-de-inspecao-estadual-municipal-e-consorcio-publicos-municipais-ao-sisbi-poa>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/sisbi>

Mídia:

Mais informações sobre o SUASA, podem ser vistas nos vídeos disponíveis nos links:

Entendendo o SUASA – Parte 1

https://www.youtube.com/watch?v=WjXZqlVmCp8&ab_channel=Suasa-Mapa

Entendendo o SUASA – Parte 2

https://www.youtube.com/watch?v=PbVygN-XQmM&ab_channel=Suasa-Mapa

SELO ARTE

Em 2017, durante o Rock in Rio, 160 kg de queijo artesanal com registro no Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Minas Gerais (SIE/MG) foram apreendidos e destruídos pela Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro, apesar de estarem em condições sanitárias adequadas ao consumo humano, a restrição do trânsito era apenas legal, não sendo sanitária.

Saiba mais

Para saber mais, acesse os links:

Apreensão de queijo no Rock in Rio 2017.

<https://vejasp.abril.com.br/comida-bebida/apreensao-de-alimentos-foi-conforme-lei-diz-vigilancia-sanitaria;>

Esse acontecimento deu início a uma série de discussão sobre a legalidade dessa restrição, motivando a publicação em 2018, da lei conhecida como a lei do Selo Arte¹²⁰, que alterou a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, autorizando os produtos que tivessem o Selo Arte em seus rótulos, transitarem em todo o País, mesmo registrados no SIM ou SIE. Mais tarde foi instituído o Selo de Queijo Artesanal, com o mesmo objetivo.

Saiba mais

A diferença entre o **Produto Artesanal com selo arte** e o **Queijo artesanal**, você encontra no Decreto nº 11.099/2022, disponível em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal/legislacao/decreto-no-11>



Como reconhecer um produto com Selo Arte e com o Selo de Queijo Artesanal?



Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal>

¹²⁰ Lei que instituiu o selo arte: Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018.

DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.

O SELO ARTE é concedido aos produtos que se encontram registrados no SIE ou SIM e que atendam aos requisitos contidos em legislação específica.

Saiba mais

Para maiores informações sobre o selo arte, acesse a página do MAPA disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-selo-arte-para-produtores-artesanais>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal>

SUSAF-MA E A EQUIVALÊNCIA DO SIM AO SIE/MA

A dificuldade dos Municípios em se adequarem aos requisitos para equivalência ao SISBI-POA levou alguns Estados a criarem o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar - SUSAF, com regras mais flexíveis para equivalência do SIM ao SIE. Dessa forma, os municípios que conseguirem a equivalência ao SIE podem comercializar seus produtos de origem animal registrados em todos os Municípios do estado. O Primeiro SUSAF foi criado no estado do Rio Grande do Sul, em 2011.

Atualmente o SUSAF está presente nos estados: Rio Grande do Sul, Paraná, Tocantins, Mato Grosso, Espírito Santo, Maranhão, Rondônia, Bahia e Ceará.

Saiba mais

Mais informações sobre o SUSAF, podem ser vistas acessando os links:

SUSAF - Rio Grande do Sul:

<https://www.agricultura.rs.gov.br/susaf>

SUSAF - Paraná:

<https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/SUSAF>

SUSAF - Mato Grosso

<https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/-/12639605-sobre-o-susaf>

SUSAF - Espírito Santo:

<https://idaf.es.gov.br/susaf>

SUSAF - Maranhão

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=385502>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=458802>

SUSAF/Tocantins

https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_2673-2012_65626.PDF

<https://leisestaduais.com.br/to/decreto-n-6639-2023-tocantins-regulamenta-a-lei-estadual-no-2-673-de-19-de-dezembro-de-2012-que-institui-o-sistema-unificado>

SUSAF/Ceará

<https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-18143-2022-ceara-cria-o-sistema-unificado-estadual-de-sanidade-agroindustrial-artesanal-e-de-pequeno-ponte-susap-ce>

SUSAF/Rondônia

<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L4613.pdf>

Os consórcios públicos municipais de inspeção também podem solicitar a adesão ao SUSAF. Visando a dinamização da economia da Região Nordeste, o Consórcio Nordeste discutiu uma proposta para integração dos Serviços de Inspeção Estadual do Nordeste, por meio do SUSAF/NE.

Saiba mais

Para conhecer o conteúdo da Proposta para integração dos Serviços de Inspeção Estadual do Nordeste por meio do SUSAF/NE, acesse o link disponível em:

<https://lac-conocimientos-sstc.ifad.org/documents/262275/a349c6a1-0ec2-69a1-d4f6-7f060044b26c>

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) POR MEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Uma alternativa para diminuir custos, um dos principais entraves para implantação e manutenção do SIM (ROCHA, 2018, ROCHA, 2020; SILVA *et al.*, 2023), é a vinculação dos SIMs a Consórcios Públicos. Dessa forma, os gastos com estrutura física, materiais, equipamentos, veículos, canais de comunicação, recursos humanos etc. podem ser compartilhadas pelos municípios que fazem parte do Consórcio.

Para fomentar a implantação do SIM por meio de Consórcios Públicos de Inspeção, o MAPA criou o Projeto de Ampliação de mercados de produtos de origem animal em Consórcios Públicos de Municípios (ConSIM) e publicou, juntamente com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Sebrae, a Cartilha para orientação dos gestores a constituírem Consórcios de Inspeção.

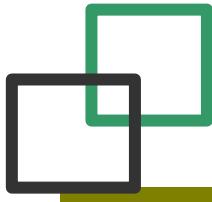
Saiba mais

A Cartilha para orientação dos gestores a constituírem Consórcios de Inspeção. Esse material está disponível em:

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/CARTILHA_CONSRCIOS.pdf

Mídias Projeto ConSIM

O maior objetivo de vincular os SIMs a um Consórcio Público, não é ampliar a área geográfica de comercialização do produto e sim a possibilidade de diminuir custos para implantação e operacionalização.



A permissão do trânsito (comercialização dos produtos registrados no SIM) entre os municípios que fazem parte do Consórcio só é permitida após o cadastro deste na plataforma do e-SISBI (BRASIL, 2006; BRASIL, 2020b).

Saiba mais

Maiores informações sobre o cadastro no e-SISBI, estão disponíveis em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-servicos-de-inspecao-estabelecimentos-e-produtos-inspecionados-no-e-SISBI>

Após o cadastro do Consórcio no e-SISBI, o produto registrado no SIM poderá transitar entre os municípios que fazem parte do Consórcio¹²¹.

¹²¹ Portaria MAPA nº 672/2024

DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31mar. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm>. Acesso em: 3 dez. 2022.

BRASILa. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 17, de 6 de março de 2020. Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão Ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-17-de-6-de-marco-de-2020-247281167>>. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASILb. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 29, de 29 de abril de 2020. Estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por consórcio público de Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-29-de-23-de-abril-de-2020-253757948>>. Acesso em: 22 maio 2022.

ROCHA, O. M. **Análise dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)**: Estudo Técnico. Brasília/DF: Confederação Nacional dos Municípios - CNM, 2018. 12 p. Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/An%C3%A1lise%20dos%20Servi%C3%A7os%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20Municipal%20\(SIM\)%20-202018.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/An%C3%A1lise%20dos%20Servi%C3%A7os%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20Municipal%20(SIM)%20-202018.pdf). Acesso em: 18 jun. 2022.

SILVA, T. M. D.; ALVES, S. I. da S.; MOURA, C. M. S.; MIRANDA, C. N. de A.; MACEDO, A. C. C.; OLIVEIRA, J. C de.; COSTA, A. de O.; BEZERRA, D. C.; COIMBRA, V. C. S.; BEZERRA, N. P. C.; Serviço de Inspeção Municipal em municípios maranhenses como ferramenta de desenvolvimento local e inclusão social. In: SOUSA, J. S. de (Org.). **A economia do desenvolvimento**: do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável. 1ª ed. Guarujá: Científica Digital, 2023. p. 156-174. Disponível em: <<https://www.editoracientifica.com.br/artigos/servico-de-inspecao-municipal-em-municípios-maranhenses-como-ferramenta-de-desenvolvimento-local-e-inclusão-social>>. Acesso em: 01 fev. 2023.

DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final do E-Book DESBUROCRATIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO SIM: manual para gestores e técnicos.

Os Serviços de Inspeção Oficial (SIF, SIE ou SI), são independentes e tem a prerrogativa de estabelecer legislação própria e regras para a rotina da atividade. Entretanto, o SIM é limitante para quem beneficia, pois não permite que os produtos de origem animal nele registrados, possam ser comercializados nos municípios vizinhos.

Para superar essa limitação, o SIM tem a possibilidade de aderir ao SISBI-POA ou ao SUSAF/MA e dessa forma comercializar seus produtos em todo território nacional ou dentro do estado do Maranhão, respectivamente. Para tanto, devem seguir as regras estabelecidas por esses entes.

Outra dificuldade encontrada para implantação do SIM é o custo para implantação do Serviço (aquisição de veículos, equipamentos, contratação de equipe e recurso para manutenção do serviço). Neste sentido, os SIMs podem se organizar em Consórcios Públicos de Inspeção e dessa forma, um só serviço pode atender aos municípios consorciados, o que permite o rateio das despesas. Entretanto, as legislações publicadas por cada SIM precisam ser semelhantes.

Esperamos que este Manual Técnico, possa servir de consulta imediata ajudando os gestores e técnicos dos Municípios a implantarem os Serviços de Inspeção Municipal, seja de forma individual ou organizados em Consórcios, de forma a contribuir com as Políticas de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.



CAPÍTULO VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos resultados obtidos neste trabalho a partir da hipótese apresentada, de que há obstáculos críticos enfrentados pelos Serviços de Inspeção Municipal (SIM) no contexto da agricultura familiar e da inserção de proteína animal nos mercados formais, revelam questões substanciais que merecem atenção e ação por parte das autoridades e partes interessadas envolvidas.

Ficou evidente que a carência de equipe técnica com capacitação específica é um dos principais fatores que comprometeram a evolução do SIM. A ausência de base legal, estrutura mínima, recursos humanos, procedimentos claros e análises fiscais consistentes, nos Municípios com o SIM implantado (ativo) e em processo de implantação, mostram o tamanho do desafio a ser enfrentado. Estes fatores influenciam a qualidade dos serviços e a garantia da qualidade sanitária dos produtos agroindustriais, que na maioria das vezes são direcionados ao público beneficiário dos programas institucionais, que já se encontram em situação de vulnerabilidade alimentar.

Nesse contexto, a implementação de políticas públicas direcionadas à implantação do SIM, com foco nos mercados de cadeia curta é crucial. Essas medidas podem contribuir para fortalecer a autonomia dos agricultores familiares, como também para a revitalização das economias municipais, estimulando a sucessão rural, o desenvolvimento local sustentável e a geração postos de trabalho e renda, além de contribuir com a segurança alimentar e nutricional, por oferecer um alimento minimamente processado e com segurança sanitária.

O estudo ainda destaca a falta de conhecimento dos gestores/executores dos programas de acesso a mercados, sobre as Políticas Regulatórias de Alimentos, indicando a necessidade de capacitação constante, como também de promover ações interinstitucionais e trabalhos colaborativos para lidar com a complexidade e transversalidade das políticas regulatórias de alimentos, de fomento à agricultura familiar e de segurança alimentar e nutricional. A multidimensionalidade dessas atividades exige uma abordagem que transcenda as fronteiras institucionais e incorpore uma visão integrada das políticas públicas e programas.

Por fim, o estudo ofereceu uma contribuição prática com a elaboração de um manual de orientações para gestores e técnicos envolvidos na implantação e operacionalização do SIM. Esse recurso, pelo seu caráter didático e norteador, pode se tornar uma ferramenta valiosa para superar os desafios técnicos e procedimentais associados ao serviço, promovendo uma compreensão mais clara dos ritos processuais e auxiliando na melhoria das práticas de verificação e controle de qualidade, podendo contribuir de forma significativa para que as

políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar, de segurança alimentar e nutricional possam ter um efeito transformador na qualidade de vida das famílias e do ambiente onde vivem.

No entanto, o estudo também apontou para a necessidade de ações adicionais, como a criação de um programa de fomento à implantação do SIM, seja individual ou por meio de Consórcios Públicos, visando a adesão ao Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal – SUSAF/MA, que engloba além do fomento para investimento e custeio do serviço, a promoção de capacitações específicas, a validação do manual proveniente deste estudo com o público interessado e a criação de materiais orientativos complementares para fortalecer a implementação do serviço e promover um desenvolvimento econômico mais inclusivo e sustentável nos municípios maranhense.